

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

EDUARDO XAVIER LEMOS

**DIREITO ACHADO NA RUA, PLURALISMO JURÍDICO, TEORIA
CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA POR DIREITOS NO
PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS**

**Brasília - DF
2012**

EDUARDO XAVIER LEMOS

**DIREITO ACHADO NA RUA, PLURALISMO JURÍDICO, TEORIA
CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA POR DIREITOS NO
PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior

**Brasília-DF
2012**

EDUARDO XAVIER LEMOS

**DIREITO ACHADO NA RUA, PLURALISMO JURÍDICO, TEORIA
CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA POR DIREITOS NO
PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior

Banca Examinadora

Dr. José Geraldo de Sousa Jr.
Orientador – Universidade de Brasília

Dr. Antonio Carlos Volkmer
Membro – Universidade Federal de Santa Catarina

Dr. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Membro – Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

À minha família, que sempre deu suporte e apoio em todos os momentos, sem eles não teria ousado, não teria enfrentado e não teria superado.

À Universidade de Brasília, pela oportunidade que foi dada.

A todos os Mestres que me ajudaram nesse árduo percurso acadêmico, não foram poucos os verdadeiros mestres, que demonstraram os caminhos do conhecimento. A estes minha eterna gratidão e respeito.

Ao meu orientador, José Geraldo de Sousa Jr. pela paciência e sabedoria na condução desta dissertação.

Aos amigos que suportaram os momentos difíceis.

E principalmente às pedras e aos espinhos do caminho, pois por meio deles que nos tornamos pessoas mais fortes.

“Tire o seu sorriso do caminho
Que eu quero passar com a minha dor.”

Nelson Cavaquinho

RESUMO

Este estudo procura, em uma perspectiva inversa dos estudos tradicionais dos bancos acadêmicos jurídicos, dar voz aos cidadãos(as) que se encontram sufocados pelos presídios brasileiros. Assim, a entrevista com os apenados é a força motriz que impulsiona as teorias trabalhadas, as quais servem de filtro teórico para as informações obtidas. Nesse contexto, o objeto desse trabalho é a reivindicação de direito dos aprisionados brasileiros, tendo por base um estudo de caso, o Presídio Regional de Pelotas. Os apenados foram entrevistados, explicitando a omissão do estado, bem como sua violência, o que gera a reivindicação de direitos, bem como rebeldias e revoltas, as quais são apontadas nos relatos dos presos. É dessa omissão que surge o foco problema prisional. Para isso, o presente texto toma por base a teoria crítica do direito, tendo por escopo o Pluralismo Jurídico de Boaventura de Sousa Santos e Antonio Carlos Wolkmer, o Direito Achado na Rua e o Humanismo Dialético que surgem com Roberto Lyra Filho, expandem-se na Universidade de Brasília e perpetuam-se com José Geraldo de Sousa Junior que acrescenta uma nova tese: O Direito como Liberdade. No avançar de seu corpo teórico, trabalha com uma perspectiva humanista, porém não em sua visão tradicional, pois a opção metodológica do autor foi a Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Joaquin Herrera Flores. Diante disso, faz uma revisão bibliográfica de tais teorias, bem como demarca os fundamentos teóricos que sedimentam o que seriam reivindicações jurídicas válidas. Assim, o estudo encontra base para sustentar, no relato dos presos, uma reivindicação de direito válida.

Palavras-chave: Reivindicação de Direitos. Pluralismo Jurídico. Direito Achado na Rua. Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Presídios. Sistema Prisional. Cárcere. Direitos Humanos. Sistema Prisional. Luta por Direitos. Omissão do Estado. Violência nos Presídios. Rebelião em Presídios.

ABSTRACT

This study seeks to give voice to citizens who find themselves smothered by Brazilian prisons, a reverse perspective of traditional studies of banks legal scholars because the interview with inmates is the driving force behind the theories worked, they serve as a filter theoretical of information obtained. The object of this work is the claim of right of imprisoned Brazilians, based on a study case, the Pelotas Regional Jail, where inmates were interviewed explaining the failure of the state and its violence, which leads to claim rights and rebellions, revolts, which are explained in the reports of the prisoners. It is this omission that arises focus on the prison issue. It underlies on the critical theory of law, with the purpose of Legal Pluralism Boaventura de Sousa Santos and Antonio Carlos Wolkmer the Law Found in the Street and Dialectical Humanism that arise with Roberto Lyra Filho, that expand in the University of Brasilia and perpetuate themselves with José Geraldo de Sousa Junior who adds a new thesis, The Law as Freedom, these are the theoretical law perspectives of this work. In advance of its theoretical body, it works with a humanist perspective, but not in its traditional view, the methodological choice was the author of Critical Theory of Human Rights by Joaquin Herrera Flores. Accordingly, based on a literature review of such theories, as well as delineating the theoretical foundations that underlie the legal claims that would be valid, the study finds basis to support the reporting of the prisoners a valid claim of right.

Keywords: Claiming Rights. Legal Pluralism. Law Found in the Street. Critical Theory of Human Rights. Prisons. Prisons. Prison. Human Rights. Prisons. Fight for Rights. State Failure. Violence in Prisons. Prisons in Rebellion .

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TEORIAS PLURALISTAS DE DIREITO	12
1.1 PLURALISMO E MONISMO JURÍDICO	12
1.1.1 O Monismo Jurídico	12
1.1.2 O Pluralismo Jurídico	14
1.2 O PLURALISMO JURÍDICO EM BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS	16
1.2.1 Análise sobre a o Direito de Pasárgada	16
1.3 O PLURALISMO JURÍDICO DE ANTONIO CARLOS WOLKMER	30
1.4 O DIREITO ACHADO NA RUA, O HUMANISMO DIALÉTICO E O DIREITO COMO LIBERDADE	40
1.4.1 O Humanismo Dialético	411
1.4.2 O Direito Achado na Rua	422
1.4.3 O Direito como Liberdade	455
2 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITO HUMANOS DE JOAQUIN HERRERA FLORES	48
2.1 COMPREENSÕES INTRODUTÓRIAS	48
2.2 A QUESTÃO DO UNIVERSALISMO	52
2.3 REPULSA A ABSTRAÇÃO	57
2.4 DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS	59
2.5 O PAPEL DO DIREITO COMO CIÊNCIA	73
2.5.1 Crítica à Teoria Tradicional de Direitos Humanos	73
2.5.2 As Limitações do Direito como Ciência	77
2.5.3 Uma nova Compreensão de Direito	80
3 A REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS: O CASO DO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS	855
3.1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	855
3.2 A METODOLOGIA DA PESQUISA	866
3.2.1 Pesquisa Qualitativa	87
3.3 O ESTUDO DE CASO	88

3.3.1 O Presídio Regional de Pelotas	89
3.3.2 As Entrevistas com os Detentos.....	90
3.3.3 A Entrevista Semiestruturada e o Questionário.....	92
3.4 A ANÁLISE DOS DADOS	944
3.4.1 Um Breve Relato Antropológico	944
3.4.2 A Confrontação dos Dados	966
3.4.3 Processo de Exclusão do Estado, Omissão, Abandono, Negação de Direitos	966
3.4.4 A Violência da Administração.....	1077
3.4.5 A Organização dos Presos e o Sujeito Coletivo de Direitos	1100
3.4.6 Reivindicação de Direitos – Luta por Bens – Luta por dignidade – Liberdades – Processo de Libertação.....	11717
CONSIDERAÇÕES FINAIS	1322
REFERÊNCIAS.....	1411
ANEXOS	14747

INTRODUÇÃO

Abordar a questão prisional por uma ótica jurídica distinta da forma convencional, cujo foco de análise dos presídios é, regra geral, o debate criminológico, penalista ou processualista, motiva este estudo.

Percebe-se, dessa forma, que o estímulo desse trabalho são os constantes conflitos acontecidos nos presídios brasileiros, como revoltas e rebeliões. Tais conflitos ocasionam diversos fatores, como a formação de organizações criminosas, bem como posterior regresso à sociedade com uma postura beligerante.

A perspectiva aqui escolhida é a da análise a partir das concepções pluralistas de direito, bem como da teoria crítica de direitos humanos, com a finalidade de identificar se a realidade prisional brasileira resulta ou não de demandas reivindicatórias de direito.

Nesse contexto, o foco da análise é o sentimento de revolta do aprisionado, verificando se existe uma correlação entre uma possível omissão da presença do estado com tal sentimento. Além disso, identificar eventuais requisitos propostos pelas doutrinas pluralistas no que se refere aos fenômenos reivindicatórios de direito.

Para que este estudo possa ser realizado, utiliza-se a metodologia do estudo de caso, mais especificamente o Presídio Regional de Pelotas, que abarca diversos apenados do extremo sul do país.

Ao longo do trabalho, o estudo é dividido em alguns pontos cruciais, os quais serão delimitados pelos filtros teóricos que irão situar se existe ou não um debate jurídico válido ou se esse fenômeno social acontecido nos presídios acaba por ser apenas uma expressão violenta sem caráter de importância para o direito.

No primeiro capítulo, denominado o que é ou não é direito, procurando traçar um filtro jurídico, através, primeiro da caracterização do pluralismo jurídico, salientando que essa teoria foi estudada por duas vertentes que se conectam, mas que tem repercussões teóricas não exatamente idênticas, as quais se vinculam diretamente aos seus autores, Antonio Carlos Wolkmer e Boaventura de Sousa Santos.

Nesse sentido, é desenhado um perfil da teoria pluralista do Direito no que tange à obra do professor Wolkmer, bem como é realizada uma revisão bibliográfica da obra do autor lusitano, Boaventura Santos.

É importante que se mencione que através dos estudos dos presentes autores, podem-se delinear perfis de análise do sujeito social/jurídico, objeto de estudo.

Não menos importante, ainda perdurando na linha de teorias pluralistas, tem-se a matriz teórica lyriana, na qual se procura trabalhar com três perspectivas de estudo, o Direito Achado na Rua, o Humanismo Dialético e o Direito como Liberdade. Cada um dos pontos, é importante que se mencione, estão interligados e têm concepções importantes para que se possa traçar freios e características para os filtros jurídicos a fim de abordar o fenômeno social estudado. Nesse sentido, cada um deles será estudado com minúcia.

Dessa forma, parte-se para um segundo filtro de estudo, que é a teoria crítica de direitos humanos, pois se crê ser necessário abordar a questão prisional pela perspectiva humanista, já que a teoria tradicional não cumpriria os aspectos que se acredita serem adequados para o presente estudo.

Em virtude disso, é explorada a obra de Joaquin Herrera Flores, em um estudo geral, no qual serão situados diversos pontos de sua teoria, através de uma revisão global. Posteriormente, são demarcados alguns assuntos específicos da presente teoria para focar na questão da possível/provável reivindicação de direitos dos apenados e da omissão ou não do estado no que tange aos direitos e bens.

É importante que se mencione desde já, que entre tais teorias aqui colocadas existe afinidade teórica. Tal característica é apresentada ao longo do presente estudo, mas importante explicitar desde já.

Assim, seja pela afinidade dos autores, seja pela questão da quebra com o monismo jurídico, por trabalhar com sujeitos coletivos que reivindicam direito (o que será caracterizado em momento adequado), ou pela própria característica de afirmar a luta por direito, não se podem negar as proximidades dos marcos teóricos apresentados.

Já no final da presente dissertação, é analisado o caso empírico proposto: o dos apenados do Presídio Regional de Pelotas. Dessa forma, a metodologia de estudo escolhida é a da pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas, uma vez da dificuldade de inserção no campo.

A explicação para a escolha deste presídio se deu por circunstâncias pessoais do entrevistador; pois, diferente da maioria dos entrevistadores, tinha

facilidade de inserção e captação dos dados, o que permitiria uma análise aprofundada da questão prisional.

É importante explicitar que tal estabelecimento prisional tem porte médio, com aproximadamente 900 presos, a maioria da região extremo sul do país.

Essas características dão uma amostragem do contexto nacional, pois o presídio mesmo não tendo as dimensões dos presídios de grandes centros, tem os aspectos de enclausuramento e demandas que se espalham ao longo do universo prisional brasileiro, sendo, portanto, uma pequena amostra de um grande contexto.

Logo após, pediu-se aos agentes penitenciários que escolhessem dez apenados, os quais estivessem cumprindo pena no presídio supramencionado. Era levado em consideração o tempo dos apenados na cadeia, ou seja, os que tinham maior experiência, porém sem maiores especificações acerca destas escolhas.

Nesse sentido, uma mescla de idades, penas totais, tempo de cumprimento de pena, características pessoais e perspectivas acerca do cárcere poderão ser percebidas ao longo do terceiro capítulo.

Na sequência, após apresentar a estrutura do capítulo, realiza-se uma análise de dados com base na confrontação dos filtros teóricos com os trechos de depoimentos dos apenados. Levando em conta, claro, a perspectiva matriz da presente dissertação que é o sentimento do aprisionado acerca da presença do Estado e se isso gera um sentimento potencializador ou não de direitos.

1 TEORIAS PLURALISTAS DE DIREITO

1.1 PLURALISMO E MONISMO JURÍDICO

1.1.1 O Monismo Jurídico

O capítulo inaugural da presente dissertação é voltado ao arcabouço teórico que irá fundamentar o presente trabalho.

Para discutir até que ponto se pode ou não falar de uma perspectiva jurídica dentro de um sistema prisional, é basilar que se tenha claro até onde tal organização é ou não uma prática que pode ser considerada Direito.

Na continuidade deste trabalho, entrecruzaremos informações acerca de dados colhidos em um presídio específico. É mister salientar que o fator motivador dessa pesquisa é estudar a realidade dos aprisionados brasileiros e os reflexos que isso gera no clamor por direitos por parte desses cidadãos.

É válido mencionar a importância da definição dos parâmetros teóricos escolhidos para a análise dos dados, pois somente através deles se terá integridade nesta pesquisa.

Para começar o caminho teórico, o ponto de parâmetro é o esclarecimento acerca da perspectiva plural ou monista de Direito, já salientando, pois, que optamos pela visão pluralista, pelos motivos que iremos evidenciar ao longo do presente capítulo.

Assim sendo, ao definir a teoria monista de Direito, referimo-nos à ideia calcada de que Direito, só pode ser assim considerado, quando positivado. Portanto, somente pode ser considerado jurídico aquilo que se entende por normas emanadas pelo Estado.

A ideia de Direito estancada no Estado remete-se à concepção moderna de que este é o centro do poder e única fonte válida da criação de normas jurídicas. Nesse sentido, é importante trazer o esclarecimento de Lucas Borges de Carvalho:

O monismo jurídico é a concepção, consolidada ao longo da modernidade, segundo a qual o Estado é o centro único do poder e o detentor do monopólio de produção das normas jurídicas. Enquanto sinônimo de direito estatal, o direito encerra-se nos textos legais emanados do poder legislativo. Nesse contexto, a lei vale pelo simples fato de ser a lei, de modo que sua legitimidade advém da mera observância dos procedimentos previamente

estabelecidos, isto é, das normas que regulamentam o processo legislativo (CARVALHO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.14).

A afirmativa do presente autor esmiúça o que se pode entender por concepção jurídica, que é raiz do nosso debate. Aliás, é a contraposição à visão monista que faz surgir o pluralismo.

Porém, não pode se falar de uma corrente de pensamento sem que se busquem as matrizes de seu nascimento. Assim, trabalharemos um pouco do processo histórico, no qual se insere a afirmação monista de Direito.

Falar de centralização do Estado como único produto das normas jurídicas, remete-nos aos primórdios da modernidade, momento em que faz surgir a ideia de racionalização do mundo.

Nesse sentido, a passagem da Idade Média para a Modernidade foi pontualmente alavancando o pensamento de que o homem controlava o mundo, o qual, através da razão, poderia ser sintetizado, e isso teve, é claro, consequências na manifestação jurídica.

Assim, a ideia do homem como centro de pensamento fez com que através de suas leis (síntese do mundo ideal) se definisse o que é válido ou não para a sociedade.

Faz-se imperioso trazer a narrativa de Antonio Carlos Wolkmer, ao analisar o caminho que afirmou a concepção monista de direito:

Lo cierto es que a través de los siglos XVII y XVIII, poco a poco el absolutismo monárquico y la burguesía victoriosa emergente desencadean el proceso de uniformización burocrática que eliminaría la estructura medieval de las organizaciones corporativas, así como reduciría el pluralismo legal y judicial.

A pesar de que se pueden encontrar las bases teóricas iniciales de la cultura jurídica monista en la obra de autores como Hobbes y en desarrollo del Estado Nación unificado, fue con la República Francesa posrevolucionaria, que se aceleró la disposición de integrar los diversos sistemas legales en a la igualdad de todos ante una legislación comun. Un examen más atento nos revela que la solidificación del "mito monista", o sea el mito de la centralización se alcanza por las reformas administrativas napoleónicas y por la promulgación de un único y un mismo código civil para regir toda la sociedad (WOLKMER in RANGEL, 2007, p.20).

Dessa forma, fica claro que com o Código Napoleônico e a sintetização de todas as normas da sociedade na figura de um conjunto positivado acaba por consolidar o que se conhece por monismo jurídico.

Com o passar dos tempos, os códigos e as leis foram alterando-se, porém a ideia de centralização do Estado como criador normativo tornou-se dominante. Isso

é o que se tem aplicado para os países ocidentais. Admite-se até outras fontes de Direito, porém que somente serão válidas uma vez que passem pelo processo de positivação do Estado (DALANEZE in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.68).

Porém, quando se fala em posicionamento dominante, há de se referir a alternativa criada para fugir do poder único e exclusivo do Estado na composição das normas. Situação a qual explicitaremos na sequência, com o pluralismo jurídico, corrente a qual se contrapõe à visão monista, que é uma das raízes teóricas desta pesquisa.

1.1.2 O Pluralismo Jurídico

Após mencionar o que é o monismo jurídico, importante entender a ideia de pluralismo jurídico, uma vez que essa é uma das teorias que constroem os argumentos deste trabalho.

Nesse sentido, é importante que se faça um pequeno resgate da ideia do pluralismo no mundo medieval, vez que ali se encontra o primeiro conceito de pluralidade de ordenamentos jurídicos na mesma localidade. A representação dessas diferentes ordens sociais da idade média corresponderia a uma natural multiplicidade de manifestações legais.

Conviviam, concomitantemente, quatro manifestações legais: um “direito senhorial”, fundado na função militar; um “direito canônico”, baseado nos princípios cristãos; um direito “burguês”, calcado na atividade econômica e, por fim, um “direito real”, com pretensões de incorporar as demais práticas regulatórias, em nome da centralização política.

Nota-se, pois, que em virtude da diversidade de grupos sociais em convívio, concomitantemente, com a descentralização do Estado, ocorria uma comunicação de diversas formas de expressão legal.

No entanto, a figura de pluralismo jurídico que pretendemos estudar no presente trabalho é uma construção moderna, que parte de premissas históricas. Trata-se de um caminho distinto de compreensão do fenômeno jurídico que depende da aparição da centralização e uniformização burocrática que são oriundas da modernidade.

Assim sendo, a partir da criação da ficção jurídica do Estado, bem como da centralização do poder na figura do mesmo, surge o que apresentamos como

monismo jurídico, dando então, tempos depois, abertura para o aparecimento da contraposição teórica ao monismo, que é o pluralismo.

Wolkmer, ao analisar o pluralismo:

Para começar há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidos por conflitos ou consenso, podendo ser ou não oficial e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais (WOLKMER, 2001, p.219).

Percebe-se, assim, uma forma de compreender o fenômeno jurídico que se distancia da figura central do Estado. Aqui se compreende o direito como manifestação independente da imagem estatal, pois ele surge da expressão e pode ou não ser oficial, permanecendo com seu caráter autêntico e legítimo.

É preciso que se apresente o resgate dessa ideia pluralista nos tempos atuais, a qual teve origem na tese de doutoramento de Boaventura de Sousa Santos, na Universidade de Yale, em 1973. Boaventura partiu de uma pesquisa empírica, analisando o discurso jurídico de uma comunidade periférica do Rio de Janeiro, denominada por ele de Pasárgada.

O autor apresenta, ao longo de sua obra, o surgimento de uma autorrelação dos conflitos de habitação, realizados pela própria comunidade, paralelamente ao Estado e inclusive em determinados momentos, conflitante ao ordenamento jurídico estatal brasileiro.

Os moradores, com medo de que a condição de ocupação ilegal (âmbito formal) fosse identificada pelo estado, criaram uma espécie de fórum jurídico na associação dos moradores e, dessa forma, resolviam e organizavam seus conflitos.

É importante que se mencione que o autor português, traz a ideia de um novo direito, oriundo das classes marginais, o qual se emancipa tornando-se efetivo e legítimo, contrapondo-se a burocracia do processo legislador formal estatal.

Não obstante, a repercussão da presente tese no Brasil, agregou-se a diversos autores brasileiros que trabalhavam com noções semelhantes. Em um contexto pós-ditatorial (até durante a própria ditadura), inúmeros juristas influenciados por aspirações libertárias passaram a apresentar contraposições teóricas à burocracia monista positivista.

Importante que se mencione algumas dessas manifestações jurídicas, como o Direito Alternativo no Rio Grande do Sul, no qual magistrados e juristas oriundos de tal Estado organizaram-se em publicações e congressos contrapondo-se ao

formalismo, trazendo como ferramenta de batalha o uso alternativo do direito (procurar dentro da lei brechas para atender as demandas sociais).

Salienta-se que o Direito Achado na Rua, teoria base da presente dissertação, na qual Roberto Lyra Filho e seu discípulo José Geraldo de Sousa Junior, bem como a escola jurídica que se forma partir de seus ideais, os quais trabalharam de forma minuciosa outra forma de entender o Direito, que será melhor explicitada a posterior.

Para melhor compreender essa teoria, necessário separar seu estudo em duas vertentes, o pluralismo jurídico na concepção do português Boaventura de Sousa Santo e o pluralismo jurídico na concepção do teórico brasileiro Antonio Carlos Wolkmer.

Posteriormente, estudar-se-á a concepção da matriz de Roberto Lyra Filho que também se pode considerar pluralista, corrente esta que dá origem ao Direito Achado na Rua, o Humanismo Dialético, e o Direito como Liberdade (a partir dos avanços da escola através de José Geraldo de Sousa Junior).

1.2 O PLURALISMO JURÍDICO EM BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

1.2.1 Análise sobre a o Direito de Pasárgada

É fundamental para compreendermos o direito brasileiro, em especial a corrente do pluralismo jurídico e o Direito Achado na Rua, que se realize uma análise da percepção de Boaventura de Sousa Santos, ao que se refere a concepção plural de direitos, que pode ser encontrada em diversos momentos de sua carreira, partindo de sua tese de doutoramento.

Em especial, há de se fazer referência a tese de Doutorado em Sociologia do Direito, realizada pelo Professor Boaventura de Sousa Santos, na Universidade de Yale em 1973, intitulada "*Law against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*".

Esta tese é de fundamental importância para a temática, pois se trata da pesquisa do autor português realizada na favela de Pasárgada, nome fictício dado a uma comunidade do Rio de Janeiro, cujo fundamento era o de analisar uma possível concepção paralela de direitos surgidos em tal comunidade.

Para realizar tal feito, o pesquisador residiu por um espaço de tempo em Pasárgada, acompanhando o dia-a-dia da comunidade e em especial as reuniões

realizadas na associação de moradores. Tais encontros tinham um formato semelhante ao de um tribunal, já que determinados conflitos acontecidos na comunidade eram resolvidos no local.

Nesse sentido, é importante que se explicita, nas palavras do autor, o que se entende pelo que chama de Pasárgada: “Pasárgada é uma das maiores e mais antigas favelas do Rio, tendo atualmente uma população superior a 60.000 pessoas e ocupando uma vasta área numa das zonas industriais da cidade” (SANTOS, 1988, p.10).

Sobre seu estudo, o autor português também esclarece:

Eu passei a prestar atenção tanto em prevenção de disputas quanto em solução de disputas, já que a maneira que as pessoas previnem disputas é relacionada às maneiras nas quais as disputas são solucionadas quando elas ocorrem. Enquanto eu concentrava minha pesquisa nos mecanismos de prevenção de disputas e solução de disputas com a Associação de Moradores de Pasárgada eu vim a perceber que esses mecanismos e seu ambiente institucional forma um sistema legal não oficial o qual eu chamei de direito de Pasárgada. Eu então eu analisei esse direito em sua relação dialética com o sistema brasileiro oficial, como uma forma de pluralismo jurídico. Esta perspectiva me salvou da tentação de estudar Pasárgada como uma comunidade isolada, uma deficiência seria da maioria dos trabalhos de antropologia jurídica. Além disso, eu empreguei uma análise de classe, examinando o pluralismo jurídico como uma relação entre o sistema jurídico dominante(o sistema jurídico oficial controlado pelas classes brasileiras dominantes) e um sistema denominado (O Direito de Pasárgada controlada pelas classes oprimidas). (SANTOS, 1977, p.7)¹.

Se o intuito desta dissertação fosse de sintetizar o estudo feito por Boaventura, nesse parágrafo estaria a melhor estratificação do trabalho de pesquisa feito na comunidade de Pasárgada. No entanto, aqui nos resta pormenorizar esse estudo para compreendermos as contribuições que o mesmo trouxe para o pluralismo jurídico brasileiro.

Ao longo desta exposição, trataremos pormenores de como aparece a resolução de conflitos que o autor menciona acima, bem como as relações entre o estado brasileiro e seu direito com a forma de organização social e jurídica dos habitantes de Pasárgada.

Nesse contexto, para entender o funcionamento de Pasárgada, o autor desenvolve um raciocínio explicitando as características das favelas, as quais nos ajudarão a compreender o porquê do autor ter escolhido, em meio a tantos outros locais de estudo, a particularidade do ambiente de Pasárgada:

¹ Tradução não oficial feita pelo autor.

Como acontece em geral nas favelas, esta ocupação é ilegal e, no caso de Pasárgada, iniciou-se no princípio da década de 30 num terreno, situado então nos arredores da cidade, que era na altura propriedade privada, passando mais tarde a propriedade do estado. Igualmente ilegais são as construções (barracas precárias ou, mais tarde, casas de tijolo), o que decorre não só da falta de título legal de posse de propriedade do terreno como também da violação das disposições legais (nacionais e municipais), sobre a construção de edifícios nas áreas urbanas (SANTOS, 1988, p.10).

Diante disso, pode-se, então, visualizar o objeto de estudo do presente autor, que é esse jogo entre a ilegalidade da favela e do direito estatal brasileiro, ou seja, a forma que essa classe da população passou a resolver seus conflitos, em virtude da sua condição legal. Tal situação pode ser percebida através da forma aquisição do imóvel, a qual se distingue da que o direito brasileiro previa.

Outro ponto importante para compreensão do direito que irá se explicitar é a omissão do estado brasileiro em Pasárgada, quanto às políticas públicas que deveriam ser instaladas na região. Assim, Boaventura segue:

Por um lado, as favelas não têm direito á instalação de equipamentos colectivos por parte do estado, desde o abastecimento de água ao domicilio, até a rede elétrica, esgotos e pavimentação das ruas, o que cria mecanismos cumulativos de vitimização colectiva e impõe aos moradores um quotidiano particularmente duro (SANTOS, 1988, p.11).

Essa omissão estatal vem reafirmada por Boaventura, quando explicita as razões de seu estudo, em particular a questão da relação entre opressão e o sistema de direito:

O estudo surgiu do meu interesse em revelar a função do sistema legal em uma sociedade de classes, nomeadamente o Brasil. Eu comecei com uma perspectiva do problema um tanto ingênua, definindo minha pesquisa como um estudo das atitudes nas classes urbanas mais baixas(a classe trabalhadora e o Lumpemproletariado) em relação ao sistema jurídico oficial. A tendência ideológica de tal perspectiva era de que se presumia que o sistema jurídico oficial não tinha uma “atitude” em relação às classes mais baixas. Uma vez que fiquei atento à essa tendência eu pude ver que a “atitude” das classes mais baixas em relação ao sistema jurídico oficial era afetado por sua opressão na sociedade de classes, porque o sistema juridicio é um dos instrumentos de dominação de classe. Eu então decidi que seria muito mais frutífero estudar os problemas legais com os quais as classes oprimidas se confrontavam e em como elas lidavam com eles. (SANTOS, 1977, p.6-7).²

Essa opressão, caracterizada pela omissão do estado brasileiro no que tange às populações faveladas, faz com que eles procurem uma forma de se desenvolver

² Tradução não oficial feita pelo autor.

paralelamente ao Estado que as esquece. Nesse sentido, Boaventura, em seu estudo, detectou os dois organismos de organização social (estatal), a Polícia e os Tribunais, explicitando como a primeira delas apresenta-se em Pasárgada:

A Polícia não tinha delegacias em Pasárgada e, mesmo se as tivesse, é improvável que fossem solicitadas pela população para intervir em casos de conflito, e as delegacias policiais nas áreas urbanizadas próximas também não eram chamadas a agir". Quando se pergunta aos moradores mais antigos as razões porque eles não usavam os serviços da Polícia, eles primeiro riem pela surpresa que lhes causa tal pergunta - tão óbvia é a resposta - depois fazem um esforço para expressar o óbvio. Desde os primórdios da ocupação do morro, a comunidade "entendeu" que estava numa contínua luta com a Polícia. Antes de os terrenos de Pasárgada passarem para o domínio público, várias foram às tentativas empreendidas pela Polícia para expulsar em massa os moradores. E mesmo depois disso, a sobrevivência da comunidade nunca esteve garantida, uma vez que se conheciam casos de remoção de favelas construídas em terrenos do Estado. Chamar a Polícia aumentaria a visibilidade de Pasárgada como comunidade ilegal e poderia eventualmente criar pretextos para remoção (SANTOS, 1987, p.48).

No mesmo caminho, o autor português também explica que outro fator para a repulsa dos habitantes de Pasárgada pela polícia se daria em razão das chamadas "batidas" policiais, as quais são assim definidas:

Criminosos, suspeitos, vagabundos e em geral "maus elementos" eram considerados pela Polícia como formando uma considerável proporção da população de Pasárgada. Por conseguinte, pelo que contam desse tempo (que não é, neste aspecto, muito diferente do tempo presente), a Polícia fazia incursões repressivas, isto é, dava batidas na comunidade com muita frequência. Estas batidas eram tão ineficientes do ponto de vista de objetivos policiais quanto eram repugnantes para os moradores que delas eram vítimas. Aqueles que de fato eram "maus elementos" quase nunca eram apanhados e as pessoas inocentes eram levadas com frequência para prisões de onde não eram libertadas a não ser através de suborno. Neste contexto, e mesmo colocando de lado perigos envolvidos, não existia qualquer propósito útil em chamar a Polícia em caso de conflito (SANTOS, 1987, p.48).

Nota-se, então, que os habitantes de Pasárgada tinham uma péssima rotulação previamente estabelecida pela polícia, à de que eram criminosos e, dessa forma, estavam à mercê da força repressiva do estado, uma vez que as consideravam pessoas suspeitas.

A outra figura estatal, que aparece na análise do professor português, é a dos tribunais. Importante que se entenda a forma que a jurisdição estatal brasileira aparecia para os habitantes de Pasárgada:

Para além da Polícia (ou em complemento à ação desta), os tribunais constituem outro mecanismo oficial de ordenação e controle social e que os

habitantes de Pasárgada poderiam, em teoria, recorrer para prevenir ou resolver conflitos internos de natureza jurídica. Tal recurso estava, no entanto, igualmente vedado, e várias são as razões apontadas pelos moradores mais velhos para tal fato. Em primeiro lugar, juízes e advogados eram vistos como demasiado distanciados das classes baixas para poder entender as necessidades e as aspirações dos pobres. Em segundo lugar, os serviços profissionais dos advogados eram muito caros (SANTOS, 1987, p.48).

Aqui se denota a distinção de classes que Boaventura havia explicitado anteriormente. O distanciamento da jurisdição estatal se dá pelo conflito entre linguagens distintas e poderio econômico diferenciado. Essa elitização dos tribunais não fomentava os habitantes de Pasárgada a procurar a resolução de seus conflitos em via judicial estatal.

Tal contexto que vai sendo construído para explicitar o porquê da afirmação de uma forma distinta de conceber a propriedade, e de solucionar os conflitos que são gerados em razão da mesma, bem como de uma particular forma de estruturar o “processo judicial”, que surge nessa comunidade.

Antes de adentrar na análise da associação dos moradores, onde Boaventura detecta que os conflitos acontecidos nessa comunidade são solucionados, é importante que se explicita os motivos pelos quais tal instituição tem tamanho poder na comunidade a ponto de ter força de um verdadeiro tribunal, e porque não é um poder legislativo que institui novas normas de direito.

Segundo Boaventura, os oprimidos habitantes criaram essa organização coletiva de Pasárgada em virtude de sua paralegalidade:

Perante isso, os habitantes das favelas sempre procuraram organizar-se de modo a melhorar as condições de habitabilidade, criando várias redes de água e de eletricidade administradas pelos utentes, constituindo brigadas de trabalho (sobretudo nos fins de semana) para melhoria das ruas e das infraestruturas colectivas.

Procuraram, sobretudo, maximizar o desenvolvimento interno da comunidade e garantir a segurança e a ordem nas relações sociais entre os habitantes com o objetivo de, fortalecendo as estruturas colectivas, fazer subir os custos políticos e sociais para o aparelho do estado de uma eventual destruição ou remoção forçadas (SANTOS, 1988, p.11).

Desse modo, consegue o autor português compreender aquilo que vem fomentar a construção coletiva dos habitantes de Pasárgada, para adaptarem-se à situação social em que se encontravam. Dessa coletividade surge a afirmação da Associação de Moradores, cujas características merecem uma atenção especial, pois é nela que irá ser deflagrado o direito paralelo de Pasárgada:

A vida em associação em Pasargada é muito intensa. Há clubes recreativos, times de futebol (no qual os membros por vezes se organizam em clubes sociais e em associações de caridade sob a égide do pastor), a comissão de eletricidade e a Associação de Moradores. Por sua relevância para a análise dos meios legais de Pasargada (aqui abreviado como AM) será descrita de forma mais completa. A AM foi à primeira ação social em toda a comunidade controlada pela comunidade em Pasargada. Ela foi criada com a proteção e assistência do estado para organizar a participação autônoma e coletiva dos Pasargadianos, na evolução física e cívica da comunidade. Fundada no final de 1966, seus estatutos foram aprovados pela assembléia geral de membros em meados de 1967 e foi oficialmente incorporado em 1968. Os objetivos da AM, os quais se assemelham aos de outras associações criadas como parte da Operação Mutirão no início dos anos 60, enfatiza: I - Pleitear perante as autoridades competentes estaduais ou federais sobre medidas destinadas a melhorar os serviços públicos relativos a seus associados. III. Para atuar como elo entre a população local, auxiliando este último na resolução de todos os problemas relativos à comunidade. V. Atuar legalmente e com grande zelo pela manutenção da ordem e para a segurança e tranquilidade das famílias. A AM rapidamente se tornou conhecida na comunidade. Embora muitas pessoas possam não saber os detalhes organizacionais ou quem seus diretores são, hoje poucos são ignorantes em relação à sua existência. Apesar de suas funções estatutárias, a AM é identificada na comunidade com "melhorias e como um lugar para ir quando se tem um problema com uma casa ou barraco". (SANTOS, 1977, p.40).³

Percebe-se, pois, que essa associação surge fomentando um espaço coletivo onde os habitantes de Pasárgada pudessem conviver e frequentar com os mais diversos fins e propósitos, dentre os quais o lazer, práticas religiosas, bem como a resolução dos problemas concernentes à comunidade.

Trata-se, então, de um espaço coletivo implementado com a ajuda do estado, para incentivar a organização e a participação coletiva dos habitantes, mas com o fim de manter a ordem e a intervenção do estado na comunidade. Nesse sentido:

Em Pasárgada, a associação de moradores cedo passou a ser conhecida pela sua intervenção nas relações sociais entre vizinhos, sobretudo naquelas que envolvessem direitos sobre a habitação ou a terra, uma intervenção que, aliás, não era, em termos gerais, inédita na comunidade, uma vez que continuava de modo mais sistemático e menos precário a intervenção anteriormente assumida por outras instituições comunitárias e nomeadamente pelos líderes locais (SANTOS, 1988, p.13).

Dessa forma, em razão dos problemas expostos anteriormente, vai se deflagrar uma omissão estatal nos serviços públicos básicos, bem como do afastamento da figura do estado no trato da segurança pública e das questões judiciais, gerando, dessa forma, um empoderamento da associação pela comunidade. Assim, as formas de resolução de conflito acabaram por dar-se sem a mão e sequer a presença do estado de direito brasileiro, resultando numa forma paralela de solução de conflitos.

³ Tradução não oficial feita pelo autor.

Quanto ao caráter judicial da associação de moradores, Boaventura de Sousa Santos explica:

A AM logo se tornou conhecida por ter como objeto de jurisdição questões envolvendo terra e moradia e jurisdição territorial em toda Pasárgada. O Genesis disso, como qualquer função social informal, é obscuro. O poder para autorizar reparos e promover trabalhos públicos foi certamente um fator. Por outro lado, os diretores falaram do “caráter oficial” da Associação dando a entender -ficticiamente- que todas as ações foram apoiadas por autoridade do Estado. Finalmente havia a crença de que a Associação não apenas refletia a estabilidade da solução como também reforçava a segurança das relações sociais dando à solução um status legal. (SANTOS, 1977, p.41⁴)

Assim sendo, é desse status jurisdicional elencado pela própria comunidade que vai começar a afirmar-se o direito paralelo de Pasárgada. Para solucionar esses conflitos advindos da comunidade, os quais não tinham correspondência do Estado, por este ter presença omissa, os julgamentos e formas de lidar com o litígio serão caracterizados pela figura da oralidade ou retórica, tanto na figura das partes quanto na figura dos julgadores, que são os diretores da associação de moradores, regra geral na figura do presidente.

Em outro momento, o autor português desenvolve o raciocínio, acerca da demanda de litígios que chegam à associação:

Dentro da comunidade, contudo, tais relações são legais e como tal são vividas pelos que nela participam; a intervenção da associação dos moradores neste domínio visa constituir como que um *ersatz* de proteção jurídica oficial de que carecem. A associação de moradores transformou-se, assim, gradualmente num fórum jurídico, à volta do qual se foi desenvolvendo uma prática e um discurso jurídicos – o direito de Pasárgada (SANTOS, 1988, p.14).

A forma que se apresenta esse direito é bem peculiar. Diante disso, Boaventura vai trazer uma característica de fundamental importância para a compreensão do direito de Pasárgada, a inversão da compreensão do que é legal e ilegal nas matérias que tangem à propriedade:

O direito de Pasárgada é um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interação jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados) (SANTOS, 1988, p.14).

E avança no mesmo sentido:

Obviamente, o direito de Pasárgada é apenas válido no seio das comunidades e a sua estrutura normativa assenta na inversão da norma básica (*grundnorm*) da propriedade, através da qual o estatuto jurídico da

⁴ Tradução não oficial feita pelo autor.

terra de Pasárgada é consequentemente invertido: a ocupação ilegal (segundo o direito do asfalto) transforma-se em posse e propriedades legais (segundo o direito de Pasárgada) (SANTOS, 1988, p.14).

Resta claro se tratar de uma recusa à condição que o direito estatal dá para a realidade de Pasárgada. Os oprimidos e esquecidos “ocupantes” daquela habitação eram desprotegidos do direito oficial que os considerava ilegais. Dessa forma, não podiam questionar seus direitos e não os reconheciam nas figuras tradicionais do direito estatal qualquer capacidade de compreensão daquilo que almejavam juridicamente.

Assim, dentro da instituição que reconheciam como válida, passaram a definir formas de garantir a harmonia de sua convivência, solucionando os litígios a partir de uma simples afirmativa, qual seja, de que suas propriedades eram legítimas e deveriam ter uma tutela, mesmo que fosse essa legitimidade somente reconhecida dentro da esfera de Pasárgada.

Segue desenvolvendo suas percepções acerca do direito de Pasárgada:

Se compararmos o direito de Pasárgada com o direito oficial dos estados contemporâneos e, sobretudo, dos estados capitalistas – á luz do direito brasileiro, que, para este efeito, deve ser considerado representativo – fácil é concluir que o espaço retórico do direito de Pasárgada é muito mais amplo do que o do direito estatal.

1 – Recursos tópico-retóricos: Ao invés do discurso jurídico estatal, o discurso jurídico de Pasárgada faz um grande uso de topoi, e, simultaneamente, um escasso uso de leis. Independentemente dos elementos retóricos que numa ou doutra forma sempre intervêm na aplicação das leis a casos concretos, não restam dúvidas que estas sejam vulneráveis a uma utilização sistemática e dogmática, uma vulnerabilidade que agudiza com a profissionalização e a burocratização das funções jurídicas (SANTOS, 1988, p.43-44).

Salienta, então, Boaventura que esse direito não é formalizado, não é baseado em leis positivadas nem tampouco em um sistema organizado, constituído e construído, mas sim em um sistema empírico, que se dá no dia a dia, no costume e na prática reiterada de acontecimentos e decisões.

Avança no segundo aspecto:

2- Modelo decisório: Mediação versus adjudicação. O direito de Pasárgada assenta no modelo de mediação que, ao contrário do modelo de adjudicação, está expressamente orientado para a contabilização plena dos méritos relativos das posições de litígio e que, por essa via, maximiza o potencial de persuasão do discurso e o consequente potencial de adesão á decisão (SANTOS, 1988, p.44-45).

Trata-se, desse modo, de uma procura pela solução pacífica do conflito, evitando que o litígio permaneça. A atuação do presidente da associação é pela busca incessante para o apaziguamento dos habitantes em conflitos. É uma prática bem distinta do que se tem na jurisdição atual, claro que observadas às exceções, porém aqui, as partes têm maior voz e autonomia para chegar a acordos, diferentemente do direito convencional.

Segue, então, no terceiro aspecto:

3- Autonomia relativa do pensamento jurídico: Sendo o discurso jurídico de Pasárgada de forte dominância tópico-retórica, é um discurso jurídico não legalístico e, por isso, o pensamento jurídico que projecta é um pensamento essencialmente quotidianano e comum (SANTOS, 1988, p.45).

Como anteriormente explicitado, o autor português percebe que a forma de expor o direito ali debatido é comum, quotidiana, sem argumentações técnica e rebuscadas. Assim, evolui em sua análise:

4. Constituição do universo processual: A constituição do universo processual separado da conflitualidades que deu azo ao seu acionamento é sempre precária e reversível no direito de Pasárgada (SANTOS, 1988, p.45).

É permitida, no direito de Pasárgada, em seu aspecto jurisdicional, uma maleabilidade que não se encontra no direito estatal brasileiro, ou seja, a desfiguração entre o objeto inicial da demanda com a solução que acaba por ser destinada.

Ao definir o quinto, sexto e sétimo aspecto, Boaventura traz uma importante contribuição, um debate acerca da linguagem, a qual é de fundamental compreensão para a organização desse sistema:

5. Formalização da interacção: A interacção jurídica em Pasárgada é muito mais informal do que a programada pelo direito estatal, sendo muito pouco rígidas as distinções entre forma e conteúdo ou entre processo e substância. Daí que o espaço retórico cubra áreas que no direito oficial são vedadas à argumentação.

6. Linguagem de referência: o discurso jurídico de Pasárgada é vertido em linguagem comum e os elementos tecnológicos, que por vezes inclui, são sempre uma tecnologia leve que propicia uma melhor apropriação da realidade sem para isso ter de expropriar competências linguísticas.

7. A divisão do trabalho jurídico: O carácter da linguagem jurídica de Pasárgada é concomitante do baixo grau de especialização/profissionalização das funções jurídicas. A não profissionalização do juiz facilita uma circulação retórica que tende a subverter qualquer divisão rígida do trabalho jurídico, o que, por esta via, potencializa a proximidade entre o agente privilegiado do discurso (o presidente), os demais participantes e o auditório relevante (SANTOS, 1988, p.45-46).

Denota-se, aqui, o paralelo claro entre o direito estatal brasileiro e aquele que se procede em Pasárgada. Fala-se, pois, de um direito que surge do oprimido considerado ilegal, que é excluído inclusive do processo de fala do direito tradicional.

Dessa forma, procuram os habitantes constituir um direito menos técnico e formal, menos vinculado a figuras classistas e empoderadas, calcado em demandas diárias, as quais se expressam em termos cotidianos. Inclusive a própria atuação dos que tem uma função decisória e são membros da comunidade, utilizando-se da mesma forma de

comunicação, permitindo, então, que o direito de Pasárgada seja democrático e eficaz, existindo diálogo entre quem “julgado” e “julgador”.

Por fim, o autor português passa a analisar alguns conceitos e características desse direito, traçando alguns paralelos com o direito estatal brasileiro, desenvolvendo alguns aspectos conceituais do que ele entende por pluralismo jurídico.

Este aspecto, que não se distancia da tese, pelo contrário, encontra-se dentro da mesma, é estudado em subdivisão em face do avanço que o autor traz ao longo do tempo no que tange ao debate pluralista, trazendo reflexões e novas considerações acerca do tema.

1.2.2 Conceitos de Pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos

Quando trata da conceituação do que entende por pluralismo, e em especial o que vai definir como direito que se encaixa em Pasárgada, Boaventura de Sousa Santos traz alguns modelos de pluralismo que acha pertinente debater. Assim como o autor o faremos aqui.

Já avançando a tese de doutoramento, temos o debate atualizado, o qual o autor traça em suas últimas obras, que vai ser também deflagrada nesse item, uma vez que é de fundamental importância para nosso trabalho. Podemos colocar, inclusive, que nessas novas concepções plurais é onde caracterizamos o pluralismo que aqui debatemos.

Avançando acerca do tema, o autor traz a definição de três concepções distintas de pluralismo jurídico, quais sejam: Em primeiro lugar trata dos países que adotam o direito europeu como instrumento de modernização, gerando um conflito entre o novo direito oficial e o interior direito tradicional (SANTOS, 1988, p.75).

Já em segundo plano, trata do pluralismo resultante de um processo de revolução social, gerando, assim, um choque entre o direito tradicional e o novo direito revolucionário (SANTOS, 1988, p.75).

Por fim, em terceiro ponto, o autor apresenta o caso de povos conquistados que tiveram parcialmente seu direito mantido em razão de permissão, expressa ou implícita do conquistador (SANTOS, 1988, p.75).

Assim, Sousa Santos apresenta uma nova concepção pluralista na presente tese, na qual se encaixa o direito de Pasárgada, que explicita da seguinte forma:

No entanto, a análise detalhada dessas situações e sociedades revela concomitantemente a conveniência em ampliar o conceito de pluralismo jurídico, de modo a cobrir situações susceptíveis de ocorrer em sociedades, cuja homogeneidade é sempre precária porque definida em termos classistas; isto é, nas sociedades capitalistas. Nestas sociedades a homogeneidade é, em cada momento histórico, o produto concreto das

lutas de classes e esconde, por isso, contradições (interclassistas, mas também intraclassistas) que não são nunca puramente econômicas e, pelo contrário, são tecidas de dimensões sociais, políticas e culturais variamente entrelaçadas. Estas contradições podem assumir diferentes expressões jurídicas, reveladoras, na sua relativa especificidade, dos diferentes modos por que se reproduz a dominação político-jurídica. Uma dessas expressões (e um desses modos) é precisamente a situação do pluralismo jurídico e tem lugar sempre que as contradições se condensam na criação de espaços sociais, mais ou menos segregados, no seio dos quais se geram litígios ou disputas processados com base em recursos normativos e institucionais internos (SANTOS, 1988, p.76.)

É, portanto, nesse ponto onde o presente autor vai inovar e permitir a ampliação dos estudos quanto ao tema, o qual gerou repercussão internacional, especialmente no caso brasileiro, pois diversos pensadores foram influenciados ou incentivados a realizarem novas descobertas em face dessa ampliação conceitual.

Essa abertura para a análise de dimensões sociais, políticas e culturais, em razão das características da sociedade capitalista, gerou uma série de possibilidades acerca de novos direitos, os quais convivem em paralelo com o direito estatal. Assim o autor segue:

A ampliação do conceito de pluralismo jurídico é concomitante da ampliação do conceito de direito e obedece logicamente aos mesmos propósitos teóricos. Com ela visa-se enriquecer o campo analítico da teoria do direito e do estado através da revelação de lutas de classes em que o direito ocupa, de múltiplas formas, o centro político das contradições. Daí que a perspectiva teórica desse trabalho assente numa análise sociológica do pluralismo jurídico. O reconhecimento jurídico deste por parte do direito dominante não é determinante para a conceptualização da situação como de pluralismo jurídico; é-o, no entanto, para a configuração concreta desta, razão por que deve ele próprio ser objeto, nesta qualidade, de análise sociológica (SANTOS, 1988, p.77-78).

O autor português admite, à época, que sua concepção pluralista não seja totalmente aceita pela ciência do direito, porém, deve-se ater ao ano em que tal publicação ocorreu, 1977, quando tal concepção jurídica ainda era pouco debatida e aceita na ciência do direito. Nos dias de hoje, mesmo que de maneira minoritária, o debate pluralista é mais aceito nas faculdades de direito, não necessitando que se repete a aceitação única e exclusiva da sociologia para admitir-se que existem outras formas jurídicas concomitantes à estatal.

Dessa forma, Boaventura de Sousa Santos resume o que entende pelo pluralismo jurídico de Pasárgada:

Uma das ideias centrais deste ensaio é que, no estado de direito da sociedade capitalista, o estado não é só de direito e o direito não é só do estado. No caso aqui analisado- o direito de Pasárgada – a retórica jurídica é exercida pelo operariado industrial (e também pelo exército de reserva e por uma fração do que, muito inadequadamente, tem sido chamado de pequena-burguesia-favelada), fora do âmbito do direito estatal e no seio de uma organização comunitária (a associação dos moradores) mais ou menos autônoma. Apesar de toda sua precariedade, o direito de Pasárgada

representa a prática de uma legalidade alternativa e, como tal, o exercício alternativo de poder político, ainda que muito embrionário.

Não é um direito revolucionário, nem tem lugar numa fase revolucionária de luta de classes; visa resolver conflitos intraclassistas num espaço social marginal. Mas, de qualquer modo, representa uma tentativa para neutralizar os efeitos da aplicação do direito capitalista de propriedade no seio dos bairros de lata e, portanto, no domínio habitacional da reprodução social (SANTOS, 1988, p.98-99).

É, pois, dessa concepção inovadora que Boaventura traz em sua tese, que irão surgir uma série de debates, teorias e grupos de pesquisa no Brasil. Eis que a ruptura conceitual para o debate entre classes dá espaço para análises da marginalidade e opressão como potência criadora de direitos, uma vez que geram uma organização comunitária para suportar essa opressão ou negação.

No entanto, Boaventura não estancou seu estudo de pluralismo somente na tese e em livros e artigos que decorrem da mesma. Ele seguiu o debate acerca do pluralismo evoluindo em alguns conceitos e definições.

Em posterior análise acerca do estudo de Pasárgada, o autor português trouxe algumas novas interpretações acerca do pluralismo jurídico:

Cada unidade social constitui-se em centro de produção de juridicidade com uma vocação universalizante circunscrita à esfera dos interesses econômicos ou outros dessa mesma unidade. Na medida em que a realização social de tais interesses se processa harmoniosamente, isto é, sem ocorrência de conflitos entre os vários centros individuais de juridicidade, a relação entre estes é de extrema autonomia e tolerância recíprocas. No momento, porém, em que os conflitos surgem, o choque não é meramente entre reivindicações fácticas ou normas jurídicas isoladas, é antes entre duas ordens jurídicas, duas pretensões globais de juridicidade ou ainda entre duas vocações contraditórias (mutuamente exclusivas) de universalização jurídica. Nestas condições, o conflito atinge rapidamente uma intensidade extrema, pois que tende a generalizar-se a todas as relações sociais entre as partes conflitantes, inclusivamente àquelas não envolvidas inicialmente no conflito. O conflito é entre dois poderes soberanos entre os quais nenhum poder mediador pode interceder. É um conflito global e insolúvel. Cria-se, assim, uma situação de suspensão jurídica, ou melhor, de ajuridicidade cuja superação tende a ser determinada pela violência. A privatização possessiva do direito constitui-se por uma dialética entre a tolerância extrema e a violência próxima. É esta a dialética que se detecta em Pasárgada na fase da sua história que estivemos a analisar (SANTOS, 1987, p.50).

É notório que o autor avança em sua interpretação do fenômeno ocorrido em Pasárgada, concebendo aqui, um potencial acontecimento com o qual não se havia preocupado antes, que é ajuridicidade, ou seja, a partir da negligência do estado, forma-se um sistema jurídico paralegal cujo poder era da harmonia comunitária e se perpetuava, uma vez que não atingisse a esfera do direito estatal.

No entanto, percebeu o autor se tratar de um momento de transição, na qual eminentemente o Estado, ao sentir sua soberania ser tocada, agiria com a violência da imposição de seu sistema legal.

Porém, ainda na compreensão de Boaventura de Sousa Santos, ao analisarmos sua mais recente obra acerca dos problemas da justiça, na qual dedica um capítulo para suas atuais reflexões acerca do pluralismo jurídico, denominado: O novo e o velho pluralismo jurídico.

No presente trabalho, o autor português analisa os reflexos do direito como ciência, privilégio de poucos especialistas, com caráter elitista, o qual é usado como mecanismo de dominação de classes, de hierarquização e exclusão social (SANTOS, 2011, p.113).

Boaventura sintetiza o que chama de concepção moderna de direito:

A concepção moderna de direito enquanto Estado levou a uma grande perda da experiência e da prática jurídica e legitimou um “juricídio” massivo, isto é, a destruição de práticas e concepções jurídicas que não se ajustavam ao canon jurídico modernista (SANTOS, 2011, p.114).

O autor apresenta a contraposição a essa visão de direito moderna, que é o que chama de pluralismo jurídico crítico:

No âmbito latino-americano, o pluralismo jurídico crítico começou por ser o resultado da realização de estudos empíricos que visaram demonstrar a existência do pluralismo jurídico em sociedades pós-coloniais, ao contrário do que a dogmática jurídica e a sociologia do direito convencional pretendiam (SANTOS, 2011, p.114).

Numa revisão bibliográfica acerca do tema, o autor avança para explicitar um novo contexto social que demandará uma nova categorização de estudo:

Esta perspectiva analítica reivindica uma mudança de orientação epistemológica: a relação entre o sistema jurídico estatal e as outras ordens jurídicas já não são vistas como ordens separadas e culturalmente diferentes. O pluralismo jurídico é assim visto como parte do campo social, integrando uma complexa relação interativa entre diferentes ordens normativas. Enquanto os estudos clássicos sobre o pluralismo jurídico puderam desfrutar de alguma facilidade analítica e de investigação, optando por uma estrutura conceptual que isolasse as ordens jurídicas do colonizador e do colonizado, os novos estudos sobre o pluralismo jurídico debruçam-se sobre uma teia de legalidades entrelaçadas (SANTOS, 2011, p.115).

Assim, dadas as consequências dessas alterações sociais, demandando novas categorias de classificação em virtude da complexidade do mundo atual, o autor português apresentará uma releitura teórica, que chamará de novíssimo pluralismo jurídico:

Na atualidade, as transformações políticas e institucionais em curso na América Latina, em especial na Bolívia e no Equador, colocam em pauta a

emergência de um terceiro conjunto de estudos sobre o pluralismo jurídico, a que chamarei novíssimo pluralismo jurídico. O novíssimo pluralismo jurídico é dinamizado no âmbito do que denominei constitucionalismo transformador. A vontade constituinte das classes populares nas últimas décadas no continente latino-americano tem-se manifestado numa vasta mobilização social e política que configura um constitucionalismo a partir de baixo, protagonizado pelos excluídos e seus aliados, com o objetivo de expandir o campo do político para além do horizontal liberal, através de uma nova institucionalidade (plurinacionalidade), uma nova territorialidade (autonomias assimétricas), uma nova legalidade (pluralismo jurídico), e um novo regime político (democracia intercultural) e novas subjetividades individuais e coletivas (indivíduos, comunidades, nações, povos, nacionalidades) (SANTOS, 2011, p.116).

A partir dessa releitura, novamente Boaventura traz inovação ao conceito, permitindo reafirmação das pesquisas na área, dando novo oxigênio ao pluralismo jurídico e aproximando-se com as diversas teorias críticas do direito.

Em nossa análise, trabalhamos com o Direito Achado na Rua, que se toca perfeitamente com a ideia de constitucionalismo que vem de baixo, da rua, do clamor dos oprimidos. Concepção que advém dos movimentos sociais e dos sujeitos coletivos de direito e brada por expansão política e reconhecimento estatal de seu clamor por direitos.

Boaventura de Sousa Santos traz mais uma máxima importante:

Esta nova institucionalidade, põe em causa a simetria liberal moderna em que todo o Estado é de direito e todo o direito é do Estado. O constitucionalismo rompe com este paradigma ao estabelecer que a unidade do sistema jurídico não equivale a sua uniformidade (SANTOS, 2011, p.116-117).

Nesse sentido, o constitucionalismo alicerçado desse novíssimo pluralismo jurídico transformador, se torna espécie que quebra com o conceito tradicional de direito, que é fechado e dogmático.

Por fim, o autor faz uma previsão acerca das alterações futuras que podem advir dessas transformações no mundo:

Depois de dois séculos de uniformidade jurídica, não será fácil para os cidadãos, organizações sociais, decisores políticos, servidores públicos, advogados e juizes adotar um conceito de direito mais amplo que, ao reconhecer a pluralidade de ordens jurídicas, permita desconectar parcialmente o direito do Estado e reconectá-lo com a vida e a cultura dos povos. Estarão presentes em conflitos dois tipos de legalidade: a legalidade democrática e a legalidade cosmopolita (SANTOS, 2011, p.117).

É importante que se leve a cabo o ideal e a proposição futura do autor português. Optou-se nessa dissertação por trabalhar com o pluralismo jurídico, por entender e concordar com essa perspectiva.

Da compreensão desse estudo, chegou-se à concepção de pluralismo jurídico que iremos trabalhar na presente dissertação. Analisando o direito de Pasárgada e essa nova

concepção constitucionalista, vê-se que é completamente congruente com a outra fonte teórica do presente texto, o Direito Achado na Rua.

1.3 O PLURALISMO JURÍDICO DE ANTONIO CARLOS WOLKMER

O estudo da matriz teórica pluralista de direito não pode ser feito sem passar pela obra do autor brasileiro Antonio Carlos Wolkmer. Ao longo de seus trabalhos o pesquisador avança consideravelmente na matéria desenvolvendo critérios meticulosos que proporcionam significativos avanços no que tange ao tema do pluralismo jurídico.

O Pluralismo Jurídico, na matriz do Wolkmer, é uma organização metodológica bem delineada dos fundamentos dessa teoria, passando por pontos bem marcados como a já diferenciação entre monismo e pluralismo, avançando na caracterização da omissão estatal, configuração dos movimentos sociais como sujeitos coletivos de direito. Posteriormente, o autor define a questão das necessidades desses sujeitos históricos, bem como a alteridade e a busca pela emancipação.

É importante, então, uma definição de Pluralismo Jurídico realizada pelo próprio autor:

Ora, o Pluralismo no Direito tende a demonstrar que o poder estatal não é a fonte única e exclusiva de todo o Direito, abrindo escopo para uma produção e aplicação normativa centrada na força e na legitimidade de um complexo e difuso sistema de poderes, emanados dialeticamente da sociedade, de seus diversos sujeitos, grupos sociais, coletividades ou corpos intermediários (WOLKMER, p.3).

Tomar-se-á por base para essa análise, o raciocínio de David Sánchez Rubio, que faz especial síntese da obra de Wolkmer, mas claro, sem restringir-se às constatações teóricas do referido autor, realizar-se-á simultaneamente uma revisão teórica própria junto da referida síntese.

Para desenvolver o raciocínio, David Sánchez Rubio entende o objetivo do autor brasileiro como aquele de “encontrar um novo critério de racionalidade que permita explicar a complexidade da realidade social latino-americana”.

O autor segue organizando o pensamento de Antonio Carlos Wolkmer, explicitando os cinco fundamentos da teoria:

1) Em relação aos novos sujeitos coletivos de Direito há que se considerar que Antonio C. Wolkmer os define como aqueles estratos sociais participativos de produção jurídica, dando forma e priorizando os chamados “novos movimentos sociais”. O que mais se destaca é que os considera como sujeitos vivos, atuantes e livres, que se autodetermina, participa e modifica a mundialidade do processo histórico-social. É constituída por uma pluralidade concreta de sujeitos plurais e heterogêneos que não se deve ser

compreendida como as identidades humanas que sempre existiram considerando os tradicionais de critérios de classe, gênero, etnia... Seguindo a lógica da libertação, são sujeitos inertes, meros espectadores que tornam-se sujeitos emancipados e criadores de sua própria história. Mas o mais importante ainda é que suas ações não podem ser reduzidas para implementação de interesses ou necessidades que possuem como grupo, mas integrá-los e reconhecê-los num ambiente democrático e participativo (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.61-62).

Portanto, fica clara a ideia do que são esses novos sujeitos históricos, como Wolkmer também os denomina. São dessa forma, múltiplos, organizados, livres, autodeterminados, que se emancipam a partir de um processo de libertação democrática e participativa.

Trata-se de um processo eliminatório, o qual é analisado ponto por ponto até que se possa compreender se o acontecimento social tem ou não expressividade jurídica.

Dessa forma ainda definindo esses movimentos sociais, Wolkmer:

Portanto, os novos sujeitos coletivos aqui tratados não são quaisquer movimentos sociais momentâneos e pouco estruturados, de reivindicação ou de protesto, mas aquelas estruturas sociais mais permanentes e estáveis que corporificam uma nova forma de fazer política. Trata-se de “novos movimentos sociais” que reúnem um conjunto de características comuns, unidas por uma lógica organizacional “democrático-coletivista” composta pela identidade de “objetivos”, “valores”, “formas de ação” e “atores sociais”. Critérios que permitem qualificá-los como “novos” para distingui-los das antigas práticas reivindicatórias imediatistas de ação coletiva. O “novo” refere-se à ação consciente e responsável posta em movimento, representada por grupos associativos e comunitários, como os movimentos dos “sem-terra” (rural e urbano), dos negros, das mulheres, dos direitos humanos, dos ecólogos, dos pacifistas e dos religiosos (Comunidades Eclesiais de Base). O “novo” está no fato de se tratar de manifestações com capacidade de surgir “fora” da cena política institucional, fundadas em razões que não só transcendem os estreitos interesses de produção e consumo, mas, sobretudo, compõem nova identidade coletiva, capaz de romper com a lógica do paradigma social dominante e se libertar das formas opressoras de manipulação e cooptação, criando alternativas implementadoras de práticas democráticas participativas (WOLKMER, 2001, p.138).

Tal afirmativa faz-se necessária quando o autor define a característica desse sujeito coletivo verificado nos movimentos sociais, que é a qualidade democrática e o coletivismo, bem como sua expressão de reivindicação, mas não como caráter individual e sim como quem reclama em nome do grupo, o que seria então o fator de novidade, por manifestarem-se de grupos não usuais, distintos dos grupos políticos tradicionais.

Nesse sentido, aqueles grupos, quando não organizados e sem deliberação democrática e participativa, acabam por ter um vício de nascença no que tange à possibilidade de serem considerados legítimos, sob pena de acabar por considerar feitos opressivos e autoritários como expressão de um novo direito, fato que seria incabível.

Então define essa figura como sujeito histórico coletivo:

Na verdade, o “novo sujeito histórico coletivo” articula-se em torno “do sofrimento - às vezes centenário - e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária” das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas da sociedade (WOLKMER, 2001, p.138).

Avança, ainda, caracterizando figuras exemplificativas do que considera como esses novos movimentos sociais:

Para os quais as “novas identidades” compõem uma constelação de múltiplas subjetividades coletivas, aglutinando:

- a) os camponeses sem-terra, os trabalhadores agrícolas, os emigrantes rurais;
- b) os operários mal remunerados e explorados;
- c) os subempregados, os desempregados e trabalhadores eventuais;
- d) os marginalizados dos aglomerados urbanos, subúrbios e vilas, carentes de bens materiais e de subsistência, sem água, luz, moradia e assistência médica;
- e) as crianças pobres e menores abandonados;
- f) as minorias étnicas discriminadas;
- g) as populações indígenas ameaçadas e exterminadas;
- h) as mulheres, os negros e os anciãos que sofrem todo tipo de violência e discriminação; e,
- i) finalmente, as múltiplas organizações comunitárias, associações voluntárias e movimentos sociais reivindicativos de necessidades e direitos (WOLKMER, 2001, p.239).

É preciso compreender esse primeiro extrato da teoria de Wolkmer, pois selecionando de onde possa surgir esse direito plural é que poderemos compreender o que é e o que não é direito.

Na sequência da análise David Sanchez Rúbio, define o que chama de segundo elemento da teoria pluralista de Wolkmer:

2) Enquanto sistema de necessidades humanas fundamentais, Wolkmer pretende concretizar o que todo ordenamento e discurso normativo deve regular e conter. O autor não se refere exclusivamente à necessidade como simples deficiência, mas como sentimento, intenção ou desejo consciente que envolve as exigências valorativas e motivações da conduta humana para a aquisição de bens tangíveis e intangíveis considerados em si essenciais (WOLKMER, 1994, p.216). Antonio C. Wolkmer não se limita ao nível das necessidades necessárias, mas inclui muitas outras numa dimensão mais completa que é a vida humana. Dessa forma, dentro do conceito de necessidades humanas fundamentais inclui tanto as necessidades sociais ou materiais, como as existenciais ou de vida, os meios de subsistência e as culturais (WOLKMER, 1991, p. 216-217). Também destaca o papel dado por Agnes Heller às chamadas necessidades radicais, que, dentro do processo, possuem as sementes da transformação social. E mais, Wolkmer afirma que a própria lógica de modernidade, baseada na industrialização, no capitalismo e na democracia, foi impulsionada por uma força motivadora que instaura uma “sociedade insatisfeita” elaborada por movimentos contínuos e interações entre indivíduos e direitos coletivos (WOLKMER, 1994, p.216 e s. 220-221). O potencial emancipador nasce do impulso que a própria sociedade tenta negar. Deve-se ter em conta que esse autor, tal como muitos membros do

Direito Alternativo, parte de uma visão dialética do processo de desenvolvimento social. Ele mesmo se preocupa em deixar claro que a nova cultura jurídica deste pluralismo não é construído a partir de uma razão metafísica ou sujeito enquanto essência em si mesmo, mas nasce de um “sujeito histórico-em-relação”. A preocupação com a alteridade é considerada como realidade social, nascida no interior do processo, dentro do espaço de confronto social (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.61-62.)

O segundo aspecto abstraído pelo autor espanhol é um ponto muito mencionado não só na teoria do pluralismo, mas também nos demais movimentos teóricos críticos brasileiros, pois aqui é elucidada primeiramente uma omissão. Omissão essa, seja do Estado, seja da esfera dominante da sociedade, gera uma opressão de direitos, uma negação de bens, valores.

Essa omissão estatal é uma figura explorada ao longo da obra do autor em diversos momentos, que é a figura centro da presente dissertação, dessa forma é necessário que se analise com maior critério tais pontos. Nesse sentido, Wolkmer:

Assim, as contradições de vida experimentadas pelos diversos grupos voluntários e movimentos coletivos, basicamente aquelas condições negadoras da satisfação das necessidades identificadas com a sobrevivência e a subsistência, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos. Não há dúvida de que a situação de privação, carência e exclusão constituem a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de direitos. Os direitos objetivados pelos sujeitos coletivos expressam a intermediação entre necessidades, conflitos e demandas (WOLKMER, 2001, p.159).

Não obstante, a característica geral da omissão estatal tem um ponto específico do trabalho do autor brasileiro que merece especial destaque para essa dissertação, que é a crise do poder judiciário.

Neste específico ponto, ainda trabalhando com a questão da omissão estatal, o poder judiciário tem fator de importante influência na formação desse sujeito coletivo de direito, bem como nas reivindicações de direito que o sujeito vem a expressar posteriormente.

A primeira ponderação que o autor estabelece é que o judiciário é um órgão desatualizado e desacreditado, que não consegue dar conta da demanda dos sujeitos de direito, sejam individuais ou coletivos, nesse sentido:

Trata-se de uma instância de decisão não só submissa e dependente da estrutura de poder dominante, como, sobretudo, de um órgão burocrático do Estado, desatualizado e inerte, de perfil fortemente conservador e de pouca eficácia na solução rápida e global de questões emergenciais vinculadas, quer às reivindicações dos múltiplos movimentos sociais, quer aos interesses das maiorias carentes de justiça e da população privada de seus direitos (WOLKMER, 2001, p.99).

É uma característica marcante que se deflagra, pois essa figura de omissão do órgão estatal brasileiro acarreta consequências nefastas. Não obstante à constatação do judiciário brasileiro ser um órgão moroso, burocrático, e conservador, o autor também deflagra que o mesmo é ineficiente para apreciar as demandas coletivas de direito.

Acerca dessa ineficácia, Antonio Carlos Wolkmer:

Assim, o centralismo jurídico estatal montado para administrar conflitos de natureza individual e civil torna-se incapaz de apreciar devidamente os conflitos coletivos de dimensão social, ou seja, conflitos configurados por mais de um indivíduo, grupos ou camadas sociais (WOLKMER, 2001, p.97).

A crise do poder judiciário é importante instrumento para o presente estudo, pois sabe-se que uma das principais causas de transtorno na questão prisional brasileira são os problemas com penas injustas bem como os benefícios concedidos de forma incorreta.

Avançando na temática, o autor ainda explicita a questão dos altos custos para demandar ao judiciário brasileiro, dando força aos tribunais informais de solução do conflito, figura que aparece na própria tese de doutoramento de Boaventura de Sousa Santos, assim sendo:

Ainda que seja um *locus* tradicional de controle e de resolução dos conflitos, na verdade, por ser de difícil acesso, moroso e extremamente caro, toma-se cada vez mais inviável para controlar e reprimir conflitos, favorecendo, paradoxalmente, a emergência de outras agências alternativas “não-institucionalizadas” ou instâncias judiciais “informais” (juizados ou tribunais de conciliação ou arbitragem “extrajudiciais”) que conseguem, com maior eficiência e rapidez, substituir com vantagens o Poder Judiciário. Na sociedade periférica brasileira de estrutura burguês-capitalista, as dificuldades de acesso à justiça oficial e a impossibilidade de pagar advogados e despesas judiciais fazem com que crescentes movimentos sociais insurgentes e grande parte das camadas populares marginalizadas tendam a utilizar mecanismos “não-oficiais” de negociação normativa (“convenções coletivas”, “acordos” ou “arranjos” setoriais de interesses etc.) e a recorrer aos serviços legais alternativos. A expansão dessas práticas e manifestações normativas informais tem levado alguns pesquisadores empíricos do Direito a reconhecer, nesse fenômeno, uma resposta natural à incapacidade da Justiça oficial do Estado de absorver as crescentes demandas sociais geradoras de conflitos coletivos e de decisões judiciais (WOLKMER, 2001, p.100-101).

Esse caráter custoso, além de moroso, que acaba segregando as camadas populares marginalizadas, reforçando a opressão, servindo o judiciário como instrumento de manutenção de um status quo dominante, gera consequências sociais e também jurídicas.

Pois a partir dessa omissão do judiciário, bem como de sua morosidade e da incapacidade para reconhecer as demandas jurídicas coletivas, Wolkmer explicitará que potencializa a criação de direitos, no viés pluralista, não-oficial, no espaço, ilegal, nesse sentido coloca:

O aspecto obsoleto, estático e excludente das instituições normativas oficiais (tanto no âmbito da legislação positiva quanto do Poder Judiciário), que acarreta precária eficácia da legalidade dominante e profunda crise de legitimidade, abre espaço para os movimentos sociais de marginalizados e despossuídos - os "sem-teto" e os "sem-terra" - que, sem acesso à Justiça oficial (via de regra lenta e onerosa), utilizam-se de práticas jurídicas paralelas e alternativas consideradas "ilegais". Essas práticas cotidianas dos movimentos sociais definem, nos horizontes do que a ordem legal vigente chama de "ilegalidade", novo espaço instituinte de cujas relações e rupturas, calcadas no binômio "legal/ilegal", emergem direitos igualmente reconhecidos que acabam não só legitimando a "ilegalidade", mas edificando "outro Direito" sob novas formas de legitimação (WOLKMER, 2001, p.107).

Tais fatores de omissão estatal, tanto do legislativo, quanto do judiciário, são figuras de fundamental importância para o presente estudo, é claro, que não se olvida do poder executivo que também já foi explicitado, porém o judiciário merece especial relevância, dada a complexidade da temática e a relevância para a questão prisional.

Nesse sentido, os grupos sociais mencionados, partindo dessa condição de negação de direitos e bens, organizados e democraticamente deliberados, vêm reivindicar uma nova demanda, seja ela uma nova vontade, uma nova necessidade que surge da vivência do grupo social, seja por efetivamente já existir expressividade jurídica dessa demanda, mas que é negada ao grupo que aqui a reivindica.

Para melhor explicitar essa questão, tanto de novas demandas jurídicas e da ineficácia de legislação existente, o autor coloca:

A reivindicação e o reconhecimento dos direitos que emergem de novas necessidades que a própria população cria e se auto-atribui. Na verdade, toda a causalidade da interação coletiva de edificação desses "novos" direitos comunitários deve-se à ineficácia de uma legislação estatal importada da Metrópole colonizadora e inteiramente desvinculada dos reais interesses dos segmentos majoritários de nossa Sociedade. Daí verificar-se, como assinala Eunice R. Durham, a "ocorrência, entre nós, de um processo de construção coletiva de um conjunto de direitos que está sendo realizado pelos movimentos sociais. E isso não através de uma codificação completa e acabada de uma realidade existente, mas como o reverso de uma definição cumulativa de carências que são definidas como inaceitáveis". Conseqüentemente, vive-se um "processo de construção coletiva de uma nova cidadania", pressuposto básico para implementar uma nova legitimidade de poder (WOLKMER, 2001, p.92-93).

É válido nesse momento flagrar que o autor trata de bens tangíveis e intangíveis, visto que, muitas vezes, essas novas demandas são aspectos não tão sólidos, concretos e visíveis, mas sim demandas morais, sentimentais, dando-se exemplo a questão da dignidade, a qual envolve uma série de bens.

É mister que se demonstre alguns exemplos que o autor brasileiro coloca como bens que tais sujeitos de direito demandam:

A partir de interesses cotidianos concretos e necessidades históricas,

internalizadas por sujeitos sociais que têm consciência, percepção, sentimento, desejo e frustrações, emerge nova concepção de juridicidade que não se identifica com os direitos estatais consagrados nos códigos e na legislação dogmática. Impõe-se, assim, não mais um direito desatualizado, estático, ritualizado e equidistante das aspirações da coletividade, mas “direitos” vivos referentes à subsistência, à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho, à segurança, à dignidade humana etc. (WOLKMER, 2001, p.157-158).

Outro fator de destaque para compreender essas reivindicações na teoria pluralista refere-se a elas serem mutáveis com o tempo. Dia após dia, bens e valores que antigamente não eram considerados essenciais acabam tornando-se necessidades relevantes. No que tange essa constante mutação e redefinição de direitos, Wolkmer:

Posta a questão dos sujeitos sociais como primeiro pressuposto de fundamentação, cabe considerar, agora, o reconhecimento das necessidades humanas e sua justa satisfação como critério para serem pensadas novas formas de legitimação no âmbito do pluralismo jurídico centrado na alteridade e na emancipação. A estrutura das necessidades humanas que permeia a coletividade refere-se tanto a um processo de subjetividade, modos de vida, desejos e valores, quanto à constante “ausência” ou “vazio” de algo almejado e nem sempre realizável. Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão em permanente redefinição e criação. O conjunto das necessidades humanas varia de uma sociedade ou cultura para outra, envolvendo amplo e complexo processo de socialização. Há que distinguir, portanto, na problematização das necessidades, suas implicações contingentes com exigências de legitimação (WOLKMER, 2006, p.9).

Isso advém de um processo histórico, no qual os cidadãos, a partir de sua vivência, vão cada dia mais demandando novos direitos como fundamentais para sua existência e alterando suas demandas por bens conforme as necessidades vão se tornando essenciais para sua constituição como seres humanos.

O terceiro aspecto teórico trabalhando por Rubio, é o viés democrático do pluralismo de Wolkmer:

3) Em relação a reordenação política do espaço publico, são a democracia, a descentralização e a participação que devem ser exercitadas. Wolkmer se preocupa em fornecer um quadro processual adequado para canalizar a polarização e o conflito social. A liberdade não há que ser limitada mas potencializada. É uma herança ilustrada que está presente. O direito a ter direitos a possibilidade de desfrutá-los necessita do apoio de um processo democrático e participativo que permita a argumentação para discutir as reivindicações demandadas pelas partes e a satisfação de suas necessidades (WOLKMER, 1994, p.122). É preciso radicalizar o pensamento na busca de modelos concretos que permitam o transcurso pacífico da dinâmica social (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.63).

Esse específico ponto é um dos que mais será trabalhado na presente dissertação, seja pelo viés pluralista, seja pelo direito achado na rua e o direito como liberdade. É necessário que se tenha um parâmetro teórico claro para definir quando um novo direito

pode ser considerado válido, ou seja, quando ele será relevante, quando será uma demanda real, pura e não viciada por um processo opressivo.

A preocupação do autor com a potencialização das liberdades será trabalhada, posteriormente, no espaço dedicado ao direito achado na rua. Porém, aqui já fica claro que toda e qualquer reivindicação, criada democrática ou autoritariamente, que aprisionar ou diminuir liberdades, não há de se falar em direito.

Nesse sentido, Wolkmer explicita:

Nessa perspectiva, o pluralismo comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural projeta-se como instrumento contra hegemônico, porquanto mobiliza concretamente a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e poder institucional, favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercício democrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos (WOLKMER, 2006, p.5).

Portanto, se fossemos pensar em uma ideia evolutiva de direitos, é como se pesássemos os mesmos em uma balança e avançássemos em conquistas históricas, por lutas dos homens organizados, reivindicações em massa acerca de novos bens e de conquistas já logradas, as quais não podem retroceder.

O viés democrático como filtro teórico é um dos critérios marcantes para a teoria pluralista de Wolkmer. Nesse sentido o autor reforça:

Antes de mais nada, na perspectiva da América Latina, para se instituir uma cultura político-jurídica mais democrática é necessário pensar e forjar formas de produção do conhecimento que partam da práxis democrática pluralista como expressão do Direito à diferença, à identidade coletiva, à autonomia e à igualdade de acesso a direitos. Há, portanto, que desencadear tal processo, revendo o pluralismo como princípio de legitimidade política, jurídica e cultural. Pluralismo, direitos humanos e interculturalidade (WOLKMER, 2006, p.2-3).

O autor demonstra que além da afirmação dessa potência libertária e emancipatória, democrática, é necessário que os próprios sujeitos de direito repulsem as expressões negativas e autoritárias, dessa forma:

Torna-se, deveras, imprópria qualquer determinação arbitrária sobre a qualidade e a quantidade das necessidades, cabendo ao cidadão - comprometido com o procedimento justo - não só rechaçar a ideia de objetivações cotidianas interiorizadas por dominação, como, sobretudo, "praticar o reconhecimento de todas as necessidades, cuja satisfação não supõe o uso e a exploração dos demais membros da comunidade. Pluralismo, direitos humanos e igualdade (WOLKMER, 2006, p.10).

Ou seja, mesmo tendo clara a mutabilidade do direito e sua constante transformação, não é inteligente que se proporcione regressões no que tange ao processo libertário. Assim,

o direito a ter direitos tem de vir, tanto de um processo democrático de deliberação, como tem de potencializar liberdades, jamais reprimir aquelas já conquistadas.

Na sequência da síntese de Sanchez Rúbio, avançamos no terceiro aspecto do pluralismo, onde o autor espanhol desenvolve acerca da alteridade:

4) A ética concreta da alteridade é a que se refere o pensamento de Enrique Dussel. A situação da crise de valores em que nos encontramos exige um urgente formulação de uma nova ordem de valores éticos. Referindo-se a ética do discurso de Apel, de acordo com Dussel, assinala que implica a existência de seres humanos competentes, livres, conscientes e maduros, difíceis condições de serem mantidas no mundo periférico. Não se trata de rejeitar seu projeto ético baseado em princípios fundantes universais, mas há que circunstanciar, concretizar e contemplar os valores éticos particulares inerentes a formas específicas de vida. É necessário avançar numa ética concreta de alteridade que rompa com os formalismos técnicos e os abstracionismos metafísicos e que seja a autentica expressão dos valores culturais e das condições históricas e materiais do sofrido povo da periferia (WOLKMER, 1994, p.238-239). A ética da libertação de Dussel com suas duas categorias "Totalidade/Exterioridade" pode oferecer um interessante instrumental material Mas não é necessário recorrer a uma instancia que esta fora do processo. As concepções valorativas surgem e emergem a partir de suas próprias lutas, dos próprios conflitos entre interesses e necessidades individuais e coletivas dos indivíduos. O caráter libertário ao ser inserido nas praticas sociais e considerado produto impede cair em pré-ontologismos fantasiosos (WOLKMER, 1994. p.240). Nosso autor fala em recorrer a categorias teóricas da filosofia da libertação, a afim de melhor expressar o fenômeno (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.63-64).

Aqui, o autor brasileiro procura distanciar-se da ideia do universalismo europeu - direitos universais para todos os cidadãos - que é decotado abstratamente como se fosse da inerência humana. Trabalha, portanto, buscando a realidade da América Latina, as demandas dos latino-americanos no que tange à sua formação como processo histórico.

O autor afirma, desse modo:

O nível dessa eficácia passa pelo reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais (aqui incluindo os grupos culturais minoritários), de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia. Por conseguinte, é fundamental destacar, na presente contemporaneidade, as novas formas plurais emancipatórias e contra hegemônicas de legitimação do Direito. Pluralismo, direitos humanos e interculturalidade (WOLKMER, 2006, p.2).

Assim, sintetizar a demanda, tendo como lógica a luta histórica por liberdades (atento a potenciais opressões de dignidade), fazendo com que se desfaça da ideia universal abstrata eurocêntrica. Dessa forma, desenvolve a questão de alteridade:

O reconhecimento do pluralismo na perspectiva da alteridade e da emancipação revela o *locus* de coexistência para uma compreensão crescente de elementos multiculturais criativos, diferenciados e participativos. Em uma sociedade composta por comunidades e culturas diversas, o pluralismo fundado numa democracia expressa o

reconhecimento dos valores coletivos materializados na dimensão cultural de cada grupo e de cada comunidade.” Pluralismo, direitos humanos e Interculturalidade (WOLKMER, 2006, p.6).

Dessa forma, em ponto futuro, analisaremos os cruzamentos dessas informações com a teoria crítica dos direitos humanos.

Por fim, o último fundamento é uma consequência dos anteriores:

5) Por último, enquanto emancipadora, Wolkmer reitera que, frente ao que Habermas pensa, não existem a priori fundantes universais de onde nascem os processos de racionalização. Nascem no seio da contingência direta entre os interesses e necessidades que confluem na pluralidade de ações humanas em permanente processo de interação e participação (WOLKMER, 1994, p.252). A realidade da vida concreta e suas condições de possibilidade constituem o ponto de partida que produz qualquer racionalidade (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.64).

Como anteriormente exposto, Wolkmer segue a ideia da quebra com o racionalismo apartado da realidade, ou seja, a concepção do homem iluminado que procura sintetizar o mundo através de sua razão.

É uma racionalidade que parte do empirismo, do fatídico, ou seja, da necessidade, como o autor define, a partir dessa luta por dignidade é que o direito sustenta-se e não por um processo racional previamente concebido por uma mente iluminada, e assim coloca:

Ainda que os chamados direitos “novos” nem sempre sejam inteiramente “novos”, na verdade, por vezes, o “novo” é o modo de obtenção de direitos que não passam mais pelas vias tradicionais - legislativa e judicial -, mas provêm de um processo de lutas e conquistas das identidades coletivas para o reconhecimento pelo Estado. Assim, a designação de “novos” direitos refere-se à afirmação e materialização de necessidades individuais (pessoais) ou coletivas (sociais) que emergem informalmente em toda e qualquer organização social, não estando necessariamente previstas ou contidas na legislação estatal positiva (WOLKMER, 2001, p.166).

Com o pluralismo jurídico do autor, tem-se uma ideia de construção coletiva de direitos, os quais são desenvolvidos a partir das ações humanas em sua constante demanda por interesses e pela interação desses seres humanos em busca de novas potenciais, de novas reivindicações para novas necessidades. É desse pensamento que Wolkmer extrai a nova expressão de Direitos.

1.4 O DIREITO ACHADO NA RUA, O HUMANISMO DIALÉTICO E O DIREITO COMO LIBERDADE

Ao analisar a nomenclatura dada a esse subtítulo, percebem-se três teorias ou movimentos jurídicos em uma mesma frase. Porém, para compreender qualquer uma das três, é fundamental que se estude sua origem.

Antes de aprofundar o debate acerca de cada uma delas, mister ressaltar que se trata do ponto chave teórico desse trabalho a explanação do monismo jurídico e, posteriormente, o desenvolvimento do pluralismo. O que nada mais é do que preparar a base para introdução da linha teórica que sustenta tal dissertação.

O Direito Achado na Rua, o Humanismo Dialético e o Direito como Liberdade surgem todos nos princípios de estudo de Roberto Lyra Filho, na década de 1970, ao reunir em seu grupo de pensamento José Geraldo de Sousa Junior e outros juristas da Universidade de Brasília. O autor tinha como finalidade desenvolver uma contraposição teórica ao juspositivismo, ao monismo, a realidade conservadora do direito na época ditatorial brasileira.

Nesse sentido, é fundamental ter claro tratar-se de um momento histórico importante para a teoria crítica do direito no Brasil, com ideias concisas e próprias. Não é errado salientar, também, que a concepção da escola lyriana confluiu, ou melhor, dizendo, flertou com outros movimentos críticos que se organizavam dentro e fora do país.

Para compreender esse tripé teórico, não existe a possibilidade de não mencionar a NAIR, Nova Escola Jurídica Brasileira, fundada por Lyra Filho e seus discípulos na Universidade de Brasília. Tal escola de pensamento que tem uma abreviatura histórica peculiar (NAIR, é em homenagem a Nair Heloisa Bicalho de Sousa, cientista social e esposa de José Geraldo de Sousa Junior) traz como origem de pensamento as concepções e debates de Lyra Filho com seus colegas de Escola. O próprio fundador resume o que entende por esta escola:

Em sentido amplo, a Nova Escola Jurídica Brasileira, poderia ser entendida como o trabalho de todos aqueles professores, advogados e estudantes que já combatiam ou viera a combater a suposta Ciência Dogmática do Direito. Desta maneira, ela seria a dilatação, revigoramento e conseqüenciada frente única, idealizada pelo fervor nacionalista de Roberto Lyra, pai, no âmbito mais restrito do Direito Criminal. Este grande pioneiro lembrava, inclusive, Tobias Barreto, precursor da “revolução em nosso Direito”, que teria vindo a consumir-se na obra de Roberto Lyra Filho. De qualquer forma não escapou à argúcia do insigne López Rey o conteúdo próprio dum pensamento que, movido pela mesma preocupação socialista e paterna, o filho estabeleceu e fundamentou, com estilo e substâncias diferentes (LYRA FILHO, 1983, p.27-28).

Nota-se, dessa forma, a proposta de tal Escola de pensamento, o combate fervoroso ao direito positivo e a dogmática jurídica que aprisiona o jurista à letra da lei positivada. Define o dogma como aquele que “apega-se, antes, à letra da teoria: ele não admite desenvolvimento e revisões doutrinárias. Em consequência e, sobretudo, no emprego do adjetivo-dogmático – e do substantivo-dogmatismo – evoca a rigidez, mais próxima da opinião imutável” (LYRA FILHO, 1983, p.34).

Ao analisar o dogmatismo, o autor faz um contraponto para explicitar que a proposta da Nova Escola era distinta, ou seja, de não ter um aprisionamento teórico, mas sim um constante debate e evolução, sem perder as matrizes que a fundaram.

Quanto proposta da Nova Escola Jurídica, consolida:

Aliás, nem poderia deixar de ser assim, já que basicamente, a NAIR assenta na fundamentação racional e dialética das liberdades individuais e sociais. Essas últimas constituem, desenfronhada e precisamente, a nossa pedra angular de construção (LYRA FILHO, 1983, p.50).

Além de inúmeras práticas é importante mencionar a Revista Direito & Avesso, a qual se tratou do principal meio de publicação do grupo, atingindo forte repercussão no meio jurídico. Através da revista, a Nova Escola começou a expandir seus conhecimentos, dando decorrência nas concepções teóricas que foram acima mencionadas (Direito Achado na Rua, Humanismo Dialético e Direito como Liberdade).

1.4.1 O Humanismo Dialético

No que tange ao humanismo dialético, é válido que se traga a análise de Antonio Carlos Wolkmer acerca da teoria de Lyra filho:

Assim surge para Lyra Filho a necessidade de um projeto alternativo, sendo a tarefa primordial criar uma ciência jurídica sem dogmas, analítica e crítica ao mesmo tempo, (...cuja) base de toda dialetização eficaz há de ser uma ontologia dialética do Direito, sem eiva de idealismo intrínseco e sem compartimentos estanques, entre a síntese filosófica e a análise da dialética social das normas, em ordenamentos plurais e conflitivos, sob o impulso da práxis libertadora (WOLKMER, 2009, p.111-112).

Fica clara a preocupação da Nova Escola com um Direito mais real e palpável, que fosse fundamentando na práxis e em constante transformação, baseada no eterno conflito. Gerando, assim, uma concepção de Direito voltada não ao utópico mundo criado pelos dogmáticos positivistas, mas sim consoante com o dia a dia da sociedade.

Wolkmer segue esmiuçando o Humanismo Dialético:

É preciso notar que, consoante Lyra Filho, que a principal “(...) inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas

do Estado e da classe e grupos que dominam”. A tarefa de pensar e transformar a ordem existente obriga a ter presente que a estrutura social é atravessada pela coexistência conflitual e pelo pluralismo das normas jurídicas geradas pela divisão de classes entre dominantes e dominados. Daí a distinção que Lyra Filho faz entre reforma e revolução, movimentos de contestação e movimentos de transformação. É no bojo do pluralismo jurídico insurgente não estatal que se tenta dignificar o Direito dos oprimidos e espoliados (WOLKMER, 2009, p.112).

Aqui fica nítido ponto de convergência entre o humanismo dialético e o pluralismo jurídico, que iremos explicitar melhor posteriormente quando tratarmos do Direito Achado na Rua. No entanto, a preocupação com a pluralidade e a figura dos oprimidos é corriqueira por toda a obra da Nova Escola Jurídica.

Wolkmer, agora, chama atenção para outro tema, o qual será analisado quando tratarmos do Direito como Liberdade, que é a ideia de afirmação positiva da libertação conscientizada. Embora já o tenhamos trabalhado nos fundamentos do pluralismo jurídico, reforçaremos de forma reiterada neste trabalho:

Por conseguinte, a concepção lyriana, o Direito é muito mais afirmação positiva da libertação conscientizada do que pura e simples condição de opressão e restrição á liberdade. Em razão disso, adverte o jusfilosofo de Brasília, torna-se (...) importante não confundi-lo (o Direito) com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Essas ultimas podem concretizar o Direito, realizar a justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a justiça mesma, a justiça social atualizada na história, e a ‘justiça de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o ‘direito’ que invocam (WOLKMER, 2009, p.113).

Dessa forma, o autor chama atenção, além do potencial libertador, para a possibilidade de inversão do sentido do verdadeiro Direito, quando se confundem o sentido das normas que são oriundas deste, desvirtuando-se do seu real sentido.

Essa confusão pode gerar a ideia de que a justiça é meramente a aplicação das normas, podendo gerar o contrário do que se compreende como justiça, que seria o favorecimento do Direito para as classes dominadoras, ou seja, uma apropriação do Direito e do senso de justiça, transformando-o em opressão.

1.4.2 O Direito Achado na Rua

Por conseguinte, com os trabalhos do NAIR, baseados no humanismo dialético, desenvolveu-se o do Direito Achado na Rua, cujo nome também surge de forma curiosa:

O jogo de palavras, em si, que dá nome ao movimento, era também uma criação de Lyra Filho, que pretendia utilizá-lo como título do seu compêndio nunca publicado de Introdução ao Estudo do Direito, inspirado pelo epigrama hegeliano n.03 de Marx: ‘Kant e Fichte buscavam o país distante /

pelo gosto de andar lá no mundo da lua / mas eu tendo só ver, sem viés deformante / o que pude encontrar bem no meio da rua (SILVA, 2007, p.88).

Bem como José Geraldo de Sousa Junior explicita em sua tese de doutoramento:

Assim, em Roberto da Matta (1985), que faz a articulação dialética entre a “casa” e a “rua” para esclarecer comportamentos culturais. Ou, como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos direitos, como em Castro Alves (O Povo ao Poder) e em Cassiano Ricardo (Sala de Espera). Do primeiro, são conhecidos os versos: “A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor! Pois quereis a praça?/ Desgraçada a população/ Só tem a rua de seu ... /”. Do segundo, de forma não menos expressiva: “... Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de 'lá fora'./ Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de simesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento [...] (SOUSA Jr., 2008, p.194).

A ideia base fica muito clara, é retirar o debate do Direito dos livros e leis, partindo para uma análise vivencial, empírica e real. Tornar o Direito aquilo que ele é em sociedade, em vez do convencional afastamento dos fóruns e do ambiente acadêmico.

A melhor definição do que se trata o Direito Achado na Rua é a do próprio José Geraldo de Sousa Jr., principal expoente do movimento:

“O Direito Achado na Rua”, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA Jr., 2008, p.193).

Assim sendo, define-se como um projeto, ou também como um movimento acadêmico que desencadeia (e desencadeou) inúmeras ramificações, podendo destacar a criação do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília. Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Jr.:

É desta parceria concretizada nos anos de 1998 e 1999 que vai resultar um novo projeto denominado Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, com dois objetivos bem estabelecidos. O primeiro, de estreitar o diálogo entre os movimentos sociais e a instituição universitária por meio do estabelecimento de pólos de assessoria jurídica e de defesa da cidadania e dos direitos humanos, desenvolvendo trabalho junto à Comunidade do Acampamento da Telebrasilândia para intermediar procedimentos entre a Associação de Moradores e os órgãos administrativos e judiciais do Distrito Federal, com o intuito de garantir o

direito à moradia por meio da fixação legal daquela comunidade em seu espaço histórico de ocupação territorial (Sousa Júnior e Costa, 1998a). O segundo, dentro da atuação do mesmo Núcleo, nos termos do projeto UnB/Ministério da Justiça, de estabelecer uma metodologia de identificação dos movimentos sociais representativos de uma dada comunidade para configurar a potencialidade nela existente de formação de rede de defesa de direitos humanos, base para assentar, definitivamente, o espaço de atuação prática dos estagiários de direito da UnB em processo de formação prática (Machado e Sousa, 1998) (SOUSA Jr., 2008, p.201-202).

Portanto, nota-se o caráter prático, bem como o humanismo dialético, que propunha uma visão de direito que servisse às ruas e à população e estivesse atenta à produção jurídica que os grupos sociais desenvolviam em sua práxis, coadunando com a ideia de pluralismo jurídico.

É importante mencionar as constatações da análise de Fabio Sá e Silva no que tange à projeção nacional de que o Direito Achado na Rua toma ao realizar o curso a distância, o qual se transforma posteriormente em uma série, “Introdução Crítica ao Direito”, “Introdução Crítica ao Direito do Trabalho”, “Introdução Crítica ao Direito Agrário”, e “Introdução Crítica ao Direito à Saúde” (SILVA, 2007, p.93). Posteriormente ao estudo do presente autor, foram lançadas mais duas obras do Direito Achado na Rua, a Introdução Crítica ao Direito das Mulheres e o lançamento em espanhol *Introducción Crítica al Derecho de la Salud*.

Ainda o autor destaca o premiado vídeo produzido para o Programa Estação da Ciência, da Rede Manchete de Televisão, que passou a servir de apoio aos programas de educação a distancia (SILVA, 2007, p.94).

E segue estruturando as atuais atividades do Direito Achado na Rua:

Atualmente o “Direito Achado na Rua” ainda contempla:

- a) Um grupo de pesquisa inscrito na Plataforma Lattes do CNPq, aliás, o primeiro da história do país na área de direito, o qual serve como articulador de estudantes e professores que trabalham sob a inspiração do movimento;
- b) Uma disciplina recém-instituída no curso de Pós-Graduação da UnB, sob a mesma denominação, o qual objetivo cultivar e renovar o pensamento que deu origem ao movimento entre alunos do Mestrado e Doutorado;
- c) Uma coluna semestral no jornal Tribuna do Brasil, com o título “UnB/Tribuna do Brasil – O Direito Achado na Rua”, na qual estudantes respondem perguntas da comunidade sobre seus problemas cotidianos, sob a orientação de professores e pós-graduandos (SILVA, 2007, p.94).

Dessa forma, pode-se compreender o Direito Achado na Rua como o movimento de práxis das teorias plantadas pelo NAIR, que segue constantemente expandindo seus projetos e pesquisas.

1.4.3 O Direito como Liberdade

Passaremos, agora, a analisar o conceito de Direito como Liberdade, teoria essa baseada no humanismo dialético, congruente ao Direito Achado na Rua e aos ideais de Lyra Filho, porém que aparece como referencial teórico a partir da tese de doutoramento de José Geraldo de Sousa Jr.

Para se entender o Direito como Liberdade, tem-se, a princípio, de analisar a colocação de Roberto Lyra Filho:

O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, negação do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito (apud SOUSA Jr., 2011, p.18).

Ponto central para o presente estudo, vez que se analisa aqui o pretense surgimento de direitos, tendo como limiar teórico a definição do direito como liberdade.

Dessa forma, é importante que se fique atento à afirmativa que dá base à concepção do que pode ser considerado direito que emancipa, ou o que é opressão, aqui chamada como negação da convivência nas palavras de Lyra Filho.

No mesmo sentido, Roberto Lyra Filho, segue trabalhando a ideia de liberdade como conquista histórica, como processo de luta:

A liberdade não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto” (1986:307, vai indicar as condições sociais e teóricas que nos habilitam “a intervir na trama de relações que ele analisa, com o fim de encetar o itinerário de aperfeiçoamento dos padrões de convivência (apud SOUSA Jr., 2011, p.118).

Diante disso, a ideia de construção do direito emancipatório, direito como liberdade, vai sendo consolidada ao longo da tese de José Geraldo de Sousa Junior, que segue aprofundando na questão da liberdade e direitos como processo histórico:

Em seu trabalho Roberto Lyra Filho identificou os direitos humanos como o vetor dialético do processo de conscientização histórica. Em sua concepção, os direitos humanos emergem como síntese jurídica e critério de avaliação das emergências de normatividades. Eles apontam para uma essencialidade caracterizadora do próprio homem e como medida de aferição não alienante das relações sociais que ele estabelece. E o que é essencial no homem, ele diz é a sua capacidade de libertação: “O processo social, a História, é um processo de libertação constante (se não fosse,

estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir); mas, é claro, há avanços e recuos, quebras do caminho, que não importam, pois o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem (SOUSA Jr., 2011, p.30).

É fundamental que se entenda essa constante evolução do processo social como libertação constante, pois é o sentido que fundamenta toda teoria proposta para o autor potiguar. Além disso, será essencial para selecionar a partir do caso concreto o que pode ou não ser considerado como direito e o que deve ser considerado uma opressão sem relevância jurídica.

Trabalhando um pouco do processo emancipatório, traz David Sánchez Rubio:

Por isso David Sánchez Rubio vai indicar para essa filosofia uma exigência ética de explicitação de ideias com o condão de esclarecer o que distancia a realidade dos projetos de vida e não apenas para dar conta de seu fracasso⁸⁹. Gesta-se, assim, o projeto de libertação encarnado nos coletivos que se tornam aptos a emancipar-se como sujeitos armados de uma memória comum que vai aos poucos clarificando o seu outro projeto histórico-social (apud SOUSA Jr., 2011, p.35).

É evidente, portanto, coadunando com a ideia pluralista que trabalhamos em Wolkmer, que os sujeitos armados de consciência, coletivamente emancipam-se e proporcionam o processo libertador.

Avança, dessa forma, o debate, trazendo Joaquín Herrera Flores, no que tange à questão dos direitos humanos e às lutas sociais em busca de dignidade:

Joaquín Herrera Flores (2000, p.264-5) apresenta, neste sentido, um critério valioso, expresso menos em perspectiva de universalidade e mais de determinação da realidade dos direitos humanos num mundo plural e diversificado cultural e ideologicamente. Ele se refere aos esforços “para buscar o que faz que a vida seja digna de ser vivida”, isto é, para ver os direitos como se espera que eles sejam postos em prática, como produto de lutas culturais, sociais, econômicas e políticas para “ajustar” a realidade em função dos interesses mais gerais e difusos de uma formação social. Insere-se, de resto, neste modo de considerar a evolução da Justiça e o Direito frente a novas necessidades de proteção, a perspectiva de estruturar categorias novas que abriguem, em sentido ampliativo, a percepção do direito à vida com dignidade (SOUSA Jr., 2011, p.36).

Concorda com Herrera Flores, no que tange aos direitos conquistados através de lutas sociais, verdadeiras revoluções ao longo da história, quando o ser humano emancipa-se e liberta-se, de forma que tais conquistas jamais podem retroceder, mas sim avançar em caminho a maiores liberdades.

Resgata-se, então, a proposta de Marilena Chauí:

A cidadania ativa é a que é capaz de fazer o salto do interesse ao direito, que é capaz, portanto, de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autopoisição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco. O espaço da cidadania ativa, portanto, é o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política (apud SOUSA Jr., 2011, p.50-51). 1

No mesmo sentido que vinha trabalhando antes com outros autores, José Geraldo de Sousa Junior segue trabalhando com a criação ativa de direitos a partir da emancipação do sujeito coletivo, da participação direta dos sujeitos e não por mera imposição positivada.

Por fim, o autor brasileiro, mais uma vez, resgata Sánchez Rubio, ainda trabalhando com o que chama de práxis de libertação:

Instaura-se nessa região, a “práxis de libertação” a que alude David Sánchez Rubio (1999), na qual se dão as condições para que sejam reconhecidos os sujeitos vivos e atuantes de transformação da realidade. A partir de uma perspectiva de pluralismo jurídico que, segundo constata esse autor (1999) dá-se, hoje no Brasil, numa “instancia práctica configurada em el movimiento denominado direito achado na rua y abanderada por José Geraldo Souza Jr”, opera-se o reconhecimento de sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de exercer em sua margem de atuação o controle democrático sobre o Estado e sobre qualquer outra forma de poder instituído, aptos a criar direitos (SOUSA Jr., 2011, p.51).

Essa construção, de Sousa Junior, do Direito como Liberdade, fica bem clara e coaduna-se com o humanismo dialético, sem perder o caminho da práxis do Direito Achado na Rua. Assim, o Direito como Liberdade aparece como uma fundamentação teórica para que se delimite até que ponto o Direito plural pode ir.

Ou seja, é pesando a prática e o fato social acontecido, através da participação dos sujeitos coletivos de direito e analisando o que se passa, que detecta-se, então, o que leva a um processo emancipatório.

Deve-se analisar o processo histórico e, principalmente, o potencial libertador de tal reivindicação coletiva, pois se contrário à liberdade, não há de se considerar Direito.

2 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DE JOAQUIN HERRERA FLORES

2.1 COMPREENSÕES INTRODUTÓRIAS

Adentraremos nesse capítulo, com a árdua tarefa de tentar abordar a teoria crítica dos direitos humanos, capitaneada por Joaquin Herrera Flores, pensador espanhol com estritos laços teóricos desenvolvidos no Brasil, seja pelo intercâmbio de alunos brasileiros nas pós-graduações organizadas por ele, seja pelas constantes vindas ao Brasil para palestrar e compartilhar conhecimento.

Ao analisarmos tal teoria, importante ter por base algumas premissas estabelecidas pelo autor espanhol, quais sejam: a contraposição à concepção universalista de direitos humanos, a contrariedade a razões transcendentais para explicação dos mesmos, a ideia de que estes estancam-se e realizam-se pela sua positivação, e a *descontextualização ou ahistoricidade*, que é proposta pela teoria tradicional de direitos humanos.

Antes de estudar cada ponto teórico, é importante situar e contextualizar o que tal teoria entende por concepção crítica, ou seja, o que ela entende e porque acredita relevante para o papel da crítica no estudo dos Direitos Humanos:

Criticar não consiste em destruir para criar ou em negar para afirmar. Um pensamento crítico é sempre criativo e afirmativo. E, ao afirmar e ao criar, distanciamos-nos daquilo que impede a maioria dos seres humanos de exercer suas capacidades genéricas de fazer e apresentar alternativas à ordem existente. Portanto, ser crítico exige afirmar os próprios valores como algo necessário a implementar lutas e garantias com todos os meios possíveis e, paralelamente, mostrar as contradições e as fraquezas dos argumentos e as práticas que a nós se opõem. É preciso afirmar as fraquezas de uma ideia, de um argumento, de um raciocínio, inclusive dos nossos, quando não forem consistentes, tentando corrigi-los para reforçá-los. Isso, porém, não nos deve dirigir unicamente à destruição daquilo que não nos convém como resultado de uma paixão cega, mas à prática de uma ação racional necessária para podermos avançar (FLORES, 2009, p.66).

É assim, portanto, que a teoria assume sua postura enquanto pensamento, analisando as fraquezas da teoria tradicional de direitos humanos e avançando sem rompimentos totalitários, sem desconstrução de conquistas alcançadas, reconhecendo que logros foram atingidos e não cabe a concepção nova partir de um ponto zero.

No entanto, é claro, uma mudança de pensamento vai ser encontrada de forma marcante, uma perspectiva diferente de entendimento, na qual novas bases sustentam o raciocínio e a atuação de quem compreende os Direitos Humanos.

Ao falar sobre a sustentação da Teoria Crítica dos D.H., Herrera Flores define da seguinte forma:

Una teoría crítica del derecho debe sostenerse, pues, sobre dos pilares; el reforzamiento de las garantías formales reconocidas jurídicamente, pero, asimismo, en la capacidad de los grupos mas desfavorecidos por el ordenamiento jurídico en su globalidad a trasladar las relaciones de fuerza a zonas con menos resistencia legal.. Es decir, al unir la crítica social a la crítica artística, la fuerza del derecho se manifiesta básicamente en la posibilidad que tengamos de huir de sus propias constricciones con el objetivo de crear nuevas formas de garantizar los resultados de las luchas sociales (FLORES, 2005b, p.27).

Nota-se a preocupação do presente pensador com a não destruição das garantias e das conquistas logradas, principalmente no que tange ao reconhecimento jurídico positivado, o qual, por sua vez, interpretado somente como força legal, sendo um dos marcos da crítica ao sistema tradicional.

No entanto, é claro que o autor espanhol vê valor e importância no que já foi alcançado. Dessa forma, apresentaremos ao longo do estudo os avanços e mudanças propostos pelo autor, os quais partem dessa base conquistada anteriormente, expondo as fragilidades do sistema vigente para propor nova forma de compreender os Direitos Humanos.

Destarte, é fundamental a idéia perpetuada pelo autor no que tange atingir uma compreensão complexa de direitos e, é claro, envolvendo aí os Direitos Humanos. Assim, é necessário que se tome uma postura periférica, ou seja, distante do centro, compreendendo os fenômenos de forma diferenciada.

O autor desenvolve seu raciocínio, explicando porque devemos nos posicionar de forma distinta, para fugirmos do padrão do que se entende comumente e buscarmos, então, uma atitude crítica em relação ao dominante:

Por essa razão, a visão complexa dos direitos aposta em nos situarmos na periferia. Só existe um centro, e o que não coincide com ele é abandonado à marginalidade. Periferias, entretanto, existem muitas. Na verdade tudo é periferia, se aceitamos que não há nada puro e que tudo está relacionado. Uma visão dos fenômenos a partir da periferia nos indica que devemos deixar a percepção de 'estar em um entorno' como se fôssemos algo alheio ao que nos rodeia e que deve ser dominado ou reduzido ao centro que inventamos. Não estamos no entorno. "Somos o entorno". Não podemos descrever a nós mesmos sem descrever e entender o que é e o que faz o entorno do qual fazemos parte. E, no entanto, fomos educados a nos ver e "viver" como se fôssemos entes isolados de consciência e de ação, postos em um mundo que não é nosso, que nos é estranho, que é diferente do que somos e fazemos e, que por isso mesmo, podemos dominar e explorar (FLORES, 2009, p.157).

O autor segue seu raciocínio desenvolvendo as consequências que suscitam a compreensão de posicionamento centro e posicionamento periférico, explicitando as implicações do que as duas diferentes posturas podem gerar:

Ver o mundo a partir de um suposto centro pressupõe entender a realidade material como algo inerte, passivo; algo que se terá de dar forma a partir de um raciocínio que lhe é alheio. Ver o mundo desde a periferia implica reconhecer que mantemos relações que nos mantêm amarrados tanto interna quanto externamente a tudo e a todos. A solidão do centro pressupõe a dominação e a violência. A pluralidade das periferias nos conduz ao diálogo e à convivência (FLORES, 2009, p.157).

Dessa forma, é importante partir para o entendimento desta postura crítica, situando, assim, o primeiro dos passos, a mudança de visão acerca de onde estamos, ou seja, localizando-nos como se estivéssemos afora do contexto tradicional, exercendo um raciocínio distinto, para então compreendermos alguns pontos mais estratégicos dos direitos humanos aqui pensados.

Situando-se afora do dominante, é possível pensar diferente, compreender o fenômeno de forma distinta, reinterpretando os marcos e conquistas, para que avancemos nos debates acerca do tema.

Segue Herrera Flores:

Por tales razones, el pensamiento critico demanda la búsqueda permanente de exterioridad al sistema dominante. Esto no significa de ningún modo que partamos del cero. Todo movimiento o corriente vive en buena medida de ideas heredadas. De ahí la necesidad de afinar bien antes de tomar como propia una idea, de someter a crítica las concepciones que nos llegan, discriminarlas, quedarnos con lo mejor o al menos con lo que resulta aceptable (FLORES, 2005b, p.27).

Ao dar o primeiro passo para situar a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, importante posicionar-se na periferia, afastando-se do sistema dominante, com o fim de atingir um olhar diferenciado, formando uma postura distinta.

O autor espanhol propõe, então, algumas condições para a teoria crítica dos direitos humanos. Como primeira condição dá o fato de propor uma visão realista do mundo:

La primera función es asegurar una visión realista del mundo sobre el que se desea actuar y de nosotros mismos; profundizar en el entendimiento de la realidad para poder orientar racionalmente la actividad social. En este aspecto, el pensamiento crítico cumple su cometido cuando resulta esclarecedor, cuando nutre nuestra lucidez. Como afirmaba Gramsci, para la crítica se requiere una predisposición positiva, lo que en el lenguaje/común se podría llamar un ánimo optimista, es decir, la capacidad para captar aquello que nos resulta más propicio y una voluntad de hacer

frente a los problemas, lo que no excluye el realismo ni siquiera considerar la posibilidad de que las cosas tomen el peor rumbo posible. Una mala noticia, la misma mala noticia, es abordada de manera diferente según sea este ánimo. Una actitud pesimista no es más que el producto del reconocimiento de la impotencia frente a lo real- hegemónico (con lo que la realidad pierde su carácter “real”, ya que toda realidad es susceptible de quiebra y transformación: no hay realidades “totales”). Por el contrario, una actitud optimista, parte del reconocimiento de nuestra humana-capacidad de hacer y des-hacer los mundos que nos vienen dados (con lo que asume una visión estrictamente “real” de la realidad, ya que es consciente de las quiebras, fisuras y porosidades del mundo en que la ha tocado vivir). Ser realistas significa; pues, saber en donde estamos y proponer caminos hacia donde ir (FLORES, 2005b, p.23-24).

O autor parte, então, de uma atitude otimista, propondo um avanço, uma ideia de evolução, a partir do momento em que se depara com o mundo de uma forma positiva, sabendo das transições que acontecem nos tempos, propondo novas condições para o futuro.

Posteriormente, o autor traz uma segunda condição, que fala sobre a teoria crítica como forma de combate, de contraposição, diz então:

Pero el pensamiento crítico va más allá. Es un pensamiento de combate. Se espera de él que desempeñe un papel propagandístico, que ayude a luchar contra el adversario y a reforzar el propio campo social, que sea eficaz con vistas a la movilización. No basta con el empleo del llamado “lenguaje políticamente correcto”, es decir, con el uso de una forma de hablar que no resulte ofensiva para los grupos nacionales o las etnias minoritarias, para las mujeres, para homosexuales y lesbianas, minusválidos, inmigrantes; un modo de hablar que sea respetuoso con los animales y con el medio ambiente, y muchas cosas más. El lenguaje políticamente correcto no es un fenómeno simple. Por un lado, muestra los avances, en cuanto a influencia y legitimación, de muchas causas justas, aunque no sólo de ellas. Además, el cambio de lenguaje produce también, de rebote, un efecto positivo. A fuerza de nombrar a las cosas de otra forma puede modificarse la manera de verlas. Pero, por otro lado, tiene algunas vertientes no tan positivas, cual es la superficialidad formalista: cambian las palabras más rápidamente que las mentalidades, y no siempre por convicción sino para evitar problemas con los grupos de presión que defienden el nuevo léxico. En realidad, el éxito del lenguaje políticamente correcto, junto a sus puntos positivos, denota un seguidismo acrítico hacia aquellos grupos de presión que consiguen una posición de fuerza en el interior de un campo social o de una sociedad. Cuando una ideología o un movimiento alcanzan esa posición de fuerza pueden conseguir que sea admitido su propio lenguaje (FLORES, 2005b, p.24).

A terceira condição apresentada é motivo de minucioso estudo ao longo do capítulo. Trata-se da potencialidade de luta para alteração/afirmação dos direitos humanos, ou seja, que deixem de ser somente positivados para tratar-se da efetivação destes:

Una teoría crítica del derecho debe sostenerse, pues, sobre dos pilares: el reforzamiento de las garantías formales reconocidas jurídicamente, pero,

asimismo, en la capacidad de los grupos más desfavorecidos por el ordenamiento jurídico en su globalidad a trasladar las relaciones de fuerza a zonas con menor resistencia legal. Es decir, al unir la crítica social a la forma artística, la fuerza del derecho se manifiesta básicamente en la posibilidad que tengamos de huir de sus propias constricciones con el objetivo de crear nuevas formas de garantizar los resultados de las luchas sociales. En la medida en que huimos del formalismo, cada vez nos vamos a conformar menos con regulaciones concebidas desde el punto de vista interno (o puro) de la lógica jurídica, y más atenderemos a exigencias normativas externas que se apoyen, más que en coherencias analíticas y/o procedimentales, en definiciones, siempre susceptibles de ser revisadas, del bien común y su sometimiento a los procesos de división social, sexual, étnica y territorial en cuanto al acceso a los bienes necesarios y exigibles para una vida digna (FLORES, 2005b, p.27).

O autor volta, então, com a ideia de manter uma postura externa ao sistema dominante e na sequência aponta a função da crítica e a preocupação de não destruir com o todo, partindo para uma construção do novo a partir de uma releitura do velho.

Criticar no consiste únicamente en destruir. Es, primero, apuntar la debilidad de una idea, de un argumento, de un razonamiento, inclusive de los nuestros cuando no son consistentes, intentando corregirlos para reforzarlos. Pero no consiste en la destrucción de lo que no nos conviene como resultado de una pasión ciega, sino como el despliegue de una acción racional, necesaria para poder avanzar (FLORES, 2005b, p.28).

Procura-se, nesse momento, analisar as pretensões teóricas da crítica dos direitos humanos, não adentrando plenamente nas principais sustentações que fundam a teoria, tais com o combate ao universalismo, o questionamento à noção abstrata de direito, bem como a construção dos direitos humanos como produtos culturais. Esses debates serão tratados ao longo do capítulo.

2.2 A QUESTÃO DO UNIVERSALISMO

Passar-se-á, agora, a analisar um ponto chave do esqueleto de teoria da crítica aos direitos humanos, utilizando esse olhar desconfiado da crítica, para compreender a estrutura da teoria dominante de direitos humanos.

O autor espanhol apresenta dois elementos para configurar uma nova teoria de direitos. A figura da pretensão universalista, a qual irá chamar de universalismo e a figura da abstração dos direitos.

Partindo da análise da crítica ao universalismo, temos a ideia de que os Direitos Humanos não podem ser compreendidos sem conceber o contexto cultural em que estão inseridos. Assim, não existe possibilidade de entendimento do tema

partindo de um contexto em que todos os seres humanos de diferentes nações são iguais perante direitos.

O autor expõe sua visão acerca do universalismo proposto pela concepção tradicional:

Queda, tristemente evidente, que la forma occidental de luchar por la dignidad humana, es decir, los derechos humanos nada dicen de los modos de existencia inmanentes y concretos de los seres humanos que, por lo visto, están provistos [por arte de birlibirloque de los derechos que los textos internacionales y nacionales proclaman. La prestidigitación llega a su colmen cuando se afirma que los derechos humanos son las pautas aplicables universalmente a toda la humanidad. O, en otros términos, nos encontramos con normas, reglas y declaraciones que parecen funcionar por sí mismos sin necesidad de tomar en consideración los contextos de los que necesariamente surgen y en los que pretendidamente se van a aplicar (FLORES, 2005c, p.208).

Assim, Herrera Flores parte de uma crítica a essa abstração de direitos, na qual o ser humano e seu contexto social não são levados em conta. É uma figura marcante e reiterada em sua obra a necessidade de que os sujeitos, a quem esses direitos positivados são destinados, tenham conexão com a realidade em que estão inseridos.

Eis, então, que se apresenta o momento histórico, em que surge esse dito universalismo, apresentado pelas convenções de direitos humanos e pela Declaração Universal de 1948:

“Esa “falsa universalidad” se puso en evidencia cuando a finales del siglo XX comenzaron a proliferar una tras otra las denominadas “convenciones de derechos humanos”, entre cuyos objetivos fundamentales estaba el de actualizar la propia Declaración Universal a los nuevos problemas que estaban surgiendo: medio ambiente, vivienda, desarrollo, población, emisión de gases tóxicos, derechos de las mujeres y de las comunidades indígenas... En tales convenciones se puso de manifiesto, desde el principio, que no había una sola concepción acerca de “las formas de gozar” de un medio ambiente adecuado, de evitar los desastres de un aumento excesivo de la población o de cómo solucionar el déficit de vivienda para los miles de millones de personas que sobreviven casi a la intemperie (FLORES, 2005c, p.186).

No mesmo sentido, avança na crítica, trabalhando com a visão proposta por autores tradicionais, como Norberto Bobbio. Nesse presente ponto, a teoria crítica denuncia a abstração e a plenitude proposta pelos intelectuais de direitos humanos:

Derechos que, por lo visto, ya están lo suficientemente estudiados y reflexionados por todo un entramado de pensamiento que, aun siendo puramente occidental, se considera que se ha pensado y escrito en representación de toda la humanidad. ¿Para qué seguir discutiendo acerca

de su naturaleza y de sus fundamentos? Que mi libertad “termine” adonde comienza la del otro, es un “dogma” que debo aceptar si lo que pretendo es que no me consideren un irracional o un defensor del totalitarismo. De este modo, lo que “aparentemente” garantiza el progresismo de las afirmaciones de Bobbio en su estudio de los derechos reside en el esfuerzo que el autor italiano desplegó durante toda su vida por el efectivo cumplimiento de los derechos ya conseguidos (FLORES, 2005c, p.224).

Essa compreensão de que os direitos humanos estão postos e já estancados em tratados e convenções, é uma especial preocupação da teoria crítica, pois assim sendo, não há mais o que se avançar. Não obstante, leva a uma ideia de que não são necessários novos direitos, tampouco não ocorre um questionamento e uma reflexão acerca daquilo que já foi positivado.

Segue o raciocínio questionando os *justilósofos* que pensam a teoria tradicional de direitos humanos:

Se tiene la certidumbre de que lo pensado va a llegar a tener realidad, pues previamente a la reflexión se han construido las condiciones que facilitarán la implementación de las ideas. Este conjunto de certezas hace que en tales tipos de culturas se tienda a la reducción de todo a lo Uno, a la Unidad, y, por consiguiente, a ala (Uni)versalidad, expansión global de “una sola versión” del ser que precisamente coincide con la que ha conseguido construir las condiciones de su “globalización”. En tales “Ideologías-Mundo” se tiende a buscar “mitos fundacionales” que aporten legitimidad histórico/legendaria al ser (uni)versizable. Se habla, pues, de padres/fundadores, “padres de alguna constitución”, “autores de libros sagrados”, “profetas”, etc., que ya llevaban consigo la semilla de todo lo que iba ocurrir “después”. Mitos que, desde esos orígenes fundacionales condicionan toda posibilidad de futuro al sustentar ese ser actual en una teleología ineluctable en la que a historia terminara (FLORES, 2005a, p.24-25).

É claro que se mistura aqui a crítica à compreensão positivista de direitos, a qual é combatida ao longo do trabalho por inúmeras teorias. No entanto, aqui é uma das principais conexões da teoria crítica dos direitos humanos com as demais teorias estudadas.

O autor avança sua crítica quanto à teoria dominante:

Por mucho que las filosofías idealistas y “iusglobalizadoras” que predominan en tal texto intente escamotearnos el peso fatal de esta realidad, ésta irrumpe en nuestras vidas cada vez que “abrimos los ojos” y contemplamos lo que ocurre a nuestro alrededor. Los idealismos y espiritualismos que se proclaman encarnación de la condición humana (abstraída, claro está, de sus contextos y circunstancias particulares), nunca podrán remplazar a lo real. Lo real nos habla y nos interpela constantemente desde las situaciones de injusticia, de opresión y de desigualdad que proliferan en los contextos donde la gente real – no sujetos idealizados – vive (FLORES, 2005b, p.21-22).

Essa abstração é especial preocupação da teoria de Herrera Flores, pois não se pode entender direito alienado da condição social e, principalmente, dos sujeitos que se encontram por trás das normas, e princípios elencados em cada tratado assinado. O autor tem especial preocupação com essa alienação, perpetuada por uma visão iluminada, ilustrada, perfeccionista, que esquece o real, o dia a dia que se passa nas ruas espalhadas pelo mundo.

Denuncia o autor, ainda, a compreensão desses juristas iluminados acerca de toda teoria ou pensamento que refute a característica universalista:

O son derechos universales o no son derechos humanos. Alternativa falaz que ignora u oculta que los derechos surgieron en y para un contexto de relaciones determinado y preciso y, que junto a ellos, existen múltiples y diferentes “camino de dignidad”. Lo que ocurre es que desde la Ilustración la pretensión de universalidad es la única forma a partir de la cual se manifiesta la Razón. Así, al igual que la Razón (ilustrada) tiene que ser universal o deja de ser Razón para pasar a ser “sinrazón”, los derechos humanos o son universales o se trataría de otra cosa, pero nunca de derechos humanos. Razón que se despliega, como por arte de magia, desde las formas cognitivas y sociales surgidas en lo que desde el siglo XVI en adelante se llamaría Occidente. Sea por los motivos que sean — económicos, geoestratégicos, reaccionarios o revolucionarios— es la Razón (occidental), no las costumbres ni los modos de lucha por la dignidad de los diferentes pueblos, la que concibe los derechos humanos como un ejemplo más de la universalidad de su naturaleza. No hay otra opción “racional”. Todo lo que no coincida con la medida universal de la “Razón”, pasará de inmediato a ocupar un lugar en el vasto campo de lo irracional y de lo bárbaro (FLORES, 2005c, p.216-217).

Outro ponto fundamental, levantando por Herrera Flores, é o das consequências que a concepção universalista traz para a compreensão do ser humano. A partir desse pensamento descontextualizado e abstrato, acaba por compreenderem-se os seres humanos como meros coadjuvantes no processo histórico. Nas palavras do autor os indivíduos são dotados de direitos a partir de um “processo mágico”:

“Un “lugar”, pues, en el que, en vez de plantear un lugar de encuentros de diferencias y de nuevas formas de actuar en aras de la dignidad, se nos imponen unas formas de actuar preestablecidas y “aparentemente” universales que los seres humanos “tienen” por el mero hecho de ser seres humanos. Curioso “espacio” éste, ya que se propone como universal, pero está compuesto, sobre todo, por individuos particulares que están dotados “mágicamente” de derechos y entre los cuales prima una concepción reducida de libertad como autonomía: mi libertad termina donde comienza la del otro (FLORES, 2005c, p.223-224).

Sem perder o raciocínio, apresenta outra consequência desses direitos que se apresentam sem um contexto humano, e acabam, pois, gerando uma construção

de entendimento do ser humano alienado do aspecto de convívio social, de aglutinação, de convivência, compreendendo este como ser isolado, individualizado:

“Un “lugar” que, al contrario de los espacios de encuentro entre subjetividades que pretenden actuar conjuntamente, se compone de átomos dispersos (por supuesto, dotados de derechos) y entre cuyas motivaciones básicas están, tanto la de “encontrarse” lo menos posible, como la de construir las menores y más débiles esferas de mutua responsabilidad posibles para mantener la convivencia. Es decir, un lugar “no común”, individualista, parcelado, que se entiende como algo ya construido y definido de una vez para siempre. Un lugar cerrado al que sólo podremos entrar si es que nos lo permiten los que lo guardan de toda intervención humana que proponga alternativas al mismo (FLORES, 2005c, p.224).

Essa tendência individualista, estimulada atualmente, gera significativos impactos na forma de relação homem versus homem e homem versus mundo. O individualismo acaba com o centro de convivência e a possibilidade de construção coletiva de novas alternativas para solução dos problemas globais, inclusive, é claro, no que tange aos direitos humanos.

Por fim, no que se trata ainda da crítica ao universalismo, o autor adentra em duas figuras teóricas que apresenta para definir o universalismo que critica, além de uma ideia nova apresentada por ele, o universalismo a posteriori.

É importante salientar que o autor espanhol em nenhum momento, ao refutar o universalismo por si só, mas sim propõe uma teoria relativista de direitos, que geraria um particularismo que seria incompatível com uma perspectiva global de direitos, refuta, então, o universalismo que se coloque sem contexto, assim define:

No se trata de subsumir las situaciones en la universalidad a priori de derechos humanos, sino de invertir la premisa, componer la potencia de las situaciones para llegar a aspectos comunes y generalizables en materia de derechos. Para lo cual, hace un paradigma sociopraxico de los derechos humanos, construido desde una reflexión inflexiva – es decir, que suponga un cambio de rumbo teórico y práctico real – de los mismos, donde el aporte de unas prácticas y unos conocimientos jurídicos críticos siguen siendo fundamentales (FLORES, 2005b, p.22-23).

Os argumentos que definem esse universalismo a priori foram desenvolvidos ao longo desse capítulo. Apresentamos aqui apenas o conceito dado pelo autor para aquele universalismo que combate.

Tem-se claro, assim, que o relativismo não é proposição de Herrera Flores e, em razão disso, apresenta-se outro conceito com que o autor nos brinda, que é o do universalismo a posteriori, qual seja, o de afirmar que os direitos humanos têm uma potencialidade universal, que devem atingir a todos os seres, porém desde que seja feito após uma contextualização.

Nesse sentido, explicita:

Falamos de um universalismo que não se imponha, de um modo ou outro, à existência e à convivência, mas sim que descubra no transcórrer da convivência interpessoal e intercultural se a universalidade não se impuser, a diferença não se inibe. Sai à luz. Encontramo-nos com o outro e os outros com suas pretensões de reconhecimento e de respeito. Nesse processo - que denominamos "multiculturalismo crítico ou de resistência" -, ao mesmo tempo em que rejeitamos os essencialismos universalistas e particularistas damos forma ao único essencialismo válido para uma visão complexa do real: aquele que cria condições para o desenvolvimento das potencialidades humanas, de um poder constituinte difuso que componha não de imposições ou exclusões, mas sim de generalidade compartilhadas às quais chegamos, não das quais partimos (FLORES, 2009, p.164).

Com essa afirmativa, e concluindo com a perspectiva multicultural, podemos passar para outro ponto de fundamental importância no presente estudo, o qual se trata da questão da postura do direito e sua abstração. Obviamente que essa classificação aqui apresentada não está, e nem poderia estar, desconectada dos demais pontos apresentados anteriormente.

2.3 REPULSA A ABSTRAÇÃO

É importante mencionar a especial preocupação de Herrera Flores com a abstração que a teoria tradicional tem no que tange aos direitos humanos. Considerando que estes direitos são positivados com base em cidadãos hipotéticos e alienados de um mundo contextualizado.

Esse posicionamento racionalizado e iluminado, já criticado no presente trabalho, quando se apresentou outras teorias críticas do direito, acaba por retirar a personalidade do cidadão de direitos que se encontra por trás das normas jurídicas.

Assim, o autor desenvolve:

Se opone a todo humanismo abstracto que proponga una idea de la condición humana como algo eterno y uniforme que se va desplegando por si misma – o apoyada por alguna “racionalidad privilegiada y universal” – a lo largo de los siglos; una condición humana sustentada en la triplo garantía moral (un bien absoluto), metafísica (un espacio transcendental ajena a cualquier acción humana) y a-histórica (postulando un fundamento originario y un telos intocables por la capacidad humana de transformación de sus entornos de relaciones) (FLORES, 2005a, p.26).

Essa preocupação com os direitos humanos, compreendidos alienados da realidade em que os seres humanos convivem, dão ideia de que eles caem prontos do céu, ou que mentes brilhantes podem detectá-los pelo mero juízo intelectual, pela razão iluminada do criador da norma, é reiterado combate da teoria crítica dos direitos humanos.

O autor avança a crítica:

La modernidad occidental capitalista nos ha propuesto tantas y tantas utopías irrealizables, tantos y tantos proyectos aplazados sine die, que se ha convertido en un reto lograr creer en este mundo, el mundo real en que vivimos y en que sufrimos la indignación ante las injusticias y opresiones que en él se dan. Si no creemos que el mundo está fuera de nosotros, llegaremos a la conclusión de que con sólo pensarlo lo dominaremos. Al aceptar el núcleo de la filosofía occidental hegemónica, que parte de la base de que somos capaces de darle “forma a priori” al mundo antes de experimentarlo, no tardaremos mucho tiempo en caer en los formalismos e iusnaturalismos que, interiorizando el mundo y prestándoles una forma previa a priori, nos conducen a la pasividad y a la espera que los problemas se solucionen por sí mismos (FLORES, 2005c, p.210-211).

Dessa forma, o autor apresenta uma crítica e porque não, já uma ideia da proposição que está por vir, o da necessidade de contextualização desses direitos. Assim, descreve o caminho que uma norma de direito percorre para se tornar positivada.

No mesmo sentido, ele segue:

Não nos cansamos de repetir: uma norma não descreve nem cria nada por si só. As normas estão inseridas em sistemas de valores em processos sociais de divisão do trabalho humano a partir dos quais se institui uma forma de acesso aos bens e não outra. Estamos diante de meios, de instrumentos que prescrevem comportamentos, impõe deveres e compromissos individuais ou coletivos, sempre Interpretados a partir de um sistema axiológico e econômico dominante (FLORES, 2009, p.46-47).

Denuncia o autor, portanto, o que está por trás das normas jurídicas dos direitos humanos tradicionalmente pensados, ou seja, o fato de elas explicitarem o pensamento de uma ideologia dominante que tem em todas as suas atuações (dentre elas a elaboração de normas) clara expressão de seus ideais e valores:

E óbvio que essas formas não são neutras nem assépticas. Os sistemas de valores dominantes e os processos de divisão do fazer humano (que colocam indivíduos e grupos em situações de desigualdade em relação a tais acessos) impõem "condições" às normas jurídicas, sacralizando ou deslegitimando as posições que uns e outros ocupam nos sistemas sociais (FLORES, 2009, p.24).

Por fim, e não menos importante, passar-se-á a compreensão de Joaquín Herrera, quando combate essa abstração, mencionando a importância de contextualizar os direitos humanos com a realidade social. Assim, ensina:

El optimismo crítico, la consciencia de la potencia humana y el impulso a la lucha son elementos fundamentales para acercarnos a los derechos humanos como productos culturales. No estamos ante fatalidades universalistas, ni ante entidades "naturales" e inamovibles. Estamos, mas bien, ante lo que debería ser nuestro deseo; un mundo en el que las necesidades y expectativas de las mayorías no se van como carencias de un objeto, sino como expresión de luchas contra los procesos de división social, sexual, étnica y territorial del hacer humano que instituyen un acceso jerarquizado y desigual a los bienes necesarios para una vida digna (FLORES, 2005b, p.37).

Considera-se, assim, importante adentrar já no pensamento que posteriormente se desenvolverá no trabalho: a ideia dos direitos humanos como produtos culturais, como conquistas históricas, os quais advêm das lutas sociais e a das reivindicações dos sujeitos de direito.

2.4 DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS

Iniciar-se-á a análise de importante ponto da teoria crítica dos direitos humanos, qual seja, a compreensão de que os direitos humanos devem ser definidos a partir do entendimento destes como produtos culturais, direitos humanos: *são as lutas sociais que impulsionam a criação de novas teorias e, inclusive, as normas jurídicas internacionais que vão mudando de rumo;*

O autor entende os direitos humanos a partir da constituição dos mesmos decorrentes de processos históricos, conquistas e lutas por dignidade, bens e direitos.

É válido ressaltar que, por obviedade, os transcendentalismos e abstrações são deixados a parte, dessa forma, há de se compreender os direitos humanos com base nas aspirações e valores que constam no momento da reivindicação e

afirmação dos mesmos. É, pois, através da contextualização histórica do social que conseguimos apreender a essência do direito conquistado.

Assim, Joaquín Herrera especifica as dimensões que tem que ser levadas em conta para atingir essa compreensão dos direitos humanos:

Nosotros entendemos los derechos humanos como los procesos y dinámicas sociales, política, económicas y culturales que se desarrollan históricamente estrecha relación con la aparición y expansión del modo de producción y de relaciones sociales capitalistas. De ahí la impresión que se tiene acerca de sus orígenes occidentales y las dificultades que se encuentran otras formas de vida, no dominadas de un modo tan absoluto por el capitalismo y sus correspondientes formas de poder, para aceptar la categoría de derechos humanos (FLORES, 2005b, p.18).

Relevante ater-se à dimensão social, política, econômica e cultural daqueles que reivindicam bens para viver com dignidade. É no contexto social, na luta cotidiana por condições mais justas e igualitárias de acesso a bens, que se dá a transformação social.

O contexto social se expressa através de manifestações culturais, entende-se cultura como:

As formas da cultura, das quais os direitos humanos são uma parte imprescindível neste início de século, são sempre híbridas, mescladas e impuras. Não há formas culturais puras e neutras, ainda que essa seja a tendência ideológica de grande parte da investigação social. Nossas produções culturais e, em consequência, aquelas com transcendência jurídica e política são ficções culturais que aplicamos ao processo de construção social da realidade (FLORES, 2009, p.50).

Herrera Flores trabalha, então, com a impureza, com a preocupação com as formas culturais que resultarão em direito, desde que pensadas conforme seu contexto de criação, envolvendo os valores e as ideologias que os impulsionam, oriundas do contexto histórico que as originaram.

Pode se falar que a **dignidade** é o eixo fundamental dos direitos humanos pela compreensão da teoria crítica. Nesse sentido, a busca pela dignidade decorreria do acesso aos bens, e o processo de busca pelos bens seria, então, o contexto para o surgimento do direito humano.

Acerca da diferenciação de direitos e bens, explicita Joaquín Herrera:

Por isso, nós não começamos pelos "direitos", mas sim pelos "bens" exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não

de um modo "a priori" perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens (FLORES, 2009, p.34).

O autor segue seu raciocínio, explicitando o que ele entende como direitos humanos entendidos, qual seja, como produtos culturais:

Los derechos humanos como productos culturales forman parte de la tendencia humana ancestral por construir y asegurar las condiciones sociales, políticas, económicas y culturales que permiten a los seres humanos perseverar en la lucha por la dignidad, o lo que es lo mismo, el impulso vital que, en términos spinozianos, les posibilita mantenerse en la lucha por seguir siendo lo que son: seres dotados de capacidad y potencia para actuar por sí mismos (FLORES, 2005a, p.244).

Faz-se necessário compreender o que o autor entende por cultura e processos culturais, denunciando aqui a ideia de que o mundo já está constituído e não em frequente mutação, conforme sua compreensão.

É importante reafirmar que a teoria crítica dos direitos humanos parte da premissa que o homem é sujeito transformador e criador do mundo, através de sua existência, ele altera o status e afirma uma nova realidade. Ele constitui seu próprio mundo a partir de sua ação:

En esta interrelación tensa y conflictiva entre acciones (sociales, económicas, políticas o artísticas) y las producciones culturales (es decir, los resultados de dichas acciones: teorías sociales, económicas, formas de organización institucional o formas artísticas), es donde surgen los valores y donde se establecen las jerarquías entre tales valores. Es decir, es donde se produce lo que llamamos "nuestra realidad". Lo real es aquello que no es cultura, porque si confundimos ambas instancias caeremos en la tentación de pensar el mundo como si estuviera constituido¹ únicamente por teorías y símbolos. Y esto no es así: la realidad es algo más que la cultura, aunque, como animales culturales que somos, siempre y en todo momento estaremos intentan reconducir dicha realidad a los valores (productos de la tensión entre acciones y producciones) que aceptamos como los más adecuados para "normativizar" el entorno en que vivimos. Los valores no son más ni menos que los productos de estas relaciones tensas entre la propia praxis humana y los productos culturales que la simbolizan y "condicionan" (FLORES, 2005c, p.196).

Logo, seriam os produtos culturais resultados das ações sociais, econômicas, políticas ou artísticas, realizadas pelos homens com o fim de alterar sua condição no mundo, clamando por novos "bens", tendo por objetivo final o alcance da condição digna no mais diverso alcance que possa significar a ideia de dignidade.

Nesse mesmo sentido, o autor melhor explicita a questão da dignidade:

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado "a priori" por processos de divisão do fazer que coloquem

alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja "digna" de ser vivida (FLORES, 2009, p.37).

Neste momento, Joaquín Herrera apresenta outro marco importante desta teoria, que é a necessidade de analisar a questão das divisões sociais, tendo especial cuidado com os processos de opressão e subordinação.

Além disso, já define claramente o que entende por dignidade: o acesso igualitário e universal aos bens que fazem com que a vida seja digna de ser vivida.

Denota-se, mais uma vez, a especial preocupação que tem esta teoria, com a ideia de neutralidade, abstração, preocupando-se claramente com o contexto e com os axiomas para compreender o fim que o direito visa ou visou atingir.

Avança, ainda, na questão em outro momento:

Nada, ni la justicia, ni la dignidad, y mucho menos los derechos humanos, proceden de esencias inmutables o metafísicas que se sitúen más allá de la acción humana por construir espacios donde i desarrollar las luchas por la dignidad humana. Por mucho que se hable de derechos que las personas tienen por el mero hecho de ser seres humanos, es decir, de esencias anteriores o previas a las practicas sociales de construcción de relaciones sociales, políticas o jurídicas, inevitablemente tendremos que descifrar el contexto representado simbólicamente, se convierte en un producto cultural (FLORES, 2005a, p.121-122).

Essa forma de entendimento possibilita avançar na reflexão teórica acerca das teorias tradicionais e, é claro, das normativas internacionais, demarcadas por um cenário histórico e político à época dos fatos. Faz-se necessário, portanto, partir desse entorno para compreender os direitos que surgem posteriormente.

Segue na questão das diferenças:

Trabajar con y para los derechos humanos supone, pues, ir contra la banalización de las desigualdades e injusticias globales que un pensamiento descomprometido y acrítico defiende. Luchar contra esa banalización es el principal desafío con el que nos encontramos los que nos comprometemos teórica y prácticamente con los derechos humanos. Ahí reside la función social del conocimiento, sobre todo, de un conocimiento que no olvida ni invisibiliza las condiciones en las que se sitúa y a las que pretende transformar (FLORES, 2005a, p.183).

Portanto, há de se ter claro que aqui não se trata de uma teoria meramente definidora de categorias de direito, partindo do racionalismo neutro, compreendendo tais direitos de forma impessoal.

Pelo contrário, a teoria crítica dos direitos humanos define claramente o seu papel de compreensão de direitos humanos com o fim de que o status moderno racionalista e neutro seja colocado de lado, pois foi este modelo ideológico que contribuiu para as desigualdades sociais que tanto afligem os humanos e, por consequência, negou acesso dos mesmos aos seus direitos básicos.

Nesse contexto, autor explica melhor a questão das abstrações:

En primer lugar, y de modo abreviado, los derechos humanos» como productos culturales, supondrían la institución o puesta en marcha de procesos de lucha por la dignidad humana. De esta definición abreviada entresácanos la especificación cultural-histórica de los derechos: éstos no son algo dado, ni están garantizados por algún bien moral, alguna esfera trascendental o por algún fundamentó originario o teleológico. Son productos culturales que instituyen o crean las condiciones necesarias para implementar un: sentido político fuerte de libertad (opuesto a la condición restrictiva de la libertad como autonomía): mi libertad (de reacción cultural) comienza donde comienza la libertad de los demás, por lo que no tengo otro remedio que comprometerme y responsabilizarme —como ser humano que exige la construcción de espacios de relación con los otros— con la creación de condiciones que permitan a todas y a todos poner en marcha, continua y renovadamente, caminos propios de dignidad (FLORES, 2005a, p.246).

Assim, é essencial estudar as pretensões da teoria crítica dos direitos humanos, a noção de que eles não advêm de causas superiores, tampouco são oriundos da neutralidade, da razão iluminada ou de pretensões abstratas baseadas em seres humanos hipotéticos, mas acima de tudo decorrentes de um homem engajado em seu contexto social, inconformado, buscando respostas às suas inquietações e problemas.

Na sequência, traz-se outra crítica fundamental a fim de entender tal teoria, que é a da contraposição ao sistema capitalista, que gera desigualdades e exclusões.

Herrera Flores traz uma crítica ao modelo capitalista de mundo, bem como apresenta a estrutura de criação dos direitos humanos:

En definitiva, cuando hablamos de derechos humanos como productos culturales antagónicos a las relaciones capitalistas, lo hacemos del "resultado histórico del conjunto de procesos antagonistas al capital que abren o consolidan espacios de lucha por la dignidad humana". En primer lugar, pues, destaca la frase "resultado del conjunto de procesos antagonistas", con la que queremos reforzar el carácter histórico-dinámico

de los procesos sociales y jurídicos que permiten abrir y, a su vez, garantizar lo que resulte de las luchas sociales por la dignidad. En segundo lugar, hablamos de "espacios de lucha", es decir, de la construcción de las condiciones necesarias para llevar adelante propuestas alternativas al orden existente y a la "Ideología-Mundo" de carácter básicamente abstracto y descontextualizado. Y, en tercer lugar, nos referimos a la "dignidad humana". Con ello no nos estamos refiriendo a una concepción de la dignidad que imponga unos determinados contenidos a cualquier forma de vida que luche cotidianamente por sus expectativas y sus necesidades. Hablamos de la idea de "dignidad humana" que se deduce de las tradiciones críticas y antagonistas que Han sido marginadas u ocultadas por la generalización de la "Ideología-Mundo" que aquí cuestionamos (FLORES, 2005a, p.247).

Dessa forma, apresentar-se-ão três passos para entender os direitos humanos como processos culturais: o primeiro é um pré conceito acerca das condições desiguais geradas pelo capitalismo, que anteriormente definimos como opressões e subordinações, resultante da divisão social existente.

Na questão da desigualdade, Herrera Flores também desenvolve:

Veamos el ejemplo, tan importante para una teoría crítica de los derechos, de la dialéctica entre igualdad-desigualdad. Las desigualdades de ingreso, de riqueza o de posición social con respecto a la satisfacción de necesidades básicas o a la distribución y consumo de bienes esenciales para la supervivencia, constituyen un hecho consultable desde muy antiguo, tanto en el interior de un mismo país, como a escala global. Otra cosa, muy distinta, es la percepción o la conciencia que de ellas se tenga y los medios políticos, sociales y culturales de los que se disponga, bien para perpetuar dichas relaciones desiguales, bien para poder transformar la desigualdad en demandas y acciones igualitarias, al estilo de las revueltas campesinas que prendieron el fuego de la igualdad en la Alemania del siglo XVI (FLORES, 2005a, p.127-128).

Analisar-se-á, então, em um primeiro quesito, o fator do antagonismo, da reação a esses processos de exclusão. Nesse sentido, o autor fala de processos históricos dinâmicos e dos processos sociais e jurídicos, ou seja, da constante transmutação desses conforme as eras.

Posteriormente, afirma que para que um direito humano surja, é necessário ser impulsionado por um espaço de luta, em um processo de contraposição ao dominante e de afirmação perante algo que lhe é negado.

Em terceira instância, reaparece a questão da dignidade, como pretensão desse oprimido, o qual foi negado à condição de dignidade, ou seja, a condição de acesso igualitário aos bens.

Nessa mesma lógica, Herrera Flores explicita a questão do por que dessa construção acerca dos direitos como processos de luta:

Se afirmamos que os direitos "são" processos de luta pelo acesso aos bens porque vivemos imersos em processos hierárquicos e desiguais que facilitam ou impedem sua obtenção, a pergunta é: quais são os objetivos de tais lutas e dinâmicas sociais? Entramos no para quê dos direitos. Lutamos pela obtenção dos bens única e exclusivamente para sobreviver sejam quais forem às condições dessa sobrevivência? Ou, então, lutamos pela criação de condições materiais concretas que nos permitam uma satisfação "digna" dos mesmos (FLORES, 2009, p.36).

Parece muito relevante, para a presente dissertação, essa afirmativa dos direitos como lutas pelo acesso a condições, às quais permitam a sensação de dignidade e vão ao encontro com as demais teorias estudadas, bem como da proposição de direito analisada.

Um ponto fundamental é a potencialidade transformadora dos seres humanos organizados cujas lutas pelos direitos acabam por impulsionar a uma compreensão distinta, transformando sua realidade:

Reconocer la dependencia de las categorías sociales, como, por ejemplo, los derechos humanos, de sus condiciones sociales de existencia no es lo único que nos interesa; hay que dar un paso más y afirmar la presencia de la subjetividad revolucionaria y antagonista como motor móvil del proceso de lucha por la dignidad humana. Las fases históricas no están determinadas objetivamente, tal y como el actual determinismo del mercado, o el viejo determinismo comunista nos querían hacer pensar. El paso de una época a otra es producto de subjetividades que configuran el proceso de transición y establecen las bases de la nueva configuración social. No es la transición objetiva la que se materializa en las luchas; más bien, son las luchas las que se materializan bajo la forma de la transición, del cambio, de la transformación, desde el despliegue del conatus colectivo spinoziano (FLORES, 2005a, p.262).

Inegável, pois, que a divisão social existente, negando acesso igualitário a bens e serviços, aflora a necessidade de lutar. As categorias excluídas do processo, inconformadas com o posto, lutam por transformações. Externam sua inconformidade e, em decorrência, mudam a realidade.

Em outro momento, o autor caracteriza quem são esses sujeitos e explicita melhor o que entende pelo processo de luta dos grupos sociais organizados:

Y, finalmente (contextualizada) ya que no podemos entender los derechos sin verlos como parte de la lucha de grupos sociales empeñados en promover la emancipación humana por encima de las cadenas con las que se sigue encontrando la humanidad en la mayor parte de nuestro planeta. Los derechos humanos no sólo se logran en el marco de las normas jurídicas que propician su reconocimiento, sino también, y de un modo muy especial, en las prácticas sociales de ONGs, de Asociaciones, Movimientos Sociales, de Partidos Políticos, de Iniciativas Ciudadanas y reivindicaciones de grupos, sean minoritarios (indígenas) e no (mujeres) que de un modo u otro han quedado tradicionalmente marginados del proceso de positivación y reconocimiento institucional de sus expectativa Contextualizar los

derechos como prácticas sociales concretas nos facilitaría ir contra la homogeneización, invisibilización, centralización y jerarquización de las prácticas institucionales tradicionales. Estaríamos ante un intervencionismo humanitarista llevado a cabo por los propios actores sociales, una guerra de baja intensidad humanitaria contra un orden desigual en el que 200 personas poseen más de 175.000 millones de peseta» mientras que los 582 millones de habitantes de los 43 países menos desarrollados sólo llegan a 146.000, y contra un orden genocida en el que el analfabetismo o la falta de acceso al agua potable afectan a 1.000 millones de personas, en el que 250 millones de niños son explotados laboralmente y en el que 30.000 niños en el mundo mueren cada día por enfermedad evitables (Informe sobre el Desarrollo Humano 2000, Fuente ONU). No hay duda, la indiferencia es el efecto de la complicidad (FLORES, 2000, p.46).

Nesse mesmo sentido, o autor avança na questão dos direitos humanos como forma de empoderamento, pretendendo uma vida digna:

Y, en un sentido marcadamente social, los derechos humanos son el resultado de luchas sociales y colectivas que tienden a la construcción de espacios sociales, económicos, políticos/jurídicos que permitan el empoderamiento de todas y todos para poder luchar plural y diferencialmente por una vida digna de ser vivida. En otros términos, especificamos los derechos desde una perspectiva pragmática y de fuerte contenido social (FLORES, 2005a, p.247).

Prosseguindo na análise, passar-se-á à compreensão daquilo que Herrera Flores chama de humanismo concreto, relacionado com homens de verdade, os quais agem e alteram o mundo:

Nosotros apostamos por un humanismo concreto; o, lo que es lo mismo, por una condición humana sustentada en esa capacidad de hacer y deshacer mundos, de irrumpir en lo real con nuestras teorías y nuestras prácticas sociales, que nos hace ser seres humanos completos. Si en algo consiste ese lento y discontinuo proceso de humanización del ser humano, es en su facilitación u obstaculización de tal capacidad de transformación de lo existente en función de una mayor dignidad. Lo humano es tanto Auschwitz como el descubrimiento de la penicilina. Es tanto, la guerra desigual contra el pueblo iraquí, como el despliegue "humanitario" de las ONG de derechos humanos. Lo humano no está más allá del bien y del mal; es tanto el bien como el mal. Es Macbeth y Don Quijote. El personaje de Scarpia de La Traviata, como el Idiota de Dostoyevski. Es culpa y es castigo. Pero también es amor y paz. Es Alioscha y es Gandhi. En definitiva, lo humano es lo dúctil, lo que puede ser lo uno o lo otro; siendo su característica esencial el gozar de esa capacidad humana de transformar el entorno de relaciones en el que vive (FLORES, 2005b, p.34).

É importante esse caráter de concretude e de vivacidade que o autor ressalta, trazendo novamente a ideia de que o homem não pode ser pensado somente por seu lado bom, pelo seu dever ser, tendo, então, que partir da análise dele como efetivamente é humano em toda completude de seu ser.

Parece que aqui é uma problemática de todo o direito e não única e exclusiva dos direitos humanos. Essa ideia do legislador ou do cientista do direito de que os seres humanos são hipotéticos e que tendem a responder conforme sempre o mais ponderado.

É preciso quebrar a falsa imagem que os homens têm de si mesmos, e admitir as próprias impurezas, sob pena de viver sob constante culpa e fadados a jamais resolver as relações sociais, bem como criar e crer em um direito completamente deslocado da realidade social.

Nesse mesmo contexto, Joaquín avança nesse mesmo raciocínio, no que tange à figura do cientista:

Nunca deveremos entender os direitos humanos ou qualquer outro objeto de investigação de um modo isolado, mas sempre em relação ao restante dos objetos e fenômenos que se produzem em uma determinada sociedade. Analisando as culturas de classe, Paul Willis afirmou anos atrás que todo fenômeno cultural compreende experiências e relações que não somente estabelecem um conjunto de "opções" e "decisões" concretas em momentos concretos, mas que também estruturam de maneira real e experimental a forma com que se realizam e definem em primeiro lugar essas "opções" (FLORES, 2009, p.92).

Esse caráter de interação do homem com o mundo é essencial para entendimento dos fenômenos que geram direitos. Trata-se de uma preocupação contínua e efusiva da presente teoria. Na busca de transformação da realidade posta, tornando-se protagonista e gente no contexto. O homem impulsiona o surgimento de uma nova realidade.

Assim, Joaquin Herrera explicita os perigos da abstração na análise do direito:

Pesquisar e exercer os direitos humanos a partir das categorias de espaço/ação, pluralidade e tempo exige uma metodologia holística e sobretudo relacional. Cada direito, cada interpretação e cada prática social que esteja relacionada com os direitos não deve ser considerada como resultado casual ou acidental do trabalho de indivíduos ou grupos isolados, mas parte de um processo amplo de relações sociais, políticas, teóricas e produtivas. Isso não significa que toda vez que analisarmos um direito, uma interpretação ou uma ação política a ele dirigida tenhamos de conhecer todas as suas relações, tanto internas quanto externas. Isso conduziria a um efeito paralisante da análise. Em outras palavras, um processo singular somente pode ser entendido completamente nos termos do conjunto social de que faz parte. Uma concepção isolada de um fenômeno só nos conduzirá a mal-entendidos e a uma redução de sua complexidade (FLORES, 2009, p.92).

Faz-se necessário que se mencione o efeito contrário, apresentado pelo autor na sentença acima, o de não se perder na análise dos contextos e de deixar de lado a aplicação.

Tem-se, pois, de ter cuidado para não cair na prolixidade da análise, sem sair do lugar e sem tomar as decisões necessárias para a efetividade dos direitos que estamos por aplicar.

Partir-se-á, então, para outro ponto de análise, ou seja, da forma como se percebe o que são os processos culturais, para que fique claro o entendimento da presente teoria. É claro que não se encontra alienado dos demais contextos estudados. Assim define Joaquin:

Todo producto cultural surge en una determinada realidad, es decir, en un específico e histórico marco de relaciones sociales, Psíquicas y naturales. No hay productos culturales al margen del linde de relaciones que constituye sus condiciones de existencia. No hay productos culturales en sí mismos. Todos surgen como respuestas simbólicas a determinados contextos de relaciones. Ahora bien, los productos culturales no sólo están determinados por el dicho contexto, sino que, a su vez, condicionan la realidad en la que se insertan. Este es el circuito de reacción cultural (FLORES, 2005a, p.121).

O autor avança no estudo do que ele chama de processo cultural, definindo o que entende por cultura, bem como o que significa a formação desse contexto cultural.

Nesse sentido, Joaquin Herrera, explicita primeiramente o que entende por processo:

El proceso cultural no funda nada más, y nada menos, que | una determinada forma de acceso y de reacción frente a la realidad. | Pero la realidad —el espacio extracultural— es lo que constituye el dato básico a partir del cual vamos construyendo las percepciones culturales. Lo cultural es un acercamiento de segundo grado que nos va a permitir explicar, interpretar y buscar formas de intervención en ese conjunto de relaciones que conforme la realidad. Es | partiendo de ese dato básico —el circuito de reacción cultural— como vamos construyendo signos culturales, los cuales, a su vez, actuarán sobre tal conjunto de relaciones, consiguiendo, por ejemplo, reconducir la realidad a lo que culturalmente se considera mejor o necesario (FLORES, 2005a, p.127).

Logo após, explica o processo de surgimento dessa cultura e como ele se interliga com a realidade:

Y nada es más ficticio o ideal. El proceso cultural no funda la realidad, se encuentra con ella y nos permite reaccionar simbólicamente frente a la misma. Aunque admitamos —como aquí hacemos al aceptar la versión emancipadora de la humanización— que esos productos culturales pueden

influir en la misma realidad transformándola, lo que no podemos obviar es que, culturalmente, siempre nos las vemos con relaciones que son explicadas, interpretadas y vividas de un modo determinado, y que nosotros, desde el afán de emancipación, podremos explicarlas, interpretarlas y actuar sobre ellas de un modo crítico y alternativo (FLORES, 2005a, p.129).

Desse modo, aos poucos, vai ficando claro como se dá a formação desse direito humano como produto cultural, a partir da atuação dos homens no mundo e da reação dos mesmos com sua realidade.

É necessário entender que a luta teórica permite que as práticas sociais sejam abertas à ampliação de conceitos e bens, ou seja, que elas não estanquem a criação de direitos como a teoria tradicional trabalha.

A teoria crítica dos direitos humanos procura conceitos e estratégias teóricas que permitam a constante mutação do direito, para que os homens possam, conforme sua necessidade, procurar e reivindicar cada vez mais direitos. Na visão da teoria crítica o homem é considerado agente criador do direito e não mero destinatário

Na sequência, o autor espanhol:

Estamos, pois, diante de um critério formal que reclama conteúdo ao longo processo de construção de condições sociais, económicas, políticas e culturais que nos permitam lutar contra os processos que nos impedem de acessar igualmente aos bens materiais e imateriais. Devemos, portanto, nos armar com conceitos e formas de práticas que tendam a conquistar a maior quantidade possível de "espaços sociais" de democracia; espaços onde os grupos e os indivíduos encontrem possibilidades de formação e de tomada de consciência para combater a totalidade de um sistema caracterizado pela reificação, formalismo e fragmentação. Espaços onde comecemos a distinguir e a clarificar as relações que se dão entre a liberdade e a igualdade, entre as desigualdades e as múltiplas e refinadas formas de exploração social que impedem o desdobramento das duas faces que compõem o critério de "riqueza humana" (FLORES, 2009, p.194).

Diante disso, fica caracterizado que os direitos humanos, nessa concepção libertária da teoria crítica dos direitos humanos, em vez de estancar em normas com definição genérica, compreendem os conceitos como abertos, especialmente no que tange à dignidade.

Portanto, esse processo de busca pela vida digna vai permitir um amplo ramo de ações e reivindicações que se alteram conforme a história e a civilização, permitindo que o centro dos direitos humanos, o homem, seja a força motriz da criação jurídica.

Trata-se de uma visão bem distinta do que pensa a teoria positivista tradicional, que encontra, então, no processo de positivação do direito, o fim pelo qual o direito se exprime, além do objetivo o qual ele tem de atingir.

A compreensão crítica, pelo contrário, vai procurar uma nova forma de compreensão do que são os direitos humanos, tendo por centro essas lutas históricas.

Observam-se, assim, alguns cuidados que se deve ter para que não cair nos olhos vendados da teoria tradicional:

En primer lugar, hay que comprender los derechos humanos en el marco de las formas hegemónicas de producción de riqueza (y de pobreza). Es decir, hay que analizar e implementar los derechos conociendo las fases por las que atraviesa el modelo económico que pretende generalizar globalmente el capital: fases, bien de crecimiento económico de la producción capitalista (las fases de acumulación productiva: muchos derechos, muchos espacios públicos, mucha intervención Institucional frente a las consecuencias perversas del mercado) o las fases de reparto del pastel adquirido tras el crecimiento y sus consecuentes privatizaciones de la riqueza conseguida (las fases de acumulación financiera: desregulaciones normativas, entrega de los topacios públicos a manos, privadas y Estado mínimo, es decir, dotado de mecanismos reguladores del y para el mercado) (FLORES, 2005a, p.222-223).

Faz-se necessário a compreensão de que o homem se encontra inserido no contexto econômico e político capitalista, determinante nos processos de efetivação de direitos humanos.

Dessa forma, Joaquin Herrera desenvolve:

En segundo lugar, tenemos que entender los derechos humanos como categorías que tienen mucho que ver con los procesos dominantes de división social, sexual, étnica y territorial del hacer (desde los que se jerarquiza desigualmente el acceso a los bienes necesarios para una vida digna). Si no comprendemos los derechos como elementos que critican o legitiman tales procesos de división: del hacer humano, nunca entenderemos las razones por las cuales los militantes de derechos humanos se sienten impotentes a la hora de llevar a la práctica lo que dicen los textos o las decisiones surgi-í das de las cortes internacionales (FLORES, 2005a, p.223).

Fica clara a necessidade da atenção a esses processos de dominação que dificultam o acesso aos bens claramente deflagrados por uma forma econômica e política de pensar o mundo, que gira em torno do lucro máximo e concentrado no indivíduo, ignorando o social/ coletivo.

Nesse contexto, o autor parte para o terceiro ponto que julga importante como forma de evitar falácia da teoria tradicional:

Y, por último, el contexto (en el que se enmarcan los derechos) se compone también de un aspecto subjetivo u organizativo. Es decir, para entender los derechos humanos en la actualidad tenemos que ser conscientes de las relaciones de fuerza que se dan entre actores sociales existentes y las posibilidades u obstáculos puestos a formas organizativas alternativas. En otros términos, tenemos que entender los derechos en función de las diferentes formas de organizarse frente a los dos procesos anteriores. De ese análisis deduciremos si tales fuerzas sociales actúan de un modo funcional a los dos aspectos estructurales mencionados con anterioridad, o si plantean formas antagonistas y críticas frente a los mismos. De ese modo, podremos construir una teoría de los derechos que no se sustente en meras formulaciones generales o estructurales, sino, asimismo, en prácticas sociales concretas y contextualizadas (FLORES, 2005a, p.223).

Somente analisando contexto de relações, as razões políticas, sociais e econômicas que cercam o surgimento do direito, é que se pode compreender a sua efetivação ou não.

Conclui-se, então, esse capítulo, reforçando a estrutura teórica embasada por Joaquin Herrera Flores para que se possam compreender os Direitos Humanos como Produtos Culturais. Eis o primeiro passo:

En primer lugar, y de modo abreviado, los derechos humanos, como productos culturales, supondrían la institución o puesta en marcha de procesos de lucha por la dignidad humana. De esta definición abreviada entresacamos la especificación cultural-histórica de los derechos: éstos no son algo dado, ni están garantizados por algún bien moral, alguna esfera trascendental o por algún fundamento originario o teleológico. Son productos culturales que instituyen o crean las condiciones necesarias para implementar un: sentido político fuerte de libertad (opuesto a la condición restrictiva de la libertad como autonomía): mi libertad (de reacción cultural) comienza donde comienza la libertad de los demás; por lo que no tengo otro remedio que comprometerme y responsabilizarme - como ser humano que exige la construcción de espacios de relación con los otros- con la creación de condiciones que permitan a todas y a todos poner en marcha, continua y renovadamente, caminos propios de dignidad. (FLORES, 2005a, p.246).

Em segunda análise, o autor apresenta novamente a questão da reação, do processo de repulsa e de embate com o posto, a organização social para reivindicação de algo novo, de algo diferente, de novas condições de vida, de novos direitos:

En un sentido más amplio, continuamos definiendo los derechos humanos, ahora desde un plano político, como los resultados de los procesos de lucha antagonista que se han dado contra la expansión material la generalización ideológica del sistema de relaciones impuesto por los procesos de acumulación del capital. Es decir, estaríamos especificando políticamente los derechos no como entidades naturales o derechos infinitos, sino como reacciones antagonistas frente a un determinado conjunto de relaciones sociales surgidos en un contexto preciso temporal y espacial: la modernidad occidental capitalista (FLORES, 2005a, p.246).

Mais uma vez o autor critica o liberalismo/capitalismo e o pensamento neutro e abstrato de direitos:

Y esta forma de satisfacer nuestras necesidades, o, lo que es lo mismo, esta forma de instituir ni modo a partir del cual se accede a los bienes exigibles por una vida digna, no es neutral, sino que está condicionado por la organización hegemónica que impera en un momento histórico específico: así, por ejemplo, desde el liberalismo individualista, las libertades se satisfarán inmediatamente por la propia y autónoma actividad de los individuos (la autonomía contractual), y los derechos sociales exigirán la existencia previa de condiciones económicas para la plena satisfacción (la heteronomía existencial). Todo ello, claro está, en abstracto, es decir, al margen de los conflictos y contradicciones económicas o sociales bajo la que tales individuos viven cotidianamente sus vidas (FLORES, 2005a, p.254- 255).

Agora, o autor espanhol traz soluções para uma nova forma de pensar os direitos humanos:

Pero cuando abandonamos el plano abstracto y nos comprometemos a tomar en consideración la relación que existe entre el derecho, ya como producto cultural, y las relaciones sociales que están en su base, es decir, cuando bajamos del olimpo de la neutralidad y de la abstracción a la concreción de las situaciones sociales vividas por los individuos tanto en la soledad de su vida privada como en el marco de los grupos en los que se integran, no tenemos otro remedio que relativizar la virtualidad existencial de tales acercamientos abstractos al fenómeno jurídico. Así, desde esa perspectiva liberal individualista, cualquier derecho, al establecer una esfera cuasi-mágica —por trascendental y descontextualizada— de protección, y garantizar que determinados derechos estén suficientemente protegidos frente a la intromisión de determinados poderes, lo que hace es marcar con tiza alrededor de los individuos y los grupos en los que se integran un círculo de palabras: tenemos, somos, garantizarán, promoverán... que instituyen un modo, ya concreto, es decir, ideológica y contextualmente determinado, de satisfacer el acceso a los bienes necesarios para la vida humana (FLORES, 2005a, p.255).

Por fim, ele fecha a teoria, adentrando no ponto que analisaremos posteriormente, que é o papel do direito como ciência:

El cuarto compromiso es una consecuencia necesaria de la asunción de los otros tres. Nos referimos al compromiso con una determinada concepción del derecho. El derecho es un importante instrumento de garantía y consolidación de las luchas sociales por la dignidad humana. El derecho marca un círculo simbólico y discursivo alrededor de los sujetos reconocidos por él para evitar que las conquistas conseguidas en las luchas por la dignidad puedan ser desvirtuadas por los que tienen el poder militar, policial, judicial y/o político-legislativo. Si en las constituciones se recogen las llamadas "libertades civiles", el objetivo de tales textos narrativos a lo que tiende es a proteger, con la coacción que ofrecen los atributos del Estado, a los individuos frente a las derivaciones autoritarias o totalitarias de algunos poderes. Estamos ante una conquista social de una grandeza comparable a la cantidad de víctimas que se han sacrificado por ella. Muchos son los que han entregado sus vidas luchando contra los hegemonismos de turno por conseguir, tanto esferas jurídicas de protección y garantía, como esferas

de intervención estatal desde las que mitigar las leyes de la selva, siempre preferidas por los poderosos que las normas jurídicas que controlan su acción. Ahí radica la importancia y la irrenunciabilidad de lo conseguido (FLORES, 2005a, p.254).

2.5 O PAPEL DO DIREITO COMO CIÊNCIA

Optou-se, aqui, por uma repartição da teoria de Joaquin Herrera Flores, no que tange ao potencial e às limitações da ciência do direito na criação, positivação e aplicação dos direitos humanos.

O autor, ao longo de sua teoria, apresenta claramente o que o direito pode e o que o direito não pode fazer no que tange aos direitos humanos.

Não obstante, o autor apresenta críticas ao pensamento tradicional de direito e propõe uma lógica distinta de compreensão tanto do fenômeno dos direitos humanos como do papel do direito como ciência nos diversos momentos em que os direitos humanos apresentam-se ao mundo.

Na divisão deste item, trabalhar-se-á primeiro com as críticas à teoria tradicional, partindo posteriormente para as limitações do direito como ciência e, por fim, para as proposições apresentadas pelo autor espanhol.

2.5.1 Crítica à Teoria Tradicional de Direitos Humanos

A questão que Joaquin Herrera apresenta é um fato já trabalhado na presente dissertação: o fator da descontextualização que a teoria tradicional dos direitos humanos realiza:

Por infelicidade, essa contextualização dos direitos não é algo que predomine nas análises e convenções internacionais a eles dirigidas. O contexto dos direitos não é visível. Cada dia se celebram mais e mais reuniões e se leem mais e mais argumentos que proclamam - formalista, especializada e "essencialisticamente" - o êxito do sistema, seu caráter único e imodificável. Estamos como aquele marinheiro escocês que, depois de haver tomado muitas canecas de cervejas, buscava sua carteira sob a luz do único poste que iluminava a calçada. Nesse momento, aproxima-se outro marinheiro, menos afetado pela mistura de uísque e cerveja, e pergunta o que ele faz ali e o que está procurando. O nosso marinheiro beberrão diz que busca a sua carteira. O outro olha a seu redor e não conseguindo vê-la por lado nenhum lhe diz que ali não há carteira alguma. Isso já sabia o nosso personagem. Ele tinha esquecido sua carteira na mesa da taverna onde alguém já a tinha "encontrado", sem dúvida. O nosso marinheiro, apesar das nuvens etílicas, sabia com toda certeza que sua carteira não estaria ali, mas também sabia que era o único lugar iluminado em muitos quilômetros (FLORES, 2009, p.53).

Esse tradicional exemplo que o autor espanhol, em inúmeras obras apresenta, não poderia passar despercebido na presente pesquisa, pois é, talvez, a melhor forma de entender a teoria tradicional.

O exemplo demonstra a figura dos juristas que procuram, através da exaustiva positivação, garantir e ampliar direitos humanos. Ao longo da crítica de Herrera Flores, percebe-se que sem os contextos, sem observar as lutas sociais e as condições que giram em torno desse direito, de nada adianta mais regras formais positivadas em tratados internacionais ou mesmo em normas estatais.

Não se trata de uma crítica que se apresente somente à categoria de direitos humanos, é, pois, o mesmo questionamento que se faz a teoria positivista do direito como um todo. Qual seja: do excesso de formalismo e legalismo, mas também da ausência de realidade e de preocupação com os indivíduos que se encontram por trás das normas jurídicas.

O autor avança em seu embate a esse apego legalista:

Para a reflexão teórica dominante, os direitos "são" os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem tendo direitos. Os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Nessa perspectiva tradicional, a ideia do "quê" são os direitos se reduz à extensão e à generalização dos direitos. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos do "direito a ter direitos". Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna? (FLORES, 2009, p.33).

Crê-se que essa é uma crítica chave para compreender o problema do positivismo sem efetividade, o qual foi apresentado ao longo da modernidade. Pensar no excesso de normas de direito promulgadas sejam elas criadas por acordos internacionais, sejam criadas pelo processo legislativo de cada país, um gigantesco número de leis, artigos e regras, nas quais nada mais se tem do que abstração e distanciamento da realidade humana.

Dessa forma, analisar-se-á novamente a figura da abstração, que é fato reiterado na forma convencional de pensar o direito:

Dejando de lado la circularidad de la afirmación, ingenua y peligrosa, según la cual "los derechos humanos son humanos-" porque son derechos humanos", es decir, "pertenecen a todos los seres humanos porque son universales y son universales porque pertenecen á todos los seres humanos racionales", el problema se plantea cuando percibimos quees de un pequeño rincón del mundo y de un pequeño número de pensadores donde surge esa pretensión de universalidad, la cual, sospechosamente, coincide

con los intereses de los agentes económicos que han comenzado a construir una nueva racionalidad económica basada en la acumulación de capital (FLORES, 2005c, p.217).

É necessário que essa lógica de que direitos são garantidos pelo simples fato de serem positivados, seja quebrada, partindo para uma compreensão distinta a qual leve em conta o processo de surgimento, o contexto econômico e social, bem como as necessidades clamadas pelo povo que vive essas normas.

Há de se ter cuidado especial em agregar a questão humanista em torno do gerado pela forma econômica e política dominante. O capitalismo, matéria já analisada em outro ponto do trabalho, mas que aqui também merece especial menção.

Acerca do modelo hegemônico, o autor espanhol explicita:

O sistema de valores hegemônico em nossos dias é majoritariamente neoliberal e, por conseguinte, coloca por cima as liberdades funcionais ao mercado e por baixo as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural. Desse modo, a aplicação efetiva das normas reconhecidas nas constituições ou nos diferentes ordenamentos jurídicos não serão aplicadas em benefício de um acesso igualitário nos bens, mas em função dos "valores" que afirmam tal sistema econômico, que tanta influência teve no desmantelamento do que nossa constituição denomina Estado Social (FLORES, 2009, p.47).

Percebe-se, aqui, a necessidade de ter consciência sobre a análise jurídica e dos valores que norteiam o pensamento hegemônico de mundo. Afinal é a essa menor importância dada ao social que vai influenciar as estratégias políticas econômicas de respeito e efetivação de direitos humanos.

Outra crítica de fundamental importância no que tange ao papel do direito como ciência, é a concepção de Norberto Bobbio, considerado pelo autor um pensador da teoria tradicional de direitos humanos. Em seu livro, a Era dos Direitos, esse jurista italiano define classes de direitos por meio de gerações.

Explicita Norberto Bobbio:

Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanhar inevitavelmente o progresso técnico, isto é, progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. Às primeiras, correspondem os direitos de liberdade, ou um não-agir do Estado; aos segundos, os direitos sociais, ou uma ação positiva do Estado...

... Os Direitos de terceira geração, como o de viver num ambiente não poluído, não poderiam ter sido sequer imaginados quando foram propostos os de segunda geração, do mesmo modo como estes últimos (por exemplo, o direito á instrução ou á assistência) não eram sequer concebíveis quando foram promulgadas as primeiras declarações setecentistas. Essas exigências nascem somente quando nascem determinados carecimentos (BOBBIO, 2004, p. 26).

Para a teoria critica dos direitos, essa classificação ou subdivisão é irreal e perigosa. Primeiro, porque cria uma hierarquia de direitos, depois porque desvincula uma categoria das outras. Não há como se falar de direitos humanos separados um dos outros, em verdade, são todos concomitantes e inter-relacionados.

Nesse sentido, Joaquin Herrera:

Partimos da premissa, veremos com mais atenção ao longo de todas estas páginas, de que já não podemos falar de duas classes de direitos humanos: os individuais (liberdades públicas) e os sociais, econômicos e culturais. Só há uma classe de direitos para todas e todos: os direitos humanos. A liberdade e a igualdade são as duas faces da mesma moeda. Uma sem a outra nada são. Sem condições que as coloquem em prática (políticas de igualdade, que se concretizam nos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais), as liberdades individuais (quer dizer, os Direitos Cívicos e Políticos) e os direitos sociais não terão espaço em nosso mundo (FLORES, 2009, p.74).

É um ponto forte que Joaquin levanta durante todo seu trabalho intelectual, distanciando sua teoria das proposições de Bobbio. As premissas da teoria crítica são de ferrenha contraposição a essa forma abstraída e neutra de pensar o direito, classificando-o, alienando-o, retirando o contexto de valores que dão base ao surgimento e a efetivação dos direitos.

No entanto, é importante salientar que em diversos momentos de sua obra o autor jamais desconsidera a importância das conquistas positivistas e inclusive das lutas dos pensadores hegemônicos. O que Herrera Flores propõe é uma mudança e um avanço, mas sem perder as conquistas.

Diante disso, o autor explica:

Nosso objetivo não é rechaçar de plano o conjunto de boas Intenções dos que lutam pelos direitos seguindo as pautas da teoria jurídica tradicional. Como veremos mais adiante, a luta jurídica é muito importante para uma efetiva implementação dos direitos. Nada se encontra mais distante de nossos propósitos que o desprezo às lutas jurídicas. O que rechaçamos são as pretensões intelectuais que se apresentam como "neutras" em relação às condições reais nas quais as pessoas vivem. Se não temos em conta em nossas análises tais condições materiais, os direitos aparecem como "ideais abstratos" universais que emanaram de algum céu estrelado que para transcendentalmente sobre nós (FLORES, 2009, p.37).

Nessa sentença, fica explícito que o autor propõe uma nova forma de pensar, porém não rechaça de pleno o processo de positivação, posição entendida como comum no debate das demais teorias estudadas ao longo dessa dissertação.

Não cabe, assim, romper com os direitos positivados, mas sim não aceitar que sejam positivados de forma neutra e abstrata, baseada em valores transcendentais de uma mente iluminada e racional, ou mais, ter claro os motivos e as lutas que advieram do clamor de direitos, que influenciaram sua positivação.

Além disso, incumbe uma especial preocupação de que essa positivação por si só não resolve muita coisa, mas sim de perceber que além da positivação é necessária uma constante luta pela efetivação de direitos.

O autor espanhol:

Uma constituição ou um tratado Internacional não criam direitos humanos. Admitir que o direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um "direito humano" consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade (FLORES, 2009, p.34).

Assim, fechando as críticas à concepção tradicional de direitos, serão analisadas as limitações do direito como ciência, e uma dessas é o que tange à questão da efetivação. Partir-se-á, assim, para apreciação desta e das demais limitações.

2.5.2 As Limitações do Direito como Ciência

Passar-se-á a estudar algumas noções, as quais o autor situa como limites da ciência do direito no que tange à prática e garantia de direitos humanos, definindo alguns marcos. Posteriormente serão analisadas essas proposições.

Nesse contexto, a primeira questão que Joaquin vai apresentar refere-se à questão de que os direitos encontram-se postos como reflexo da vontade das forças hegemônicas, e essa seria a primeira amarra do direito:

Os direitos humanos podem se converter em uma pauta jurídica, ética e social que sirva de guia para a construção dessa nova racionalidade. Mas, para tanto, devemos libertá-los da jaula de ferro na qual foram encerrados pela ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata. Apesar da enorme importância das normas que buscam garantir a efetividade dos direitos no âmbito internacional, os direitos não podem reduzir-se às normas. Tal redução supõe, em primeiro lugar, uma falsa

concepção da natureza do jurídico e, em segundo lugar, uma tautologia lógica de graves consequências sociais, econômicas, culturais e políticas (FLORES, 2009, p.23).

Aqui, tem-se, por base, a primeira das críticas e limitações, portanto, deve-se ter atenção com a abstração e excessivo formalismo das normas de direito postas por essa ideologia dominante, que assegura direitos formais, porém pouco importa que esses direitos se tornem reais.

Como mencionado anteriormente, o autor não refuta totalmente pactos e convenções, leis e demais conquistas jurídicas positivadas, tampouco propõe um marco zero onde se esqueça totalmente os ganhos logrados por outros teóricos que procuraram defender os direitos humanos, trata-se, pois, de uma nova ótica, de uma transformação e de um avanço.

Ainda trabalhando com a questão dos direitos convencionados como postura de um pensamento dominante, elenca:

Aplazar constantemente la construcción de condiciones que faciliten los “camino de dignidad”, sólo produce frustración y ansiedades. Las propuestas éticas que sólo dedican atención a las formulaciones generales de valores y/o de derechos, o, en otros términos, los fundamentalismos abstractos a partir de los cuales se redactan incasablemente nuevos textos de derechos y nuevas declaraciones de intenciones (sin condiciones de factibilidad), están cumpliendo una función alimentada por los grandes intereses económicos y políticos del nuevo orden global: eliminar la radicalidad de lo político, como creación continua y permanente de ciudadanía, y alejar lo más posible a los ciudadanos de los espacios de decisión institucionales (FLORES, 2005c, p.215).

Herrera Flores, aqui, propõe uma teoria de direito que parta da compreensão da limitação desse direito positivo, que entenda que as normas jurídicas por si só não efetivam direitos humanos. Aliás, o processo de positivação é apenas uma das etapas que devemos nos ater e nos preocupar.

Não nos cansamos de repetir: uma norma não descreve nem cria nada por si só. As normas estão inseridas em sistemas de valores em processos sociais de divisão do trabalho humano a partir dos quais se institui uma forma de acesso aos bens e não outra. Estamos diante de meios, de instrumentos que prescrevem comportamentos, impõem deveres e compromissos individuais ou coletivos, sempre Interpretados a partir de um sistema axiológico e econômico dominante (FLORES, 2009, p.46).

Compreende-se, portanto, que o primeiro passo para se libertar das amarras da teoria tradicional do direito é entendê-la por ser constituída de axiomas e valores e, em razão disto, tem amarras e envoltimentos com o poder que vige.

Somente percebendo e analisando esses axiomas é que se pode libertar e partir para uma concepção libertária e emancipadora, que garanta e efetive direitos humanos.

Para livrar-se dessas amarras, define o autor:

A força do direito manifesta-se basicamente na possibilidade de fugir das próprias construções impostas pela forma dominante de considerar o labor jurídico, com o objetivo de criar novas formas de garantir os resultados das lutas sociais. Na medida em que vamos nos transformando em críticos do formalismo, que somente vê o direito em si próprio (sem contato com os contextos nos quais vivemos), cada vez nos conformaremos menos com análises de pura lógica jurídica e atenderemos mais a exigências normativas externas que se apoiem em definições revisáveis do que se entende por bem comum. Consultem-se, como informação acrescentada, as reflexões sobre como administrar os bens comuns da humanidade (FLORES, 2009, p.65).

Dessa forma, compreendendo o entorno que parte para o primeiro passo da afirmação de um novo pensamento jurídico, fugindo das tradicionais amarras e limitações impostas pela própria teoria dominante.

Negar-se a isso, é cair no mesmo jogo de não efetivação de direitos que se tem até os dias de hoje. A compreensão de que o direito é neutro e não representa vontades acaba por manter distância dos processos de efetivação.

Outro item que Herrera Flores critica refere-se ao posicionamento tradicional, compreendendo esses direitos como postos e efetivados pela mera positivação é que acabam gerando um comodismo.

Dessa forma, explicita:

Esses fatos - tanto os positivos como os negativos - nos obrigam a tomar uma posição científica neles baseada: toda pretensão de objetividade e neutralidade no estudo e na prática dos direitos humanos é parte desse olhar indiferente que constitui, nas palavras de Eduardo Galeano, o mito irresponsável dos privilegiados, especialmente porque toda análise que se pretende absolutamente neutra e objetiva vem a ser sinônimo de especialização e formalização. Tanto uma como outra nos induzem à passividade. Se tudo está tão bem "formalizado" e é tão coerente, pois que atuem os especialistas! Essas perspectivas tendem a ver o objeto de investigação - em nosso caso, os direitos humanos - como se fosse algo "autônomo" (sem contato com as realidades "reais" nas quais vivemos), "neutro" (são direitos de toda a humanidade e, portanto, em seus fundamentos e conceitos não entram as diferentes e desiguais condições nas quais se vive) e, por último, "conseguido" de uma vez por todas (então, para que lutar por algo que já se tem?) (FLORES, 2009, p.50).

É essencial compreender o direito que se fundamenta por um posicionamento demarcado por lutas e conquistas históricas, motivadas e baseadas em valores que envolvam a própria luta.

2.5.3 Uma nova Compreensão de Direito

Traduzir a ciência do direito como neutra, sem influência de axiomas, culturas, valores, é ruim tanto para o entendimento do próprio direito, como para a aplicação do mesmo. Assim explica o autor:

O direito não é, conseqüentemente, uma técnica neutra que funciona por si mesma. Tampouco é o único instrumento ou meio que pode ser utilizado para a legitimação ou transformação das relações sociais dominantes. O "direito" dos direitos humanos é, portanto, um meio - uma técnica -, entre muitos outros, na hora de garantir o resultado das lutas e interesses sociais e, como tal, não pode se afastar das ideologias e das expectativas dos que controlam seu funcionamento tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional. Certamente, cabe um uso alternativo do jurídico que o interprete ou o aplique em função dos interesses e expectativas das maiorias sociais. Contudo, tal uso deve ser impulsionado tanto de baixo - desde os movimentos sociais, Ong's, sindicatos - como de cima - como os partidos políticos. Então, são as ações sociais "de baixo" as que podem nos situar no caminho para a emancipação em relação aos valores e aos processos de divisão do fazer humano hegemônico. O direito não vai surgir, nem funcionar, por si só. As normas jurídicas poderão cumprir uma função mais em concordância com o "que ocorre em nossas realidades" se as colocarmos em funcionamento - a partir de cima, mas, sobretudo a partir de baixo -, assumindo desde o princípio uma perspectiva contextual e crítica, quer dizer, emancipadora (FLORES, 2009, p.24).

Esse tensionamento dos movimentos sociais, do sujeito coletivo de direito, é fundamental para que o direito efetivamente se coloque como uma ciência efetiva. Não podendo esta alienar-se das reivindicações sociais, pelo contrário, deve refletir e afirmar as aspirações dos sujeitos que vivem as normas.

Portanto, ao aplicador do direito, ao intérprete, ao jurista, é necessário que esteja sempre atento aos processos sociais e aos acontecimentos que acontecem na rua e na vida cotidiana dos cidadãos.

Acerca dessa possível alienação e da própria limitação causada por ela, bem como da importância dos processos de luta pelo acesso a direitos, o autor espanhol segue desenvolvendo:

El derecho en sí no puede servir para emanciparnos del sistema de relaciones sociales que están en la base del propio corpus jurídico. Pero el derecho sí podrá utilizarse emancipadoramente si lo entendemos

enmarcado en un conjunto más amplio de garantías fin los resultados de las luchas sociales; es decir, en un sistema de garantías que incluya la capacidad humana de transformación fin los modos dominantes de acceso a los bienes y se extienda, asimismo, al control de aquellos poderes que tradicionalmente han sido excluidos de los controles jurídicos, políticos, económicos, sociales y culturales: es decir, democráticos (FLORES, 2005a, p.257).

Diante disso, para pensar direitos como formas emancipatórias, é necessário ter por base a ideia de que eles surgem de reivindicações populares, de clamores dos cidadãos, dos movimentos sociais e de ONGs.

Não obstante a isso, importante perceber de onde surgem esses direitos. Nesse sentido, o autor traduz:

Por tais razões, o objeto de uma teoria crítica e contextualizada pressupõe "recuperar este mundo mostrando-o tal qual ele é": quer dizer, um mundo em que a fonte da minha liberdade seja entendida como a fonte da liberdade dos demais. Deduz-se que a "tarefa" básica de uma teoria comprometida com os direitos é criar as condições teóricas e práticas para afirmar a liberdade como uma atividade criadora, que não se limite a produzir sua própria lei, mas que seja constitutiva do seu objeto', em outros termos, do mundo em que vivemos. A teoria nos revela o mundo e o propõe como uma tarefa contínua de transformação do próprio mundo. Nisso reside a densidade da nossa liberdade: quanto mais desenvolvemos as nossas capacidades criativas e transformadoras, mais livres seremos (FLORES, 2009, p.111).

Fica bem clara a postura de que o cientista do direito deve ter perante a formação dessa ciência. Direitos são as lutas e processos de reivindicação por uma vida digna, pela ascensão aos mais diversos bens, os quais constituem a dignidade humana.

Não se pode compreender os direitos como postos e estanques, nem se fechar em um entendimento de dignidade que freie o reconhecimento jurídico dos processos de luta por bens. Pelo contrário, deve-se expandir a vista para cada vez mais abrir o leque, prestigiando, dessa forma, um número cada vez maior de reivindicações sociais.

No que tange a essa expansão do entendimento, do quanto se pode compreender como processos de luta pela dignidade, ou seja, qual o alcance jurídico da dignidade e a conseqüente legitimação dessas lutas sociais. Herrera Flores explica:

Em quinto lugar, a redistribuição; ou seja, o estabelecimento de regras jurídicas, fórmulas institucionais e ações políticas e econômicas concretas que possibilitem a todos não somente satisfazer as necessidades vitais "primárias" - elemento por demais básico e irrenunciável -, mas, além disso,

a reprodução secundária da vida, quer dizer, a construção de uma "dignidade humana" não submetida aos processos depredadores do sistema impostos pelas necessidades de benefício imediato que caracterizam o modo de relações baseado no capital; sistema no qual uns têm nas suas mãos todo o controle dos recursos necessários para dignificar suas vidas, e outros não têm mais que aquilo que Pandora não deixou escapar dentre sua mãos: a esperança de um mundo melhor (FLORES, 2009, p.68).

Logo após, autor começa a trabalhar de forma emancipatória, tendo por base a nova postura como jurista, ou seja, abrindo esse ramo de compreensão, mas também lutando por condições. Assim segue:

Los derechos no van a funcionar por sí mismos, ni van a ser implementados únicamente desde el, por otro lado necesario, trabajo jurídico. Hay que hacerlos funcionar creando las condiciones económicas y sociales necesarias para ello. En definitiva, hablamos de la igualdad de todas y de todos, o, más específicamente, del conjunto de condiciones sociales, económicas y culturales que nos permitan poder poner en práctica la libertad positiva y la fraternidad emancipadora (FLORES, 2005a, p.247).

Parece claro que os direitos não cairão do céu, mas tampouco é isso que a teoria crítica dos direitos humanos e as demais teorias críticas procuram. Ao buscar outros óculos para enxergar esse mundo jurídico nada mais se faz do que procurar novas soluções para problemas que já constatados há muito tempo.

Nesse contexto, compreendendo direitos humanos como processo, expõe:

Por essa razão, os direitos humanos não devem ser entendidos como uma utopia ou, em outros termos, como um horizonte| utópico, irrealizável e impotente frente aos obstáculos que impedem constantemente sua plena satisfação. Os direitos, poderíamos dizer, o direito em geral, sempre são um processo, nunca o resultado neutral de uma decisão arbitrária do poder. Beneficie a quem beneficiar, a norma resulta necessariamente de um processo dinâmico de confronto de interesses que, de diferentes posições de poder, lutam por elevar seus anseios e valores, ou seja, seu entendimento das relações sociais, à lei (FLORES, 2009, p.113).

O autor espanhol vai demonstrar marcos para que se possa abrir espaço para novos direitos. Primeiramente, vai propor uma abertura epistemológica:

Primeiro, uma abertura epistemológica: todas e todos, ao compartilhar as características básicas de todo "animal cultural", isto é, a capacidade de reagir "culturalmente" perante o entorno de relações em que se vive, terão a possibilidade de atuar, a partir de suas próprias produções culturais, em favor de processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano mais igualitários e justos (FLORES, 2009, p.68).

Em um segundo momento, ele vai explicitar uma ideia de interculturalidade:

Segundo, uma abertura intercultural: não há uma só via cultural para alcançar tais objetivos. Em nosso mundo coexistem muitas formas de luta pela dignidade. Se existe algum universal é este: todas e todos lutamos por uma vida mais digna de ser vivida. Só temos de estar atentos a elas e construir as pontes necessárias para que todos possam "fazer valer" suas propostas (FLORES, 2009, p.68).

Herrera Flores passa, agora, a analisar a luta da teoria que propõe:

Do ponto de vista de uma "nova teoria", as coisas não são tão "aparentemente" simples. Os direitos humanos, mais que direitos "propriamente ditos", são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários pela vida. Como vimos, os direitos humanos não devem confundir-se com os direitos positivados no p âmbito nacional ou internacional. Uma constituição ou um tratado internacional não criam direitos humanos. Admitir que o direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um " direito humano" consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade. Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra fauna de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas (FLORES, 2009, p.34).

O autor explicita o que entende por razão de sua teoria, ou seja, criar condições para que os direitos humanos sejam efetivados, para que as lutas anteriormente explicitadas sejam garantidas e que não se fale mais em direitos abstratos e longínquos, distantes e irreais.

Segue seu raciocínio explicando as razões e o objetivo que incentiva a teoria:

Por tais razões, o objeto de uma teoria crítica e contextualizada pressupõe "recuperar este mundo mostrando-o tal qual ele é": quer dizer, um mundo em que a fonte da minha liberdade seja entendida como a fonte da liberdade dos demais. Deduz-se que a "tarefa" básica de uma teoria comprometida com os direitos é criar as condições teóricas e práticas para afirmar a liberdade como uma atividade criadora, que não se limite a produzir sua própria lei, mas que seja constitutiva do seu objeto', em outros termos, do mundo em que vivemos. A teoria nos revela o mundo e o propõe como uma tarefa contínua de transformação do próprio mundo. Nisso reside a densidade da nossa liberdade: quanto mais desenvolvemos as nossas capacidades criativas e transformadoras, mais livres seremos (FLORES, 2009, p.111).

Nesse ponto, o autor realiza uma grande síntese do seu pensamento de direito, e explicita a necessidade de adequar o pensamento de direito não mais somente à razão, à abstração, ao processo de lógica, mas também levar em conta os impulsos, as paixões, os desejos, e assim explica:

Si nuestro universo normativo se sustenta en el miedo, en la superstición y en la muerte, estamos ante la aniquilación de lo humano, entendido no como el resultado de la manifestación de alguna esencia trascendente a nuestra condición humana, sino como el despliegue de nuestras potencialidades inmanentes. Sólo desde la alegría, la felicidad y el deseo de vida» que sólo se despliegan cuando lo social, lo jurídico, lo económico o lo político se dedican a fortalecer nuestra potencia ciudadana, «s como podemos plantear una definición de derechos humanos que supere los intentos de reducirlos a una de sus facetas.- la jurídica formal, o de insertarlos en una trascendencia metafísica alejada de las pasiones, las necesidades y las determinaciones de nuestra existencia (FLORES, 2005a, p.245).

Assim sendo, traz-se um pensamento especial do autor espanhol, por tratar-se de um jurista que sempre batalhou por uma postura positiva, mesmo com as negatividades que o contexto dos direitos humanos se apresenta no mundo. Essa aspiração sentimental da paixão é uma síntese que resume não necessariamente as proposições teóricas, mas sim a característica pessoal do pensador espanhol, uma eterna paixão pelo direito.

Não obstante, é uma proposição que se assemelha muito com o que outras teorias estudadas nesta dissertação têm por noção de direito. Essa aproximação com o real, com o mundo com a rua, com as aspirações e lutas, com os sujeitos organizados, reivindicando novos direitos ou clamando para que a promessa da positivação se torne a realidade da vida.

3 A REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS: O CASO DO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS

3.1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O terceiro capítulo desta dissertação apresenta uma pesquisa empírica realizada no Presídio Regional de Pelotas, a qual foi feita por meio de entrevista com os presidiários. A pesquisa objetiva conseguir esclarecimentos acerca do que foi debatido durante a parte teórica da dissertação, qual seja, o surgimento, clamor e reivindicação de direitos por meio dos sujeitos coletivos.

A escolha do sistema prisional se dá em razão de que as pesquisas realizadas com os presos, regra geral, circundam os debates penalistas, em especial no que tange à lei de execuções penais.

Nesta dissertação, procura-se analisar as questões que adentram o surgimento e o clamor por direitos, os quais são ocasionados em razão da opressão e negativa de acesso a bens e garantias.

Sabe-se de inúmeras pesquisas realizadas com sujeitos coletivos de direito claramente instituídos, como a figura dos movimentos sociais, seja dos trabalhadores, seja de movimentos feministas ou outros movimentos, alvo de complexos estudos nos bancos acadêmicos.

Nesse contexto, procurou-se aqui o espinhoso caminho do sistema prisional, uma vez que não se pode sequer considerar tal organização coletiva como um movimento social, ou um sujeito coletivo de direitos, vez que muitas vezes constitui-se, inclusive, em organização criminosa ou com repercussões criminosas.

No entanto, é inegável que o caótico sistema prisional brasileiro, denunciado ao longo de extensivas pesquisas, documentários, dissertações e teses, tem grandiosos problemas estruturais em seu funcionamento. Tal fato gera repercussões diárias à sociedade, bem como na própria segurança pública estatal.

Situação essa que merece atenção ao mundo do direito, em especial para saber o que impulsiona, muitas vezes, esses presos à insurgência, pois reiteradas rebeliões e clamores acontecem cada dia mais.

Dessa forma, optou-se pela análise da probabilidade dessas rebeliões conectarem-se a reivindicações por acesso a bens ou direitos, bem como trabalhados nas reiteradas teorias ao longo da presente dissertação.

Diante disso, tomaram-se algumas estratégias como base para procurar evidenciar a potencialidade dessas reivindicações insurgirem-se no ambiente prisional. Diante disso, passar-se-á, então, a analisar as opções metodológicas da presente pesquisa.

3.2 A METODOLOGIA DA PESQUISA

Ao adentrarmos na orientação metodológica da pesquisa empírica, foram abordadas algumas referências, as quais têm por base realidade a ser captada que gira em torno do sentimento de opressão, bem como das aspirações e pretensões. O presente texto busca tratar de um universo que com uma pesquisa abstrata e informal não seria passível de se ter contato.

O fenômeno jurídico, ou de surgimento do Direito pelo menos se expressa pela inter-relação entre seres humanos, ou seja, daqueles que clamam por esse bem jurídico que vem a se afirmar.

Não obstante, há de se ter claro que tal fenômeno somente pode ser captado pelo meio da relação entre o pesquisador e o pesquisado. Nesse contexto, a teoria foi profundamente estudada para que se tornasse possível à detecção daquilo que é ou não relevante para a ciência do direito.

Dessa forma, é notório que o caminho técnico para atingir o logro da pesquisa necessita de uma base teórica fundamentada, optou-se, dessa forma, pela metodologia adequada para atingir esse caminho. Assim, explicita Maria Cecília de Souza Minayo:

Enquanto abrangência de concepções teóricas de abordagem, a teoria e a metodologia caminham juntas, intrincavelmente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática (MINAYO, 2007, p.15).

Nota-se porque de exaustiva pesquisa, para definir de onde surgem os processos de criação do direito a partir da opressão. Seria essa talvez a conexão que se trabalha nas diversas teorias estudadas ao longo dos capítulos anteriores.

No entanto, é mister que não se fuja da metodologia da pesquisa empírica, diferenciando a pesquisa quantitativa da qualitativa. Optou-se, na presente

dissertação, por uma pesquisa qualitativa, pelos motivos que a seguir serão expostos.

3.2.1 Pesquisa Qualitativa

Dessa forma, optou-se, então, na presente etapa dessa pesquisa, pela pesquisa qualitativa, por tratar-se mais adequada para exploração do tema dessa aspiração por direito, traduzida pela vontade dos interlocutores.

Parece a medida técnica mais cabível para aplicar a referente análise, pois a pesquisa quantitativa não conseguiria atingir esses potenciais valorativos, uma vez que é realizada em grande escala de amostragem, bem como com questionários objetivos de perguntas fechadas, cuja tendência é a impessoalidade entre o pesquisador e o pesquisado.

Explicitando a diferença entre a pesquisa quantitativa e a qualitativa, Minayo:

Enquanto os cientistas sociais que trabalham com estatística visam a criar modelos abstratos ou a descrever e explicar fenômenos que produzem regularidades, são recorrentes e exteriores aos sujeitos, a abordagem qualitativa se aprofunda no mundo dos significados (MINAYO, 2007, p.22).

Sem desmerecer as capacidades da pesquisa quantitativa, não parece ser a melhor opção para a presente dissertação, vez que esta gira em torno de vontades, de um surgimento, de contenções, de liberdade, de luta por direitos.

Melhor elucidando a questão da pesquisa qualitativa e quantitativa, traz-se novamente Minayo:

Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2007, p.21).

Procura-se, aqui, estabelecer através desta pesquisa uma forma de compreender o fenômeno de surgimento ou de reivindicação de direitos que clamam os pesquisados do presente trabalho.

Assim, foram traçados os objetivos que se procura alcançar com a presente pesquisa.

3.3 O ESTUDO DE CASO

Optou-se pelo estudo de caso em razão da dificuldade de analisar de forma abrangente o sistema prisional brasileiro. Dessa forma, procurou-se o caminho de um objeto específico e delimitado, com um universo fechado e particular, onde pudesse se quantificar e orientar as circunstâncias dos fenômenos que ali transcorrem.

A escolha teórica então se dá pela característica do aprofundamento, elemento necessário à pesquisa qualitativa e que é inerente ao debate tratado por este trabalho. Esta profundidade é necessária no que tange a esse debate de possibilidade de reivindicação de direitos que está se analisando na presente dissertação.

Optou-se por esse tipo de pesquisa em virtude da complexidade da pesquisa realizada. Assim, Mauro Roese, explica:

A opção por um estudo de caso se dá, portanto, no momento em que nossas questões atingem um tal grau de detalhamento, que apenas a observação da realidade concreta em pleno funcionamento nos permite obter as respostas. O estudo de caso é, na realidade, uma pesquisa prática (ROESE, 1998, p.195).

É necessário que se mencione a contribuição dessa observação da realidade prisional ao direito brasileiro, vez que, regra geral, preocupa-se com o sustentáculo teórico, com os debates doutrinários e legislativos, que são de fundamental importância. Porém, muitas vezes, acaba-se por ignorar a análise das condições da realidade dos inseridos no contexto diário por trás desses debates.

Nesse propósito, ao delimitar teoricamente o que pode ou não ser considerado direito, e, então, partir no estudo de caso para a interlocução com aqueles que vivem esse conflito diário de vivência de direitos, propõe-se, nessa pesquisa, um contato mais direto com aqueles que se encontram por trás das normas jurídicas.

Considerou-se o caso como uma unidade de análise, na presente situação o papel de indivíduos em uma organização, em sua comunidade, qual seja, o estabelecimento prisional.

Assim sendo, delimitou-se o campo de estudo para que fosse relevante e apresentasse as minúcias pertinentes às manifestações do fenômeno estudado,

tendo como parâmetro uma amostragem regional, mas que pudesse representar um fenômeno que acontece em presídios de todo o país.

Nesse contexto, a pesquisa preocupou-se em delimitar um objeto conciso não apenas para refletir os diversos aspectos de um estabelecimento prisional, mas também pela questão das dimensões possibilitarem uma pesquisa qualitativa.

3.3.1 O Presídio Regional de Pelotas

O presente estudo de caso foi delimitado pelo Presídio Regional, localizado no Sul do País, na cidade de Pelotas, interior do Rio Grande do Sul. Este presídio abarca presos de diferentes municípios do extremo sul do país.

O Presídio Regional de Pelotas, segundo dados do Ministério da Justiça, conta com 828 presos masculinos, bem como 63 presas, internados em seu estabelecimento integrantes nos diferenciados regimes disciplinares.

Dos 828 presos masculinos, 287 encontram-se em regime fechado, 95 cumprem o regime semiaberto, 96 o regime aberto, e 350 são presos provisórios. No que tange às mulheres, 14 são detentas do regime fechado, 7 cumprem o regime semiaberto, 6 o regime aberto e 33 são presas provisórias, esses são dados de março de 2012 (BRASIL, 2012).

É imprescindível ressaltar que o universo da presente pesquisa é limitado aos detentos masculinos, em razão da delimitação metodológica e das circunstâncias de gênero que exigiriam uma série de preceitos teóricos diferenciados a serem abordados para que se pudesse compreender o universo do encarceramento feminino.

Nesse contexto, optou-se pela delimitação dos aprisionados masculinos, em face da própria profundidade da pesquisa, e também pelo próprio presídio, o qual abriga um maior percentual de encarcerados homens. Assim, destina-se maior espaço físico para aprisionados do sexo masculino.

Importante mencionar a escolha do referido estabelecimento prisional, em virtude da facilidade de inserção com a localidade, em razão da residência na região, bem como em virtude dos trabalhos acadêmicos realizados na Universidade Católica de Pelotas.

Trata-se, assim, de um presídio de porte médio, que traz características peculiares para os estudos penitenciários, os quais brindam especial situação para a

presente pesquisa, a respeito do porte do específico presídio e dessas circunstâncias. Luiz Antônio Bogo Chies desenvolve:

Desta mescla não surge uma configuração “média”, intermediária entre os estabelecimentos de grande e pequeno porte; pelo contrário, formam-se espaços distintos dentro do mesmo presídio, para os quais as estratégias também se exigem diversas. Estes espaços, ainda que possam ser catalogados em sua dimensão física, permeiam as fronteiras dessa ordem e estabelecem dinâmicas de coexistência de poderes formais e informais que deverão ser observadas cautelosamente pelos membros dos diversos grupos, apenados ou não (CHIES, 2006, p.172).

É, portanto, a partir de constatações como essas, que a presente pesquisa tomou força, vez que no mesmo ambiente prisional, no qual se realizará a presente pesquisa, uma série de outros estudos e conclusões, como a tese supracitada, já retiraram elementos sólidos.

Para melhor constatação do clamor e da insurgência, é necessário que, aqui, se sobrepe essa experiência dos presos, vez que isso transfigurará em maior solidez nos depoimentos prestados e em maior fidedignidade da realidade prisional.

3.3.2 As Entrevistas com os Detentos

Ao dar sequência na descrição metodológica da presente pesquisa, importante demonstrar o meio utilizado para colher os dados com o fim de atingir os objetivos traçados pela presente dissertação.

Tem-se como entendimento que a entrevista é esse encontro do pesquisador com o entrevistado, o qual vivencia a realidade a ser estudada pelo pesquisador. No entanto é melhor caracterizar o que se entende por entrevista, Maria Cecília de Sousa Minayo:

Entrevista, tomada no sentido amplo de comunicação verbal, e no sentido restrito de coleta de informações sobre determinado tema científico, é a estratégia mais usada no processo de trabalho de campo. Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador. Ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo (MINAYO, 2007, p.64).

Sabe-se que ao tratar de temas complexos como o sistema prisional, bem como o pluralismo jurídico e a reivindicação de direitos e a posterior conexão em

uma pesquisa empírica, deve-se ter alguns cuidados para se captar a expressão do contexto da realidade que se analisa.

Tomando esses cuidados, a metodologia de pesquisa empírica realizada foi a das entrevistas, em virtude dessas possibilitarem a expressão daqueles que vivem o problema social, ou seja, aqueles cidadãos que enfrentam a realidade em seu dia a dia.

Sobre a entrevista, Marconi e Lakatos:

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social (MARCONI; LAKATOS, 1990, p.85).

Nesse caminho, tendo esse encontro como parâmetro e partindo dessa construção, como perspectiva importante para esta pesquisa, conjugar-se-á a realidade vivida pelos atores sociais, como a teoria estudada nesta pesquisa. Nesse contexto, importantes elementos irão se complementar e surgirão distintas conclusões.

Ao se estruturar a presente metodologia, optou-se por entrevista semiestruturada, a qual será explicitada posteriormente, com o fim de que seja possível obter uma maior flexibilidade na interação com os apenados.

Ainda no que tange às entrevistas, e em especial o que se pode extrair das mesmas, Minayo:

A entrevista como fonte de informação pode nos fornecer dados secundários e primários de duas naturezas: (a) os primeiros dizem respeito a fatos que o pesquisador poderia conseguir por meio de outras fontes como censos, estatísticas, registros civis, documentos, atestados de óbitos e outros; (b) os segundos que são objetos principais da investigação qualitativa referem-se a informações diretamente construídas no diálogo com o indivíduo entrevistado e tratam da reflexão do próprio sujeito sobre a realidade que vivência. Os cientistas sociais costumam denominar esses últimos de dados "subjetivos", pois só podem ser conseguidos com a contribuição da pessoa. Constituem uma representação da realidade: idéias, crenças, maneira de pensar; opiniões, sentimentos, maneiras de sentir; maneiras de atuar; condutas; projeções para o futuro; razões conscientes ou inconscientes de determinadas atitudes e comportamentos (MINAYO, 2007, p.65).

Com base nas referências elencadas pela autora, pretende-se focar essa pesquisa, circundando, acerca dos elementos subjetivos, considerados no que tange às contribuições de vivência pessoal.

Assim sendo, é importante que os entrevistados tenham experiência nas normas de convívio da instituição, tendo já cumprido pena por espaço de tempo e conhecendo os sistemas de organização, bem como os problemas do estabelecimento prisional.

Tem-se ao longo da presente dissertação que, a partir dessas opiniões, sentimentos, ideias e condutas possam surgir possíveis processos de luta por direito, os quais tenham relevância para nosso objeto de estudo.

Sabe-se, pois, que na pesquisa qualitativa, o envolvimento entre o pesquisador e o entrevistado são fundamentais para que os objetivos sejam logrados. Sem esse elemento de interação, não há como obter o caráter de empatia, o qual é essencial para captar as questões subjetivas que são basilares para caracterizar a problemática que aqui se discute.

Na presente pesquisa, as impressões dos entrevistados são a essência da entrevista, a partir delas é que conseguirá extrair se existe ou não um processo de luta ou de reivindicação por direitos.

3.3.3 A Entrevista Semiestruturada e o Questionário

Ao elaborar a estrutura de abordagem, a opção pelo método utilizado foi pela entrevista semiestruturada em face da possibilidade de maior manipulação da estrutura da mesma conforme as circunstâncias acontecidas ao longo da entrevista.

É válido ressaltar que a entrevista semiestruturada tem por base questões, quase sempre, abertas, pois durante a realização da entrevista pode-se introduzir outras questões que surgem de acordo com o que acontece no processo em relação às informações que se deseja obter.

É importante que se mencione que esse guia de perguntas previamente organizado mantém a estrutura das questões perante os diversos entrevistados, mantendo uma coerência e constância no padrão de respostas.

Ocorre, pois, que existe uma possibilidade de flexibilização das perguntas em razão das circunstâncias do entrevistado, para melhor atender a demanda e os objetivos da pesquisa.

Dessa maneira, é possível que novas questões sejam introduzidas ou que questões sejam alteradas em virtude das necessidades e características apresentadas nas diferentes situações a serem exploradas.

Possibilitando, assim, maior aprofundamento na pesquisa, tendo especial preocupação com a interação e o envolvimento entre entrevistador e entrevistado. Fator essencial para esta pesquisa, gerando uma maior empatia entre o pesquisador e o apenado, possibilitando maior êxito no resultado da pesquisa.

Dessa forma, partiu-se então, para o seguinte organograma de perguntas para os apenados do regime fechado:

Roteiro de entrevista com o apenado:

- 1- Nome do Apenado:
- 2- Idade:
- 3- Escolaridade:
- 4- Ocupação antes do Ingresso no Sistema Prisional:
- 5- Tempo cumprido de pena:
- 6- Tempo a ser cumprido:
- 7- Cumpriu pena somente no Presídio de Pelotas?
- 8- Qual o dia a dia no cárcere?
- 9- Existem regras de convivência?
- 10- Como se dá a organização entre os presos?
- 11- O que pode ou não ser feito?
- 12- Diferenças entre o dia a dia na rua e no presídio.
- 13- Experiência entre o presídio e a rua.
- 14- Existe coisa básica que sente falta no presídio?
- 15- Tem conhecimento das leis? LEP, CF e CP?
- 16- Se sim, considera que são aplicados? Atendidos?
- 17- Como a administração pública, Estado (Governo Federal, Estadual) executam isso?
- 18- Como o poder público atende as necessidades do preso?
- 19- Qual a sensação do preso perante esse poder público?
- 20- Na sua opinião, por que acontecem as rebeliões na visão do preso?
- 21- Como você vê o problema dos presídios?
- 22- O presídio recupera? Ressocializa?
- 23- Qual é a função do presídio na sua visão?
- 24- E na sua opinião, como a sociedade vê o presídio e o preso?
- 25- E como o poder público vê o presídio e o preso?

26- Como deveria ser visto?

3.4 A ANÁLISE DOS DADOS

3.4.1 Um Breve Relato Antropológico

Como anteriormente exposto, a metodologia utilizada para atingir os objetivos do presente estudo foi a entrevista qualitativa, com o questionário semiestruturado, tendo por base um grupo de perguntas constituído em quatro blocos organizados previamente.

Os blocos giravam em torno de identificação, convivência interna, procurando captar a potencial organização coletiva dos apenados. As questões tocavam o conhecimento e desconhecimento de leis e direitos, bem como a administração desses direitos para os presos. Outro grupo de questões tratava da omissão do estado perante os presidiários e a figura da rebeldia, revolta ou rebelião, com o intuito de captar menos a própria rebelião, mas sim o sentimento de revolta do próprio entrevistado. Por fim, um núcleo de perguntas acerca de impressões pessoais acerca do presídio no país.

A pesquisa de campo foi autorizada pelo Juiz da Execução da vara competente. No entanto, um fator preponderante para a fluência do trabalho foi a boa relação com um agente penitenciário experiente, que possibilitou a sala da direção para realização das entrevistas, organizou uma data em dia de melhor expediente interno, atalhando, dessa forma, o caminho para que melhor pudesse se obter as informações.

Tal agente informou que algumas pesquisas já haviam sido feitas no presídio, sendo a prática comum, mas que nem sempre pesquisadores são muito bem vindos (apesar de não refutados). Nesse sentido, orientou para que as entrevistas fossem todas feitas em um só dia, sob pena de se ter maior dificuldade em outros dias, mesmo com a autorização do Juiz da Execução.

Nesse contexto, cabe relatar que adentramos o presídio junto do específico agente, com certa desconfiança dos demais administradores, diretores e guardas, bem como outras pessoas que se encontravam não uniformizadas.

O presente agente apresentava-me como professor universitário que vinha realizar uma pesquisa de entrevista com os presidiários. A sensação que já era de receio tornava-se duplamente de desconfiança, porém sempre respeitosa.

O diretor possibilitou sua sala e sua mesa para que se pudessem realizar as entrevistas, porém já no começo das entrevistas, principalmente na primeira e na segunda, os agentes adentravam desconfiadamente na sala, ficavam conversando na porta ou procuravam descobrir o que ali acontecia.

Com o tempo, descobriram que a pesquisa não tinha perguntas diretas sobre a administração interna (estratégia realizada para conseguir atingir os objetivos da pesquisa), e possibilitaram a melhor fluência dos trabalhos. Foram obstáculos que o presente pesquisador não pode separar.

Os presos adentravam a sala sem algemas, alguns uniformizados com as roupas da instituição, outros parcialmente, apenas utilizando as calças dessa vestimenta e outros completamente descaracterizados.

A desconfiança dos apenados com o pesquisador era grande, e o principal receio era o de que a entrevista tivesse repercussão para sua rotina interna no dia a dia da instituição, fosse com o presidiário, fosse com os administradores (palavras dos apenados e informação prestada por esse agente mais experiente).

Nesse sentido, optou-se por uma conversa prévia ao questionário, quando se explicitou as motivações da pesquisa, o que seria realizado, o bloco de questões, bem como os propósitos a serem atingidos.

O universo prisional é um mundo diversificado. Pode-se perceber, através desses dez cidadãos, que é possível ver a profundidade das marcas deixadas pela vida na cadeia. Alguns tinham dez, vinte anos cumpridos de presídio, outros se encontravam há pouco tempo no presídio, porém as características apenas agravavam-se com os que estavam há mais tempo aprisionados.

Durante a entrevista, a partir das perguntas e respostas, às vezes, era necessário adaptar expressões ou pequenas intervenções ou, até mesmo, criar questões para aprofundar assuntos. Em regra, os aprisionados iam criando confiança e respondendo os questionamentos de forma mais solta.

A necessidade do desabafo, característica que era esperada anteriormente à pesquisa, e fundamental para desenvolver a análise de dados, transfigurou-se em quase a totalidade dos entrevistados, em alguns ao longo da maior parte dos questionamentos ou em outros em pontos específicos.

É importante mencionar características físicas dos apenados, pois dentre eles há jovens de 25 anos de idade a senhores de 60 anos. Olhos vazios de esperança, sem brilho, cansados, aguardando pelo fim de suas penas, simplesmente contando os dias para saírem de seu martírio. As palavras contam exatamente a tristeza e a desesperança flagrada em seus olhares. O rosto opaco de quem já desistiu de gritar por ajuda, de quem já passou do desespero e caiu na desilusão, é essa a figura que se expressa nos rostos com que tive contato.

3.4.2 A Confrontação dos Dados

A análise dos dados colhidos na entrevista passará por um processo de revisão e confrontação das informações obtidas através das experiências relatadas pelos apenados com as teorias desenvolvidas ao longo da dissertação.

É preciso, desde já, mencionar que serão feitas adaptações das teorias tradicionais para o caso em pauta, pois tem suas particularidades e circunstanciais, que acabam tornando determinantes as diferenças, que serão apresentadas na presente análise sempre que se demonstrarem.

Outra relevante informação é que referenciais anteriormente trabalhados em capítulos prévios voltarão por matéria didática, para título de esclarecimento e confrontação, para que fique mais fácil visualizar o efeito do caso concreto apresentado com os referenciais teóricos que estão servindo de medição para a validação ou não das informações obtidas nas entrevistas com os apenados.

Nesse sentido, foram separados os dados organizados em quatro núcleos, de forma que se encontra relevância para o presente estudo, a partir dos questionamentos feitos aos aprisionados, situações que se potencializam ou acabam por desenvolver reação ao processo de surgimento/reivindicação de direitos (em ponto posterior explicaremos do porque dessa divisão).

3.4.3 Processo de Exclusão do Estado, Omissão, Abandono, Negação de Direitos

O primeiro marco considerado de relevância nas entrevistas realizadas com os aprisionados deu-se com a detecção do que aqui denominamos de Exclusão, Omissão ou Abandono da presença do Estado no Presídio Regional de Pelotas.

É necessário quantificar que as perguntas realizadas aos apenados, quantificavam exatamente em torno da presença do Estado enquanto instituição maior, não procurando responsabilização da Administração local do presídio, pois se tentou fugir da caracterização do embate entre apenado e agente penitenciário, relação que regra geral não é amistosa.

Diante disso, foi imperativo explicitar em demanda de direitos e demanda de bens, as mais diversas formas de reivindicação ao Estado, as quais aparecem nas entrevistas dos presos. Essa omissão do estado, é congruência, ao longo das declarações, quantificada na atuação das diferentes esferas do poder estatal, seja o executivo, judiciário, e porque não o legislativo, vez que inclusive no que tange à publicidade das leis (o desconhecimento das mesmas aparece pelos apenados).

A primeira consideração é verificar essa perspectiva da omissão estatal mencionada com a já anteriormente estudada no que tange ao direito de Pasárgada, considerado por Boaventura de Sousa Santos, onde assim analisou:

O estudo surgiu do meu interesse em revelar a função do sistema legal em uma sociedade de classes, nomeadamente o Brasil. Eu comecei com uma perspectiva do problema um tanto ingênua, definindo minha pesquisa como um estudo das atitudes nas classes urbanas mais baixas (a classe trabalhadora e o Lumpemproletariado) em relação ao sistema jurídico oficial. A tendência ideológica de tal perspectiva era de que se presumia que o sistema jurídico oficial não tinha uma "atitude" em relação às classes mais baixas. (SANTOS, 1977, p.6).⁵

Essa primária demarcação teórica fundamenta-se na ideia do sistema legal de direito, configurando, na verdade, a ausência e omissão do Estado em sua presença na comunidade de Pasárgada, o qual, não tendo uma atitude, deixou essa comunidade à margem do sistema legal oficial.

Demonstra-se, ao longo das declarações dos presos, que a situação de ausência do Estado é sentida da mesma forma, no entanto não de forma elaborada e esclarecida. Em virtude disso, serão trabalhados alguns trechos de depoimentos dos apenados.

O primeiro apenado que será tratado como estudo, foi questionado acerca de como compreendia os cuidados que o poder público tomava com o presídio, ou seja, como ele tratava a questão prisional. Importante relatar que se trata de um preso que já teve experiência com diversos estabelecimentos prisionais e, por isso, é o primeiro relato apresentado na presente dissertação:

⁵ Tradução não oficial realizada pelo autor.

Entrevistado 2: “Eu vou dizer pro senhor, é meio [...] como é que vou dizer assim [...] é meio desleixado né, no caso assim aonde [...] com convivência aqui mesmo é um negócio que é meio desleixado, porque a gente sabe que tem direito incluído em várias coisas, mas nem isso é cumprido né [...] que nem agora o senhor vê, não sei se eu posso falar né, a gente mesmo tá aí saindo em temporária com um monte coisa pra fazer na rua, trabalha e o juiz sempre solta os mesmo e não solta a gente que trabalha dia a dia [...] todo dia trabalha, eu mesmo alevanto as 6 horas, vou as vezes 7 horas, não tenho tempo pra nada né [...] aí o juiz não enxerga essas pessoa que [...] entendeu? Que trabalha. E a casa também um pouco não [...] né, não avisa o juiz, ó esse rapaz merece, esse rapaz né [...] É meio desleixado né”.

É interessante essa percepção do aprisionado, pois ele passa a ideia do abandono, quantificada na expressão ‘desleixo’. Esse descuido que o Estado representa para o preso, configurado nessa declaração no que tange à saída temporária, mas que se apresenta de formas distintas no mesmo e em outros aprisionados.

Essa omissão do poder estatal, na figura do poder judiciário, foi bem demonstrado por Wolkmer, nesse sentido:

Trata-se de uma instância de decisão não só submissa e dependente da estrutura de poder dominante, como, sobretudo, de um órgão burocrático do Estado, desatualizado e inerte, de perfil fortemente conservador e de pouca eficácia na solução rápida e global de questões emergenciais vinculadas, quer às reivindicações dos múltiplos movimentos sociais, quer aos interesses das maiorias carentes de justiça e da população privada de seus direitos (WOLKMER, 2001, p.99).

Aqui segue explicitada, pelos apenados, a imagem de um estado omissivo. Este mesmo aprisionado, quando questionado sobre como sentia a preocupação do poder público com o presídio, o aprisionado respondeu da seguinte forma:

Entrevistado 2: “Eu acho que eles vê assim, o presídio assim [...] não tem o que fazer, aí eles alotam o presídio né, aí vão [...] no caso não tem como fazer muitas coisa, abandonando muitas coisa, entendeu [...] as vezes até né, o Estado que faz, mas aí não tem como, não tem como [...] não tem outra alternativa né”.

O descrédito com o poder público é notório, demonstrando a desesperança de que o Estado apresente uma solução, ou seja, o cuidado não existe, gerando essa falta de confiança.

Segue-se com o depoimento de outro aprisionado, quando fala acerca de sua percepção do propósito do estabelecimento prisional, ou seja, qual a função do presídio como o aprisionado.

Entrevistado10: “Eu acho que na prática serve como um depósito de pessoas que erraram. Eu acho que na prática eles não fazem nada que possa dar um outro caminho pra essa pessoa mudar”.

Trata-se de uma declaração bastante forte, pois o sentimento de abandono é tão grande que o próprio aprisionado se sente depositado, jogado, sem oportunidade de mudar, de tomar outro rumo na vida. Declarações como essa são lidas frequentemente em livros acadêmicos, porém quando colocadas por quem vive a realidade, tomam uma importância distinta.

Apresentando, ainda, a percepção dos aprisionados sobre a imagem Estado em sua realidade, do tratamento que lhes é dado, outro aprisionado ao expor a forma que o poder público trata os presídios, quantifica da seguinte forma:

Entrevistado 5: “Muito mal. Os presídio como, por exemplo, presídio central tá quase caindo lá [...] mal cuidado, era um local pra ser bem cuidado, bem tratado [...] que ali vai centenas e centenas de pessoas presas [...] muito mais perigosa , outro menos perigosa, vão tudo pra li e ali a gente vê aquela sujeirada toda lá, aqueles ratos e obras [...] cozinha caindo, muito mal [...] o governo atende mal”.

Na sequência, traz-se outra percepção, interligada à ideia de direitos, compreendendo a força da expressão:

Entrevistado 9: É...Sim, não. Na verdade das verdade o que chega, o que acho que chega é picoteado em nós. Mas o direito mesmo, assistido pelo governo nós não tem.

Aqui, fica claro o distanciamento que os aprisionados sentem da figura do Estado, seja na análise dos direitos e progressão, seja na administração dos recursos que chegam aos presos, como na própria superlotação, ou mesmo no descrédito e desamparo, como o sentimento de que são jogados e abandonados pelo poder público.

Ainda no mesmo raciocínio, Boaventura de Sousa Santos apresentou, em outro trabalho, suas impressões da favela de Pasárgada, dessa vez no que toca à relação dos cidadãos com a Polícia. Anteriormente, explicitou-se que a figura desta nada mais é do que mais uma das representações do Estado na comunidade.

Assim sendo, o autor apresenta o distanciamento que tinha da população local com a figura física que representava o Estado formalizado, ou seja, a figura policial. Nesse sentido, traz-se o pensamento de Boaventura para explicitar sua ideia:

A Polícia não tinha delegacias em Pasárgada e, mesmo se as tivesse, é improvável que fossem solicitadas pela população para intervir em casos de conflito, e as delegacias policiais nas áreas urbanizadas próximas também não eram chamadas a agir". Quando se pergunta aos moradores mais antigos as razões porque eles não usavam os serviços da Polícia, eles primeiro riem pela surpresa que lhes causa tal pergunta - tão óbvia é a resposta - depois fazem um esforço para expressar o óbvio. Desde os primórdios da ocupação do morro, a comunidade "entendeu" que estava numa contínua luta com a Polícia (SANTOS, 1987, p.48).

Transportar o exemplo direto da entidade policial de Pasárgada para o Presídio, não é uma correlação perfeita. Importa, pois, que compreender essa microssociedade, de forçada convivência (e não comunitária), alocada em uma instituição tão violenta e forçada a conviver com a figura do Estado como fiscalização, mantendo a segurança da população, impedindo sua liberdade, impondo as penas que foram configuradas pelo Estado de Direito.

Ocorre, pois, que mesmo com a figura física presente, conforme demonstrado anteriormente, a administração pública perdeu seu contato com o cidadão que ali se encontra aprisionado. Condição que não deveria ocorrer, e que será demonstrada ao longo do trabalho, mas adianta-se que potencializará conflitos.

Ainda demonstrando o descrédito dos aprisionados com o Estado, segue outro depoimento:

Entrevistado 7: "Eu acho que não, eu acho que o governo do estado não, eu acho que vai da solicitação da administração né? Eu acho que toda área que se sente meio deficiente pelo presídio, pela, pelo que o administrador nota que tem uma carência ou seja na parte de coordenação da SUSEPE, ou seja na parte de coordenação com os preso quem tem que solicitar é o administrador e se tem alguma deficiência isso daí é uma responsabilidade pra mim é do administrador, o administrador ta aqui é pra cobrar do estado. Se falta alguma coisa a responsabilidade é do administrador que não tá vendo, não ta enxergando que eu entendo isso. O governo só ta decidindo la em cima tem que avaliar o você vai pedir daqui pra la, a deficiência que ta aqui dentro e de algum lado quem tem que ver isso é o administrador, tem que resolver é o administrador".

Não obstante à constatação do preso das omissões do presídio, localizado, aqui, mais na área da administração, outro detento configura a falha do Estado como um todo, por ausentar-se na recuperação do preso, configurando novamente o abandono já mencionado. Dessa forma:

Entrevistado 2: "Eu penso assim senhor, o preso que tive semiaberto, que tem direito, como no caso assim ó [...] como se diz, que o senhor falou [...] o Estado eu acho que tinha que ajudar o preso que não tem família, dá um serviço [...] sai daqui, bota um preso no serviço, entendeu, ajuda porque não adianta assim ó [...] eu não tenho onde morar , não tenho ne onde cair

morto ai eu vim para aqui , perdi minha família quase toda, ai vou sai daqui e vou faze o que se eu não tenho serviço, não tenho nada [...] né, agora se o governo ajudasse, assim não o rapaz vai sai vamo bota ele no serviço né [...] botasse num serviço, numa chácara , entendeu, capina, cava buraco [...] não interessa que [...] qual o tipo de serviço, mas que [...] claro, me acha um salariozinho ali, ter sua casinha pra mora, porque é difícil né as pessoa pensa assim né [...] mas é um modo que eu acho de pensa é esse ai né, melhor [...] porque não é pra todos , tem gente que tem tudo e no fim não quer nada , vai ali mata, rouba ,volta pro lugar e depois sai de novo. O que eu mais queria era sai desse lugar aqui , ter minha família entendeu [...] queria trabalhar , queria entendeu [...]”.

Na sequência do raciocínio, será abordado o direito como instrumento de opressão, ainda conectado com a questão de omissão ou ausência do Estado. Porém, aqui, demonstrado nas duas linhas de entendimento detectadas: a primeira de que os apenados não têm compreensão correta dos direitos que têm sob tutela. Em segunda instância, quando tem maior compreensão, principalmente no que tange às progressões de regime, liberdade temporária, tempo de pena, eles muitas vezes não têm instrumentos para constituírem seus direitos.

Essa incompreensão ou impossibilidade de atingirem seus direitos foi colocada já por Boaventura em sua tese de doutoramento:

Uma vez que fiquei atento à essa tendência eu pude ver que a “atitude” das classes mais baixas em relação ao sistema jurídico oficial era afetado por sua opressão na sociedade de classes, porque o sistema juridicio é um dos instrumentos de dominação de classe. Eu então decidi que seria muito mais frutífero estudar os problemas legais com os quais as classes oprimidas se confrontavam e em como elas lidavam com eles. (SANTOS, 1977, p.6-7).⁶

Dessa forma, os apenados demonstram exatamente a figura que Boaventura explicita na afirmativa acima: de que o direito pode ser utilizado como um instrumento de opressão por aqueles que dominam. Ou seja, que o oprimido, aquele que não tem capacidade de prover seus meios, acaba sendo prejudicado para obter seus direitos.

Destarte, o aprisionado, ao ser questionado sobre a compreensão de seus direitos, surpreende, antecipando a concepção que tem acerca de como funcionam os direitos em sua realidade, confirmando o que Boaventura detecta como os direitos como instrumentos de dominação:

Entrevistado 9: “A lei pra mim ela funciona muito dentro do, do, dentro dos direitos que o preso tem aonde se chama dinheiro. Não tem dinheiro, tu sofre turra por não tem noção do direito que tu tens, do que tu não tem, do

⁶ Tradução não oficial realizada pelo autor.

que tu ganha se tu tivesse. Na verdade rola muito dinheiro. Pobre não tem nem noção do que acontece se tu não tiver 10, 15, 20 mil pa pagar um advogado, um bom advogado.”

Essa é uma afirmativa que se assemelha a outra concepção teórica trabalhada: a de Joaquin Herrera Flores, principalmente no que se refere à crítica ferrenha ao positivo extremo, aquele que se esquece de efetivar direitos e contenta-se com a colocação de normas.

Não nos cansamos de repetir: uma norma não descreve nem cria nada por si só. As normas estão inseridas em sistemas de valores em processos sociais de divisão do trabalho humano a partir dos quais se institui uma forma de acesso aos bens e não outra. Estamos diante de meios, de instrumentos que prescrevem comportamentos, impõe deveres e compromissos individuais ou coletivos, sempre Interpretados a partir de um sistema axiológico e econômico dominante (FLORES, 2009, p.46-47).

Nas entrevistas, encontram-se, empiricamente, as afirmativas teóricas do autor, de que as normas não criam nada por si só. Quando questionado acerca da afirmativa de direitos, o apenado responde o seguinte:

Entrevistado 10: “Acho que entendi a pergunta. Eu acredito que o que esta no papel, ali que esta lei, não é exatamente o que acontece. O preso ele muitas vezes falta condições de ter um bom advogado, por deficiência da defesa publica, da defensoria publica. O cara acaba na exercendo todos seus direitos, por que muitas vezes ele ta aqui e já cumpriu uma grande etapa, já teria direito ao programa de regime, direito a condicional, e tudo é muito lento a impressão que tem, eu não chamaria de má vontade, mas é tudo muito encravado. Uma coisa que pode ser simples demora muito tempo e com isso o que acontece a cadeia ta sempre entrando gente e ai da um acumulo de presos, muita gente para o mesmo espaço, as condições de higiene de saúde hoje fica diminuído por a superlotação vem em seguida”.

No mesmo contexto, o qual foi exposto anteriormente, seja da exclusão, negação ou omissão do Estado, seja pela não possibilidade de prover direito pelos seus meios, sendo esse um laboratório perfeito para que o pluralismo jurídico, expressado por Lyra Filho como direito dos oprimidos e espoliados possa aparecer, nesse sentido coloca:

É preciso notar que, consoante Lyra Filho, que a principal “[...] inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que dominam”. A tarefa de pensar e transformar a ordem existente obriga a ter presente que a estrutura social é atravessada pela coexistência conflitual e pelo pluralismo das normas jurídicas gera as pela divisão de classes entre dominantes e dominados. Daí a distinção que Lyra Filho faz entre reforma e revolução, movimentos de contestação e movimentos de transformação. É no bojo do pluralismo

jurídico insurgente não estatal que se tenta dignificar o Direito dos oprimidos e espoliados (WOLKMER, 2009, p.112).

Não obstante, a afirmativa teorizada a partir da rua, dos cidadãos, configura-se na prática vivenciada pelos aprisionados. Nesse enclausuramento a que são submetidos, esquecidos, acaba configurando-se o espaço potencializador para que o direito plural se surja, ou que pelo menos a reivindicação de direito apareça.

Serão tratados, ainda, depoimentos de aprisionados, demonstrando as condições de opressão e dominação em que se encontram, acabando por gerar os movimentos de contestação que trabalharemos mais adiante.

Ao captarmos o sentimento do preso acerca da atuação omissiva do poder público, o aprisionado respondeu o questionamento da seguinte forma:

Entrevistado 10: “Chega um certo ponto, que eu acho que o preso esta esquecido, por que gente que tinha total condição para se socializar rapidamente, pela permanência, por aquele mais dentro da cadeia acaba tomando outro rumo. Por que infelizmente em todas as cadeias do país tem muita ocorrência de drogas. Ai gente que chegou aqui com um probleminha simples ai daqui a pouco sai daqui com a cabeça voltada para outras coisas, cara que era trabalhador e errou daqui a pouco ele ta um bandido”.

Esse sentimento de esquecimento e abandono, caracterizador da opressão, vai gerar combustível necessário para que a contestação apareça. Averiguar-se-á, posteriormente, a contraposição que acontece, a rebeldia, o sentimento de rebelião que surge nos presos a partir dessa omissão estatal.

Aparece, também, nas entrevistas o sentimento de injustiça, captado da omissão do judiciário, que bem explicita Wolkmer:

Ainda que seja um *locus* tradicional de controle e de resolução dos conflitos, na verdade, por ser de difícil acesso, moroso e extremamente caro, toma-se cada vez mais inviável para controlar e reprimir conflitos, favorecendo, paradoxalmente, a emergência de outras agências alternativas “não-institucionalizadas” ou instâncias judiciais “informais” (juizados ou tribunais de conciliação ou arbitragem “extrajudiciais”) que conseguem, com maior eficiência e rapidez, substituir com vantagens o Poder Judiciário. Na sociedade periférica brasileira de estrutura burguês-capitalista, as dificuldades de acesso à justiça oficial e a impossibilidade de pagar advogados e despesas judiciais fazem com que crescentes movimentos sociais insurgentes e grande parte das camadas populares marginalizadas tendam a utilizar mecanismos “não-oficiais” de negociação normativa (“convenções coletivas”, “acordos” ou “arranjos” setoriais de interesses etc.) e a recorrer aos serviços legais alternativos. A expansão dessas práticas e manifestações normativas informais tem levado alguns pesquisadores empíricos do Direito a reconhecer, nesse fenômeno, uma resposta natural à incapacidade da Justiça oficial do Estado de absorver as crescentes demandas sociais geradoras de conflitos coletivos e de decisões judiciais (WOLKMER, 2001, p.101).

Afirmando a revolta dos sujeitos sociais com o judiciário, com a omissão e a ausência do poder estatal brasileiro, temos uma série de declarações de indignação com o sistema de justiça por parte dos apenados:

Entrevistado1: “Eu acho que é uma resposta né, é uma resposta [...] é o preso dando um resposta pra sociedade. Eles vem e nos colocam aqui dentro, é um resposta dada a sociedade [...] como eu primário, vou te dá o exemplo de como não tem balança, eu primário, tomei 14 anos e 9 meses de cadeia no tráfico, enquanto tem vários ai, reincidentes, genérico, abusado ai, tão tomando cinco anos... seis anos. Que justiça é essa? Que lei é essa?”

Esse sentimento de revolta com o sistema do judiciário não é algo esporádico, ele se reitera em diversos aprisionados, ou seja, esse conflito do direito formal, da justiça do estado com a realidade dos aprisionados se repete, o que tange o respeito aos direitos, o entrevistado respondeu:

Entrevistado 1: “Eu pra mim, até agora, tudo tem andado na linha né, conforme [...] como se diz né [...] dançando conforme a música né. Mas aqui é lento, é horrível [...] muito lento, muito lento mesmo! Eu acho horrível isso ai, tem gente mesmo esperando um ano por uma seleção, porque tem, as vezes ai, que tá ai dentro até por uma preventiva, esperando por uma [...] tem gente que tá a um ano , uma preventiva e a coisa não anda. Lento, horrível.”

A inconformidade e a incompreensão vão aos poucos sendo alimentadas pela prática repetitiva. É difícil para os apenados entenderem como funcionam as leis e como é a percepção ou a decisão do judiciário perante as demandas que são solicitadas pelos mesmos, principalmente no que tange aos benefícios.

Desenvolvendo a ideia da omissão do Judiciário como fator potencializador de insurgências, ainda avança Antonio Carlos Wolkmer:

O aspecto obsoleto, estático e excludente das instituições normativas oficiais (tanto no âmbito da legislação positiva quanto do Poder Judiciário), que acarreta precária eficácia da legalidade dominante e profunda crise de legitimidade, abre espaço para os movimentos sociais de marginalizados e despossuídos - os “sem-teto” e os “sem-terra” - que, sem acesso à Justiça oficial (via de regra lenta e onerosa), utilizam-se de práticas jurídicas paralelas e alternativas consideradas “ilegais”. Essas práticas cotidianas dos movimentos sociais definem, nos horizontes do que a ordem legal vigente chama de “ilegalidade”, novo espaço instituinte de cujas relações e rupturas, calcadas no binômio “legal/ilegal”, emergem direitos igualmente reconhecidos que acabam não só legitimando a “ilegalidade”, mas edificando “outro Direito” sob novas formas de legitimação (WOLKMER, 2001, 107

Assim, um apenado traz uma metáfora interessante, mesmo sem ter o conhecimento jurídico e a formação em direito, ou seja, a ilustração perfeita para sua indignação, que é a figura da balança, característica do deus Themis, símbolo do direito, o qual deveria nortear o julgamento dos magistrados, ao situar a questão dos direitos. O entrevistado, nesse sentido, responde da seguinte forma:

Entrevistado 1: “Eu acho que tem... como eu posso explicar, é [...] não, não tem balança. Pra uns é uma coisa, pra outros é outras [...] as vezes casos que [...] um caso igual ao outro, mas eu vejo que a balança não tem”.

Nesse mesmo raciocínio, quando questionado também sobre os direitos, outro entrevistado afirma veementemente saber sobre os direitos, esclarecendo também que estes não são cumpridos. E assim:

Entrevistado 2: “óia seu [...]sabe eu sei, mas o direito nunca é cumprido. É que nem uma vez o juiz me disse: “ eu sou cego, mas não sou surdo.” A gente sabe o que acontece, mas não [...] a gente fala mas não....”.

Na frase do apenado, ficaram três pontos que ele não concluiu, mas que pode ser subtendido na interpretação da fala do juiz, quando diz para ele que escuta o que acontece no presídio, que não lê no papel, não vê nas petições e não vivencia na realidade do fórum, porém sabe muito bem o que se passa nos presídios, mas nada pode fazer.

Prosseguindo a análise, não se poderia olvidar de apresentar uma figura importante no presente estudo - a caracterização do grupo social que estudado. Sabe-se, pois, não se tratar exatamente de um sujeito coletivo de direito organizado, pois o material colhido não percebeu esse sentido, quando trabalhada o sentimento de revolta, ou o porquê das rebeliões essa será mais bem demonstrada.

No entanto, trata-se aqui de uma coletiva oprimida, que sofre com a omissão estatal, pois tem direitos negados e acaba por reivindicá-los (apresentaremos em ponto específico). É importante, então, trazer o sujeito social estudado, acerca dos grupos sociais, Joaquin Herrera:

Y, finalmente (contextualizada) ya que no podemos entender los derechos sin verlos como parte de la lucha de grupos sociales empeñados a promover la emancipación humana por encima de las cadenas con las q l se sigue encontrando la humanidad en la mayor parte de nuestro planeta. Los derechos humanos no sólo se logran en el marco de las normas jurídicas que propician su reconocimiento, sino también, y de un modo mu especial, en las prácticas sociales de ONG’s, de Asociaciones, Movimientos Sociales, de Partidos Políticos, de Iniciativas Ciudadanas y reivindicaciones

de grupos, sean minoritarios (indígenas) o no mujeres que de un modo u otro han quedado tradicionalmente marginados del proceso de positivación y reconocimiento institucional de sus expectativas. Contextualizar los derechos como prácticas sociales concretas nos facilitaría ir contra la homogeneización, invisibilización, centralización y jerarquización de las prácticas institucionales tradicionales. Estaríamos ante un intervencionismo humanitarista llevado a cabo por los propios actores sociales, una guerra de baja intensidad humanitaria contra un orden desigual en el que 200 personas poseen más de 175.000 millones de pesetas mientras que los 582 millones de habitantes de los 43 países menos desarrollados sólo llegan a 146.000, y contra un orden genocida en el que el analfabetismo o la falta de acceso al agua potable afectan a 1.000 millones de personas, en el que 250 millones de niños son explotados laboralmente y en el que 30.000 niños en el mundo mueren cada día por enfermedad evitables (Informe sobre el Desarrollo Humano 2000, Fuente ONU). No hay duda, la indiferencia es el efecto de la complicidad (FLORES, 2000, p.46).

É, pois, o aprisionado, o sujeito de direitos que estamos apresentando para análise, claro, não se trata de um novo estudo, só que na presente dissertação é analisado pela figura da reivindicação individual e coletiva de direitos e bens. Serão tratadas, então, algumas percepções desses sujeitos de direitos.

Quando se realizou o questionário, uma leva de perguntas era acerca de como esses aprisionados acreditavam que a sociedade os via. Assim, uma das formas de apresentar esse sujeito coletivo de direito, explorado ao longo dessa análise, é demonstrando, na concepção deles, o que pensam de como a sociedade os vê, e assim:

Entrevistado 3: “No caso pra sociedade assim ó, a sociedade cria o preso tipo de um monstro. Bastou vir condenado, né? Independente de qualquer coisa, não quer saber o que foi feito, o que aconteceu na sua vida, se é verdade ou não é, simplesmente assim, a pessoa é considerada um monstro. E até então eu não posso [ininteligível] manter a razão da pessoa que não saiba de fato do assunto o que aconteceu. Mas no caso assim, ó, no que eu penso, é que a sociedade de fato ela, muitos presos que saem daqui do presídio eles voltam a fazer as porcarias de novo.

É uma triste visão para um ser humano, quando ele pensa ser visto pela coletividade como um monstro. Além do sentimento de rejeição do próprio Estado, é sabido e percebido pelo mesmo como uma rejeição da própria coletividade. É importante demonstrar essa percepção, pois isso trará o sentimento de revolta o qual será compreendido no clamor por direitos posteriormente.

3.4.4 A Violência da Administração

Faz-se imprescindível explorar, além da negligência da figura Estatal, a presença violenta ou da iminência de violência que surge desse contato entre a presença estatal, configurada na administração do presídio, e o aprisionado.

Não obstante, foi ponto importante explorado pelos autores estudados na presente dissertação, portanto se abordará essa questão com minúcia no presente momento.

O autor português Boaventura de Sousa Santos, havia detectado essa característica da violência estatal, no policiamento de Pasárgada, o que gerava um maior distanciamento entre população e Estado. Eis tal ponto explorado:

Criminosos, suspeitos, vagabundos e em geral "maus elementos" eram considerados pela Polícia como formando uma considerável proporção da população de Pasárgada. Por conseguinte, pelo que contam desse tempo (que não é, neste aspecto, muito diferente do tempo presente), a Polícia fazia incursões repressivas, isto é, dava batidas na comunidade com muita frequência. Estas batidas eram tão ineficientes do ponto de vista de objetivos policiais quanto eram repugnantes para os moradores que delas eram vítimas. Aqueles que de fato eram "maus elementos" quase nunca eram apanhados e as pessoas inocentes eram levadas com frequência para prisões de onde não eram libertadas a não ser através de suborno. Neste contexto, e mesmo colocando de lado perigos envolvidos, não existia qualquer propósito útil em chamar a Polícia em caso de conflito (SANTOS, 1987, p.48).

Trata-se de tema não necessariamente explorado nos questionamentos feitos pelos aprisionados, porém que se apresentou espontaneamente pelos entrevistados uma vez questionados acerca da realidade prisional e da efetivação de direitos em seu dia a dia nos presídios.

Desse modo, quando perguntando acerca do que compreendia como a função do presídio, o entrevistado respondeu:

Entrevistado 7: "Eu acho que é a de reabilitar né? Mas existem agente e agentes, isso do governo, tem uns que transtornam mais o preso. Ou seja, leva a personalidade do preso, ao limite, de fazer coisas tipo um treinamento militar, tipo servir o exercito, eles tonteiam, tonteiam o preso pra ver se ele faz uma reação pra prejudicar mais ao invés de ajudar. Eu acredito, eu vejo lá pra cima eu vejo os tratamento dos presídio que eram lá em cima, todo preso é tratado como senhor. Ô o senhor venha aqui, o senhor passe aqui, faz favor. Aqui em pelotas isso ai não acontece muito, tem uns que tratam com muito respeito e são muito atencioso mas tem outros que eu acho que com a (incompreensível) de um concurso publico pra ser um agente da SUSEPE, deveria ver a personalidade da pessoa, tem uns que se aproveita do cargo e exerce a função mal, então eu acho que todo, ou seja o agente da SUSEPE ele tem que ter um monte de regras que

ele tem que cumprir, ele tá ali pra ajudar o preso, cuidar o preso, que não é o que a gente vê por diversas vezes, 90% da pra você dizer que é bom, mas 10% não tem como tolerar, a gente vê pelo que acontece nas madrugadas né, tem aproveitamento da parte de abuso de autoridade, eu não vou citar mais que eu acho que isso daí já tá de bom tamanho”.

É um relato um tanto forte, mas que descreve bem a questão da violência no sistema carcerário. O aprisionado não generaliza, tomando os devidos cuidados em particularizar na figura de alguns específicos agentes, e também cria uma potencial ilusão de que nos presídios em outras localidades existe um tratamento melhor. No entanto, não se tem meios para comprovar nesta pesquisa se ocorre ou não.

Já outro apenado, ao definir como funciona o seu dia a dia no presídio, sua realidade com a administração, seu cotidiano e vivência, definiu da seguinte forma:

Entrevistado 3: “Não assim, porque como eu disse ao senhor, porque eu trabalho a base de ordem e desde que [...] desde que vem vindo assim ó, trabalhe a base do que é regulamento na ordem as coisa vem vindo [...] vem vindo [...] como é que se diz? Vem vindo [...] vem vindo na corretidão né, então eu não pulo fora dessa regra, porque eu sei que aí é o limite certo”.

Resta claro que o constrangimento do apenado é visível, uma posterior sanção da administração é iminente, a qual está descrita pelo outro apenado anteriormente. É nessa linha tênue entre paz e violência que o sistema prisional mantém sua vida diária.

Faz-se necessário que se traga outra análise teórica de Boaventura de Sousa Santos, para explicitar essa tensão que acaba por gerar a violência:

Cada unidade social constitui-se em centro de produção de juridicidade com uma vocação universalizante circunscrita à esfera dos interesses econômicos ou outros dessa mesma unidade. Na medida em que a realização social de tais interesses se processa harmoniosamente, isto é, sem ocorrência de conflitos entre os vários centros individuais de juridicidade, a relação entre estes é de extrema autonomia e tolerância recíprocas. No momento, porém, em que os conflitos surgem, o choque não é meramente entre reivindicações fáticas ou normas jurídicas isoladas, é antes entre duas ordens jurídicas, duas pretensões globais de juridicidade ou ainda entre duas vocações contraditórias (mutuamente exclusivas) de universalização jurídica. Nestas condições, o conflito atinge rapidamente uma intensidade extrema, pois que tende a generalizar-se a todas as relações sociais entre as partes conflitantes, inclusivamente àquelas não envolvidas inicialmente no conflito. O conflito é entre dois poderes soberanos entre os quais nenhum poder mediador pode interceder. É um conflito global e insolúvel. Cria-se, assim, uma situação de suspensão jurídica, ou melhor, de ajuridicidade cuja superação tende a ser determinada pela violência. A privatização possessiva do direito constitui-se por uma dialética entre a tolerância extrema e a violência próxima. É esta a dialética que se detecta em Pasárgada na fase da sua história que estivemos a analisar (SANTOS, 1987, p.50).

Na sequência, tem-se outro relato de outro aprisionado que segue a mesma linha de pensamento do entrevistado supramencionado, falando do abandono, porém também mencionando a questão da violência da figura estatal representada pela administração:

Entrevistado 5: “Mante o presídio em condições de funcionamento, não dá pra ressocializar o preso só no pau , só na pancada [...] as vez tem que te um psicólogo, tem que te um assistente social pra leva, porque eu não me meto em confusão, mas sei bem como é que funciona o troço. Então se o Estado talvez que seja o culpado por isso ai, por não verba, por a gente tá mal, os presídios tão falindo é [...] se o Estado se interessasse, não em faze presídios novos, não em faze, não em construí presídios novos [...] mas sim dá condições de estudo, de aulas pra que o preso pudesse amanhã sai do cárcere e trabalha fora , se o preso entra bandido, sai pior ainda”.

Aqui já aparece o que chamaremos de reivindicação de direito, ou seja, do passo posterior da negação de direitos, da omissão estatal. Surge, então, a reivindicação, o clamor por direitos, a rebeldia. Fato que será analisado com maior clareza em ponto específico.

Na sequência, será iniciada a conclusão, com uma ponderação teórica de Joaquin Herrera, falando como os produtos culturais condicionam o direito que irá surgir, ou no caso em pauta, a demanda jurídica que ira se reivindicar. Nesse termo, coloca:

Todo producto cultural surge en una determinada realidad, es decir, en un específico e histórico marco de relaciones sociales, Psíquicas y naturales. No hay productos culturales al margen de la linterna de relaciones que constituye sus condiciones de existencia. No hay productos culturales en sí mismos. Todos surgen como respuestas simbólicas a determinados contextos de relaciones. Ahora l bien, los productos culturales no sólo están determinados por el dicho contexto, sino que, a su vez, condicionan la realidad en la que se insertan. Este es el circuito de reacción cultural (FLORES, 2005a, p.121).

Faz-se necessário, aqui, compreender o contexto cultural em que esses aprisionados estão inseridos, para que se entenda, posteriormente, o tipo de insurgência que aparecerá, analisando os depoimentos dos aprisionados. Podem-se constatar algumas afirmativas que ajudam a compreender melhor as impressões do contexto cultural que esse sujeito coletivo vivencia.

Assim, o aprisionado descreve o presídio:

Entrevistado 9: “Eu enxergo como um calabouço, que só junta, junta, junta, até o fim de tudo, acho, de muita coisa, principalmente vidas né? Vidas, vidas que acabam terminando aqui dentro. Então não vejo isso aqui como nada de bom. Claro que a gente aprende até... A se curvar, baixar a

cabeça, engolir certas coisas mas... Não é vida. Eu vejo como o pior lugar do mundo”.

Compreender essas relações é importante, pois essa carga de sentimento, esse contexto de relação é cabal para entender o que se acumula nesse cidadão que ali se sente abandonado e preterido de seus direitos.

Dessa forma, ao definir a função do sistema prisional, outro apenado respondeu:

Entrevistado 1: “Eu acho que a função do preso é se recupera, eu pra mim é castiga, eu pra mim é castigo [...] Eu acho que a função do presídio, da cadeia pra mim é castigo”.

Analisando o contexto em que estão inseridos os apenados, a partir de suas próprias constatações e de suas afirmações, é possível visualizar que as aspirações e reivindicações não serão realizadas de maneira organizada, pacífica. A tendência é que sejam um grito desesperado, até mesmo violento, como nas rebeliões.

3.4.5 A Organização dos Presos e o Sujeito Coletivo de Direitos

Um dos itens destacados na confrontação da realidade prisional e das teorias pluralistas de direito (abrindo o conceito para envolver inclusive a teoria crítica de direitos humanos), é de que estas compreendem esse sujeito de direitos minimamente organizados, em uma microsociedade, com sua forma de convívio própria.

Nesse contexto, há ponderações e diferenciações a serem feitas no que tange a comunidades, como Pasárgada ou outros movimentos sociais criadores de direito, onde se possibilitam detectar, de forma mais clara, todos os requisitos teóricos apresentados pelas diferentes teorias apresentadas. Dessa forma, serão apresentadas as diferenciações, quando estas aparecerem ao longo dos relatos dos aprisionados.

Mais uma vez, serão utilizadas citações das teorias anteriormente empregadas, entrelaçando-as com os relatos dos presidiários e, assim, construindo as afinidades teóricas detectadas entre a realidade prisional e as teorias jurídicas aqui estudadas.

Em primeiro prisma, será analisado o relato de Boaventura Santos, explicitando que, na realidade de Pasárgada, situava-se uma organização comunitária autônoma, e assim:

Uma das ideias centrais deste ensaio é que, no estado de direito da sociedade capitalista, o estado não é só de direito e o direito não é só do estado. No caso aqui analisado- o direito de Pasárgada – a retórica jurídica é exercida pelo operariado industrial (e também pelo exército de reserva e por uma fração do que, muito inadequadamente, tem sido chamado de pequena-burguesia-favelada), fora do âmbito do direito estatal e no seio de uma organização comunitária (a associação dos moradores) mais ou menos autônoma. Apesar de toda sua precariedade, o direito de Pasárgada representa a prática de uma legalidade alternativa e, como tal, o exercício alternativo de poder político, ainda que muito embriônico (SANTOS, 1988, p.98-99).

Tal informação é de profundo interesse, propriamente porque apresenta essa concepção de organização e de comunidade paralela ao Estado, característica que foi detectada a partir em conversas com os aprisionados em diferentes situações.

Relatando o cotidiano de sua vida no cárcere, os entrevistados explicitam sua realidade da seguinte maneira:

Entrevistado 9: “É, existe uma dificuldade muito grande, existe dois mundos, o mundo social e o mundo carcerário, há uma diferença muito grande, a adaptação... Cada preso sofre um pouco”.

Entrevistado 3: “[...] então o que acontece é isso aí. O dia a dia existe uma diferença, o senhor sabe, aqui dentro é um submundo, é diferença [...] a gente sabe o contato da rua, quando eu saio fim de mês, quando é possibilidade de sair ou quando a minha mulher ou minha mãe vem pra gente conversar o que acontece, o convívio lá fora, porque tá sempre mudando [...] dia após dia vai mudando. A diferença que existe entre aqui dentro e lá fora é bárbara”.

Igualmente, quando perguntado acerca do presídio, um entrevistado respondeu:

Entrevistado 2: “Porque eu vo dize pro senhor o que eu já vi aqui de tanta coisa, de tanta morte, tanta desgraça, tanta desavença [...] vo dize pro senhor assim, vi tanta desgraça no presídio que eu me apavoro”.

Os apenados ainda se referiram a sua realidade prisional, como percebiam a própria cadeia. Para compreensão desse sujeito, é necessário apreender seu contexto social, ou melhor, como ele percebe seu mundo. Assim, um apenado sintetizando seu pensamento, respondeu acerca do estabelecimento prisional:

Entrevistado 9: “Na verdade isso aqui é uma escola muito grande. Principalmente pro crime. Porque tem muita gente, eu to a muito tempo

preso, que as vezes entra num processo muito pequeno, muito pequeno, acho que não tinha nem necessidade de passar por uma cadeia. Mas no momento que passa o crime acaba aperfeiçoando. Delitos pequenos, uma coisa parecida, um delito de 20, 30 anos atrás as vezes recolhem as pessoas que não convivem nesse mundo, não se envolvem mas por uma fatalidade da vida são jogadas aqui dentro. Aí acabam aperfeiçoando ou absorvendo coisas muito erradas. O que tu não tem conhecimento na rua tu tem conhecimento aqui dentro, que isso aqui é uma escola”.

Essa característica de dois mundos, ou duas realidades, é uma forma reiterada na definição dos aprisionados. Na resposta de outro entrevistado:

Entrevistado 2: “É outra coisa. No caso assim eu passei muito tempo dentro da cadeia né, ai agora quando eu comecei sai [...] aqui dentro da cadeia é umas mente, outros tipo de mente, outros tipo de cabeça né [...] as pessoa, os preso né [...] que convive com a gente né. Que é muita, como é que vou te dizer [...] é muita falsidade entre tudo, no geral. E lá na rua já não né, na rua já é outras [...] eu mesmo trabalhei na casa de doutor lá, trabalhei na casa de ..., trabalhei nas outra casa de doutor [...] é outras conversa, nem se compara com a conversa que tem dentro da cadeia, é outras mente. É outras, como é que vou te dizer [...] é outras cabeça né, pura [...] Tá certo que lá na rua tem gente que a gente encontra né, mas graças a Deus eu tô encontrando gente [...] É muito diferente, aqui dentro é como lhe falei, aqui mesmo que a gente não faça, vem um ali e fala : “ó o fulano tá fazendo isso.” Ai de repente a guarda acredita ou a guarda não acredita, mas de repente prejudica a gente sem [...] só como uma pessoa chegar ali, não gosta da minha cara, vai ali e diz “ó o fulano tá fazendo isso.” Ai eles vão ali botam no castigo, ai já vem ó. Esse lugar aqui é terrível”.

Encontra-se uma organização cotidiana no estabelecimento prisional, que é paralela à presença do Estado, pois é gerenciada pelos presos, mas que merece referência, ao menos a título de elucidação.

Nesse contexto, ao explicitar a convivência na cela, o entrevistado especifica:

Entrevistado 9: “Sim, temos convivência, isso tem né, em termos de organização né? Tem palavras que tu não pode falar, tem momentos que você não pode ir no banheiro, nem repetir refeição, isso são regrinhas básicas. De limpeza, cada um fazer a limpeza da cela, tem o cozinheiro fixo da cela”.

Entrevistado 9: “Tem o rapaz responsável de pegar só o café, o rapaz que é responsável de pegar só o almoço”.

Relevante que se mencione a figura de um entrevistado de mais idade, e mais tempo no presídio, o qual explicita como essas normas de convívio são apresentadas aos novos presos:

Entrevistado 8: “Não, lá de dentro da cela. É assim o cara que tem mais tempo, que todos que entraram naquela cela ali já quase tudo saíram, o mais velho sou eu. Então eu lá, já tenho na rua, lá dentro e na rua . Não, mais eu não, tem esse tem outro ai que querem já, recém chegaram, seis ou sete meses que tão lá dentro da cela, e já querem, querem mandar dentro da cela. E lá não quem dita dentro da cela lá sou eu”.

Entrevistado 8: “Não, Só dou um aviso”.

Entrevistado 8: “Tal dia um faz a comida, tal dia o outro né, as vezes diferente. Gosto de comer uma comidinha diferente dá, dá do presídio aí. Então nós “compremu” nossa mercadoria Então essa nossa comida aí é um dia pra cada fazer, um dia um lava os materiais. Fogão ele não tinha, eu comprei e botei o fogão lá dentro, chaleira, comprei. Eu cheguei pra chegar junto e ninguém ajudou”.

Considera-se, de menor importância, essa figura da organização cotidiana, mas relevante que se demonstre a presença do aprisionado mais antigo demonstrando as normas de convivência dos novos presos. Ocorre, pois, que em outra entrevista, começa a elucidar-se um ponto de análise que tem profunda relevância para a questão da organização e problematização do sujeito coletivo de direitos, conseqüentemente para a imagem do direito plural. Ao ser questionado acerca das normas de convívio explicita:

Entrevistado 10: “Muita coisa a gente não pode fazer, estilo. Usar o recê⁷ quando tem alguém comendo, cuspir, são tudo coisas que se o preso não aprender sofre...”.

Não obstante essa diferenciação, essa realidade distinta do mundo externo, a questão é a definição acerca da validade jurídica desta organização que acontece no presídio.

Faz-se necessário mencionar e averiguar os filtros teóricos que se apresentam no trabalho, que delimitam a figura do que seria um sujeito coletivo de direito reconhecido. Nesse sentido, Wolkmer:

Portanto, os novos sujeitos coletivos aqui tratados não são quaisquer movimentos sociais momentâneos e pouco estruturados, de reivindicação ou de protesto, mas aquelas estruturas sociais mais permanentes e estáveis que corporificam uma nova forma de fazer política. Trata-se de “novos movimentos sociais” que reúnem um conjunto de características comuns, unidas por uma lógica organizacional “democrático-coletivista” composta pela identidade de “objetivos”, “valores”, “formas de ação” e “atores sociais”. Critérios que permitem qualificá-los como “novos” para distingui-los das antigas práticas reivindicatórias imediatistas de ação coletiva. O “novo” refere-se à ação consciente e responsável posta em movimento, representada por grupos associativos e comunitários, como os movimentos dos “sem-terra” (rural e urbano), dos negros, das mulheres, dos direitos humanos, dos ecólogos, dos pacifistas e dos religiosos (Comunidades Eclesiais de Base). O “novo” está no fato de se tratar de manifestações com capacidade de surgir “fora” da cena política institucional, fundadas em razões que não só transcendem os estreitos interesses de produção e consumo, mas, sobretudo, compõem nova identidade coletiva, capaz de romper com a lógica do paradigma social dominante e se libertar das formas

⁷ Gíria para se referir ao banheiro da cela.

opressoras de manipulação e cooptação, criando alternativas implementadoras de práticas democráticas participativas (WOLKMER, 2001, p.138).

O grifo apresentado representa especial relevância para o que será tratado com o seguinte diálogo com um aprisionado, revelando uma organização entre presidiários em que em nada se assemelha com um ambiente democrático e participativo, o que não configuraria os requisitos apresentados para a caracterização do sujeito coletivo de direito elucidado por Wolkmer.

É preciso avançar na questão da caracterização do que se compreende por novo sujeito coletivo de direitos, para que fique claro porque se considera que o processo de reivindicação acontecido no presídio regional de pelotas não tem características de movimento social.

No que tange às características desse sujeito coletivo de direito, José Geraldo de Sousa Junior explica:

O relevante para a utilização da noção de sujeito, na designação dos movimentos sociais, é a conjugação entre o processo das identidades coletivas, como forma do exercício de suas autonomias e a consciência de um projeto coletivo de mudança social a partir das 'próprias experiências' (SOUSA Jr., 2002, p.57).

Os requisitos que se esclarecem da afirmativa acima proposta, são deque exista uma consciência de um projeto coletivo, uma organização, consciência, perspectiva o que não aparece claro na presente investigação.

Dessa forma, José Geraldo avança:

Por que sujeito novo? Antes de mais nada, porque criado pelos próprios movimentos sociais populares no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado.- Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas que caracterizaram o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social; são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se, a , reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora. Referido à Igreja, ao sindicato e às esquerdas o novo sujeito neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim "instituições em crise" que experimentam "a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos

respectivos", precisando encontrar vias para reatar relações com eles (SOUSA JUNIOR, 2002, p.61-62).

Essa definição, reconhecimento, bem como a proposição de uma decisão em agir em conjunto, não apresenta resultado nas entrevistas mencionadas.

Não obstante tratar-se uma coletividade peculiar, não tão consciente e organizada, mas sim uma massa desfalecida de direitos reivindicando condições negadas pelo Estado.

Destaque-se a dificuldade de detectar a realidade da organização entre presos, passando por relatos simplificados do cotidiano entre celas. Inclusive, porque, os entrevistados encontravam-se em uma ala destinada aos presos trabalhadores, considerado pelos mesmos uma ala mais tranquila do que chamam de galeria.

No entanto, a grande maioria dos apenados já havia residido nas galerias, e alguns ainda residiam, quando foram questionados sobre a realidade das mesmas. Nessas situações, respondiam sempre com medo ou acabavam por não explicitar a realidade do convívio no que consideravam o ambiente mais pesado do presídio.

Ocorre, pois, que circunstancialmente, em algumas entrevistas foi possível captar a realidade dessa organização informal, que tem relevância para os estudos da realidade prisional e para o processo de reivindicação de direitos.

O aprisionado, quando questionado acerca do que podia ou não fazer nas galerias, respondeu:

Entrevistado 1: "Tem que fazer o que eles⁸ querem né, segui a linha deles né[...] tem que se adapta no regime deles. Claro, quando eu cheguei já me deram a regra bem clara pra mim, é assim que funciona, e aquilo ali né. Se habitua, se acostuma com o regime né".

É preciso que se elucide aqui não haver um ambiente democrático e participativo mencionado por Wolkmer. Demonstra-se aqui uma imposição dos presos mais antigos perante os mais novos, impondo o funcionamento das regras do presídio.

Já outro aprisionado elucidou, em outro questionamento, acerca das consequências geradas pelo desrespeito dessas regras de convívio impostas pelos presos mais antigos:

⁸ "Eles" referido pelo preso, são os presos mais antigos, mais respeitados, que comandam as galerias e celas.

Entrevistado 9: “É, pelos próprios, porque (ininteligível) no sistema carcerário existe um tribunal de júri”.

Deflagra-se na figura do próprio aprisionado o que se menciona por outros relatos jornalísticos, ou fontes informais de que existe um tribunal de execução no próprio estabelecimento prisional, e que ele não passa pelo crivo do Estado, mas sim pela escuridão dos porões dos presídios. É válido ressaltar que, quando questionado sobre esse tribunal, o aprisionado não quis falar.

Em outra entrevista, um diálogo extenso deflagra a organização prisional, além do que já havia sido mencionado anteriormente, ou seja, da diferença entre a ala dos trabalhadores do presídio de Pelotas e as chamadas galerias, bem como a existência informal desse “tribunal do júri”, assim como outras caracterizações relevantes.

Segue o diálogo:

Entrevistado 7: “É, eu... nas galerias o acesso já é mais diferente. Aqui no trabalhador é troço que não tem droga, não tem celular, nas galerias tem droga, tem celular inclusive as revistas ultimamente da SUSEPE teve bastante apreensão aí, que que acontece com isso? Chega uns rapaz da rua, ao invés de chegar e se habilitar não, eles se afundam mais ainda. E aonde é que levam os presos nisso? Na mãe, no pai que vem visitar e que acaba cada vez que vem tem que trazer 100, 200, 300. Se não trouxer passa uma visita, passa duas visita na terceira visita eles quebram a cabeça do fulano, isso aí não tem coisa lá dentro, dívida passou três visita não pagou eles quebram a cabeça, o tempo que eu tive lá eu...”.

Faz-se necessário, aqui, fazer uma interrupção na fala do entrevistado para que se situe duas características que se apresentaram: a figura dos celulares e da droga no presídio. Esta, tornando-se dívida para os familiares que, ao visitá-los, tem de trazer dinheiro para pagar suas dívidas sob pena dos mesmos terem suas “cabeças quebradas”. Leia-se, serem submetidos pelo tribunal do júri informal, explicitado pelo outro entrevistado.

Avança o diálogo acerca da organização desses presidiários:

Entrevistador: Tá e uma outra pergunta que eu te faço. Existe alguma hierarquia assim, tem alguma predominância entre os presos, o que que é? É por tempo?

Entrevistado7: Como?

Entrevistador: Assim, tem algum que manda mais que o outro?

Entrevistado7: Eu acho que não, eu acho que lá na galeria tem.

Entrevistador: E como é que se dá isso? É por tempo? Por tempo de cadeia?

Entrevistado7: Eu acho que é por devidamente pela forma de coordenar a galeria, manter a galeria no chão.

Entrevistador: Respeito?

Entrevistado7: Respeito. Respeito até por forma de lidar com os outros presos, saber julgar como deve ser julgado. Então eu acho que nada que acontece lá em cima é sem motivo. Tudo é causado por alguma coisa. Eles não são injusto, por diversas vezes (incompreensível) apoiar, tu chegar lá dentro e precisar de um colchão, precisar de uma cama, tá ruim, tá doente, eles vão lá e te serve um remédio, precisa de um jurídico é eles quem faz a correria. Quanto a isso não...

Entrevistador: Pra eles é como chamam...

Entrevistado7: É um embolamento que se diz né, um embolamento, são 10/11 que comandam e mantêm a cadeia no chão se não vira uma baderna todo mundo aí, isso aí não questiono com eles.

É válido o presente diálogo, pois apresenta uma diferente realidade do estabelecimento prisional. Mesmo não sendo uma organização democrática e participativa, ela aparentemente tem um senso de justiça em uma população carcerária temerária. Essa organização paralela, que obviamente não se pode considerar como expressão de pluralismo jurídico válido, tem uma autoridade e representatividade que faz sentido para os próprios aprisionados, mesmo ultrapassando os limites validados pelo Estado de Direito, e não tendo o senso do direito libertário.

3.4.6 Reivindicação de Direitos – Luta por Bens – Luta por dignidade – Liberdades – Processo de Libertação

Finalmente, adentrar-se-á na etapa de maior relevância para a presente dissertação, que é a configuração ou não do processo de produção de normas jurídicas, de criação de direito a partir da realidade que surge no contexto da vivência prisional.

Ao longo deste estudo, explicitou-se que esse universo vivido por trás da grade, por esses aprisionados, apresenta um processo de omissão do Estado, uma exclusão e opressão do mesmo, onde a negação faz com que o distanciamento acabe gerando um mundo a parte da realidade das ruas.

Posteriormente, demonstrou-se que, não obstante esse distanciamento, quando o Estado se apresenta em sua forma física, ele demonstra uma repressão, uma convivência tensa entre presos e administração, que acaba configurando uma violência, relatada pela voz dos próprios aprisionados.

A seguir, entrou-se no terceiro foco - a representação da organização dos aprisionados, uma vez que existe uma negação da presença Estatal, mesclada com

uma repressão violenta, o que acaba tendo que gerar regras próprias para convivência. Tais regras, conforme demonstrado, não podem ser consideradas uma figura jurídica, pois tem um caráter violento, inclusive com a figura de um tribunal do júri informal com a possibilidade de execução.

Esse contexto é apresentado por um verdadeiro laboratório de experiências traumáticas vividas pelo ser humano, um gerador de repressões, de rancor, de opressão, violência, de sufoco, de supressão e de liberdade.

Essas experiências, esse sufocamento, é o ponto de análise que fundamenta a presente dissertação, é a brasa que fomenta o fogo dos direitos (exemplo dado pelos próprios apenados). É desse grito, desse urro, desse clamor por direitos, que vamos extrair o pluralismo jurídico, o direito achado no cárcere, a teoria crítica dos direitos humanos.

É, nesse contexto, que se encontra a luta do ser humano, oprimido e esquecido, abandonado de seus direitos, transfigurado em diversos exemplos de omissões do Estado, que vamos interpretar as teorias estudadas.

É importante que se mencione perspectiva traçada por José Geraldo de Sousa Junior, ao falar de organizações criminosas, mas que serviu de força motivadora para que se pudesse avançar nos critérios de afirmação pluralista a partir da questão prisional, é importante mencionar, pois, que na presente pesquisa não foi encontrada a questão das facções criminosas:

Uma facção criminosa não é um movimento social. Porém, é fundamental afirmar: pertencendo ou não a organizações criminosas, os presos, em sua condição de exclusão, conservam uma reserva inalienável de cidadania, que deve encontrar formas de reconhecimento e de exercício (SOUSA Jr., 2006, p.3).

Foi mencionada a preocupação desta dissertação com a caracterização da organização dos aprisionados afora do conceito de movimento social e do novo sujeito coletivo de direito, porém é essa reserva de cidadania e essas formas de reconhecimento e de reivindicação de seus direitos que procuraremos demonstrar no presente estudo.

Mais uma vez, é válido salientar que é necessário fazer adaptações às teorias estudadas, pois como já foi salientado, o campo não é igual a outros objetos estudados pelos autores trabalhados aqui. A organização comunitária não necessariamente é democrática e participativa, nem tampouco a reivindicação de direitos é realizada sempre de forma organizada e pelos meios considerados

apropriados pelo Estado de Direito. No entanto, existe uma luta social de cidadãos brasileiros reivindicando bens, direitos humanos fundamentais.

O primeiro marco teórico trazido para contrapor as informações colhidas a partir da vivência dos aprisionados, é a análise que José Geraldo de Sousa Junior realizou do Humanismo Dialético de Roberto Lyra Filho, nesse sentido, coloca:

Em seu trabalho Roberto Lyra Filho identificou os direitos humanos como o vetor dialético do processo de conscientização histórica. Em sua concepção, os direitos humanos emergem como síntese jurídica e critério de avaliação das emergências de normatividades. Eles apontam para uma essencialidade caracterizadora do próprio homem e como medida de aferição não alienante das relações sociais que ele estabelece. E o que é essencial no homem, ele diz é a sua capacidade de libertação: “O processo social, a História, é um processo de libertação constante (se não fosse, estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir); mas, é claro, há avanços e recuos, quebras do caminho, que não importam, pois o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem (SOUSA Jr., p.30).

Os questionamentos realizados com os aprisionados, para detectar esse potencial libertador, contestador de direitos, girou em torno do exemplo da rebelião, da revolta. Assim, a ideia da presente pesquisa não era necessariamente vincular a caracterização da rebelião com o fato desta ser processo ou não de reivindicação de direitos, o que até pode se assemelhar, porém, tratou-se mais de uma forma de envolver e captar o sentimento enraivecido e soterrado que se encontrava interiorizado no aprisionado.

A hipótese aparentemente arriscada acabou por surtir o efeito necessário. É válido mencionar que o presente presídio não vivia um momento de revoltas extremadas, e tampouco os detentos iriam explicitar sua vontade de rebelarem-se de forma aberta, no entanto as respostas surpreendem e captam, sim, a luta por direitos que esses apenas tanto clamam.

Explicitar-se-á, agora, a figura dos presos respondendo como, o motivo de “rebelião”. Entenda-se como o motivo que os fariam rebelarem-se. Isso é o que pode captar-se facilmente dos trechos explicitados. Nesse sentido, o apenas responde:

Entrevistado 9: “O motivo do motim, da rebelião, seja lá o que for, as vezes é um modo de...Que o preso tem pra chamar a atenção, ou vamos usar o mais brasileiro, pedir socorro. Tem coisas que acontecem por provalhecimento... De tudo um pouco que acontece com o preso, que tem

um...Muitos que acha que o preso é preso tem que sofrer, tem que tomar bode ele tem que apanhar, é posto na solitária...Escorraçado e pré-julgado. Isso é um pré-julgamento perante vários, não vou citar nomes mas...”.

Abre-se, assim, a caixa velada das declarações acerca do que os aprisionados consideram o motivo de sua rebeldia com uma declaração forte, que não é única e exclusiva deste entrevistado, a figura do “grito de socorro”. Sabe-se, pois, que só solicita socorro aquele que se encontra em situação de sufocamento, de desespero, de opressão extrema, abandono, violência, negação, de total exclusão.

A luta destes cidadãos, dentro do presídio, pela liberdade e sua reivindicação são de extrema relevância para os estudos dos direitos que se insurgem. Afinal, que tipo de clamor por direito, que tipo de luta, que tipo de grito irá sair desta opressão caracterizada pelo sofrimento, violência, prevaecimento, humilhação?

Avançando, desse modo, na explicitação da luta por direitos, é importante trazer também matrizes teóricas trabalhadas ao longo da dissertação. Aqui a figura do pluralismo jurídico de Wolkmer, quando o autor traz raciocínio acerca dessas aspirações, desejos, sentimentos, pela aquisição de bens, e assim explica:

2) Enquanto sistema de necessidades humanas fundamentais, Wolkmer pretende concretizar o que todo ordenamentos e discurso normativo deve regular e conter. O autor não se refere exclusivamente à necessidade como simples deficiência, mas como sentimento, intenção ou desejo consciente que envolve as exigências valorativas e motivações da conduta humana para a aquisição de bens tangíveis e intangíveis considerados em si essenciais (WOLKMER, 1994 p. 216). Antonio C. Wolkmer não se limita ao nível das necessidades necessárias, mas inclui muitas outras numa dimensão mais completa que é a vida humana. Dessa forma, dentro do conceito de necessidades humanas fundamentais inclui tanto as necessidades sociais ou materiais, como as existenciais ou de vida, os meios de subsistência e as culturais (WOLKMER, 1991, p. 216-217) (RÚBIO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.62-63).

Esse tema, desenvolvido por Wolkmer - das necessidades humanas fundamentais, é apresentado de diferentes formas pelos apenados nas entrevistas. Nesse sentido, serão apresentadas diferentes declarações de aprisionados demonstrando essa afirmativa teórica.

O primeiro questionado acerca do processo de revolta e rebelião, nega ter passado por esse processo (apesar do presídio já ter passado por algumas situações ao longo dos anos). Ele explicita, inclusive, a expressão que dá origem ao subtítulo do capítulo:

Entrevistado 1: “Eu nunca passei situação nenhuma dessas ai, graças a Deus nunca passei por nada disso ai, mas o que a gente ouve fala é que eles querem reivindicar o direito deles né [...] o que eu escuto falar, o que eu vejo né [...] mas nunca passe por situação nenhuma dessas graças a Deus”.

Ao avançar nos depoimentos, serão demonstradas as figuras expostas anteriormente, das necessidades sociais ou materiais que Antonio Carlos Wolkmer fala, do processo de clamor por direitos:

Entrevistado 9: “Pode, é onde provoca muita coisa, inclusive o preso querendo sair, ou uma visita, que tem direito mas não é dado, por ele já estar em tempo de sair e não sai...Acontece...”.

Notar-se-á que a figura das progressões, liberdades provisórias, temporárias é um termo repetitivo dos apenados, preocupação reiterada de boa parte dos entrevistados. No mesmo sentido, agora falando dos benefícios, outro preso:

Entrevistado 6: “Mais ou menos uma palavra que alguém comentou comigo sobre isso aqui, que as vez quando acontece de passar muito do tempo de ganhar benefício, daí que dá bolo assim, que dá...Que mata um monte de gente, poucos falaram assim quem conversou comigo sobre isso aí um pouquinho”.

Outro aprisionado, do mesmo modo:

Entrevistado 7: “Com certeza, principalmente isso. Problema dos beneficio, o que mais causa rebelião dentro dos presídios é os beneficio, a forma que esta sendo estudada. Que nem, tem um rapaz que até na entrevista não vou citar o nome dele mas vou dizer, teve que puxar 21 anos de cadeia, acho que foi, acho que é isso se não me engano, e ele já estava há 5 anos assinando a condicional, assinando no fórum, e ai que aconteceu, ele entrou com outra bronca, matou a cadeia que ele tinha já lá e vinha puxando há 21, matou essa e agora faltam dois anos pra terminar a outra e os 5 anos que ele assinou de condicional na rua o juiz tirou dele, ai cobrou mais 5 anos da prisão dele, então mais 5, ou seja(incompreensível) o juiz tirou, na verdade o que acontece, teve que puxar mais 5 anos quando ele pediu o direito o (incompreensível) que ele atingiu pela data, que estava ali na barra, ele pediu e veio negado. Não tem que puxar mais 5 porque acabou a condicional, não vou te dar 2 condicional na mesma cadeia, o promotor entendeu que era 2 condicional na mesma cadeia, mas não era, eram dois processos, sendo que foi (incompreensível) dele. Vai explicar isso pro promotor. Pra ele juntou tudo, não ficou, ficou de um processo só, mas ele não sabe que são dois processo unificado, deixou o cara mais 5 anos trancado, não vai liberar um preso assim? Um caso de bom comportamento? É o que causa rebelião”.

Não obstante a figura da concessão do benefício, ou da negação do benefício, melhor dizendo, outro clamor mostra a revolta dos aprisionados: o sentimento de injustiça, de falta de medição e critério nas decisões do juiz da execução. O próximo apenado dá um posicionamento que será novamente

apresentado por outros apenados, o qual já apareceu ao longo da dissertação, que é esse sentimento de injustiça:

Entrevistado 5: “Aqui dentro? Olha professor o negócio aqui dentro é assim [...] as vezes o preso se rebelia, eu vou explicar pro senhor que ele se rebelia, porque [...] eu mesmo, ganhei um semiaberto em dezembro, dia 13 de dezembro do ano passado [...] até agora não ganhei temporária e outros que tavam saindo em temporária, de repente pararam de receber temporária, então que diz que nem isso [...] eu tenho uma casa pra cuidar, e [...] a minha foi, mas eu reconstruí minha vida e sem roubar de ninguém, sem mata ninguém, sem né [...] honestamente, com meus dois braços; ou foi fazendo frete em caminhão, enfrentando estrada [...] então o que acontece aqui, isso atrasa [...] o Juiz é pouco interessado na gente aqui e não temo força nenhuma [...] me lembro, que quando eu cheguei aqui a gente tinha mais força, a gente tinha [...] chegava nas pessoas e era resolvido o problema, agora não. Agora pra mim tenho problemas de cirurgia cardíaca, tenho quatro pontes de safena, uma marca passo, agora me saiu uma hérnia aqui e pra consulta o cara tem que acender uma vela pra Deus e outra pro satanás pra vê se o cara chega lá [...] e o cara tranca aqui no portão, daqui se [...] o cara não, não [...] tem que autorizar a sair, me lembro que logo que eu cheguei não era assim [...] até pra falar com o diretor leva muito tempo”.

O presente depoimento, um pouco mais complexo, demonstra o sentimento de rebeldia que clama o interior do apenado, a omissão estatal, já estudada, seja na figura da injustiça do órgão judiciário, seja na da administração do Estado que não presta a assistência de saúde ou mesmo na figura da administração interna que abandona o apenado. Todos esses fatores vão gerando uma série de bens existenciais humanos, negados aos presos.

Fala-se de luta por direito, de direitos fundamentais ao ser humano, saúde, liberdade, justiça, os quais configuram condições mínimas para uma vida digna, direito que é garantido a qualquer cidadão, inclusive ao apenado.

A negativa desses direitos acaba gerando um processo de feridas internas, que vão inflamando-se, e a cada dia gerando mais irritação ao apenado. Isso é demonstrado nas diversas entrevistas que fizemos ao longo da pesquisa.

Avançando em nosso estudo, não é possível dar cabo desse processo de reivindicação de direitos, aqui explorado, sem tomar por base o filtro teórico de Joaquim Herrera Flores, no que tange aos processos de luta pela dignidade. Fato reiterado e exaustivamente explorado ao longo da dissertação e configurado de forma clara na análise das entrevistas. Nesse sentido:

Los derechos humanos como productos culturales forman parte de la tendencia humana ancestral por construir y asegurar las condiciones sociales, políticas, económicas y culturales que permiten a los seres humanos perseverar en la lucha por la dignidad, o lo que es lo mismo, el impulso vital que, en términos spinozianos, les posibilita mantenerse en la

lucha por seguir siendo lo que son: seres dotados de capacidad y potencia para actuar por sí mismos (FLORES, 2005b, p.244).

Um aprisionado, com experiência em diversos estabelecimentos prisionais, relata sua vivência em outras instituições, dando uma abordagem mais complexa do tema. Ele associa também ao processo de reivindicação de direitos, explicitando que tem HIV e sofre com a falta de assistência, menciona também, pela falta de bens no próprio presídio, quando requisitados pelos presos, a omissão do estado pela condição dos aprisionados:

Entrevistado 2: "Eu passei [...] eu peguei rebelião lá em Charqueadas , no tempo do Melara, Fernandinho [...] peguei a do hospital também, que aguentaram o hospital lá [...] aquela vez eu tava lá baixado, que eu tenho problema de...doença de HIV e ai as vezes me dá uns problema e eu [...] as vez acontece um pouco pela assistência, um pouco pelas coisa que falta né e um pouco pela [...] pelo negócio se muito tenso também né, no caso assim, é bronca lá da rua e vem cobra aqui dentro da cadeia entendeu, ai se pecha dentro da cadeia ai começa te as rebelião, toma sala de galeria né [...] e outras coisa também né e as vezes começa até por dentro do presídio né. As vez a gente pede um negócio né e não é , no caso assim [...] não [...] não dão importância. As vezes eu digo ó, se eu tô doente, ai vem um e – "ah mais tu tá caminhando." Mas ele não sabe o que a gente sente né, isso repete ,e ai o que acontece [...] as veze sujeitam a gente né, derrepente, até se altera né [...] ai onde que começa a [...] Com tudo, com tudo. É que dentro do presídio tem gente que lá na rua enxerga aqui dentro duma maneira, mas quem tá convivendo aqui dentro é outra maneira, entendeu, é[...] é outras coisa , outra maneira diferente . O motivo é guerra lá de fora que vem se forma aqui dentro, as vez é tomação de galeria, é porque [...] causa do [...] como é que vo dize pro senhor, é [...] é causa assim do dinheiro, das droga, isso ai tudo gera [...] tudo isso ai dentro do presídio, é porque um comanda ali que tá ganhando bem , outro vê já e que tira eles pra ganha o que eles ganham pro outro ve".

No entanto, como falado anteriormente, além da luta pela dignidade, a qual configura a omissão do Estado, o apenado coloca entre os problemas internos, a questão das drogas e interferência de rivalidade externa como fatores de relevância nas rebeliões.

Esse processo de luta pelos direitos foi matéria extensamente estudada nessa dissertação pela teoria de Joaquin Herrera, claro, conectada aos estudos das demais teorias, mas que se resume muito bem na seguinte constatação:

Por isso, nós não começamos pelos "direitos", mas sim pelos " bens" exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo "a priori" perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens (FLORES, 2009, p.34).

Dessa maneira, o aprisionado anteriormente mencionado, com maior experiência em casas prisionais e com passagens em outros presídios, os quais tiveram rebeliões, especifica como esse processo de omissão de direito acaba por inflamar um processo coletivo de rebeldia:

Entrevistado 2: “É as vezes tem, porque tem muita gente que tem direito entendeu, mas ai como é muita gente ai aqueles que tem menos [...] mais direito assim, que no caso uma pessoa ali que tá se passando três mês do direito dele né, ai tem um que tá ali que chegou agora, ai eles vão atende o que chego agora e o que tá a tempo fica pra trás, né [...] pode dá uma bateção de boca um negócio assim na guarda, ai é onde [...] tem outro preso mesmo, a gente tá com cabeça quente vendo o outro preso ali, ai a bah [...] ai o cara Já , a pessoa já começa a bate boca .”

Entrevistado 4: Vários fatores também que quando perde o controle de uma situação pra chegar e conseguir controlar de novo, começar do... não é fácil não”.

Faz-se necessário, aqui, perceber que o preso não caracteriza a rebelião como uma organização coletiva, mas sim como uma insurgência, uma rebeldia coletiva desenfreada, causada por diversos fatores. No entanto, para ele, a rebelião começa com a revolta entre administração e presos (válido explicitar que esse conflito é a base da vida no presídio). Essa violência iminente acaba inflamada pela ausência de direitos e pela revolta dos apenados.

É importante esse ponto, pois se debaterá ao longo dessa análise que esse sujeito de direitos do aprisionado, não é caracterizado exatamente pelos preceitos democráticos e participativos que os filtros teóricos reivindicam.

Avançando nessa análise, mister situar o marco teórico do Direito Achado na Rua, principalmente quando se definem as estratégias metodológicas para detectar esse direito que se encontra na rua, que aqui chamamos de direito achado no cárcere:

“O Direito Achado na Rua”, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA Jr. 2008, p.193).

Para desenvolver os critérios que estão expressos no direito achado na rua, importante definir o espaço político onde se enuncia a luta por direitos, mesmo que

contra lei, é pois, o presídio, o cárcere, mas não expressado pela organização coletiva participativa, e sim pela reivindicação coletiva, pelo clamor pelos direitos que são negados.

A natureza jurídica deste sujeito coletivo é a omissão estatal e a revolta. Ele organiza-se enquanto coletivismo reivindicador de direitos a partir de que o Estado se nega a dar-lhes aquilo que lhes garantiu, ou seja, a dignidade humana que lhes é assegurada como cidadão de direito.

No que tange à terceira instância de criação, temos que estabelecer uma particularização, pois o sujeito de direitos aqui estudados não necessariamente cria novo direito. Porém, ele reivindica bens, novos ou não, é um direito em potencial, é um clamor não organizado em normas, em regras, não particularmente explicitado em circunstâncias esclarecidas, mas em diversos preceitos, como liberdades negadas, benefícios negados, saúde negada, o que acaba gerando uma série de reivindicações que não foi possível apurar na presente dissertação com tanta minúcia.

Quando questionado sobre se conhecia a Lei de Execução Penal, Código Penal, Constituição Federal, o Apenado respondeu:

“Entrevistado: É, alguma coisa a gente tem, assim né, alguma coisinha a gente acaba talvez aprendendo aqui dentro porque a gente vive tudo no fim essa coisa né?

Entrevistador: Huhum.

Entrevistado: Agora saber assim ao certo algumas coisas eu sei né, as leis né que, que a gente tem que cumprir aquele lapso daquela lei, aquela coisa né, isso ai alguma noção eu tenho, mas saber assim não.

Entrevistador: Das condições que tem que ser aplicadas pra vocês

Entrevistado: É, a gente teve, lendo aquela LEP...

Entrevistador: Isso.

Entrevistado: Mas tem muita coisa ali que não...segundo, se é que...cada dia tem uma coisa nova também né? Uma lei, ai a gente não sabe bem ao certo.

Entrevistador: É, isso também que eu ia te perguntar você acha que se aplica?

Entrevistado 4: Não, não. Eu acho que não. Muito pouco, muito pouco de cada.

Entrevistador: E ai você acha que a aplicação ou não no caso tu acha que não interfere no dia a dia, na vida de vocês?

Entrevistado 4: É, eu creio que interfira sim”.

Outro aprisionado, no mesmo contexto da questão dos direitos e da não aplicação dos mesmos na vida do aprisionado, diz:

Entrevistado 7: “A rebelião pra mim é causada na maior parte nos presos é por causa dos benefícios, porque eles atingem um direito e demora muito e quando veem dessa vez vem avaliado de uma forma errada, ou seja, o juiz,

o promotor, não analisa da forma que o preso tá vendo e o preso sabe, que o preso ele tem mais acesso, ele conhece mais o processo dele que o promotor que tá lá. Ele sabe o direito que é dele, ele tá ali, ele tem certeza daquilo, ele não vai colocar no papel se não tiver certeza e chega lá, por exemplo, um temporário, tu sabe que tal dia tu vai ta com seu familiar, chega aquele dia tu não sai de temporário, como acontece ai de pularem 1,2,3,4,5,6,7 grupos, 2 meses sem ter largar pro temporário, e ai rebelam os presos. Rebelam entre uns e outros, o que acontece causa um transtorno na mente daquele rapaz que esta contando ficar com o familiar dele que causa uma discussão com outro preso, e ele já ta todo carregado ali, o outro vai la e da uma cutucadinha e sobra, causa uma rebelião, a maior parte é causada pelos benefícios dos presos não ser liberado no tempo certo, essa é a minha visão”.

Dessa forma, tenta se explicitar um sujeito que vive as leis do Estado de Direito, às vezes compreendendo o que está posto pelo direito positivado, porém sabe que na prática ele não se configura como em outros casos já demonstrados, sequer sabe o que tem por direito. A natureza desse direito é a opressão e a ausência de humanidade, fazendo surgir a luta por dignidade. Outro aprisionado, no mesmo sentido, desenvolve uma figura maior de opressão gerada pelos próprios presos, o que seria uma segunda via de “opressão”.

Entrevistado 10: “Não, assim olha. Como vou explicar? Por exemplo cada preso tem família, daqui a pouco ele vem para um lugar que além de ser cuidado pela justiça, ser vigiado pelos profissionais que tem que vigiar ele por ele estar cumprindo uma ordem judicial. Além disso outros presos exercem uma pressão em cima deles, mesmo presos eles não tem o livre arbítrio de estar presos”.

Não se poderia deixar de desenvolver um marco teórico bastante importante para a presente dissertação que é o direito como liberdade, outro estudo explorado ao longo da dissertação e detectado ao longo das entrevistas - o da vivência dos apenados, fazendo jus a prática explicitada na teoria de José Geraldo de Sousa Jr:

Instaura-se nessa região, a “práxis de libertação” a que alude David Sánchez Rubio (1999), na qual se dão as condições para que sejam reconhecidos os sujeitos vivos e atuantes de transformação da realidade. A partir de uma perspectiva de pluralismo jurídico que, segundo constata esse autor (1999) dá-se, hoje no Brasil, numa “instancia práctica configurada em el movimiento denominado direito achado na rua y abanderada por José Geraldo Souza Jr”, opera-se o reconhecimento de sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de exercer em sua margem de atuação o controle democrático sobre o Estado e sobre qualquer outra forma de poder instituído, aptos a criar direitos (SOUSA Jr.; 2011, p.51).

Como mencionado em momento anterior, a importância de tal afirmação de José Geraldo acerca da relevância das lutas jurídicas feitas por sujeitos individuais,

bem como sua maior abertura a qualquer outra forma de poder instituído apto a criar direitos.

Tem-se aqui na presente análise um grupo desenvolvido, lutando por liberdade, que é um dos filtros teóricos constantes na presente dissertação, da matriz do Humanismo Dialético e do Direito como Liberdade. Os aprisionados aqui oprimidos demonstram, ao longo de suas declarações, uma solicitação ou reivindicação, não por violência, sufrágio de liberdade, mas sim por garantir e potencializar liberdade. Não se encontrou na voz dos presos uma batalha contrária ao direito posto e aos direitos humanos, mas sim uma resposta a uma opressão, clamando por liberdade, por garantias.

Quando questionado por seu sentimento de rebeldia, o aprisionado respondeu:

Entrevistado 3: “Assim senhor, isso ai envolve muitas coisas [...] isso ai envolve muitas coisas, porque [...] ainda a melhor coisa é o diálogo, ainda a melhor coisa é sentar e conversar, ouvi e escuta [...] ainda a melhor coisa é o diálogo, porque muitas coisas assim que fazem parte da [...] de vim essa rebelião ao preso é como assim mesmo agora[...] quantos rumores, como eu, eu tô escutando de várias pessoas, assim ó, que tão [...] que lutaram vários tempo pra chegar ao semiaberto, quer dizer depois que chega o semiaberto, que dão [...] pro Juiz da o direito de uma vez por mês tu ir visitar teus familiar, só que ai [...] isso ai, já não tá sendo executado , o senhor sabe [...] Isso é partezinha das coisas que fazem um preso cria rebeldia ,os presos de cabeça fraca, os presos de cabeça fraca [...] porque eles nunca assim, vou ser específico [...] pessoas que não tem ninguém, que não tem um pinto pra dá água, como diz o outro [...] agora pessoa que tem família, tem mulher, tem filho, tem uma situação [...] a pessoa é coerente, a pessoa aguenta, como eu que tô aqui a quase três mês sofrendo pra ver minha filha, pra sair [...] abri o regime, não permiti mais que ela viesse aqui dentro, que ela sabe o que é uma cadeia , mas gente, isso ai faz um preso se rebelia [...] o senhor sabe, ai a gente diz assim como é que aquele colega meu, que é do mesmo grupo que eu, saiu duas vez esse mês e eu faz dois mês que não saio? Essas coisas [...] **aquilo ali é tipo colocar uma brasinha, vai acendendo, acendendo né [...]**”.

O aprisionado coloca de forma bem prática a realidade da rebelião, e o sentimento que se passa no presídio regional de Pelotas, sejam os direitos negados pelo Juiz da Execução, como já explicitado, como uma preocupação reiterada de diversos aprisionados - o sentimento de injustiça. Segundo os aprisionados, desmede-se a concessão, o que vai minando e se espalhando, situação que gera uma insubordinação coletiva, potencializadora, expressada na boa metáfora da brasa que vai se acendendo, dando possibilidade que vire uma fogueira, que seria a rebelião.

O mesmo apenado segue desenvolvendo suas respostas. No entanto, optou-se por fragmentá-las, porque ele mostra um segundo aspecto de expressões que, é claro, coadunadas com as demais, mas com especial importância:

Entrevistado 3: “[...]Coisinhas mínimas que fazem o preso que revolta, aonde [...]a parte que entra o diálogo com o preso. O senhor vê, eu lido com galeria [...] com a galeria, eu trabalho com chave faz sete anos, então assim eu tenho como chegar, conversar , explicar o problema [...] não é assim o diretor não tem nada a ver com isso aqui, o chefe de segurança vai mandar, os guarda assim [...] a maioria dos guarda , são uns cara bom ai dentro, são uns caro bom, que nos outro lugar são horrível. E aqui eles correm pelo preso, eles ajudam, eles dão remédio , eles correm pra ver se a pessoa tá mal, vem, escutam [...] embora o preso muitas veze tira o guarda do sério, é fato, que a pessoa escuta [...] eu sou um preso antigo, então eu vi esse tipo de coisa [...] graças a Deus eu tenho a minha educação sempre, mas a gente assiste esse de tipo de coisa assim ó [...] essas coisinhas mesmo [...] quantos agora assim, eu tô falando com o senhor aqui, e deve te mais de uns vinte cara esperando pra sai, a mesma coisa que eu[...] hoje mesmo seu, é um dia de angústia, porque é sexta-feira, a liberada temporária é as seis horas da tarde, [...] então eu já levanto com essa angustia desde a manhã [...] até chegar as seis horas da tarde, ó tá na lista ou não ta [...] pra puder ver minha filha, ver meu familiar, ver as pessoa que eu amo [...] o senhor sabe, esse tipo de coisa quando vão juntando, vão rebeliando o preso. **É quase um grito de socorro.**”

Outro ponto levantado refere-se à omissão do Estado, aqui na ausência do diálogo e da relação do Estado com o cidadão. Mesmo assim, traz que, mesmo com a preocupação de membros da administração, existe uma série de presos (no dia das entrevistas) aguardando para saber da situação temporária, se será ou não concedida, gerando uma aflição.

Essa aflição e a falta de diálogo entre Estado, na figura do juiz da execução e o apenado, bem como os demais sentimentos já acumulados, acaba gerando a rebeldia, como o aprisionado coloca “vão juntando”, rebelando o aprisionado, configurando no que ele chama de “grito de socorro”. Outra metáfora muito interessante colocada pelo mesmo aprisionado.

Por fim, nosso último filtro teórico é a teoria crítica de direitos humanos, a qual será dividida entre dois pontos os quais resumem a teoria já estudada ao longo de todo o segundo capítulo dessa dissertação. Aqui, então, expressada nas lutas sociais pela dignidade, a qual foi detectada nas entrevistas, bem como pela procura dos seres humanos uma vida digna de ser vivida.

Trata-se, pois, de uma teoria de reivindicação de direitos e bens. Joaquin Herrera Flores desenvolve acerca do “para que ter direitos”, que é uma das razões fundamentais desse trabalho e que se sucede no clamor dos aprisionados:

Se afirmamos que os direitos "são" processos de luta pelo acesso a bens porque vivemos imersos em processos hierárquicos e desiguais que facilitam ou impedem sua obtenção, a pergunta é: quais são os objetivos de tais lutas e dinâmicas sociais? Entramos no para quê dos direitos. Lutamos pela obtenção dos bens única e exclusivamente para sobreviver sejam quais forem às condições dessa sobrevivência? Ou, então, lutamos pela criação de condições materiais concretas que nos permitam uma satisfação "digna" dos mesmos (FLORES, 2009, p. 36).

Esses processos de luta compreendem-se como dinâmicas sociais realizadas pelos seres humanos com o fim de obtenção de suas condições materiais de dignidade. Essa situação aparece nas entrevistas pela voz dos aprisionados, reivindicando uma vida digna:

Entrevistado 5: "Bom, a rebelião acontece justamente foi o que eu disse. Pelo, por exemplo, primeiro tem uma temporária, o cara não sai e não sai na segunda e não sai na terceira, isso vai revoltando o preso, principalmente aquele que tem família em casa [...] que tem filhos, que precisa cuidar dos filhos, que precisa senti a presença do filho e o filho senti a presença dele, então isso ai começa a depende assim. Outra questão é que quando chega as temporárias, antes nos avisavo cedo, hoje nos aviso na hora de sai [...] se dá tempo de tu [...] as vezes nem lava o rosto, tem que sai [...] então que acho que deveria funciona como antigamente, avisa cedo[...] ó o fulano tá de temporária. Isso ai evitaria muito[...] muita rebelião, muita revolta do preso, porque o preso, o senhor sabe, tem família e faz qualche negócio pela família dele. A comida que vem pra nós ai, eu vo dize uma coisa, por isso que a gente faz uma vaquinha e compra uma comida. É não adianta reivindicar, isso ai é o que a[...] melhora essa comida, que botasse um tempero, que botasse um sal [...]".

Outra circunstância que se reitera é o clamor pela justiça, pela balança que não deixa de ser uma condição mínima para a sobrevivência humana. Assim, outro aprisionado desenvolve:

Entrevistado 7: "Eu considero que são aplicadas mas tem muitos que são avaliados de forma errada, avaliados devidamente a cada pessoa né, tem uns que são avaliados de uma forma e outros não, então eles pegam por um lado e talvez tenha um lado que ali não fosse, pode ser pesado de alguma forma".

Esse tema foi explicado, ao longo do presente estudo, aparecendo mais de uma vez, seja pela indignação dos detentos com as decisões do juiz da execução com os benefícios e pedidos solicitados pelos apenados.

Por fim, chega-se à definição de Direitos Humanos como lutas sociais pela dignidade, desenvolvida já na teoria crítica, mas que aparece, também, por configurar a situação de opressão, a qual gera essa luta por dignidade como fim, a batalha por uma vida digna. Diante disso, Joaquin Herrera:

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado "a priori" por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja "digna" de ser vivida (FLORES, 2009, p.37).

Essa luta pela dignidade, pelos bens e pela vida digna é fato reiterado nas entrevistas dos apenados. Diante disso, serão apresentados diversos depoimentos que demonstraram isso. No entanto, um entrevistado sintetizou, em uma resposta, diversos exemplos de bens que são negados e o porquê de sua revolta bem como a de outros presos:

Entrevistado 7: "A principio eu não to trabalhando né, tava respondendo um PAD ai, me trancaram ai por uma ocorrência policial que teve na rua, um rapaz fez uma queixa, então não to trabalhando, tão me mantendo todo o tempo na cela, porque horário de pátio eu vou pro pátio, não tenho acesso muito aos corredor ai como eu tinha antes, trabalhei muito tempo naquilo ali, 1 ano e 3 meses trabalhei como trabalhador do presídio mas agora to afastado, tava no regime semi aberto, podia sair todos os dias pra rua, mas deu um problema aí e eles me trancaram. Uma ocorrência ai um caso que eles abriram, instauraram um PAD, teve uma ocorrência na rua Que eu não sei se é o procedimento correto, uns dizem que é correto, outros diz que não é correto, deveria ter sido aberto um processo na rua e não instaurado um PAD já que foi uma ocorrência na rua né? Mas ai disse que cabe a decisão da direção fazer isso, ai o diretor optou acho que por me trancar ai faz 5 meses já que eu to trancado sem nenhuma resposta, já atingi o direito da condicional passada e o andamento pra gente é isso aí, só cela. Só ficar na cela, esperando só, tem eu e mais outro trabalhador só que tão na galeria aí e que não trabalha. Somos os únicos que estão ai. Sem a resposta, não tem muito recurso, não tem como recorrer, conseguir uma social fica difícil, pra ir no médico é difícil, se for falar com um advogado aqui dentro se não for particular da rua é difícil, pra tirar uma consulta de pena é muito difícil, as vezes pega alguma pessoa que outro, que um agente de outro que a gente já tenha uma certa intimidade tira, mas não é sempre que se pode se disponibilizar deles que estão ai né".

A situação específica do presente apenado, é que este se encontrava em progressão de regime, trabalhando na rua e dormindo no presídio. Porém, por uma ocorrência policial, acabou por ter seu benefício revogado, tendo problemas com a direção do presídio. Em razão disso, diz que perdeu o direito de trabalhar e remir sua pena, tendo, também, dificuldade em consultar com advogado para conseguir sua condicional e recorrer de sua condição como apenado. Afora isso, questiona os obstáculos da direção do presídio na própria consulta com esse advogado, o mesmo para uma consulta com um médico, ou seja, é uma trama de direitos e

omissões, questionados pelo aprisionado. Essas situações visivelmente lhe rebelam e lhe deixam incomodado, potencializando que reivindique, em momento oportuno, esses direitos, a luta pela sua dignidade.

Desenvolvendo essas omissões e abusos, questão bastante ampliada nesse estudo e é mencionada por Joaquin Herrera na citação acima, também foi encontrada nos relatos. Nesse sentido, teve-se uma resposta inusitada, realizada por um preso mais instruído, que soube melhor expressar seu sentimento. Tal resposta é importante por configurar exatamente o processo teórico estudado, dessa forma:

Entrevistado 10: “Acontecem porque os caras ficam oprimidos, por que além da opressão da própria justiça existe a opressão dos outros presos. Então existem coisas que só dentro da cadeia as pessoas são capazes de entender. A pessoa que esta legislando lá não enxerga. Então acredito eu que as rebeliões acontecem mais por o pessoal se sentir oprimido, por que claro eles não tem seus direitos não tem as condições, são maltratados”.

Ele segue explicitando acerca dessa opressão. Seu relato surpreende, pois traz constatações de fundamental importância, as quais ajudaram a construir a concepção teórica produzida :

Entrevistado 10: “Eu acho que com certeza o sentimento de revolta surge, é que em determinados locais, falando mais da situação que eu vivo, aqui os presos não se rebelam por falta de condições para que isso aconteça. Vontade dos caras se rebelarem existe falta para eles é meios para isso”.

Nota-se que o aprisionado considera não ter havido uma rebelião maior no presídio regional de Pelotas. Esta é uma afirmação relevante, uma vez que foram revoltas menores, não chegando ao ponto do que acontece em presídios de maior dimensão. Fato este que sintetiza o que foi captado nas entrevistas, que é o sentimento de revolta dos aprisionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho proposto no presente estudo passa por pontos marcantes, por fios condutores teóricos que se interligam por concepções de democracia, justiça e direitos humanos. No entanto, só vão obter conexão maior efetivamente com o caso concreto apresentado no terceiro capítulo.

Trata-se, pois, de um trabalho com a ótica do pluralismo jurídico, não se olvidando de coadunar-se tanto com a matriz portuguesa de tal teoria, quanto com a matriz brasileira. Além disso, a presente dissertação apresentou, também, o entrelaçamento da luta de direito dos apenados do presídio regional de Pelotas, com o direito achado na rua, o humanismo dialético e o direito como liberdade. Não se poderia, claro, esquecer a teoria crítica dos direitos humanos, que teve um exaustivo capítulo de análise, onde foram perpassadas suas bases de entendimento para melhor compreender a extensão de seus fundamentos.

Dessa forma, ao longo desta dissertação, para fins metodológicos, essas teorias foram divididas em três principais pontos teóricos, que se interligam e se bifurcam em outras teorias ou descentralizações.

Para iniciar a análise da temática do pluralismo jurídico, aprofundou-se o estudo no que se considera o marco inicial da teoria pluralista do direito. Essa concepção foi o trabalho de Boaventura de Sousa Santos, primeiramente em sua tese de doutoramento, uma pesquisa empírica realizada em uma favela brasileira em meados dos anos de 1970, a qual trouxe publicações do mesmo autor ao longo das demais décadas, acrescentando novas impressões e ponderações ao longo do tema.

É válido que se ressalte que tal teoria teve forte influência no pensamento do direito brasileiro, principalmente no que se denomina de teoria crítica do direito. Nesse sentido, o estudo realizado acaba fazendo por si só conexão direta com todas as teorias que aqui são estudadas seja direta ou indiretamente.

Nota-se, dessa forma, que o primeiro referencial da tese desse autor é a preocupação em detectar uma expressão jurídica em paralelo ao que se desenvolvia pelo direito estatal brasileiro, ou pelo menos quantificar, com valor jurídico, aquela organização de resolução de conflitos que era realizada na favela que denominou de Pasárgada.

O autor português tem por base, primeiramente, a concepção de sociedade de classes, colocando a questão do oprimido, o qual se expressa na figura da população residente da favela, frente ao opressor, que seria o sistema legal oficial, que, segundo o autor, é um dos instrumentos de opressão da classe dominante. Então, o primeiro passo demarcado é a exclusão.

O segundo ponto demarcado, no estudo deste autor, é da concepção da população de Pasárgada no que tange à presença da autoridade Policial, que representa a figura física do Estado nas proximidades da localidade. Os moradores tinham uma relação de descrédito com o poder estatal policial, pois nele enxergavam um misto de negligência para resolução de conflitos, bem como a repressão, pois inúmeras vezes esta mesma polícia tentou removê-los da favela. O descrédito com o poder público seria o segundo marco pontuado.

Ainda no que se refere à percepção da população de Pasárgada, em relação ao Estado, representada através da presença da autoridade policial, compreende-se essa como figura física do Estado. Esta era considerada repulsiva, pois seguidamente, ele adentrava à comunidade com o intuito de realizar “batidas”, incursões repressivas, considerando os moradores como suspeitos, maus elementos, fazendo com que os moradores considerassem o Estado distanciado. Essa repulsa é outro ponto demarcado.

Outro ponto delimitado é a separação clara que o autor tem de que “o estado não é só de direito e o direito não é só do estado”. Ou seja, em palavras explícitas é o que se entende por pluralismo, considerando o direito de Pasárgada como um direito embriônico, uma legalidade alternativa ao poder estatal, mas com caráter de direito. Essa possibilidade de surgimento de direitos fora do marco estatal é fundamental para darmos sequência ao estudo.

Por fim, outra característica que é considerada importante da tese de Boaventura é que do conflito emerge uma nova relação de direito. A partir da reivindicação jurídica dos sujeitos de Pasárgada perante o Estado, que por sua vez, não aceita as reivindicações e não aceita o novo, ocasionando, talvez, uma nova e próxima violência. É fundamental para nosso processo de análise essa ideia de violência iminente.

No decorrer do trabalho, também se analisou o pluralismo jurídico metodologicamente organizado pelo autor brasileiro Antônio Carlos Wolkmer. Nessa estrutura, tomaram-se por recorte algumas características importantes para

encontrar respostas às novas fontes de direito que emergem. Tais figuras apareceram com cinco condicionantes apresentadas ao longo do primeiro capítulo da dissertação: a) emergência de sujeitos coletivos de direito que se emancipam e constituem sua própria história; b) cidadãos que demandem necessidades humanas fundamentais; c) necessidade de que o processo seja democrático e participativo, e potencialize liberdades; d) necessidade de rompimento com a ética tradicional, trazendo uma nova ética, a qual surge a partir das lutas sociais da periferia; e) direito que só surge a partir da interação entre os seres humanos e da pluralidade de ações.

Avançando nessa síntese teórica, foi averiguado o que chamamos de segundo bloco teórico - o marco do Direito Achado na Rua, podendo denominá-lo, genericamente, como a teoria que envolve pensadores da Universidade de Brasília, porém abrindo ramificações para outras teorias analisadas, como o Humanismo Dialético e o Direito como Liberdade, não necessariamente subsequentes umas das outras, mas sim interconectadas, interligadas, como braços de uma mesma cadeia, que se prefere denominar pelo mais famoso nome (Direito Achado na Rua).

É necessário ter clara a matriz das três teorias, Roberto Lyra Filho, jurista que motivou o nascimento do Humanismo Dialético, do Direito Achado na Rua, além de orientador de José Geraldo de Sousa Jr., foi o mentor do Direito como Liberdade, que advém da tese de doutorado e da obra de vida desse pensador.

Na matriz lyriana de direito, o humanismo dialético vai aproximar-se da concepção pluralista de direito, pois a pregação é a mesma, a concepção de direitos é similar. Segundo Lyra Filho “É no bojo do pluralismo jurídico insurgente não estatal que se tenta dignificar o Direito dos oprimidos e espoliados”. Resta claro, portanto, que dessa tensão dialética entre oprimidos e opressores, espoliadores e espoliados encontra-se uma concepção distinta.

Não obstante, o humanismo dialético tem uma preocupação que é especial para a presente dissertação e para o estudo do direito pluralista como um todo - a delimitação ao que pode ser considerado jurídico e o que não será considerado “direito”. O filtro que o autor propõe é de que somente considera-se direito aquilo que for “afirmação positiva da libertação conscientizada” revelando uma oposição ao que entende por “opressão e restrição à liberdade”. Logo, o limitador que o autor propõe é que só se considere direito aquela norma de convívio, aquela reivindicação que procure atingir a liberdade e não que restrinja e oprima.

Avançando no que se entende por Direito Achado na Rua, baseado nos preceitos teóricos consagrados por Lyra Filho, na Universidade de Brasília, e na constatação de que o direito é plural e está na rua, inserido na população, delimita-se, assim, alguns marcos teóricos:

1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JR., 2008, p 193).

Não se pode olvidar da tese de doutoramento de José Geraldo de Sousa Junior, onde o autor apresenta uma proposição que se encaminha no humanismo dialético, desenvolve-se no direito achado na rua, mas que se aprofunda na presente tese a partir de um estudo minucioso apresentado pelo referido pensador.

Tal concepção avança no mesmo sentido do parecer de Lyra Filho anteriormente apresentado; porém, com maior desenvoltura, apresenta a ideia de que o homem é um ser de constantes lutas sociais, que progride no processo histórico, sempre em rumo de libertação, ou seja, na continua procura pela liberdade, "*O processo social, a História, é um processo de libertação constante*", a partir dessas lutas por liberdade o homem vai constituindo direitos.

É importante que se ressalte outro marco teórico definido por José Geraldo de Sousa Junior - de que no pluralismo jurídico "*opera-se o reconhecimento de sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de exercer em sua margem de atuação o controle democrático sobre o Estado e sobre qualquer outra forma de poder instituído, aptos a criar direitos.*" É, pois, uma afirmativa muito relevante para os estudos do pluralismo, pois o autor avança em teoria ao considerar os indivíduos também aptos de reivindicação de direitos, ou seja, foge da figura única e exclusiva dos sujeitos coletivos de direito, que acaba por ser uma delimitação teórica em alguns preceitos.

Nesse sentido, José Geraldo permite uma amplitude, sem, no entanto, olvidar do marco teórico libertário, que bem definiu Lyra Filho, quando recitou em sua tese o filtro a ser definido como averiguador do que é apto ou não a receber a manifestação como jurídica ou não.

Por fim, estudou-se o último marco teórico que serviu de delimitador para o campo empírico, que é a teoria crítica dos direitos humanos de Joaquin Herrera

Flores. Tal teoria foi analisada de forma minuciosa na presente dissertação, para que se pudessem explicitar as raízes de seu estudo, as preocupações do autor, tendo em vista que não é disponível uma análise completa da mesma. Assim sendo, os pontos fundamentais foram estudados com bastante vagar, para que ela ficasse de mais simples compreensão possível e que nada fosse perdido.

No entanto, para o presente ponto, é necessário que se faça um recorte no que tange tal teoria, primeiro para aproximá-la das demais, e segundo para definir o marco de surgimento ou reivindicação de direitos que é o foco deste estudo.

Inicialmente, analisaram-se as conexões, que não são poucas. A primeira delas é intelectual e física. O presente autor é profundo estudioso do direito pátrio, tendo tido preocupação em conviver com diversos juristas brasileiros, principalmente no que tange à teoria crítica do direito. Dessa forma, aproximações com os autores estudados aqui são reiteradas em suas obras, citações e referências aos autores e as teorias estudadas acontecem inúmeras vezes ao longo de seus estudos, para demonstrar exatamente essa proximidade intelectual.

Em segundo ponto, no que tange à proximidade teórica, a primeira característica é dotar-se de uma teoria que se contrapõe ao sistema positivista de direito, monista clássico, positivado e tradicional. A teoria crítica dos direitos humanos surge dentre outros fundamentos para contrapor-se à teoria tradicional, a qual se fixa em positivações fechadas (tratados, convenções) como a única fonte de criação de direitos humanos.

Desse modo, acaba sendo uma teoria pluralista de direitos, mesmo que não declarada nessas palavras, pois admite a reivindicação e o encontro de direitos humanos afora da legislação positivada, “estatal” (ressalvas feitas a estarmos falando de pactos internacionais, porém convertidos e assinados por estados), dessa forma, os direitos encontram-se plurais, na rua.

Não menos importante é que a teoria crítica dos direitos humanos, assim como o pluralismo jurídico (de Boaventura e Wolkmer), e o direito achado na rua (tendo o cuidado de mencionarmos o humanismo dialético e o Direito como Liberdade dentro dessa definição), tratam da conotação ou preocupação de direitos do excluído, do oprimido, daquele que se encontra à margem, à rua, em Pasárgada, estes que são os mesmos cidadãos que aqui para Joaquín Herrera terão seus bens negados.

Assim, segue tratando de outro marco que conecta as teorias, o qual também trabalha ao longo de toda sua tese, que é o conflito, a reivindicação a luta social, aqui configurado nos seguintes termos: “Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade.” É a mesma luta que está presente no pluralismo de Wolkmer, a Pasárgada de Boaventura, e a luta pela liberdade que José Geraldo expõe ao longo de sua obra.

Não obstante, nessa reivindicação por bens, que será a luta, é de fundamental importância, o processo de clamor para afirmação de direitos que estejam ou não positivados, ou seja, não importando se eles estão formalizados, mas sim que eles estejam postos, vividos. O autor espanhol também se conecta aos demais autores ao expressar os sujeitos coletivos de direito, dando especial importância aos movimentos sociais, a respeito dos quais faz diversas referências ao longo de suas obras.

A luta, expressada por Joaquin Herrera, é a luta de grupos sociais empenhados em promover sua emancipação, obter uma “satisfação digna”, condições materiais de sobrevivência.

Porém, a presente dissertação não concluiu seus estudos nessa revisão bibliográfica e na análise dos principais marcos das teorias acima expostas. O marco delimitador que procurou nortear tal estudo foi a possibilidade de existir um processo de opressão e uma consequente reivindicação de direitos a partir da opressão gerada no presídio regional de Pelotas.

Para realizar essa pesquisa, sabendo da dificuldade de inserção no campo, optou-se pela metodologia da entrevista, dentro desta, tendo como foco a pesquisa qualitativa e o questionário semiestruturado, que permitem maior empatia com o entrevistado.

No terceiro capítulo, a análise de dados foi exposta da seguinte maneira, uma confrontação de citações dos relatos dos aprisionados junto às concepções teóricas dos autores apresentados, averiguando ao longo do capítulo se existia ou não, no presídio regional de Pelotas, uma luta por direito, por bens, por liberdade de sujeitos oprimidos e negados pelo Estado.

Acredita-se, portanto, que os marcos teóricos principais da presente dissertação foram respeitados, explicitando as principais valências e questionando pontos que não foram detectados e o porquê não foram encontrados no caso analisado.

O presente estudo tem relevância acadêmica para as teorias pluralistas críticas, bem como para a teoria crítica dos direitos humanos. No entanto, há de se ter cuidado com a imagem de organização coletiva que existe dentro do presídio, pois esta não necessariamente é uma fonte plural criadora de direitos.

Ali, tem-se uma expressão de organização coletiva, costumeira, porém com potenciais nocivos, representados pelo “tribunal do júri” informal, explicitado pelos detentos, bem como pela imposição dos aprisionados mais antigos, que bem poderiam ter sido configurados por facções ou grupos criminosos, fator que não foi detectado nesse estudo (mas poderia ter sido, vez que existem na realidade prisional brasileira).

O estudo de caso do presídio regional de Pelotas, é um microcosmo da realidade prisional brasileira, com suas particularidades, é claro, mas que deflagra o problema de uma omissão estatal nacional, demonstrando também a violência da autoridade estatal, bem como o clima de tensão entre a administração do presídio e os presos. Apresenta-se, também, a organização dos presos, fazendo as ponderações necessárias no que tange aos filtros teóricos estudados, chegando finalmente ao clímax desse estudo, que denominado de reivindicação de direitos.

Nesse ponto específico, encontra-se o marco de conexão do presente estudo de caso com o pluralismo jurídico, se não na expressão de novas fontes jurídicas afirmadas, mas sim em uma forma embriônica. Assim, abrem-se aspas para Boaventura de Sousa Santos mais uma vez: *“Apesar de toda sua precariedade, o direito de Pasárgada representa a prática de uma legalidade alternativa e, como tal, o exercício alternativo de poder político, ainda que muito embriônico”*. Percebe-se aqui que o direito de Pasárgada era mais organizado que essa reivindicação coletiva dos apenados. Ocorre, pois, que existe uma expressividade de direitos negados, os quais têm gerado uma série de consequências para a sociedade brasileira, bem como para o próprio direito brasileiro.

Não obstante a importância da contribuição do autor português, outro ponto impulsiona a caracterização deste estudo, é a afirmativa de José Geraldo de Sousa Jr., ao conclamar que “pertencendo ou não a organizações criminosas, os presos, em sua condição de exclusão, conservam uma reserva inalienável de cidadania, que deve encontrar formas de reconhecimento e de exercício” (SOUSA Jr., 2006, p.3). Tal reserva de cidadania e a luta por cidadania são os aspectos que foram

averiguados ao longo dos depoimentos dos apenados, sua procura pelo reconhecimento de direitos bem como do efetivo exercício dos mesmos.

É um fato que se tornou relevante com os impactos gerados, podendo-se afirmar, a partir dessa análise, que um dos fatores relevantes é a luta por acesso aos bens, expressão que merece abertura de olhos da teoria do direito, pois é um marco relevante.

Tem-se aqui, comprovada nos depoimentos dos apenados, a característica apresentada nos variados grupos teóricos trabalhados, que é a luta por direitos dos sujeitos sociais oprimidos, no caso, os aprisionados no presídio regional de pelotas, a partir do processo de negação de direitos, do soterramento de sua voz e de suas garantias. Acaba, assim, a acender-se uma nova chama por direitos.

Esse clamor por necessidades essenciais que foi apresentado no capítulo terceiro, que é a luta por uma vida mais digna, o processo de libertação, ou direito achado no cárcere, como também explicitado, foram detectados ao longo das declarações marcantes dos apenados, seja em seu clamor por um judiciário mais justo (justiça), seja pela presença mais marcante do Estado, oferecendo médicos, psicólogos e professores, além de outros bens que apareceram nas palavras dos detentos.

Como é bem apresentada, nas presentes teorias, a luta por bens, não necessariamente configura-se em palavras exatas, em artefatos jurídicos positivados, mas sim em aspirações e bens que podem ser quantificados em posteriores normas, ou até mesmo em efetivação de direito já positivado, mas que acaba por ser negado na realidade dos aprisionados.

É importante que se ilustre a construção teórica do homem revoltado de Albert Camus, que perfeitamente se encaixa no presente estudo. Esse cidadão, irrompendo-se contra a opressão, torna-se sujeito na história:

A partir do movimento de revolta, ele ganha a consciência de ser coletivo, é a aventura de todos. O primeiro avanço da mente que se sente estranha é, portanto, reconhecer que ela compartilha esse sentimento com todos os homens, e que a realidade humana, em sua totalidade, sofre com esse distanciamento em relação a si mesma e ao mundo. O mal que apenas um homem sentia torna-se peste coletiva. Na nossa provação diária, a revolta desempenha o mesmo papel que o cogito na ordem do pensamento: ela é a primeira evidência. Mas essa evidência tira o indivíduo de sua solidão. Ela é um território comum que fundamenta o primeiro valor dos homens. Eu me revolto, logo existimos. (CAMUS, 2011, p. 35).

Não obstante ao sentimento de revolta, o presente estudo detectou, também, essa “peste” reivindicadora de direitos, tomando o mesmo critério do autor argelino com os limites dessa reivindicação, qual seja: até onde podemos considerar tal insurgimento dos aprisionados válido. Nesse contexto, Camus expôs:

O verdadeiro drama do pensamento revoltado finalmente se revela. Para existir, o homem deve revoltar-se, mas sua revolta deve respeitar o limite que ela descobre em si própria e no qual os homens, ao se unirem, começam a existir. O pensamento revoltado não pode, portanto, privar-se da memória: ele é uma tensão perpétua. Ao segui-lo em suas obras e nos seus atos, teremos que dizer, a cada vez, se ele continua fiel à sua nobreza primeira ou se, por cansaço e loucura, esquece-a, pelo contrário, em uma embriaguez de tirania ou de servidão. (CAMUS, 2011, p. 34-35).

Dessa forma, fixou-se tal qual Camus, o parâmetro que limita a revolta, que é o potencial libertário da reivindicação de direitos.

Esse grito de socorro, clamado pela voz dos detentos nas entrevistas, não pode ser negado, omitido dos bancos acadêmicos do direito, pois se tem aqui cidadãos, exemplificados nesse estudo de caso, mas espalhados pelos presídios de todo o Brasil, com direitos negados, sem efetividade de direitos, sem “direito achado no cárcere”. Uma vez que na rua não estão, pois cometeram delitos e cumprem suas penas privativas de liberdade, porém se encontram com sua condição de cidadania negada, seus direitos humanos omitidos, sem resposta, sem escuta.

Mais que isso, nota-se nessas entrevistas que em decorrência dessa negação, uma brasa surge motivada pela cegueira da deusa *Themis* que opta por vender seus olhos. Brasa esta que se espalha entre os demais aprisionados, que se comunicam entre si, gerando uma fogueira de insurgência, de reivindicação e de clamor por direitos, oriundos da opressão, da violência e da dor.

Como já mencionado anteriormente, nem sempre essa insurgência vai ser a expressão coletiva organizada e participativa, mas ela deve ser ouvida, pois é um grito de socorro.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R.. **Direito, Poder e Opressão**. 3.ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1990.

ANDRADE, Ledio Rosa de. **O que é o Direito Alternativo**. Florianópolis: Habitus, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **A Era dos Direitos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS. Presídio Municipal de Pelotas. mar. 2012.

CAMUS, Albert. O Homem revoltado. Rio de Janeiro: Editora Record, 9. ed., 2011;

CARVALHO, Amilton Bueno de. (org.). **Revista de Direito Alternativo**. N. 3. São Paulo: Acadêmica, 1994.

_____. **Magistratura e Direito Alternativo**. 5ed. Rio de Janeiro: Luam Editora Ltda., 1997.

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos (e descaminhos) do pluralismo jurídico no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (orgs.). **Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIES, Luiz Antônio Bogo Chies. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporização na pena privativa de liberdade**. 294f. Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

DALANEZE, Sérgio. Contribuição do pluralismo no debate das idéias jurídicas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (orgs.). **Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FLORES, Joaquin Herrera. **El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal.** Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

_____. **De habitaciones propias y otros espacios negados. Una teoría crítica de las opresiones patriarcales.** Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

_____. **Los derechos humanos como productos culturales.** Crítica del humanismo abstracto. Catarata, 2005a.

_____. Introducción General. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real.** Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005b.

_____. La verdad de una Teoría Crítica de los Derechos Humanos. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real.** Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005c.

_____. Manifiesto Inflexivo. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real.** Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005d.

_____. **A re(invenção) dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. **Em nome do riso.** Florianópolis: Bernúncia e Cesusc, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso.** São Paulo: Atlas, 2009.

GOODE, W. J.; HATT, P. K. - **Métodos em Pesquisa Social.** 4. ed. São Paulo: Nacional, 1973.

LYRA FILHO, Roberto. Humanismo Dialético. In: **Direito e Averso.** Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, Brasília, a.II, n.3, 1983.

_____. **Criminologia dialetica.** Brasilia: Minist Just, 1997.

_____. **Perspectivas Atuais da Criminologia.** Método, Problemas, Aplicações. Recife: 1967.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 25. ed. rev. e atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ROESE, Mauro. A metodologia do estudo de caso. In NEVES, Clarissa Eckert Baeta e CORRÊA, Maíra Baumgarten. **Cadernos de Sociologia.** Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1998. (v.9).

RUBIO, David Sánchez. **Contra uma cultura Anestesiada de Derechos Humanos.** San Luis Potosí: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2007.

_____. Ciencia-Ficción y Derechos Humanos. Una aproximación desde la complejidad, las tramas sociales y los condicionales contrafácticos. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real.** Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005.

_____. Pluralismo jurídico e emancipação social. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (orgs.). **Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade.** São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. , HERRERA FLORES, Joaquín e CARVALHO Salo de, **Direitos humanos e globalização:** fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica.2. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Law of the Opressed: The Construction and Reproduction of Legality *in* Pasargada. **Source: Law & Society Review**, v.12, n.1, autumn, 1977.

_____. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada.** 1987. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura1d.html>>.

_____. **O discurso e o poder; ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna.** 4. ed. São Paulo: Graal, 2003.

_____. **Poderá o direito ser emancipatório?.** Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, maio, 2003.

_____. (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente:** "um discurso sobre as ciências revisitado". São Paulo, SP: Cortez, 2006.

_____. **Um discurso sobre as ciências.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Renovar a Teoria Crítica. E Reinventar a Emancipação Social.** São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade.** 13.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Para uma Revolução Democrática de Justiça.** São Paulo: Cortez, 2011.

SARTE, Jean-Paul. **El Existencialismo es un Humanismo.** 2.ed. Buenos Aires: Losada, 1998.

SILVA, Fábio Costa Morais Sá e. **Ensaio Jurídico:** a descoberta de novos saberes para a democratização do direito e da sociedade. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2007.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para uma crítica da eficácia do direito:** Anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

_____. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In **Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

_____. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**. Porto Alegre: S A Fabris, 2002.

_____. **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. (Série O Direito Achado na Rua).

_____. **Jornal do SINDJUS**. a.XV, n.33, p.3, jul. 2006.

_____. (org). **Educando para Direito Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

_____. **Idéias para a Cidadania e para a Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

_____. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 338f. (Tese) Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

_____. **Introdução crítica ao direito à saúde**. Brasília, DF: Cead/Unb, 2008. (Série O Direito Achado na Rua).

_____. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

_____. SANT'ANNA, Alayde. **Direito achado na rua(o)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987. (Curso de Extensão Universitária a Distância).

_____. AGUIAR, Roberto A. R. de (org.). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. (Série O Direito Achado na Rua).

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da Modernidade**. 7. ed. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, n.53, p.1-16, dez. 2006.

_____. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de una nueva cultura del derecho**. Sevilla: Mad, 2006.

_____. Pluralismo Jurídico: Nuevo marco emancipatório en América Latina. In: RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. **Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias**. México: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P Enrique Gutiérrez, 2007.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In 9º SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL. **Anais...** p.143-155.

ANEXOS

ANEXO A - ENTREVISTAS

ENTREVISTA NÚMERO I

Entrevistador: Qual seu nome?

Entrevistado: É **Entrevistado 1**

Entrevistador: Qual a sua idade?

Entrevistado: É 44 anos.

Entrevistador: Qual sua escolaridade?

Entrevistado: Primeiro grau.

Entrevistador: Qual sua ocupação antes do Ingresso no Sistema Prisional?

Entrevistado: Agente funerário.

Entrevistador: Qual o tempo cumprido de pena?

Entrevistado: Tô três anos e um mês.

Entrevistador: Qual o tempo a ser cumprido?

Entrevistado: Falta mais 4 meses pra abri o regime né, o total de pena são 12 anos e 11 meses.

Entrevistador: Como é o teu dia a dia no presídio?

Entrevistado: É sempre a mesma rotina né, eu trabalho, então é[...] levanto, trabalho, retorno e assim por diante. A rotina a sempre a mesma coisa né.

Entrevistador: Como é o contato com a massa?

Entrevistado: Não, eu tenho uma certa diferença porque eu trabalho, então eu não tenho tanto contato com a massa lá dentro, então tenho mais contato com a parte dos trabalhador[...] da gente sai, pra mim é tranquilo. A é brabo, aé[...] aé[...] pô[...] galeria é pesado, bah! Estranhei bastante aqui dentro. A muda da água pro vinho, bah! Muda a água pro vinho, tô acostumado com uma rotina de vida na rua, sempre trabalhei né, e ai o cara chega aqui dentro, bah! Muda da água pro vinho, bah! Totalmente diferente. É pesado. Não, é brabo porque o cara convive né[...] convive no meio da malandrage, da vagabundagem, da marginalidade e eu pra mim que não né [...]eu cheguei aqui o cara é[...] é pesado, é pesado. Assim que eu cheguei pra essa galeria ai, é pesado[...] é pesado.

Entrevistador: E quanto ao que pode ou não pode fazer, alguém te falou?

Entrevistado: Tem que faze o que eles querem né, segui a linha deles né[...] tem que se adapta no regime deles. Claro, quando eu cheguei já me deram a regra bem clara pra mim, é assim que funciona, e aquilo ali né. Aé se habitua, se acostuma com o regime né.

Entrevistador: Como se da à organização entre os presos?

Entrevistado: É o contato que eu tenho é com os presos do lado de cá, no caso né. Do lado do trabalho no caso né, é tranquilo. Não[...] funciona que onde eu tô o ritmo é trabalho né, aquele sistema[...] levanta, vai trabalha, volta. O pessoal aqui é tranquilo, é calmo. A rotina né, a rotina de trabalho[...] cadeia com trabalho, vai puxando a cadeia e vai trabalhando.

Entrevistador: Tem conhecimento das leis? LEP, CF e CP?

Entrevistado: Sim, não isso ai eu tenho tudo.

Entrevistador: Considera que esses direitos são aplicados?

Entrevistado: Eu pra mim, até agora, tudo tem andado na linha né, conforme[...] como se diz né[...] dançando conforme a música né. Mas aqui é lento, é horrível[...] muito lento, muito lento mesmo! Eu acho horrível isso ai, tem gente mesmo

esperando um ano por uma selação, porque tem, as vezes ai, que tá ai dentro até por uma preventiva, esperando por uma[...] tem gente que tá a um ano , uma preventiva e a coisa não anda. Lento, horrível.

Entrevistador: Como tu enxerga a questão da administração pública?

Entrevistado: Eu não tenho tanto conhecimento dessa parte.

Entrevistador: Tu acha que o poder público atende as necessidades do preso?

Entrevistado: Eu acho que sim.

Entrevistador: Qual a sensação do preso perante esse poder publico?

Entrevistado: Eu acho que tem... como eu posso explicar, é[...]não, não tem balança. Pra uns é uma coisa, pra outros é outras[...] as vezes casos que[...] um caso igual ao outro, mas eu vejo que a balança não tem.

Entrevistador: Na sua opinião porque acontecem as rebeliões?

Entrevistado: Eu nunca passei situação nenhuma dessas ai, graças a Deus nunca passei por nada disso ai, mas o que a gente ouve fala é que eles querem revindica o direito deles né[...] o que eu escuto falar, o que eu vejo né[...] mas nunca passe por situação nenhuma dessas graças a Deus

Entrevistador: O presídio recupera? Ressocializa?

Entrevistado: Sinceridade, eu acho que cadeia não recupera ninguém , cadeia não recupera ninguém, eu acho que não[...] xiin tem cara que vem ai e cai pior do que era, tem cara, como primário [...] cara primário, que tão entrando, sai daqui pior do que é, sai daqui pior do que é[...] acho que não recupera ninguém[...] cadeia, presídio não recupera ninguém. E u acho que não né, é uma escola aqui dentro, é uma escola[...] eu acho que o cara aprende e sai daqui, eu acho que aprende coisa pior. Pra prende só que seja pela bandidagem, rouba, mata , não[...] nada assim que se diga[...] tenha uma coisa de futuro . Tem a ver com o preso, com a cabeça do preso mesmo.

Entrevistador: Qual é a função do presidio na sua visão?

Entrevistado: Eu acho que a função do preso é se recupera, eu pra mim é castiga, eu pra mim é castigo[...] Eu acho que a função do presídio, da cadeia pra mim é castigo. Eu tô puxando a minha cadeia hoje tranquilo. Eu acredito que isso vai da cabeça de cada um né, a recuperação tá dentro da cabeça de cada um.

Entrevistador: Na sua opinião, como a sociedade vê o presidio?

Entrevistado: Eu acho que é uma resposta né, é uma repostas[...] é o preso dando um resposta pra sociedade . Eles vem e nos colocam aqui dentro, é um resposta dada a sociedade[...] como eu primário, vou te dá o exemplo de como não tem balança, eu primário, tomei 14 anos e 9 meses de cadeia no tráfico, enquanto tem vários ai, reincidentes , genérico, abusado ai, tão tomando cinco anos...seis anos. Que justiça é essa? Que lei é essa? E eu...porque eu eu tomar [...] acho que[...] me deram 15 anos praticamente,mas eu acho que não tem balança.

Entrevistador: E como o poder público vê o presidio?

Entrevistado: Eu acho que, eu acho que o Estado enxerga uma respostas pra sociedade né. Acho que é isso ai, que dar resposta pra sociedade né, e ai acabam colocando o cara aqui dentro.

Entrevistador: Como deveria ser visto?

Entrevistado: Como deveria de se o presídio? Pô o que que eu posso dize sobre se[...] como deveria se o presídio , é uma pergunta meia...sei lá! Isso ai, mas acho que é mais ou menos isso ai[...] acho só que deveria te uma balança, eu acho, isso ai onde não tem[...] mas é isso ai mais ou menos .

ENTREVISTA NÚMERO II

Entrevistado: Entrevistado 2

Entrevistador: Qual a sua idade?

Entrevistado: Tô com 44.

Entrevistador: Qual sua escolaridade?

Entrevistado: Primeiro[...] primeiro[...] primeiro grau né, primeiro[...] a eu era analfabeto né, não estudei.

Entrevistador: Qual a sua ocupação antes do Ingresso no Sistema Prisional?

Entrevistado: Antes de vim pro sistema eu trabalhava, em Rio Grande. Eu trabalhava com meu[...] na[...] nas fábrica de peixe.

Entrevistador: Qual o tempo cumprido de pena?

Entrevistado: Agora eu tô cumprindo 24.

Entrevistador: Qual o tempo a ser cumprido ainda?

Entrevistado: A terminata dele? 2035[...] Mas eu tô saindo, semiaberto, tô saindo temporário. Cumpri 24, puxei 12 e ai agora tá mais 12[...] 2035 eu termino a cadeia, mas tô saindo em temporária, no regime semiaberto.

Entrevistador: Qual o dia a dia no cárcere?

Entrevistado: Hoje em dia[...] agora vai faze seis ano que eu vim lá da pej e vim pra cá, aqui desde quando cheguei tô trabalhando, seis ano trabalhando[...] trabalho em tudo que é função, faço tudo que a guarda pede pra faze, função de trabalho. Todo dia as 9 horas, depois da conferência, nós saimo pra trabalha na boa né[...] todo dia.

Entrevistador: Como é o convívio com a massa?

Entrevistado: Olha, fora da galeria dos trabaiador[...] Ali na galeria dos trabaiador é uma coisa, agora nas galeria já é outra né. Eu tenho problema com eles, é tem problema das coisa ai que né, que eu fazia[...] A eu, no caso eu[...] É assim, quando eles vinham pedi alguma coisa pra eu faze alguma coisa lá na galeria com eles eu ia, entendeu[...] ai a massa me enxergava né, inclusive tocaram até fogo na minha casa, por causa disso, entendeu[...] Me botaram como incendiário por causa disso ai[...] por causa dos serviço que eu tava fazendo[...]

Entrevistador: Existem regras de convivência?

Entrevistado: É o que não pode faze, no caso é[...] é as coisa errada né, no caso[...] como é que esses dias é[...] é encaminhado né, esses negócio encaminhado[...] isso ai já atrapalha a gente.

Entrevistador: Quais as diferenças entre o dia a dia na rua e no presídio?

Entrevistado: É outra coisa. No caso assim eu passei muito tempo dentro da cadeia né, ai agora quando eu comecei sai[...] aqui dentro da cadeia é umas mente, outros tipo de mente, outros tipo de cabeça né[...] as pessoa, os preso né[...] que convive com a gente né. Que é muita, como é que vou te dizer[...] é muita falsidade entre tudo, no geral. E lá na rua já não né, na rua já é outras[...] eu mesmo trabalhei na casa de doutor lá, trabalhei na casa de Darli Medeiros, trabalhei nas outra casa de doutor [...] é outras conversa, nem se compara com a conversa que tem dentro da cadeia, é outras mente. É outras, como é que vou te dizer[...] é outras cabeça né, pura[...] Tá certo que lá na rua tem gente que a gente encontra né, mas graças a Deus eu tô encontrando gente[...] É muito diferente, aqui dentro é como lhe falei, aqui mesmo que a gente não faça, vem um ali e fala : “ó o fulano tá fazendo isso.” Ai derrepente a guarda acredita ou a guarda não acredita, mas derrepente prejudica a gente sem[...] só como uma pessoa chegar ali, não gosta da minha cara, vai ali e

diz “ó o fulano tá fazendo isso.” Ai eles vão ali botam no castigo, ai já vem ó 6:07 – 6:10(NÃO ENTENDI). Esse lugar aqui é terrível.

Entrevistador: Como as coisas chegam no teu dia a dia aqui?

Entrevistado: Chega, chega[...] aqui pra nós chega comida, vem pro[...]

Entrevistador: Cumriu pena somente no Presidio de Pelotas?

Entrevistado: Não, não... em todos os presídios, PASC, PEJ, central, modulada, Charqueadas. Por enquanto aqui é mais tranquilo né, é mais devagar a coisa[...] não tem tanta rebelião, não tem tanto, aquele negócio tenso´.

Entrevistador: Tem conhecimento das leis? LEP, CF e CP?

Entrevistado: óia seu[...]sabe eu sei, mas direito nunca é cumprido. É que nem uma vez o juiz me disse: “ eu sou cego, mas não so surdo.” Que sabe o que acontece, mas não[...] a gente fala.

Entrevistador: Como o poder público cuida do presídio?

Entrevistado: Eu vou dizer pro senhor, é meio[...] como é que vou dizer assim[...] é meio desdeixado né, no caso assim aonde[...] com convivência aqui mesmo é um negócio que é meio desdeixado, porque a gente sabe que tem direito incluído em várias coisas, mas nem isso é cumprido né [...] que nem agora o senhor vê, não sei se eu posso falar né, a gente mesmo tá ai saindo em temporária com um monte coisa pra fazer na rua, trabalha e o juiz sempre solta os mesmo e não solta a gente que trabalha dia a dia[...] todo dia trabalha , eu mesmo alevanto as 6 horas, vou as vezes 7 horas, não tenho tempo pra nada né[...] ai o juiz não enxerga essas pessoa que[...] entendeu? Que trabalha. E a casa também um pouco não [...] né, não avisa o juiz, ó esse rapaz merece, esse rapaz né[...] É meio desdeixado né.

Entrevistado: E tu acha que essa questão do Estado interfere no dia a dia de vocês?

Entrevistado: É um pouco interfere né.

Entrevistador: Como o poder publico atende as necessidades do preso?

Entrevistado: Lá de cima, vou dizer pro senhor, já não tenho tanto contato[...] derrepente eles querem fazer, mas dai é ambiente, o lugar que[...] entendeu[...] que não anda .

Entrevistador: Qual a sensação do preso perante esse poder publico?

Entrevistado: Eu eu vô dize uma coisa pro senhor , a cela prisional é meio desdeixada.

Entrevistador: Na sua opinião porque acontecem as rebeliões?

Entrevistado: Eu passei[...] eu peguei rebelião lá em Charqueadas , no tempo do Melar, Fernandinho[...] peguei a do hospital também, que aguentaram o hospital lá[...] aquela vez eu tava lá baixado, que eu tenho problema de...doença de HIV e ai as vezes me dá uns poblema e eu[...] as vez acontece um pouco pela assistência, um pouco pelas coisa que falta né e um pouco pela[...] pelo negócio se muito tenso também né, no caso assim, é bronca lá da rua e vem cobra aqui dentro da cadeia entendeu, ai se pecha dentro da cadeia ai começa te as rebelião, toma sala de galeria né[...] e outras coisa também né e as vezes começa até por dentro do presídio né. As vez a gente pede um negócio né e não é , no caso assim[...] não[...] não dão importância. As vezes eu digo ó, se eu tô doente, ai vem um e –“ah mais tu tá caminhando.” Mas ele não sabe o que a gente sente né, isso repete ,e ai o que acontece[...] as veze sujeitam a gente né, derrepente, até se altera né[...] ai onde que começa a[...] Com tudo, com tudo. É que dentro do presídio tem gente que lá na rua enxerga aqui dentr duma maneira, mas quem tá convivendo aqui dentro é outra maneira, entendeu, é[...] é outras coisa , outra maneira diferente . O motivo é guerra lá de fora que vem se forma aqui dentro, as vez é tomação de galeria, é porque[...]

causa do[...] como é que vo dize pro senhor, é[...] é causa assim do dinheiro, das droga, isso ai tudo gera[...] tudo isso ai dentro do presídio, é porque um comanda ali que tá ganhando bem , outro vê já e que tira eles pra ganha o que eles ganham pro outro ve.

Entrevistador: Tua acha que isso tem tudo a ver pela falta dos direitos?

Entrevistado: É as vezes tem, porque tem muita gente que tem direito entendeu, mas ai como é muita gente ai aqueles que tem menos[...] mais direito assim, que no caso uma pessoa ali que tá se passando três mês do direito dele né, ai tem um que tá ali que chegou agora, ai eles vão atende o que chego agora e o que tá a tempo fica pra trás, né[...] pode dá uma bateção de boca um negócio assim na guarda, ai é onde[...] tem outro preso mesmo, a gente tá com cabeça quente vendo o outro preso ali, ai a bá[...] ai o cara Já , a pessoa já começa a bate boca .

Entrevistador: O presídio recupera? Ressocializa?

Entrevistado: Vamo bota assim ó, 50% recupera e 100% não recupera. Porque eu posso dizer assim, eu posso chegar hoje primário na cadeia e na rua não se o que eu posso aprender aqui dentro, porque aqui a gente aprende muita coisa ruim, muitos...diversas coisas ruim. É geral, geral. Quem quer tem , depende do preso, porque eu mesmo[...] eu tô saindo, tô arrumando minha casa, trabalho aqui dentro, trabalho na minha casa, eu não[...] claro eu fiz homicídio por causa da minha família que tentaram agarra minha família, minha irmã, por isso que eu tô aqui dentro , mas eu no meu caso não penso mais em sair daqui , eu não penso mais em sai daqui ou mata alguém , ou rouba[...] que eu nunca roubei, tirei nada de ninguém, eu quero sair daqui trabalhar e não voltar mais 16:54-16:56(NÃO ENTENDI). Porque eu vo dize pro senhor o que eu já vi aqui de tanta coisa, de tanta morte, tanta desgraça, tanta desavença[...] vo dize pro senhor assim, vi tanta desgraça no presídio que eu me apavoro.

Entrevistador: Qual é a função do presidio na sua visão?

Entrevistado: Olha, o presídio serve só pra gente[...] caso assim ó, um preso e um pouco fica atirado, porque se a gente não tem advogado a gente fica atirado, tem assistência , não vou dizer que não tenha[...] mas se não tiver a pessoa fica atirada né. Entre matéria de comida, material, colchão, isso ai tudo tem[...] isso ai a gente não pode nega , mas a gente diz a convivência que é terrível.

Entrevistador: E na sua opinião, como a sociedade vê o presidio?

Entrevistado: Tem muita gente que vê a pessoa que tá aqui presa com outros olhos né, a tá lá presa , tá lá[...] roubo, mato[...] tem muita gente que vê, que paro aqui por outras coisas, entendeu[...] por defende família ou foi ali entendeu[...] discutiu[...]alguma coisa assim, entendeu[...] Mas no caso eu, eu[...] no meu caso não comparo aqui dentro com lá na rua, mas tem muita gente que , né[...] vê isso aqui como um [...] que não tem recuperação pro preso , que não tem recuperação, ele pode sair daqui ir lá pra rua matar, roubar[...] mas nem todos que tão aqui querem fazer isso ou pensam assim.

Entrevistador: E como o poder público vê o presidio?

Entrevistado: Eu acho que eles vê assim, o presídio assim[...] não tem o que faze, ai eles alotam o presídio né, ai vão[...] no caso não tem como faze muitas coisa, abandonado muitas coisa, entendeu[...] as vezes até né , o Estado que faze, mas ai não tem como , não tem como[...] não tem outra alternativa né, a não ser né, que nem o senhor fala, lá de cima, de Brasília[...] talvez se interessem, olhem[...] não no caso assim, que eu não vou colocar a mão no fogo por todos os presos, digo pra alguns né, que querem ser alguém e passou por aqui né, mas eu queria muito que

eles enxergasse assim, as pessoas né[...] que querem sair daqui , querem né[...] querem trabalha, querem ter uma família, querem[...]

Entrevistador: Como deveria ser visto o presídio?

Entrevistado: Eu penso assim senhor, o preso que tive semiaberto, que tem direito, como no caso assim ó[...] como se diz, que o senhor falou[...] o Estado eu acho que tinha que ajudar o preso que não tem família, dá um serviço[...] sai daqui, bota um preso no serviço, entendeu, ajuda porque não adianta assim ó[...] eu não tenho onde morar , não tenho ne onde cair morto ai eu vim para aqui , perdi minha família quase toda, ai vou sai daqui e vou faze o que se eu não tenho serviço, não tenho nada[...] né, agora se o governo ajudasse, assim não o rapaz vai sai vamo bota ele no serviço né[...] botasse num serviço, numa chácara , entendeu, capina, cava buraco[.] não interessa que[...] qual o tipo de serviço, mas que[...] claro, me acha um salariozinho ali, ter sua casinha pra mora, porque é difícil né as pessoa pensa assim né[...] mas é um modo que eu acho de pensa é esse ai né, melhor[...] porque não é pra todos , tem gente que tem tudo e no fim não quer nada , vai ali mata, roba ,volta pro lugar e depois sai de novo. O que eu mais queria era sai desse lugar aqui , ter minha família entendeu[...] queria trabalhar , queria entendeu[...] Que assim, como é que vou dizer[...] que pessoas que nem o senhor assim que nem lá em Brasília, que o senhor fala, olha pela pessoa assim[...] se interessar né, porque só eles.

ENTREVISTA NÚMERO III

Entrevistador: Qual o seu nome?

Entrevistado: Entrevistado 3

Entrevistador: Qual sua idade?

Entrevistado: É 41 anos.

Entrevistador: Escolaridade?

Entrevistado: 7ª série.

Entrevistador: Qual era a sua ocupação antes do Ingresso no Sistema Prisional?

Entrevistado: Pintor.

Entrevistador: Qual o tempo total de cumprimento de pena?

Entrevistado: 17 anos.

Entrevistador: Qual o tempo a ser cumprido ainda?

Entrevistado: Assim o que falta a ser cumprido, Ainda falta[...] No caso o término da pena, falta 9 anos.

Entrevistador: Cumpriu pena somente no Presidio de Pelotas?

Entrevistado: Eu cumpri aqui, na Pej e em Bagé.

Entrevistador: Qual o dia a dia no presídio?

Entrevistado: O meu dia a dia assim, eu sou chaveiro da galeria, trabalhador. Então assim meu dia a dia eu começo as 7 horas da manhã, saio lá fora, tomo café, busco café, trago, pago café. Continuo na função da chave, depois meio dia eu retorno, busco as panela denovo, pago toda a alimentação do preso aqui dentro ao meio dia, depois eu retorno nas panelas, depois continuo na chave denovo, depois as 6 horas da tarde volto a fazer o mesmo pagamento da janta, depois a mesma rotina, volto com elas denovo pra lá e sigo até a hora de fechar a cadeia no meu serviço atual que é a chave. Sou paneleiro e chaveiro.

Entrevistador: E o contato com a massa como funciona?

Entrevistado: O contato com a massa graças a Deus eu me dou bem com todos a minha volta . Tchê o senhor sabe, na cadeia tem uns e outros, mas acaba se acalmando.

Entrevistador: Quais são as diferenças entre o dia a dia na rua e no presidio?

Entrevistado: Assim, no caso agora, eu tô saindo[...] eu tô no semi aberto, eu tô saindo temporária faz três anos, eu não saio todos os meses, porque o juiz mexe no grupo, então acaba acontecendo ,como agora, eu tô a quase três meses sem sair[...] o senhor fica preocupado, sou pai de família, tenho casa própria, tenho minha situação né, sou trabalhador[...] então o que acontece é isso ai. O dia a dia existe uma diferença, o senhor sabe, aqui dentro é um submundo, é diferença[...] a gente sabe o contato da rua, quando eu saio fim de mês, quando é possibilidade de sair ou quando a minha mulher ou minha mãe vem pra gente conversar o que acontece, o convívio lá fora, porque tá sempre mudando[..] dia após dia vai mudando. A diferença que existe entre aqui dentro e lá fora é bárbara. Uma coisa pra ficar bem clara pro senhor assim ó, eu trabalho somente a base de orde[...] só a base das ordem, ou seja, chefe de segurança e a guarda, a guarnição[..]somente a base de[...] fora da ordem da guarda ou da chefe da segurança, fora isso ai eu não faço nada. Com a massa ,o senhor tem uma experiência, o senhor sabe né, tá um monte de ano ai dentro né[...] sabe bem como lidar , sabe como lidar com eles, sabe as precisão do preso, sabe o que é preciso[...] são raras as coisas[...] pouca as coisas, mas geralmente eles precisam, ou seja, desde um pedido de uma pasta de dente, uma escova de dente, um tempero pra faze uma comida, uma pão, uma coisa[...] isso ai é o convívio geral aqui dentro . Aqui, no caso a gente preside assim,

existe pessoa de todo o tipo de qualidade, desde os que são mais inteligente ao que são mais leigo, existe uma diferença, na rua eu tenho outros contato[...] aqui dentro assim, as pessoas vivem mais, mais[...] como é que vo dize pro senhor assim ó[...] aqui a gente vive mais, já vive um pouco mais depressivo o senhor sabe[...] já não pode fazer tantas coisa que o cara faz lá fora[...] a correria pra fazer tem limite, já é limitado[...] de fato é limitado, na rua a pessoa pode se esforçar um pouquinho mais, pode sair, pode um ir pouquinho mais adiante né[...] eu mesmo, saio assim, procuro um bico e outro pra trabalhar[...] fora assim o que eu sei fazer, eu vou procurando uma coisa e outra, porque tô sempre trabalhando[...] sempre trabalhando , procurando adquirir 4:51 – 4:52 (Não entendi) da minha casa, arrumando minhas coisa em casa, com mulher e filho[...] essa situação, uma vida comum, normal. Claro que o convívio daqui é diferente né.

Entrevistador: Sobre as coisas que pode ou não fazer aqui, tu tem vontade de falar?

Entrevistado: Não assim, porque como eu disse ao senhor, porque eu trabalho a base de ordem e desde que[...] desde que vem vindo assim ó, trabalhe a base do que é regulamento na ordem as coisa vem vindo[...] vem vindo [...] como é que se diz? Vem vindo[...] vem vindo na correntidão né, então eu não pulo fora dessa regra, porque eu sei que ai é o limite certo.

Entrevistador: Como a administração pública cuida da questão do presídio?

Entrevistado: Na minha visão assim ó, sinceramente[...] eu acredito assim que[...] que de fato tá sendo[...] que de fato ainda tá sendo bem cuidado né[...] ainda tá sendo bem cuidado[...] porque manda uma pessoa dize que tá sendo[...] e[...] que a verba do Estado tá vindo mal ou coisa parecida, não dá pra dize isso ai, a cadeia tem tudo, tem tudo[...] ela só não tem uma melhor[...] uma melhor comida, porque de fato o pessoal trabalha ou não sabe fazer ou não põe[...] porque a cadeia tem tudo né, o preso não passa fome[...] a cadeia tem qualificação[...] isso ai ó, a verba vem do Governo Federal é certinha[...] vem certo pra cadeia, é distribuído , o pessoal é remunerado, quem trabalha[...] como eu mesmo, que trabalho dentro da cadeia, tenho aquela remuneração, tem alguns que recebe o pacotinho da cadeia, uns recebem mensal, outros recebem trimestral, mas conforme vem assim esses anos todos eu não vejo nenhuma irregularidade do Governo Federal[...] de ele não mandar ou vim contra esse tipo de situação, não[...] A minha visão, até então, tá tudo certo [...] tá vindo corretamente as coisas.

Entrevistador: Tem conhecimento das leis? LEP, CF e CP?

Entrevistado: Sim senhor[...] Sim senhor, tenho esse conhecimento.

Entrevistador: Eles são aplicados no teu dia- a- dia?

Entrevistado: É existe um pouquinho duma demora, mas são aplicados, eles são aplicados [...] porém o senhor sabe que o trâmite de papel[...] esse trâmite de papel faz a demanda se prolongar um pouco, mas não que não deixe de vim. Temo esse direito.

Entrevistador: As necessidades do preso são supridas, então?

Entrevistado: São supridas as necessidade do preso.

Entrevistador: Existe alguma necessidade do preso , perante a administração, que precise ser suprida?

Entrevistado: Alguma necessidade do preso? É assim[...] o que a gente assiste aqui dentro, assim[...] o que a administração pode fazer pelo preso, eles tem feito[...] o que eles podem fazer, eles tem feito[...] só que assim, a pessoa não pode fazer uma coisa que teje fora do seu limite. Mas assim todo o pessoal que tem passado por aqui, tem precisado disso, aquilo lá, aquele outro, eles tem sido assistido sim.

Não pudemo se queixar da própria direção, porque eles tem feito coisa pela gente e até assim, tem feito mesmo[...] já passou[...] já passei por aqui, teve vários outros diretores , tanto bom, quanto até praticamente na mesma qualificação, então assim ó eu[...] Na minha percepção eu acredito que assim[...] Eu acredito que sim, que tá sendo feito[...] eu assim, agora tenho trâmite[...] que demora um pouquinho é o trâmite, mas que tá sendo feito, o importante é isso.

Entrevistador: Na sua opinião porque acontecem as rebeliões na visão do preso?

Entrevistado: Assim senhor, isso ai envolve muitas coisas[...] isso ai envolve muitas coisas, porque [...] ainda a melhor coisa é o diálogo, ainda a melhor coisa é sentar e conversar, ouvi e escuta[...] ainda a melhor coisa é o diálogo, porque muitas coisas assim que fazem parte da[...] de vim essa rebelião ao preso é como assim mesmo agora[...] quantos rumores, como eu, eu tô escutando de várias pessoas, assim ó, que tão[...] que lutaram vários tempo pra chegar ao semiaberto, quer dizer depois que chega o semiaberto, que dão[...] pro Juiz da o direito de uma vez por mês tu ir visitar teus familiar, só que ai[...] isso ai, já não tá sendo executado , o senhor sabe[...] Isso é partezinha das coisas que fazem um preso cria rebeldia 10:41 – 10:42 NÃO ENTENDI os presos de cabeça fraca, os presos de cabeça fraca[...] porque eles nunca assim, vou ser específico[...] pessoas que não tem ninguém, que não tem um pinto pra dá água, como diz o outro[...] agora pessoa que tem família, tem mulher, tem filho, tem uma situação[...] a pessoa é coerente, a pessoa aguenta, como eu que tô aqui a quase três mês sofrendo pra ver minha filha, pra sair[...] abri o regime, não permiti mais que ela viesse aqui dentro, que ela sabe o que é uma cadeia , mas gente, isso ai faz um preso se rebelia[...] o senhor sabe, ai a gente diz assim como é que aquele colega meu, que é do mesmo grupo que eu, saiu duas vez esse mês e eu faz dois mês que não saio? Essas coisas[...] aquilo ali é tipo colocar uma brasinha, vai acendendo, acendendo né[...] Coisinhas mínimas que fazem o preso que revolta, aonde[...]a parte que entra o diálogo com o preso. O senhor vê, eu lido com galeria[...] com a galeria, eu trabalho com chave faz sete anos, então assim eu tenho como chegar, conversar , explicar o problema[...] não é assim o diretor não tem nada a ver com isso aqui, o chefe de segurança vai mandar, os guarda assim[...] a maioria dos guarda , são uns cara bom ai dentro, são uns caro bom, que nos outro lugar são horrível. E aqui eles correm pelo preso, eles ajudam, eles dão remédio , eles correm pra ver se a pessoa tá mal, vem, escutam[...] embora o preso muitas veze tira o guarda do sério, é fato, que a pessoa escuta[...] eu sou um preso antigo, então eu vi esse tipo de coisa[...] graças a Deus eu tenho a minha educação sempre, mas a gente assiste esse de tipo de coisa assim ó[...] essas coisinhas mesmo[...] quantos agora assim, eu tô falando com o senhor aqui, e deve te mais de uns vinte cara esperando pra sai, a mesma coisa que eu[...] hoje mesmo seu, é um dia de angústia, porque é sexta-feira, a liberada temporária é as seis horas da tarde, [...] então eu já levanto com essa angustia desde a manhã[...] até chegar as seis horas da tarde, ó tá na lista ou não tá[...] pra poder ver minha filha, ver meu familiar, ver as pessoa que eu amo[...] o senhor sabe, esse tipo de coisa quando vão juntando, vão rebeliando preso.É quase um grito de socorro.

Entrevistador: É quase um grito de socorro não é?

Entrevistado: Exatamente, quase um grito de socorro.

Entrevistador: Então vou voltar a uma pergunta que te fiz, acho ela própria...É sobre a questão desses direitos, tu acha que de certa forma, e eu não quero conduzir essa pergunta, tem alguma conexão dessa rebelião com alguma vontade de um direito reprimido, que as vezes não é atendido?

Entrevistado: Não, não senhor, porquê os direitos são atendidos o senhor sabe. São atendidos, você vê que a casa prisional, quando eles vê que o preso não sai, que o preso tá pedindo por uma certa direção, pra uma certa segurança, ou [palavra ininteligível] eles mesmo encaminham, ligam pro fórum, pra saber porquê que a pessoa tá saindo, quer dizer, eles correm pela pessoa, o senhor me entende? A própria casa criminal corre pelo preso. A gente se põe no lugar, de que...De ter uma boa [palavra ininteligível], uma boa educação, aguentar, esperar os resultado, não colocar o boi na frente da carreta, aguentar. Isso aí do preso disser que a casa não corre isso é mentira, a casa corre sim, eu to a vários anos aqui e vejo esse tipo de coisa. Assisto muita coisa acontecer aqui dentro e sei que a casa corre pelo preso. Não posso dizer o contrário por que se eu tiver lhe falando vou tar mentindo.

Entrevistador: Tá...Perfeito, perfeito. Então vou te fazer uma última leva de perguntas aqui só sobre impressões sobre o sistema como um todo, e aí... Realmente pelo sentimento, já que tu tem uma experiência, como tu te sente quanto a isso, ainda mais que tu tem saído bastante, tem uma impressão da rua também, aí fechando a entrevista, já te agradecendo...Aí vão ser três perspectivas, como tu entende, como tu acha , e outros [ininteligível], o que outras pessoas de outras prisões entendem. Primeiro a tua. Qual a função do presídio em tua opinião?

Entrevistado: Qual a função do presídio...? No caso assim, a função do presídio assim é em primeiro lugar, ela é um...Em primeiro lugar é cuidar o preso. Ele tá...É educar o preso e guarda-los né. Agora, a função do presídio que a gente [ininteligível]., que o presídio tenta de uma forma e de outra, dentro de funcionários, sociais, [ininteligível], dentro de uma forma ou de outra, ressocializar o preso. Mostrar o preso o melhor caminho. Devido a um limite que a pessoa espera, a abertura de um regime, para uma avaliação, então quer dizer, os próprios funcionários, assim, o psicólogo, sociais que vem fazer uma avaliação eles estão vendo a perspectiva do preso e qual a intenção desse preso de sair pra rua, se vai voltar a delinquir ou se vai voltar a função...Ou seja, voltar a trabalhar, porque é uma linha reta. A minha, o meu pensamento sobre isso aí, é que a casa prisional está inteiramente assim, disposta, a ver esse tipo de coisa, de ressocialização, embora muitas vezes não seja possível para alguns né. Mas a gente vê muita gente sair daqui e não retornar e ressocializar de verdade né, eu vejo essa função que o presídio tá exatamente aqui não somente para guardar o preso, só pra trancar o preso, e deixar lá dentro, e tá trancado, justamente pra fazer o preso ter educação, tem aula no presídio, tem biblioteca, tem livro, a pessoa pode vir ler, tem várias função aqui dentro que é de, sabe, serviço, a pessoa pode, de fato, vir mesmo a conseguir a se regenerar. Então quer dizer que na minha visão a função do presídio é ressocializar o preso. A intenção é essa. Não é só uma [palavra ininteligível] pra prender. É prender, guardar o preso e tentar fazer ele entrar na ressocialização denovo. Fazer ele voltar a esse convívio social.

Entrevistador: Tá. E como é que tu entende que é a função para a sociedade? Qual a função do presídio para a sociedade? Na tua ideia.

Entrevistado: No caso pra sociedade assim ó, a sociedade cria o preso tipo de um monstro. Bastou vir condenado, né? Independente de qualquer coisa, não quer saber o que foi feito, o que aconteceu na sua vida, se é verdade ou não é, simplesmente assim, a pessoa é considerada um monstro. E até então eu não posso [ininteligível] manter a razão da pessoa que não saiba de fato do assunto o que

aconteceu. Mas no caso assim, ó, no que eu penso, é que a sociedade de fato ela, muitos presos que saem daqui do presídio eles voltam a fazer as porcaria denovo.

Entrevistado: [...] só que eu tenho notado assim que, que muitos preso que tem voltado a fazer essas porcaria são os preso, são os preso[..] a maior parte é os preso viciado em crack, cocaína , as droga mais pesada, que diz ai[..] sai pra rua pra que, pra rouba , pra ter uma pedrinha pra fuma , o senhor sabe[..]mas tem muitos não[...] tem muitos ali que baixa a cabeça pra trabalha , pra sustenta mulher e filho e não quer mais essa vida aqui, não tem mais[...] aqui dentro não[...] não[...] é um submundo assim, a pessoa fica aqui dentro é só sofrimento, não tem outra coisa, o senhor sabe, então assim o que a sociedade pensa [..]olha assim, mas[...] pô lá aquele ali é condenado, condenado ele pode ser qualquer tipo de coisa, assassino[...] enfim[..] a sociedade, a sociedade se reprimi , tem um pouco de medo sim , porque desde uma vez a pessoa é condenada pela justiça o cidadão não presta, a sociedade tem esse receio , mesmo assim tendo receio, ainda tem muitos que consegue sai daqui, se livra e volta a seu convívio social , volta a reintegra a sociedade, sem algum tipo de problema, sem nenhuma[...] como é que se diz, sem alguma[...] sem nenhum complexo. Agora enfim, o senhor me perguntou isso ai, a sociedade, claro a sociedade ela tem um certo “q” com o preso, condenado uma vez, condenado uma vez, o senhor sabe, pode ser perigoso pode não ser, tem uma visão assim com qualquer presidio .

Entrevistador: E como o poder público vê o presidio e o preso?

Entrevistado: Eu acredito assim, que o Estado vê o presidio como uma forma de [...] de apazigua um pouco a sociedade né[...] apazigua um pouco a sociedade , faze o preso reintegra pra volta de novo, a base dos ensino, de curso que é dado aqui dentro. O preso tem direito de vir um curso, agora mesmo o enem, são vários tipos de curso eletricista, encanador, tem vários tipos de cursos que é posto o preso fazer o curso , ter uma curso , sair e se não ter uma profissão, pelo menos sair com uma profissão pra trabalhar [...] ter alguma coisa que fazer , pra não diz que não sabe fazer nada, então pelo menos assim ó ter algum serviço, sair assim ó bom pelo menos vai se profissionaliza em alguma coisa pra trabalha , ter uma coisa[...] o Estado enxerga o presidio assim ó , como uma parte concentrada que passe por uma[..] passe por uma[...] como é que se diz[...] passe por uma peneira, eu não sei expressa direito, por uma avaliação, por uma peneira, pra faze uma reciclagem com o que ainda dá pra ser aproveitado , porque as próprias psicólogas e sociais da casa, muitas elas pegam os preso, vão fazer avaliação , elas conversam, mais ou menos em mente elas tem o que dá pra ser aproveitado do preso ou não se de fato[...] tem como ver ó, esse cara vai sair daqui , vai voltar a trabalhar, mas outros a pessoa já vê de cara que vai sai daqui e vai voltar a rouba, assalta , então existe uma visão e eu acredito que o Estado é assim, concentra nessa parte , pra consegui limita e tira ali de dentro o que vai ser reintegrado, o que vai ser ressocializado de verdade , que vai voltar aquele convívio de linha reta .

Entrevistador: Qual deveria ser função desse presídio?

Entrevistado: É eu acredito assim, que deveria ser assim[...] a função do presídio é as parte, é quase igual assim[...] é quase igual nos temo, tem as parte que tem curso pro preso faze , tem o serviço laboral dele interno [...] os curso que aparce fora, dá uma chance pro preso sair a trabalhar, no caso da prefeitura , bota pra trabalha, a pessoa ver o que é serviço[...] chegar fim de mês ter aquele ordenado , ter um dinheiro fim de mês, luta por aquilo ali, saber que não tá em vão. Sabe eu acho que assim, ainda tem jeito[...]pra , muita coisa ainda tem jeito, parece mentira , mas ainda tem jeito. O senhor vê muitas pessoa de baixo escalão, mas vê pessoas ainda

boa , o pessoal vai ver tá preso, mas tá preso [...] é um fato, destino, mas tem pessoa que tem a mente boa ainda, dá pra ver que não tá completamente tapado de maldade pelos outro, de comete maldade[...] tem pessoa que ainda trata pelo bem ainda.

ENTREVISTA NÚMERO IV

Entrevistado: Entrevistado 4

Entrevistador: Tá... a sua idade?

Entrevistado: 42 anos

Entrevistador: A escolaridade?

Entrevistado: Eu tenho até a quinta série.

Entrevistador: E aí antes de entrar no presídio o que que tu fazia? De trabalho.

Entrevistado: Ah, eu trabalhei pra fora, trabalhei com negócio de cavalo, charrete uns negócio assim.

Entrevistador: Trabalhador rural?

Entrevistado: É...coisa assim, já tive chácara também.

Entrevistador: Tá, e a quanto tempo tu tá cumprindo pena?

Entrevistado: É então, agora eu voltei né? Eu tive uma nova queda, vamos dizer assim.

Entrevistador: Tranqüilo.

Entrevistado: Aí eu comecei a puxar cadeia foi em 99.

Entrevistador: Tá. Mais ou menos quanto tempo que foi de lá pra cá?

Entrevistado: Eu fiquei 5 anos quase na primeira, 4 anos e 10 meses e agora to há 3 anos e 9 meses quase .

Entrevistador: 7 anos... e ai tem mais quanto tempo?

Entrevistado: hem?

Entrevistador: Tem mais quanto tempo pra cumprir?

Entrevistado: É, agora eu tenho...na verdade né já era pra ter saído, porque eu trabalho já todo esse tempo aí, 3 anos e 3 meses mais ou menos e eu já tenho lapso temporal já sem trabalhar, como se não tivesse trabalhado entendeu?

Entrevistador: Hum... (incompreensível de 2m13s a 2m14s)

Entrevistado: Foi muita burocracia né, ai no fórum, ai atrapalha nosso (incompreensível de 2m20s a 2m21s)

Entrevistador: Uhum

Entrevistado: Ai até hoje mesmo estou esperando uma saída temporaria, não sei.

Entrevistador: Tá, mas teoricamente quantos anos você teria pra cumprir?

Entrevistado: 6 anos e 3 meses de pena

Entrevistador: Mais 6 anos...cumprido 4.

Entrevistado: Não, cumprido 4 anos e 9 meses, que a remissão é como cadeia cumprida né? Só que acredito que aqui não tá tendo... isso não tá sendo revisto. A gente fica preso, trabalha, pra sair mais rápido e acaba ficando né, até talvez por falta de repente de advogado também.

Entrevistador: É, agora... esse é o problema, verdade. Bom, então passada a identificação vou fazer umas perguntas sobre o dia a dia tá: Como é que é teu dia a dia no presídio? A rotina no presídio?

Entrevistado: É...(incompreensível de 3m18s a 3m19s) cumprir fazendo as coisas, procurando fazer as coisas certas, que a gente né, trabalhando e a convivência é difícil né? A gente convive com outras pessoas também né? Então é, não é muito fácil não, o negócio é difícil. Até aqui os trabalhadores não, aqui tem bastante fácil aí, aqui é fácil a convivência com...

Entrevistador: Aí lá nas galerias já é um pouco mais...

Entrevistado: Bem pior

Entrevistador: Bem pior né?

Entrevistado: É

Entrevistador: Tá. Tu teve muito tempo solto? Uma hora voltou, então tu teve vamos dizer assim, um tempo de rua, um tempo na rua. Como é que tu se sentiu aí (incompreensível de 4m2s a 4m4s) liberdade, depois tu saiu agora daqui a pouco tá saindo de novo. Essa disparidade, a diferença do dia a dia na rua e dia a dia no presídio, como é que tu pode me falar disso? Por que é importante que eu pesquise isso. Pode me falar do dia a dia na rua e do dia a dia no presídio, não precisa entrar nos...entendeu? É, não precisa nada que te complique.

Entrevistado: É que lá, na rua, comparando, comparar o dia a dia da gente na rua e no presídio é totalmente né,? Porque aqui a gente fica obrigado entendeu? Então nós fala, então é difícil comparar o dia do presídio e da rua entendeu? Na rua a gente tem mil coisas pra fazer e resolver problema, aqui não tem como né. Então não tem assim uma comparação entendeu? No meu modo de vista...

Entrevistador: Não, eu digo na convivência entre as pessoas, convivência dos presos.

Entrevistado: Ah, convivência aqui é também como se fosse também na rua, o ser humano aonde ele tiver ele tem a...né? O seu jeito de ser e aqui ele mostra mais né? Aqui ele demonstra o que ele é mesmo, entendeu? Mas é também como se fosse nesse lado assim de convivência, é bem parecido como na rua né? Que na rua também tudo que tem dentro do presídio né? Seja o que for né? Tem a discórdia, tem essas brigas, tem a família as vezes até chegar num denominador comum é uma briga e aqui acontece isso ai também.

Entrevistador: Tá, e sobre o que que pode e o que que não pode fazer nessa convivência carcerária tem alguma coisa que você possa me falar, as regras de convívio interno, se tem alguma coisa, não digo de administração...

Entrevistado: A melhor coisa que a gente deve fazer é falar pouco né, não falar de ninguém, não ter nenhum tipo de intriga né?

Entrevistador: Uhum.

Entrevistado: La do meu jeito de ver é assim né, eu sempre procurei fazer assim né? Até porque as pessoas geram uma confiança na gente também né?

Entrevistador: Uhum.

Entrevistado: Por que a gente tá aqui pra cumprir a pena da gente né? Que muitas vezes querem criticar o outro porque tem um artigo e tem isso e tem aquilo entendeu? Isso não acaba não levando a nada, só traz mais um clima, aonde tem um clima ruim né seja qualquer cela, qualquer galeria.

Entrevistador: É...tu só cumpriu pena aqui? Ou cumpriu em outros presídios?

Entrevistado: Não, só aqui...só em pelotas.

Entrevistador: E bom... e essa questão, vamos dizer assim, lá em 99 voltando, como é que foi, tu já tinha umas coisas aqui, te puseram como era? Sei lá, se funciona desse jeito, é assim te encaixa. Ou ah, tu foi bem negociando já. Não, guri fica quieto porque a coisa é desse jeito.

Entrevistado: É...porque quando a gente né...a gente meio que mostra quem é aqui dentro entendeu? Como você é a gente também mostra porque o ser humano é cheio de erro também, mas independente disso a gente procura né... porque o meu jeito também foi assim, eu cheguei aqui, vou tentar cumprir, vou tentar não criar inimizade com nenhum entendeu? Nem com preso, com os funcionários, então eu sempre...talvez seja o meu jeito outros já não tem essa, assim, já são mais brigão, já são mais né, outros já são...eu já to separado, discreto entendeu?

Entrevistador: Tranquilo, então a gente vai passar aqui pra uma outra leva de pergunta que vai girar em torno do poder publico, vou chamar de poder publico, que vai pegar aqui o que? Vai pegar a Dilma, vai pegar o Tarso, vamos botar assim, não

vai pegar administração local, não vai pegar município, vamos botar aqui o Governo Federal e o Governo Estadual tá? Por quê? Porquê é quem vamos dizer assim quem olha o pólo superior, o ministério da Justiça, quem efetivamente planeja a questão dos presídios né? Onde vai ser construído, onde vai sair mais verba, são eles é quem cuidam dessas questões, então aqui vamos dizer é o pólo menor, e a administração interna não vamos tocar nela, não tem nada a ver com ela, tá? Até porquê não teria nem como fazer essa pesquisa porquê eles mesmos estão colaborando. E pra vocês vocês não poderiam nem fazer essa pesquisa eu colaborando, não teria como fazer essa pesquisa, então não tem nenhum contato, tá? Vamos lá. Primeira coisa: tu tem conhecimento dos direitos que tu tem, da lei, de execução, da constituição, do código penal, tem noção dos direitos que tu tem, alguma coisa tu já até me falou que tu tem.

Entrevistado: É, alguma coisa a gente tem, assim né, alguma coisinha a gente acaba talvez aprendendo aqui dentro porque a gente vive tudo no fim essa coisa né?

Entrevistador: Huhum.

Entrevistado: Agora saber assim ao certo algumas coisas eu sei né, as leis né que, que a gente tem que cumprir aquele lapso daquela lei, aquela coisa né, isso ai alguma noção eu tenho, mas saber assim não.

Entrevistador: Das condições que tem que ser aplicadas pra vocês

Entrevistado: É, a gente teve, lendo aquela LEP...

Entrevistador: Isso.

Entrevistado: Mas tem muita coisa ali que não...segundo, se é que...cada dia tem uma coisa nova também né? Uma lei, ai a gente não sabe bem ao certo (incompreensível de 9m30s a 9m34s).

Entrevistador: É, isso também que eu ia te perguntar você acha que se aplica?

Entrevistado: Não, não. Eu acho que não. Muito pouco, muito pouco de cada.

Entrevistador: E ai você acha que a aplicação ou não no caso tu acha que não interfere no dia a dia, na vida de vocês?

Entrevistado: É, eu creio que interfira sim.

Entrevistador: Como é que tu acha que esse poder publico, explico de novo, o pode público: Dilma, Tarso, como é que atende as dificuldades tuas como preso ou dos presos em geral?

Entrevistado: Pelo momento desse presídio, é que aqui esse presídio é o maior diferencial mesmo, porquê outros ai já é horrível né. Então pode-se dizer assim que o dia a dia do preso nesse sentido de melhoria não tem nenhum.

Entrevistador: Tá.. como é que a sensação que tu tem como preso perante esse poder publico, esse poder superior, enfim como é que tu se sente perante ele. Dada essa condição que a gente estava falando antes. O sentimento que tu fica perante ele.

Entrevistado: É... devia ver as prioridade que eles tem la no governo, se essa não é uma delas também, que com certeza acho que não é também, tem outras prioridades que também não cumpre né? Não tão cumprindo não sei se é muita corrupção e é o que a gente ta vendo do governo aqui do país né? Não tem duvida, é como se fosse uma ditadura, só que na verdade explicita ali, todo ano eles fazem, entram, roubam hoje e amanhã sai e já tão em outro cargo igual entendeu? Isso ai já deixa uma certeza que o ser humano, ainda mais um preso, de repente vai, fica revoltado com esse tipo de coisa entendeu? Só que pra mim não muda muito porque entendeu? Agora se eu fosse votar, eu já ia procurar votar numa pessoa que entendeu? E que as pessoas teve que ser mudada.

Entrevistador: Dá um sentimento de revolta

Entrevistado: É, em parte dá né.

Entrevistador: Eu te faço essa pergunta porque eu vou te fazer outra pergunta agora que tem a ver, não to dizendo que parte de ti, não é isso até porque aqui, até porque a gente sabe que a condição não acontece isso, que é a questão das rebeliões nos presídios, mas eu capto do sentido daqui, que vocês tem o sentimento do encarcerado e vocês convivem com vários presos que circulam por vários presídios e vêem as coisas que acontecem na televisão. Como é que tu percebe a questão das rebeliões ou porque que elas acontecem? Paro aqui pra te dizer o seguinte, a gente vê o que acontece na televisão, a gente vê o que acontece, como se explicam essas rebeliões na frente da televisão e o que eles explicam daquilo que aconteceu, nunca a palavra do preso é colocada é sempre colocada uma interpretação em cima daquilo, eles dizem o que bem entendem daquilo que aconteceu e nunca colocam o lado do preso é mais ou menos nessa questão que eu tento colocar a visão de vocês, então se estiver a vontade pra ti responder, porque que tu acha que acontece.

Entrevistado: É que tem muita coisa assim, de repente pode ser por vários fatores né? Pode ser o poder paralelo dentro do presídio, entendeu? A maioria creio eu que seja também isso entendeu? Ai também vem o outro lado de repente não ressocializa os presos porque não tem estrutura, isso tudo vai gerar uma revolta lá dentro, ainda mais quem tem bastante cadeia né, quem tem bastante cadeia vai querer criar algum problema ali dentro pra poder de repente né e que acontece até por causa disso aí. Vários fatores também que quando perde o controle de uma situação pra chegar e conseguir controlar de novo, começar do... não é fácil não. O que aconteceu nesses presídios, não aqui mas outras pessoas, outros presídio né, é difícil de controlar a população carcerária.

Entrevistador: Tu acha que esses direitos não assistidos que a gente estava falando das LEPs, essas coisas

Entrevistado: Esse é um dos grandes, sendo que também muita reincidência, isso ai atrapalha bastante também o sistema, bastante atrapalha o sistema, isso ai também, muito... muita... então super acumula os presídios ai la no fórum também, com certeza.

Entrevistador: E essa revolta com o poder publico que tu falou, esse sentimento de revolta, tu acha que também pode contribuir ou tu acha que não tem nada a ver.

Entrevistado: Não, eu acho que não tem nada a ver

Entrevistador: Você acha que não?

Entrevistado: Eu acho que não.

Entrevistador: Tranquilo, vamos partir então pra ultima leva de pergunta, a gente vai mexer com a questão de assim, de como tu vê a questão do presídio a partir do sentimento que tu tem como preso ta, terminando, se conseguir as questões que tu ta reivindicando, talvez saindo já. Primeira coisa, exatamente essa pergunta: como é que tu vê o atual problema dos presídios no Brasil, primeira pergunta é essa, uma opinião pessoal.

Entrevistado: Como é mesmo a pergunta?

Entrevistador: Como é que tu vê o problema dos presídios no Brasil.

Entrevistado: É vamos dizer assim uma, eu posso pensar nisso ai, é difícil responder essa pergunta.

Entrevistador: Então vamos pra outra.

Entrevistado: Como eu vejo os presídios...

Entrevistador: Qual é a função do presídio no Brasil, qual é a função do presídio?

Entrevistado: É... seria assim né, de repente devolver alguns, a maioria, é que não esta acontecendo assim né, são poucos que não voltam né, a reincidir em algum tipo de crime, é difícil também de contornar essa situação né? Só o presídio não tá, não tá sendo né...

Entrevistador: Tu acha que ele recupera, ressocializa?

Entrevistado: É em parte, em parte ressocializa né, em parte ressocializa até porquê a gente tem aqui, a gente tem uma parte de disciplina também que tem que ter entendeu e o trabalho também, a gente tendo aqui dentro a gente entendeu, a gente sai com vontade de viver, sai ativo também entendeu? Só que em parte ressocializa, em parte.

Entrevistador: E vem cá, como é que tu acha que a sociedade vê a função do presídio? Pra que esse presídio serve na visão da sociedade, pra quem ta de fora, até por que tu saiu há pouco tempo também.

Entrevistado: É eu vejo também dando um pouco de segurança pras pessoas também né? Até porque tem coisas que, tem tipos de crime que não tem uma parte só né, tem mais alguns capítulos e tem crime que não, tem crime que aquilo ali se estancar por ali ele... entendeu? Ai já é também uma, um pouco pra muitas pessoas de né... então é um pouco de repente de tranquilidade né? As pessoas sabendo que mesmo ta aqui dentro né, de repente tem alguma coisa com aquela pessoa, talvez tenha né, tem hora que depende dos crimes também né? Tem tipo de crime que a gente nunca sabe né.

Entrevistador: Vou te fazer só mais uma ultima pergunta só, talvez mais só duas umas curtinhas. Como é que tu acha, qual é a função dentro do poder publico, como é tipo esse poder publico, qual é a função que esse poder publico vê no presídio, na tua opinião.

Entrevistado: É essa pergunta já é dentro do que eles pensam no caso...

Entrevistador: Que que tu acha que eles pensam, como é que tu acha que eles vêem isso aqui.

Entrevistado: É isso ai até prefiro não responder que de repente não teria uma...

Entrevistador: Tá, tranquilo...como é que tu acha que deveria ser visto o presídio?

Entrevistado: É... deveria ser enxergado como uma frente de repente de trabalho, alguma, alguém de repente apostar em algumas pessoas e tentar, a maioria tentar, dar oportunidade. Tentar. É que é difícil né, a gente é, muito difícil, isso é muito difícil, até porque tem gente na rua que não tem trabalho né? Então tem esse, as vezes eles falam alguma coisa "é, pro presídio...", mas não as pessoas na rua também não tem serviço né? Mas de repente poderia entendeu, dar certo né? Começar. Teria que ver isso aí. Isso aí era bom. É o único jeito pra dar uma, tentar dar uma virada na cadeia, eu vejo que muita coisa fora também né, da cadeia. Aqui dentro mesmo é uma riqueza que vem de fora. Se talvez eles vissem isso ai, o governo,deviam dar uma economizada. É que tem bastante, então... mas é essa parte aí pra quem ta aqui dentro é difícil as vezes ver um monte de coisa de fora as vezes. É difícil.

Entrevistador: Tá bem Paulo, te agradecer pela paciência, obrigado pelas respostas vai me ajudar muito no meu trabalho e vamos levar o papelzinho la, vamos ver o que eles, essa pesquisa aqui, ela vai direto, vamos dizer assim, pra gente importante, não é uma coisa que assim...

Entrevistado: Não, é...com certeza.

Entrevistador: E espero que além de pesquisa ela desenvolva, em lei, faça alguma coisa né.

ENTREVISTA NÚMERO V

Entrevistado: Entrevistado 5

Entrevistador: Qual sua idade?

Entrevistado: 65 anos.

Entrevistador: Escolaridade?

Entrevistado: Primeiro grau completo.

Entrevistador: Qual sua ocupação antes do ingresso no Sistema Prisional?

Entrevistado: Motorista de ônibus e de caminhão.

Entrevistador: Qual o tempo total de cumprimento da pena?

Entrevistado: Eu já cumpri dois anos e nove meses.

Entrevistador: Qual o tempo a ser cumprido ainda?

Entrevistado: São onze, baixou pra nove[...] a uns dois anos mais.

Entrevistador: Como é o dia a dia no cárcere?

Entrevistado: A minha é normal[...] eu não me meto na vida de ninguém, não tenho problema com ninguém, não so bagunceiro, tive um problema onde eu fui culpado, mas que perdi meu sobrado[...] que eu tinha um sobrado, eu trabalhava como motorista do Dr. Irajá, e construí eu e minha falecida esposa[...] construí um sobrado , isso encheu o olho de muita gente, principalmente dos genros né[...] que eu ajudei , ajudarei de novo[...] mas agora diferente, eles lá e eu cá[...] então perdi esse dobrado , pra perde esse sobrado eu vim para aqui[...] que me acusaram de um troço que eu não fiz e isso me trouxe pra cá, e aqui dentro com os guarda jamais tive problema e não quero problema com o guarda[...] quero sair daqui de cabeça erguida, não penso em fugi, não penso em outra maneira de sair, a não ser de cabeça erguida[...] vou reconstruí a minha vida.

Entrevistador: Como é o dia a dia no cárcere?

Entrevistado: Aqui dentro? Olha professor o negócio aqui dentro é assim[...] as vezes o preso se rebeleia, eu vou explicar pro senhor que ele se rebeleia, porque[...] eu mesmo, ganhei um semiaberto em dezembro, dia 13 de dezembro do ano passado[...] até agora não ganhe temporária e outros que tavam saindo em temporária, de repente pararam de recebe temporária, então que diz que nem isso[...] eu tenho uma casa pra cuida, e[...] a minha foi, mas eu reconstruí minha vida e sem roubar de ninguém, sem mata ninguém, sem né[...] honestamente, com meus dois braço; ou foi fazendo frete em caminhão, enfrentando estrada [...] então o que acontece aqui , isso atrasa[...] o Juiz é pouco interessado na gente aqui e não temo força nenhuma[...] me lembro, que quando eu cheguei aqui a gente tinha mais força, a gente tinha [...] chegava nas pessoas é era resolvido o problema , agora não. Agora pra mim tenho problemas de cirurgia cardíaca, tenho quatro ponte de safena, uma marca passo, agora me saiu uma hérnia aqui e pra consulta o cara tem que acender uma vela pra Deus e outra pro satanás pra vê se o cara chega lá[...] e o cara tranca aqui no portão, daqui se[...] o cara não, não[...] tem que autoriza a sai, me lembro que logo que eu cheguei não era assim[...] até pra fala com o diretor 5:54- 5:57 NÃO ENTENDI.

Entrevistador: Qual a diferenças entre o dia a dia na rua e no presídio?

Entrevistado: O mundo da rua pra cá, pouca diferença[...] é, a única diferença que tem é a liberdade. O roubo existe, o assassinato existe, aquele[...] um querendo come o outro existe. Mora ali dentro, só o que muda é a liberdade, que lá[...] o cara que quer vive uma vida boa, tem que se lá na rua, solto[...] pra pode trabalha.

Entrevistador: Existem regras de convivência?

Entrevistado: Não. Esse lado ai, a gente[...] por exemplo, se reunimo ali , melhoramos a comida, mas cada um dá um pouquinho. Define como é que funciona na nossa cela.

Entrevistador: Tem conhecimento das leis? LEP, CF e CP?

Entrevistado: Sim, tenho.

Entrevistador: considera que são aplicados? Atendidos?

Entrevistado: Eu não posso me queixa, se vo lá pra minha cela, fico quietinho[...]Me dão[...] tem a dois advogados trabalhando, não posso me queixa disso ai.

Entrevistador: Como o Estado cuida do presídio na sua opnião?

Entrevistado: Muito mal. Os presídio como, por exemplo, presídio central tá quase caindo lá[...] mal cuidado, era um local pra ser bem cuidado, bem tratado[...] que ali vai centenas e centenas de pessoas , presos [...] muito mais perigosa , outro menos perigosa, vão tudo pra li e ali a gente vê aquela sujerada toda lá, aqueles ratos e obras[...] cozinha caindo, muito mal[...] o governo atende mal.

Entrevistador: Como o Estado cuida dos presídios?

Entrevistado: Como o Estado cuida dos presídios, bueno[...] eu amo, adoro meu Estado. Estado, que eu falo é o Rio Grande do Sul. Bom Rio Grande do Sul é minha terra, tem esses[...] é porque depende do Governo Federal essas verbas que vem pros presídios e essas verbas não tão vindo, então há muito desvio, há muito assim, deputados botando no bolso, mensalão[...] isso e aquilo e o dinheiro não tá chegando pra própria alimentação das crianças também. Não tá chegando dinheiro, tá péssima a administração do PT , tá péssima[...] não sei se seria assim com outro partido, mas tá muito ruim [...] tá sendo mal dividido o dinheiro, onde precisava dinheiro não tem e onde não precisa tem. Né, eu conheço uma parte do Nordeste lá que é[...] a mãe vai vende a filha mais nova pra leva um litro de leite pro outro que tá em casa pequenininho, isso ai é um brasileiro , isso dói .

Entrevistador: Na sua opinião porque acontecem as rebeliões?

Entrevistado: Bom, a rebelião acontece justamente foi o que eu disse. Pelo, por exemplo, primeiro tem uma temporária, o cara não sai e não sai na segunda e não sai na terceira , isso vai revoltando o preso , principalmente aquele que tem família em casa [...] que tem filhos, que precisa cuidar dos filhos, que precisa senti a presença do filho e o filho senti a presença dele, então isso ai começa a depende assim. Outra questão é que quando chega as temporárias , antes nos avisavo cedo , hoje nos aviso na hora de sai [...] se dá tempo de tu[...] as vezes nem lava o rosto, tem que sai [...] então que acho que deveria funciona como antigamente, avisa cedo[...] ó o fulano tá de temporária. Isso ai evitaria muito[...] muita rebelião , muita revolta do preso, porque o preso , o senhor sabe, tem família e faz qualche negócio pela família dele. A comida que vem pra nós ai, eu vo dize uma coisa , por isso que a gente faz uma vaquinha e compra uma comida . É não adianta reivindica, isso ai é o que a[...] melhora essa comida , que botasse um tempero, que botasse um sal, que botasse [...]

Entrevistador: Qual a função do presídio na sua opinião?

Entrevistado: Recupera o preso.

Entrevistador: Qual a função do presídio para a sociedade na tua opinião?

Entrevistado: Recupera o preso pra sociedade justamente.

Entrevistador: E para o Estado?

Entrevistado: Mante o presídio em condições de funcionamento, não dá pra ressocializa o preso só no pau , só na pancada[...] as vez tem que te um psicólogo, tem que te um assistente social pra leva 16:00-16:04(NÃO ENTENDI), porque eu

não me meto em confusão, mas sei bem como é que funciona o troço. Então se o Estado talvez que seja o culpado por isso aí, por não verba, por a gente tá mal, os presídios tão falindo é[...] se o Estado se interessasse, não em faze presídios novos, não em faze, não em construí presídios novos[...] mas sim dá condições de estudo, de aulas pra que o preso pudesse amanhã sai do cárcere e trabalha fora , se o preso entra bandido, sai pior ainda.

ENTREVISTA NÚMERO VI

Entrevistador: Seu nome completo, por favor:

Entrevistado: Entrevistado 6

Entrevistador: Tua idade?

Entrevistado: 40 anos.

Entrevistador: Escolaridade.

Entrevistado: Quarta série.

Entrevistador: Tua ocupação antes do ingresso no sistema, por favor, o que fazia antes.

Entrevistado: Ué, eu trabalhava na agricultura, era agricultor.

Entrevistador: Agricultor.

Entrevistado: Aham.

Entrevistador: Tempo total de cumprimento de pena, quanto você já cumpriu.

Entrevistado: Total de toda a pena, 28 anos.

Entrevistador: Quanto tempo você tem para cumprir ainda?

Entrevistado: Agora só falta (ininteligível) progressão já fechou o centro(pode não ser essa a palavra exata, áudio ruim nessa parte) de análise do... dia 4 do mês ...dia 9 do mês quatro. Em abril.

Entrevistador: Você não sabe direitinho quantos anos?

Entrevistado: Só sei a do total de toda a cadeia. Aí que eu, que eu mais ou menos assim cinco anos e pouco.

Entrevistador: Tá. E só para localizar mais ou menos o tempo total que eu tenho. É...Quanto tempo você tá no presídio de Pelotas ou só cumpriu pena aqui?

Entrevistado: Só aqui.

Entrevistador: Só aqui?

Entrevistado: Tive um mês e três dias lá em Porto Alegre.

Entrevistador: No central?

Entrevistado: Fui fazer um exame lá e fiquei até que tivesse escolta para mim retornar.

Entrevistador: Tá...E como é a sua rotina no presídio, do seu dia-a-dia no presídio, desde a hora que você acorda...Como é que funciona. Eu queria ir principalmente na questão do teu...Depois eu vou perguntando específico, o seu dia-a-dia no presídio.

Entrevistado: Pra, pra mim... Desde que sai para uns trabalho para mim tá...O que eu penso sempre, o que eu tenho na mente é trabalhar certo, fazer o certo para um dia ir pra rua um dia. Trabalhar, ganhar remissão... E o andamento é como... é cadeia mesmo, (ininteligível), mas é normal de ter, como os mais antigos, dizem, os presos mais antigos, quem (ininteligível) a cadeia, faz parte disso. No mais, saio de manhã, entro meio dia, 11:30 para o almoço, retorno 13:30, depois me recoio 5 horas da noite.

Entrevistador: E...Como fica essa questão de uma hora estar saindo, é...Como é que tem sido essa diferença da rua pra cá, como é que tu tem sentido, no dia-a-dia o convívio com as pessoas na rua e aqui, nas regras de convivência.

Entrevistado: É...Tem uma diferença grande.

Entrevistador: Pode me falar um pouco mais sobre isso? Como você percebeu logo no começo, agora que você já está mais ambientado, mas digo logo no começo.

Entrevistado: Acho que mudou muito dessa forma de pensar nesses dois lados, na rua e daqui, tanto faz eu e até agora que eu to trabaiando, muda muito, claro que é 100 vezes melhor na rua do que aqui, mas infelizmente...

Entrevistador: O que é que pode fazer e o que não pode fazer, digo no convívio entre as pessoas mesmo?

Entrevistado: É...tem várias coisas que não, que não pode fazer, as vezes até pode mas tem que entrar em acordo com o pessoal, até com a guarda, ou coisa parecida... Mas não é assunto nosso. Lá, você tá num trabaio, vendendo as coisa assim, fazendo dinheiro, mas lá você faz pra ti mesmo, aqui não existe, aqui na cadeia é com os preso antigo, que já tava aí quando cheguei e me explicaram, já tinha os...Já tavam acostumado, aqui é cadeia, lá na rua é de uma forma e aqui é de outra forma.

Entrevistador: Tu pode me explicar essa outra forma ou prefere não explicar

Entrevistado: É...Que nem eu to lhe dizendo. Aqui tem... Aqui não pode fazer as coisas. O trabalho que você faz na rua. Por tua conta. Aqui tem que ser tudo falado pra caminhar pra frente. E não pra trás. Fazer uma coisa e o cara acha que tá fazendo certo, mas não o sujeito acha que tá fazendo certo, mas não, aí mesmo que tá errado. Tem que falar com a guarda, tem que falar com quem administra nessa parte aí.

Entrevistador: E nesse dia-a-dia de vocês, digo assim, da massa mesmo, tem algumas regras claras de convivência entre os parceiros, tipo, tem o que pode e o que não pode fazer? Tem determinados que determinam o que pode ou o que não pode fazer, ou é uma coisa meio que... Cada cela define?

Entrevistado: É, cada cela tem um jeito.

Entrevistador: É, cada cela tem um jeito, não tem nada que seja padrão?

Entrevistado: Na nossa mesmo, eu moro com o Luis Pai de Santo e até fazer um ramo, comprar uma canudinha, fazer um rango melhor, as vezes um não tem, são três na cela, por enquanto, nós era quatro mas agora são três. Aí de repente tu tem dois pila, eu tenho três, o outro tem cinco, a hora que o outro aquele que deu menos se tiver mais um pouquinho dá mais que um outra vez, é sempre sentar e conversar e seguir pra frente

Entrevistador: Tá, e quando tá no pátio? Como é que funciona mesmo? Tem alguma coisa, tipo...Cada um no seu canto?

Entrevistado: É, tranquilo, cada um no seu canto, fica andando pra lá e pra cá, aí as vezes o cara cansa, fica caminhando o dia inteiro, no dia da visita mesmo, mas é difícil, fico muito pouco no pátio, mas quando eu vou é assim, cada um caminha na sua, tem outros que pega o...Quer desistir entra pra cela, e os outros que não deita fica no pátio tranquilo, cansou senta, pra tomar umas cuia, conversa um com o outro, rasga uma bolachinha conversa com o outro assim, é uma maravilha, sendo assim a gente vai só pra frente, nunca vai...(fala o que parece ser gíria que não compreendo. Comer vento?) não vai talvez se o cara quer ter...É perda de tempo, Já vi assim de uma pessoa querer achar que de um jeito na espiga daqui outro dali mas como eu digo eu dizer assim pra eles: Eu não sou rádio pra botar pilha. Porquê de repente o cara faz uma coisa, até xinga o outro, mas se o cara nunca fez nada, se uma pessoa nunca fez nada pra mim, não é assim de outra forma.

Entrevistador: E como é que funciona, assim, como é que a gente chama, um manda mais que o outro, os mais antigos tem prevalência...

Entrevistado: É, fala primeiro.

Entrevistador: Fala primeiro. Tá. Os mais antigos...

Entrevistador: Tu tem conhecimento dos direitos que tu tem, da lei de execução, da constituição federal, do código penal, tem mais ou menos a noção total.

Entrevistado: Não, vou pegando assim mais ou menos, pra dizer bem a verdade não sei de todos os direitos, eu nunca vim pra cadeia, até então pegar e saber de

tudo... De direito conheço pouco. Aí a gente vai se informando, as vezes a gente nem sempre pode falar com uma pessoa, tem os dias certos também, então nós passamos, mas o bom é saber de direito...

Entrevistador: Então você foi sabendo de lei aos poucos...

Entrevistado: É aos pouquinho. Algumas coisa. Não sei, não posso afirmar que sei tudo que é direito, muito pouco.

Entrevistador: E disso que tu sabe, você sabe se é aplicado, se tu tem no dia-a-dia, se chega mais ou menos, se chega lá de cima pra ti no dia-a-dia, essas leis...

Entrevistado: Olha...Muito assim... Li alguns livros que...E vejo pela televisão.

Entrevistador: E o que tu percebe?

Entrevistado: Eu não sou muito assim de guardar na memória. Porque que as vezes é bom se informar. Porque as vezes tá acontecendo um negócio bom de direito ou alguma coisa parecida e a gente não sabe, então o outro fala...Nana, não pode nana Então a gente fica naquela...

Entrevistador: Tá. E tu acha que esse poder público oferece o que vocês precisam?

Entrevistado: É...De início eu não conhecia, pouquin tempo, parecia que não mas agora tá bem em forma, tá bom, tem tudo. Precisa da higiene tem, precisa de um sabão tem, precisa disso ou aquilo tem, tem a bóia...Tem tudo...Tá tudo em forma.

Entrevistador: Qual o sentimento que tu tem frente a esse poder público?

Entrevistado: Eu não sei muito bem explicar. No caso eu tive pouco estudo na rua. Eu parei a muitos anos.

Entrevistador: É, mas como tu te sentes, não precisa ser uma coisa assim...

Entrevistado: E aí...Ao invés de...Parou ali, fez a quarta série, e seguiu sempre...Aí vai sempre em frente. Agora parou ali, anos e anos, 15 pra 18 anos, aí depois recomeçar tudo de novo...

Entrevistador: Na sua opinião porque acontecem as rebeliões?.

Entrevistado: Mais ou menos uma palavra que alguém comentou comigo sobre isso aqui, que as vez quando acontece de passar muito do tempo de ganhar benefício, daí que dá bolo assim, que dá...Que mata um monte de gente, poucos falaram assim quem conversou comigo sobre isso aí um pouquinho.

Entrevistador: Falta de algum direito, alguma coisa assim?

Entrevistado: Uhum.

Entrevistador: Tá. É...E aí vou te fazer uma outra leva de perguntas, que são as perguntas finais, que é sobre sua impressão sobre o sistema prisional como um todo, primeiro assim, você acha que o presídio recupera, que ele ressocializa, considera isso, existe a possibilidade?

Entrevistado: Acho que sim. Acho que existe meio...

Entrevistador: Existe a possibilidade? Qual é a função do presídio, na tua opinião?

Entrevistado: A gente não tem um monte de tempo, poderia até lhe responder, mas eu...Não tenho treino, base, um monte de coisa (ininteligível) não tenho fio, assunto. Mas eu não tenho muita sabedoria para explicar.

Entrevistador: Tá. E como tu acha que a sociedade vê a função do presídio? O povo que tá na rua, como que você acha que vê o presídio. O preso e o presídio.

Entrevistado: Éééé....Alguma coisa de errado fez pra vir pra cá.

Entrevistador: Acha que eles veem assim?

Entrevistado: O presídio não prende ninguém. A gente torna a vir pro lugar por causa que alguma coisa de errada a pessoa faz.

Entrevistador: Como é que tu acha que o poder público vê o presídio? Tua sensação de preso, tua sensação de quem tá encarcerado, como é que tá tipo eles veem o presídio?

Entrevistado: Eu não sei explicar. Não sei muito de explicar muita coisa, eu não tenho estudo, eu não tenho sabedoria, então falar coisa que não sabe não adianta.

Entrevistador: Tá. E como você acha que deveria ser visto então?

Entrevistado: É meio difícil né, essa história, eu não tenho muito estudo então não adianta, base assim não tenho muito. Até pode ser fácil mas...

ENTREVISTA NÚMERO VII

Entrevistado: Entrevistado 7

Entrevistador: A tua idade.

Entrevistado: 29 anos

Entrevistador: Escolaridade?

Entrevistado: Primeiro grau completo.

Entrevistador: Tá, ocupação antes de adentrar ao presídio.

Entrevistado: Mecânico

Entrevistador: Tempo total de cumprimento de pena

Entrevistado: 3 anos e um mês mas o total da cadeia 4 anos e 2 meses

Entrevistador: Tá, e o tempo que falta pra cumprir

Entrevistado: Faltam 1 ano e 3 meses pra acabar

Entrevistador: Tá, Falta pouco.

Entrevistado: Falta pouco, né tá na rua.

Entrevistador: Você cumpriu aqui no presídio?

Entrevistador: Sim senhor

Entrevistador: Como é que é o dia a dia, como é que é o teu dia a dia no presídio. Como é que funciona?

Entrevistado: A principio eu não to trabalhando né, tava respondendo um PAD ai, me trancaram ai por uma ocorrência policial que teve na rua, um rapaz fez uma queixa, então não to trabalhando, tão me mantendo todo o tempo na cela, porque horário de pátio eu vou pro pátio, não tenho acesso muito aos corredor ai como eu tinha antes, trabalhei muito tempo naquilo ali, 1 ano e 3 meses trabalhei como trabalhador do presídio mas agora to afastado, tava no regime semi aberto, podia sair todos os dias pra rua, mas deu um problema aí e eles me trancaram. Uma ocorrência ai um caso que eles abriram, instauraram um PAD, teve uma ocorrência na rua

Que eu não sei se é o procedimento correto, uns dizem que é correto, outros diz que não é correto, deveria ter sido aberto um processo na rua e não instaurado um PAD já que foi uma ocorrência na rua né? Mas ai disse que cabe a decisão da direção fazer isso, ai o diretor optou acho que por me trancar ai faz 5 meses já que eu to trancado sem nenhuma resposta, já atingi o direito da condicional passada e o andamento pra gente é isso aí, só cela. Só ficar na cela, esperando só, tem eu e mais outro trabalhador só que tão na galeria aí e que não trabalha. Somos os únicos que estão ai. Sem a resposta, não tem muito recurso, não tem como recorrer, conseguir uma social fica difícil, pra ir no médico é difícil, se for falar com um advogado aqui dentro se não for particular da rua é difícil, pra tirar uma consulta de pena é muito difícil, as vezes pega alguma pessoa que outro, que um agente de outro que a gente já tenha uma certa intimidade tira, mas não é sempre que se pode se disponibilizar deles que estão ai né.

Entrevistador: É, te perguntar uma coisa desse dia a dia se tu quiser responder tu me responde, nesse convívio de vamos dizer assim, com a massa, a expressão que as pessoas usam bastante aqui, como é que é esse convívio, vamos dizer assim, essas regras de convívio, até porque tu tava na rua, convivendo direto com...

Entrevistado: A sociedade...

Entrevistador: É, a sociedade, aqui é sociedade também... sociedade fechada né? Mas assim essa diferença do dia a dia de lá pro dia a dia daqui que tu pode me dizer? É... que tu sentiu agora com essa...tava bastante na rua daqui a pouco...

Entrevistado: Eu senti que em certo ponto é bem mais vantagem uma pessoa que quando ela abre o regime ela já não colocar a carta de emprego, ou seja, eu tive 8 meses de cadeia fechada, puxei um ano e tres meses de cadeia semi aberta vindo dormir todas as noites, tendo que voltar todas as noites, não tive um atraso, não tive uma falta e quando teve uma coisinha não me deram a oportunidade nem de me explicar nem de comprovar, eu com uma empresa aberta no meu nome, com 3 carros de cliente naquele momento, dentro da oficina desmanchado, simplesmente cheguei aqui numa sexta-feira e na segunda não me liberaram pra trabalhar, fecharam as portas da minha empresa, não teve a opção de me explicar, eu acho que eu se é uma pessoa que tem a cabeça fraca ela sai mais rebelde com isso né? Que tive além de ficar trancado aqui com minha esposa com planos e dividas, de conta, de luz e de água que eu deixei pra ela sozinho, ficou três carro de cliente desmanchado, que que eu tiver que fazer? Tive que contratar dois mecânico pra trabalhar dentro da minha oficina, montar os carros devido a não ter nem um recurso pra poder me explicar. Eu sou um cara que sou primário, eu nunca me envolvi com outras passagens, não tinha respondido até então nenhum PAD, nunca. Todo o tempo que puxei de cadeia já são 3 anos e 1 mês, simplesmente a administração tomou a decisão que pra mim foi precipitada, deveria ter dado uma (incompreensível 5m03s 5m04s) devia ter sido, tido preferência... tanto aqui dentro ter sido trabalhador, sempre trabalhei honestamente, sempre trabalhei a favor da SUSEPE, sempre me dei bem com eles, simplesmente não teve chance nenhuma de explicação da minha parte, me trancaram, me tiraram da minha esposa, eu tive que gastar o que eu não tinha, eu tive que pagar advogado, ela lá agora ta fazendo uma faxininha aquilo outro, pra tentar se manter e pagar um advogado pra mim aqui dentro pra nós poder que, talvez não houvesse necessidade, dois meses faltando pra condicional eu me tranco, o que que vai me trazer isso? 5 meses mais de atraso, já faz 6 mesesque eu fui trancado, não foi nem resolvido e há uma semana atrás (incompreensível 5m43s a 5m45s) o troço vai acumulando, vão botando papelzinho em cima de papelzinho, até quem deu um apoio foi funcionário, se não não tinha nem saído daqui, é meio complicada a situação.

Entrevistador: Vou te fazer uma pergunta aqui, mais do convívio, vamos dizer assim, com as pessoas...

Entrevistado: As pessoas aqui ou lá?

Entrevistador: É, as pessoas... eu digo do convívio com as pessoas lá e o convívio das pessoas aqui.

Entrevistado: Dentro da cadeia...

Entrevistador: Regras de convívio, não digo assim, se é uma coisa fechada assim, que possa te complicar, que tu não queira falar, tipo assim, o dia a dia do que tu pode e não pode fazer lá e o que tu pode e não pode fazer aqui, quais as diferenças? É importante que tu me descreva um pouco dessa diferença.

Entrevistado: Eu sinceramente tem sido bom pra mim, sabia? Ter sido trancado, por certo lado foi ruim por causa das dificuldades com o pessoal na rua, mas é muito difícil o regime semi aberto, ter que ir e vir todos os dias, tinha pô diversos dias que tava com problema em casa, seja de saúde dos meu filhos, mesmo assim eu tinha que vir, quando chegava aqui perto do presídio eu voltava, andava duas, três quadras atrás de casa, eu digo: não, eu tenho que ir! Eu não posso faltar, se eu faltar vou me atrapalhar mais, vou atrapalhar mais minha família que eu quero é ficar do lado deles, não quero me envolver com isso nunca me envolvi com nada, vou me arrear mais, vou ter que puxar mais um ano de cadeia fechado, não vou me atrasar, ai eu vinha, acabava vindo. Então eu vejo que esses 5 meses que eu já

fiquei retido aqui foi bom pra mim, porque passou esse tempo entendeu, em 5 meses eu tinha que vir todos os dias, tristeza, eu morava em outra cidade, em um outro município, bem longe daqui, uns 20 km daqui e eu ia e vinha todos os dias, nunca com atraso, e aqui dentro o andamento com os presos tenho uma convivência boa com eles, me dou bem com todos, tive diversas dificuldades da cadeia, tive um monte de luta ai no começo, que é um baque forte, ainda pra tipo um cara que eu mesmo, eu tomei, quando eu vim preso tava trabalhando pra uma igreja evangélica, fazendo campanha de divulgação na rua, naquele momento chegou uma viatura da brigada e me aborda e diz que eu to foragido, eu sem saber, nem audiência me comunicaram, algum endereço fixo, firma, eu tenho comprovado no meu nome, vem me dizer que to foragido, pelo fato de uma corrida de um moto taxi que eu fiz , que eu não tive como provar porque eu não tinha o moto taxi credenciado, se eu tivesse naquele momento a minha moto tivesse credenciada, talvez eu não tinha, o juiz la pergunta, o juiz diz pra mim, na audiência ele pegou e disse assim pra mim: “tu tens como provar que tu tava prestando uma corrida pra ele?” Ah, comprovar não tenho, se o senhor ta dizendo que eu não tenho moto taxi credenciado o senhor sabe que eu não tenho. “Ah você não conhece ele”? Não eu não conheço ele, e tu não registrou ele, mas se...e eu fiz uma pergunta pro juiz, doutor qual o cliente que eu vou botar na minha garupa que eu vou registrar, sou evangélico, estava conseguindo chegar a obreiro naquele momento, eu e a mina esposa, minha esposa continua firme, essa semana se abrir, eu abrindo essas portas, saindo pra rua eu tenho uma igreja, vocês, toda a sociedade do meu bairro la me conhece tem uma visão de mim não como marginal, mas como um cara bom que sempre fez seu serviço, ajudava um, (incompreensível) casa de um, sou um cara de mil e uma utilidades, sempre fui bem prestativo, sem chances de explicação. A justiça ela é muito rigorosa com alguns e não com outros, com aqueles que são criminoso e estão saindo e as vezes ate no mesmo dia eles voltam, que nem eu já vi fatos assim. Chegou um rapaz, chegou o alvará de soltura dele, de manhã ele dispersou, quando foi de a tardezinha ele voltou preso. Foi lá no calçadão né, roubou um notebook, a brigada pegou ele e trouxeram. Os caras, os próprios preso se comoveram com aquilo ali, que que fizeram ó(barulho com as mãos) deram uma comida de pau nele dentro de uma cela. Mas não tem vergonha na cara. Nós lutando pra sair pra rua pra se reabilitar, pra ter uma oportunidade de vida e tu me volta no mesmo dia, né? Isso é um absurdo!

Entrevistador: Vem cá me diz uma coisa aqui, sobre essas regras de convivência no presídio, tem alguma coisa coisa especifica?

Entrevistado: Tem, tem, esse ai, tem as regras da SUSEPE e as regras do preso.

Entrevistador: Do SUSEPE pode deixar, deixa...

Entrevistado: As regras do preso.

Entrevistador: As regras do preso, se tem alguma coisa...

Entrevistado: Sim, temos convivência, isso tem né, em termos de organização né? Tem palavras que tu não pode falar, tem momentos que você não pode ir no banheiro, nem repetir refeição, isso são regrinhas básicas. De limpeza, cada um fazer a limpeza da cela, tem o cozinheiro fixo da cela.

Entrevistador: Como é que são as coisas, vai me falando...

Entrevistado: Tem o rapaz responsável de pegar só o café, o rapaz que é responsável de pegar só o almoço.

Entrevistador: Ah tá, e a questão de ter consequência pra quem viola isso ai, como é que funciona isso?

Entrevistado: Não, aqui os trabalhador não tem. A galeria é muito calmo né e agora aconteceu uma situação que se tornou mais rigoroso, acalmou, teve uma época que andou meio turbulento.

Entrevistador: E vem cá, dentro dessas galerias mais pesadas que tu saiba, não vou divulgar seu nome, se tu puder me falar eu te agradeço, mais pra titulo de pesquisa, tu sabe se tem uma conseqüência mais pesada com quem viola as regras.

Entrevistado: É, eu... nas galerias o acesso já é mais diferente. Aqui nos trabalhador é troço que não tem droga, não tem celular, nas galerias tem droga, tem celular inclusive as revistas ultimamente da SUSEPE teve bastante apreensão ai, que que acontece com isso? Chega uns rapaz da rua, ao invés de chegar e se habilitar não, eles se afundam mais ainda. E aonde é que levam os presos nisso? Na mãe, no pai que vem visitar e que acaba cada vez que vem tem que trazer 100, 200, 300. Se não trouxer passa uma visita, passa duas visita na terceira visita eles quebram a cabeça do fulano, isso ai não tem coisa la dentro, divida passou três visita não pagou eles quebram a cabeça, o tempo que eu tive la eu...

Entrevistador: Tá e uma outra pergunta que eu te faço. Existe alguma hierarquia assim, tem alguma predominância entre os presos, que que é? É por tempo? Se existe é por tempo?

Entrevistado: Como?

Entrevistador: Assim, tem algum que manda mais que o outro?

Entrevistado: Eu acho que não, eu acho que la na galeria tem.

Entrevistador: E como é que se dá isso? É por tempo? Por tempo de cadeia?

Entrevistado: Eu acho que é por devidamente pela forma de coordenar a galeria, manter a galeria no chão.

Entrevistador: Respeito?

Entrevistado: Respeito. Respeito até por forma de lidar com os outros presos, saber julgar como deve ser julgado. Então eu acho que nada que acontece la em cima é sem motivo. Tudo é causado por alguma coisa. Eles não são injusto, por diversas vezes (ncompreensível) apoiar, tu chegar lá dentro e precisar de um colchão, precisar de uma cama, ta ruim, ta doente, eles vão la e te serve um remédio, precisa de um jurídico é eles quem faz a correria. Quanto a isso não...

Entrevistador: Pra eles é como chamam...

Entrevistado: É um embolamento que se diz né, um embolamento, são 10/11 que comandam e mantém a cadeia no chão se não vira uma baderna todo mundo ai, isso ai não questiono com eles.

Entrevistador: Tu tem conhecimento dos direitos que tu tem, das leis da LEP, tem direito noção do código penal, da constituição federal, tem noção dos meios...

Entrevistado: Disso eu tenho, disso eu tenho. Todo o tempo que eu precisei de um papel pra fazer depois, fiz a mão, sempre estudei ali, sempre tive por dentro dos meus direitos, dos meus benefícios, as data, o tempo que eu posso atingir, o tempo que falta (incompreensível)isso ai eu sei normal.

Entrevistador: Tu sabe como funciona essa LEP?

Entrevistado: Sei. Todos os pedidos que foram feitos por mim hoje são feitos e assinados por mim.

Entrevistador: Então tu considera que ela seja aplicada no dia a dia que essas leis sejam aplicadas no dia a dia do presídio?

Entrevistado: Eu considero que são aplicadas mas tem muitos que são avaliados de forma errada, avaliados devidamente a cada pessoa né , tem uns que são avaliados de uma forma e outros não, então eles pegam por um lado e talvez tenha um lado que ali não fosse, pode ser pesado de alguma forma, essa semana vi um

fato que me agradei até, da forma que foi julgada um rapaz aí. O rapaz teve um homicídio legítima defesa, ele tava ameaçando pegar de 12 a 30 anos quando ele foi lá e tipo eu se eu fosse o juiz eu te absolvía como foi em legítima defesa ou te daria 6 anos semi aberto e justamente foi o que o juiz fez né. Ele até se surpreendeu né. Pô acertamo a decisão do juiz né? O cara vai fazer inclusive até alguns papel pra preso eu faço, tenho conhecimento sou eu e o (incompreensível).

Entrevistador: Como é que o poder público cuida do presídio, é melhor que administra.

Entrevistado: Eu acho que não, eu acho que o governo do estado não, eu acho que vai da solicitação da administração né? Eu acho que toda área que se sente meio deficiente pelo presídio, pela, pelo que o administrador nota que tem uma carência ou seja na parte de coordenação da SUSEPE, ou seja na parte de coordenação com os preso quem tem que solicitar é o administrador e se tem alguma deficiência isso daí é uma responsabilidade pra mim é do administrador, o administrador ta aqui é pra cobrar do estado. Se falta alguma coisa a responsabilidade é do administrador que não tá vendo, não ta enxergando que eu entendo isso. O governo só ta decidindo la em cima tem que avaliar o você vai pedir daqui pra la, a deficiência que ta aqui dentro e de algum lado quem tem que ver isso é o administrador, tem que resolver é o administrador.

Entrevistador: Como é que tu tem essa sensação, é... sua situação como preso perante a administração pública, governo federal, governo estadual, tu situação de quem já está há alguns anos encarcerado, perante esse, perante ao poder público.

Entrevistado: Eu acho que tem que fazer um novo estudo da, principalmente com os crime hediondo que eu acho que tem motivo, tem pessoas aí que tem sido punida injustamente, porque que nem no meu caso assim, eu era um moto taxi, eu realmente eu não sabia que o rapaz portava 200 gramas de maconha e não tive como me explicar, não tinha como provar, o rapaz era um viciado em droga e eu disse que não sabia da droga, e inclusive estava com ele e no momento que a brigada abordou ele jogou pra cima mas eu falei isso pro juiz, o juiz não acreditou em mim. Me tirou de dentro da igreja evangélica, me tirou de dentro da minha oficina, trabalhando honestamente, se fizesse uma pesquisa no meu bairro todos iam dizer que eu não tinha envolvimento com droga. Eu sempre fui trabalhador. E ai? O juiz não tem como fazer um tipo de avaliação assim. Eu acho que nessa parte é uma carência do estado, de ver realmente quem é a pessoa lá na rua, se tem um envolvimento ou se não tem antes de julgar.

Entrevistador: O que tu acha que acontece, o que seria rebelião na tua cabeça.

Entrevistado: A rebelião pra mim é causada na maior parte nos presos é por causa dos benefícios, porque eles atingem um direito e demora muito e quando vêm dessa vez vem avaliado de uma forma errada, ou seja, o juiz, o promotor, não analisa da forma que o preso tá vendo e o preso sabe, que o preso ele tem mais acesso, ele conhece mais o processo dele que o promotor que tá lá. Ele sabe o direito que é dele, ele tá ali, ele tem certeza daquilo, ele não vai colocar no papel se não tiver certeza e chega la por exemplo um temporario, tu sabe que tal dia tu vai ta com seu familiar, chega aquele dia tu não sai de temporário, como acontece ai de pularem 1,2,3,4,5,6,7 grupos, 2 meses sem ter largar pro temporário, e ai rebelam os presos. Rebelam entre uns e outros, o que acontece causa um transtorno na mente daquele rapaz que esta contando ficar com o familiar dele que causa uma discussão com outro preso, e ele já ta todo carregado ali, o outro vai la e da uma cutucadinha e sobra, causa uma rebelião, a maior parte é causada pelos benefícios dos presos não ser liberado no tempo certo, essa é a minha visão.

Entrevistador: Tu acha que tem alguma coisa com a questão ou o contato com as pessoas com o direito que seja negado, processo(incompreensível) que foram negados.

Entrevistado: Com certeza, principalmente isso. Problema dos beneficio, o que mais causa rebelião dentro dos presídio é os beneficio, a forma que esta sendo estudada. Que nem, tem um rapaz que até na entrevista não vou citar o nome dele mas vou dizer, teve que puxar 21 anos de cadeia, acho que foi, acho que é isso se não me engano, e ele já estava há 5 anos assinando a condicional, assinando no fórum, e ai que aconteceu, ele entrou com outra bronca, matou a cadeia que ele tinha já la e vinha puxando há 21, matou essa e agora faltam dois anos pra terminar a outra e os 5 ano que ele assinou de condicional na rua o juiz tirou dele, ai cobrou mais 5 anos da prisão dele, então mais 5, ou seja(incompreensível) o juiz tirou, na verdade o que acontece, teve que puxar mais 5 anos quando ele pediu o direito o (incompreensível) que ele atingiu pela data, que estava ali na barra, ele pediu e veio negado. Não tem que puxar mais 5 porque acabou a condicional, não vou te dar 2 condicional na mesma cadeia, o promotor entendeu que era 2 condicional na mesma cadeia, mas não era, eram dois processos, sendo que foi (incompreensível) dele. Vai explicar isso pro promotor. Pra ele juntou tudo, não ficou, ficou de um processo só, mas ele não sabe que são dois processo unificado, deixou o cara mais 5 anos trancado, não vai liberar um preso assim? Um caso de bom comportamento? É o que causa rebelião.

Entrevistador: Vou te fazer a ultima leva de perguntas aqui, que vão girar em torno aqui do teu sentimento em relação ao presídio nacional. Tá? A primeira coisa é: tu acha que o presídio recupera, socializa?

Entrevistado: Eu acho que em grande parte sim, grande parte dos presos sai recuperado, aqueles que tem cabeça boa né, quem é chave de cadeia, pau que nasce torto nunca se indireita né, eu já não acredito nisso, isso também já é mentira, pau que nasce torto se indireita, né? Porque Jesus era carpinteiro pra mim ter que indireitar, se quer se indiretar né? Porque cada cabeça, a pessoa que já nasce com um dom pra ser criminoso ela vai voltar naquilo que eu falei pro senhor, ela vai num dia e no outro ele volta pela mesma coisa. Já tem outros que nem aqui nos trabalhador mesmo, tão aqui porque tiveram a oportunidade e a SUSEPE conhece quem ta ali pra cá vir, se não não estaria na galeria dos trabalhador. São presos que tem muito também, que eu, entre nós a gente conversando tu vê que a pessoa não cometeu o crime mesmo e tai preso injustamente, que nem eu ali eu moro com 6 velho, são 6, o mais novo aqui sou eu que tem 30, tenho 29 vou fazer 30 agora. O mais velho tem 69. Dizem eles, creio que entre a gente não vai haver mentira, que vem dizer pra mim que é inocente. Eu não sou juiz né mas tem 3 ali dentro que diz que não cometeram o crime, foram pegos por uma armação de familiar, de parente, denuncias falsas, que vieram a causa, ou seja, não tem como provar, a justiça não tem avaliado de uma forma que é pra se avaliar cada crime e fazer um estudo mais profundo antes de condenar uma pessoa. Tem muitos ai que poderia, teria motivo de sobra pra causar rebelião e não causa, são uns velhinho, tão ali, não tem.

Entrevistador: Bom, agora vamos pras ultimas perguntas, 4 na verdade que são curtas. Qual é a, na tua opinião, qual a função do presídio?

Entrevistado: Eu acho que é a de reabilitar né? Mas existem agente e agentes, isso do governo, tem uns que transtornam mais o preso. Ou seja, leva a personalidade do preso, ao limite, de fazer coisas tipo um treinamento militar, tipo servir o exercito, eles tonteiam, tonteiam o preso pra ver se ele faz uma reação pra prejudicar mais ao invés de ajudar. Eu acredito, eu vejo lá pra cima eu vejo os tratamento dos presídio que eram la em cima, todo preso é tratado como senhor. Ô o senhor venha aqui, o senhor passe aqui, faz favor. Aqui em pelotas isso ai não acontece muito, tem uns que tratam com muito respeito e são muito atencioso mas tem outros que eu acho que com a (incompreensível) de um concurso publico pra ser um agente da SUSEPE, deveria ver a personalidade da pessoa, tem uns que se aproveita do cargo e exerce a função mal, então eu acho que todo, ou seja o agente da SUSEPE ele tem que ter um monte de regras que ele tem que cumprir, ele ta ali pra ajudar o preso, cuidar o preso, que não é o que a gente vê por diversas vezes, 90% da pra você dizer que é bom, mas 10% não tem como tolerar, a gente vê pelo que acontece nas madrugadas né, tem aproveitamento da parte de abuso de autoridade, eu não vou citar mais que eu acho que isso daí já ta de bom tamanho.

Entrevistador: Qual é a função do presídio na visão da sociedade na tua opinião? Que que a sociedade acha que é a função do presídio.

Entrevistado: A sociedade tem uma visão muito ruim em cima do presídio né, a gente vê pelo momento presidiário que é um programa que nós costuma escutar na radio, é um programa da universal que familiares de todas, ligam pra mandar um recado pro preso que tá dentro da cadeia, a sociedade tem uma visão muito ruim em cima do presídio, pra ta aqui dentro tem que ter cometido algum crime, e verdadeiramente não é, não é todos aqui dentro que tão aqui dentro que cometeram crime e não é todos que são bandido criminoso, tem pessoas que tão aqui como eu falei antes que não merece estar, talvez um tratamento psicológico na rua, um castigo, um serviço comunitário seria melhor, porque pra alguns que não conhecem o crime eles acaba saindo criminoso, pela forma, pela convivência com os demais, pela forma que tu tem que lidar com os outros presos, talvez tu chegue sem malicia alguma da rua, chega cru, branco, sem saber de nada, começa a tomar um monte de toco, um monte de falcatrua, uns presos que já são mais espertos te golpeando aqui, fazendo falcatrua dali, te acaba fazendo tu perder esse lado também, tu tem que te manter da forma mais ou menos andar como eles pra ti poder, se não tu vai tomar só na testa aqui dentro.

Entrevistador: Por fim, uma outra pergunta que que tu acha na visão do poder publico, pode botar ai estado (incompreensível) governo federal como é que tu acha que eles vêem o presídio, como é que tu acha que eles dão a função do presidio. Pra que tu acha que eles querem mesmo o presídio.

Entrevistado: O estado eles vêem como uma reabilitação do preso né e eu acredito que tem sido feito o inverso, a não ser aqueles que são separado. Não são criminoso, é 2,3 dias de cadeia, eles estão arrependido, tão chorando pelos cantos e querem ir pra rua e tem certeza que não vão cometer mais crime e não comete, realmente não comete, eu mesmo quando eu botar meus pés na rua nunca mais eu me envolvo, eu uma carteira recheada de dólares se eu olhar pro lado e não tiver ninguém olhando pra ela eu vou chutar ela pro lado pra nem pegar, sabe? Nada ilícito, não quero nada disso, nunca mais, ou seja tem que ver quem é quem, o estado tem que procurar avaliar bem as pessoas antes de mandar pro presídio, porque pra muitos tem sido a escola do crime, pra outros tem sido uma grande reabilitação.

Entrevistador: E como é que tu acha que deveria ser o presídio, na tua opinião?

Entrevistado: Eu acho que deveria de ser separado, separado de ser feito um estudo melhor pra ver como é que era, ou seja, procedimento dele na rua, que que ele fazia realmente na rua, quem ele era na rua pra poder separar, pra fazer a separação. Porque tem pessoas que são criminoso, que nem o rapaz, esse que foi preso junto comigo, ele tinha 12 B.O por roubo, furto, já tinha sido preso duas vezes por trafico e eu primário e fui julgado da mesma forma que ele, nunca tinha me envolvido com nada e fui julgado da mesma forma, ele só pegou 6 anos de cadeia e eu peguei 4.

ENTREVISTA NÚMERO VIII

Entrevistador: A Primeira coisa que te peço, é o seu nome completo, para ficar gravado aqui?

Entrevistado: Entrevistado 8

Entrevistador: A sua Idade?

Entrevistado: Sou de 1954.

Entrevistador: Sua escolaridade, seu estudo?

Entrevistado: Tenho 3° ano.

Entrevistador: Ocupação de trabalho, antes de adentrar no sistema?

Entrevistado: Aonde? Aqui no presidio?

Entrevistador: Antes de entrar no presidio, oque o senhor fazia?

Entrevistado: Pedreiro e Marreco.

Entrevistador: Tá.

Entrevistado: Fora os outros, né, que eu tenho na rua. Fui marreco aqui no Parque.

Entrevistador: A você foi marreco no Parque?

Entrevistado: Fui lá no Pelotas, fui marreco lá. Fui vendedor de pipoca ali na frente da praça, aqui.

Entrevistador: Qual o tempo total que o senhor esta cumprindo pena? Há quanto tempo o senhor está cumprindo pena?

Entrevistado: Olha já faz um bucado de tempo já. Acho que faz...uns quarto anos.

Entrevistador: Uns quarto anos?

Entrevistado: É.

Entrevistador: E quanto tempo falta pra cumprir?

Entrevistado: Eu não sei dizer, porque eu tenho papel ai. Até to com um papel já, levei lá pro quarto segunda-feira. Faz hora que eu to saindo pra rua, saindo e voltando, saindo e voltando, saindo e voltando. Andei quebrando meu pé aqui dentro também, esse pé inchado aqui. To em tratamento sempre de pressão alta. Aqui dentro só fico trabalhando seu pedreiro, trabalho na frente, arrumando a frente, do presidio ai todo mundo vê eu, passa ali vê eu. Graças a deus sempre, sempre trabalhando.

Entrevistador: Eu vou te perguntar, agente vai fazer umas três levadas de perguntas. A 1° vai ser sobre o seu dia a dia aqui, sobre as coisa do seu dia a dia. A 2° leva vai ser a sobre a questão o poder publico, sobre como a administração publica, governo federal, sobre como o senhor percebe essas coisas assim. E a 3° leva de perguntas vai ser sobre a questão do presidio recupera, como o senhor vê a questão do sistema prisional, a partir do dia a dia do senhor no presidio. E as perguntas vão indo e agente vai conversando. Pode ser? Eu vou te perguntando e se o senhor não entender o senhor me pergunta.

Entrevistado: Que eu que dentro do presidio e nem na rua que eu não sou ladrão, tenho bastante amizade, sou bom empregado na rua, tenho referencia na igreja.

Entrevistador: Não eu digo à impressão que o senhor tem a partir daqui, de estar por aqui?

Entrevistado: Não aqui, aqui eu to bem, mas às vezes se torna ruim por quê? Por que eu não sou bandido, não isso, aquilo outro. Mas aparece por causa dos outros, eles fazem os caras ficar. O cara não é, faz o cara ficar. Ele não tá com o cara, come a comida do cara.

Entrevistador: Vamos começar aqui. Como é o seu dia a dia no presidio?

Entrevistado: Graças a deus aqui é bom.

Entrevistador: Como é que funciona, o senhor acorda como é que faz?

Entrevistado: Eu graças a deus sempre, sempre bem.

Entrevistador: Mas como é que funciona? Me descreve o dia a dia do senhor.

Entrevistado: Não, sempre trabalhando.

Entrevistador: Sim, não mas como é que passa o dia a dia? Acorda?

Entrevistado: A não, acordo, tomo meu cafézinho, que tem. Eles dão café, dão almoço meio-dia, dão a janta de noite. A tardezinha quando eu chego tomo meu banho.

Entrevistador: Como é o contato ai com a massa? Tranquilo? O dia a dia com todos os presos? Tranquilo?

Entrevistado: Sempre.

Entrevistador: O senhor tem saído bastante?

Entrevistado: Eu? Temporário?

Entrevistador: É.

Entrevistado: Tenho, tenho.

Entrevistador: Como é que o senhor percebe a diferença de lá pra cá? O Dia a dia da rua da sociedade. Da rua pra cá?

Entrevistado: Eu vou bem e volto bem, por que graças a deus tem bastante amizade.

Entrevistador: Como é que o senhor percebe a diferença de convívio lá pro convívio aqui?

Entrevistado: Eu não posso dizer bem certo por que a minha casa agora, foi a pouco queimada, minha mulher alugou uma casinha, mas ela também tá pegando dinheiro, não tá chegando comigo né, e eu to. Mas ele tá junto, meu irmão quando vinha, antes era eu que vinha visitar ele.

Entrevistador: Entendi.

Entrevistado: A ai ela, eles não se dão, minha mulher não se da com meu irmão.

Entrevistador: E como é a questão de convivência aqui, como é que funciona? Tem uma regra de convivência, pode ou não pode fazer?

Entrevistado: É tem alguns ai que são meio..

Entrevistador: São os que mandão? Funciona assim?

Entrevistado: Não, lá de dentro da cela. É assim o cara que tem mais tempo, que todos que entraram naquela cela ali já quase tudo saíram, o mais velho sou eu. Então eu lá, já tenho na rua, lá dentro e na rua. Não, mais eu não, tem esse tem outro ai que querem já querem mandar dentro da cela. E lá não quem dita dentro da cela lá sou eu.

Entrevistador: Ai quando chega um novato lá, o senhor passa as ordens como a coisa funciona?

Entrevistado: Não.

Entrevistador: Aviso?

Entrevistado: Tal dia um faz a comida, tal dia o outro né, as vezes diferente. Gosto de comer uma comidinha diferente dá, dá do presídio ai. Então nós "compremu" nossa mercadoria). Então essa nossa comida ai é um dia pra cada fazer, um dia um lava os materiais. Fogão ele não tinha, eu comprei e botei o fogão lá dentro, chaleira, comprei, panela. Eu cheguei pra chegar junto e ninguém .

Entrevistador: Tá, as perguntas que eu tenho que fazer o senhor responde se puder me responder. E as coisas que podem dar problema para os novatos, o senhor avisa também ou deixa que eles descubram do jeito que eles.

Entrevistado: A não, agente tem que fazer.

Entrevistador: Eles tem que se virar lá dentro?

Entrevistado: O meu lado eu faço o lado dele ele que faz

Entrevistador: Não tem problema, não precisa me responder. Então vou fazer umas perguntas aqui sobre a questão do poder publico, poder publico vou explicar a figura aqui. Dilma lá governo federal, né, figura do governo. Porque vou te perguntar aqui o sentimento que tu tem, agora já saindo já bastante, é mais como tu se sente como preso quanto ao governo, que é quem gerencia o presídio lá de cima, o planejamento dos presídios, constrói mais presídios ou não. Então é isso que essa pesquisa vai girar em torno, se fica com muito preso em um presídio, tem a ver com governo federal não com a administração daqui. Não tem a ver com eles aqui tem a ver com o governo federal. E não tem a ver com eles, eles sabem disso

Entrevistado: Nessas parte ai eu preciso dela, porque agora mesmo, você pode ver que eu to passando pra minha condicional, já tá na rua.

Entrevistador: Então a 1º pergunta que vou fazer pro senhor, é se o senhor tem uma, tem o conhecimento dos direitos que o senhor tem da “LEP”, da constituição federal, do código penal, o senhor tem mais ou menos noção dos direitos que o senhor tem?

Entrevistado: Não, não tenho nada

Entrevistador: Só o advogado do senhor que te ajuda?

Entrevistado: Não tenho, não tenho advogado, não tenho nada. Eu to..

Entrevistador: A margem?

Entrevistado: Eu to, eu to por fora, nunca soube o que era presídio, cadeia, fui descobrir oque era cadeia depois de velho, 59 anos vou fazer.

Entrevistador: Na margem da proteção legal, então como é que o senhor se sente assim quanto a proteção do direitos, sente que tem proteção? É protegido?

Entrevistado: Eu, pela minha parte eu sou, graças a deus, que me deu me conhece na rua também né, já tem conhecimento da rua, seu João também ai, tenho bastante conhecimento.

Entrevistador: E esse poder publico, então vamos colocar aqui o governo, esse governo, como que que tu acha que esse governo cuida a questão dos presídios?

Entrevistado: A isso ai eu não pode dizer nada, por que eu não “manjo” nada dessas coisas.

Entrevistador: Mas como é que o senhor sente como que vive nos presídios?

Entrevistado: Eu vivo assim, como o senhor esta me tratando aqui, como o outro me trata ali na rua, boa tarde, bom dia, tal hora de entrar, tal hora pra sair e só isso ai.

Entrevistador: O senhor acha que as condições estão?

Entrevistado: Pra mim tá bom

Entrevistador: Tá tudo tranquilo?

Entrevistado: Pra mim tá, eu não entendo mais nada

Entrevistador: Tá, deixa eu ver. Tem algum sentimento, desse pessoal mais novo que o senhor nota. Tem algum sentimento de revolta, ou indignação que o senhor nota que eles tem com a administração publica? governo federal?

Entrevistado: Não, quando eu to na rua eu não sei, mas quando...

Entrevistador: Não, eu digo dentro do presídio o pessoal mais novo que entra, tem algum sentimento meio que de revolta? Meio revoltado com a vida?

Entrevistado: Olha, acho que deve ter meu senhor.

Entrevistador: Não sente muito?

Entrevistado: Acho que te, tem por que tem revolta com nós. Mas eu não posso revoltar comigo, eu já to um veterano dentro da cadeia, um velho.

Entrevistador: Tá, vou perguntar, fazer uma pergunta para o senhor não responde se tiver vontade, porque é uma coisa que faz parte da pesquisa, é um interesse de

pesquisa e é uma coisa que não passa aqui, não é um problema que se tem aqui. Talvez possa ser um problema no futuro distante, esperamos distante e que nunca seja um problema. É a questão das rebeliões que agente ve na televisão, nunca foi um problema aqui, é, mas é um problema nacional e um problema que tem a ver com esse trabalho, são as revoltas que acontecem em alguns presídios, que aqui não aconteceu ainda uma revolta grande. O senhor tem acompanhado alguma coisa na televisão no noticiário, nas rádios?

Entrevistado: Eu acompanho muito pouco, porque eu não tenho interesse.

Entrevistador: Tem escutado alguma coisa nas ruas, ou até mesmo outros presos que tenham chegado de outros presídios?

Entrevistado: Olha, não sou de muita.

Entrevistador: Não escuta muito?

Entrevistado: Não, não sou muito, eu gosto de cuidar do meu lado.

Entrevistador: Porque o senhor acha, o que vou te perguntar, se o senhor não tiver vontade o senhor diz que não. Por que o senhor acha que alguns presos se revoltam, chegam inclusive a se revoltar contra a organização dos presídios, inclusive contra o poder, senhor?

Entrevistado: Eu não sei, mas acho que esse caras que, o senhor tá falando, são assaltante, são bandido, né. Agora pra mim que já não sou desse lado, pra mim já...

Entrevistador: Tranquilo.

Entrevistado: Eu não entendo nada do problema deles né, nosso setor aqui é só cara trabalhador. O cara que já é meio bagunceiro já vai...

Entrevistador: O Senhor acha que o presídio recupera

Entrevistado: A tem alguns por ai que acho que pode recuperar.

Entrevistador: Tem como recuperar?

Entrevistado: Tem alguns.

Entrevistador: Tem instrumento para recuperar? Tem capacidade para recuperar?

Entrevistado: Tem, tem alguns que tem. Tem outros que não vai...

Entrevistador: E então...

Entrevistado: Tem no meio ai.

Entrevistador: Tem uns barra pesada?

Entrevistado: Não, tem os caras, eu vi pegarem ele, lá na quatro lá, um tal de "Bicudo PVP", vendia fuminho lá, ele e dois filhos dele. Ele tá que parece um Tabua, coisa mais triste, um cara legal, cara, tá ali trabalhando, tá lá no "B" me parece.

Entrevistador: Vou lhe perguntar então, qual o senhor acha que é a função do presídio? Pra que serve o presídio?

Entrevistado: O presídio acho que é pro povo tira, esses assaltantes, esses bandidos, criminoso que anda na rua. Tem bastante ainda, eu mesmo fui robado, minha charrete, meu cavalinho.

Entrevistador: E pra pessoa, pra sociedade, oque que a sociedade, pra quem tá na rua, oque tua acha que a sociedade ve? Pra que eles acham que tem o preso, interno?

Entrevistado: Não, o presídio serve pra (incompreensível) tem muitos cadeiros ainda errados na rua, que aqui dentro da cadeia eles recupera.

Entrevistador: Vou te fazer uma ultima pergunta. Pra que tu acha que, que o governo acha que serve o presídio?

Entrevistado: O presídio (incompreensível)esses caras que ainda tão fazendo os erros na rua, botar eles aqui dentro pra recuperar, filho, ver se recupera

Entrevistador: Tranquilo, tranquilo, tá otimo, muito obrigado

Entrevistado: Fiz minha parte

Entrevistador: Primeiro vou fazer perguntas de identificação, depois sobre o seu dia a dia, depois vou fazer umas perguntas sobre a administração pública. Administração pública é o que? É o poder público, é o governo federal, vou chamar de poder público, tá? Governo federal, governo estadual, como ele atende as coisas que vocês precisam, como ele administra o presídio, como ele vê os presídios, como ele vê os presos, vamos colocar assim, como a Dilma vê essas coisas. Depois vou perguntar algumas coisas das rebeliões, se você tiver vontade de responder.

Entrevistado: Não (incompreensível de 47s a 48s)

Entrevistador: Teu nome completo por favor.

ENTREVISTA NÚMERO IX

Entrevistador: Seu nome por favor?

Entrevistado: Entrevistado 9

Entrevistado: Sua idade?

Entrevistador: 33 anos.

Entrevistado: Sua escolaridade?

Entrevistador: Primário.

Entrevistado: Sua ocupação antes de ingresso no sistema penal prisional.

Entrevistador: Atividade?

Entrevistado: É, com o que tu trabalhava.

Entrevistador: Na rua?

Entrevistado: Ferreiro.

Entrevistador: Qual o tempo que tu tá na (ininteligível, pelo contexto, parece ser a prisão.)

Entrevistado: Doze anos.

Entrevistador: Doze anos?

Entrevistado: É.

Entrevistador: É o tempo que tu vai cumprir ainda?

Entrevistado: Que eu devo?

Entrevistador: É.

Entrevistado: 26 anos.

Entrevistador: 26 anos. É...O tempo que tu já cumpriu tu já me...(ininteligível). Como é a sua rotina no presídio? No dia-a-dia? Como é que tu vê ela?

Entrevistado: Eu vejo como um serviço...Minha atividade hoje. No canil. Na parte da tarde (ininteligível) pros cachorros. Quanto a rotina já trabalhei de serralheiro, marceneiro, ajudante.

Entrevistador: E esse convívio entre vocês?

Entrevistado: Com a massa?

Entrevistador: É, com a massa?

Entrevistado: Eu não tenho um contato, hoje em dia eu não tenho feito nenhum contato.

Entrevistador: E anteriormente, como era logo que você entrou aqui?

Entrevistado: Ah, era problemático quanto ao (ininteligível).

Entrevistador: E qual foi a dificuldade no caso?

Entrevistado: Muito, Muito difícil, muito difícil.

Entrevistador: Difícil fazer o primeiro contato?

Entrevistado: É..E... (murmura)

Entrevistador: Sentiu uma dificuldade no sentido das regras, do dia-a-dia nas ruas, nas regras daqui...

Entrevistado: É, existe uma dificuldade muito grande, existe dois mundos, o mundo social e o mundo carcerário, há uma diferença muito grande, a adaptação... Cada (ininteligível) sofre um pouco.

Entrevistador: Tu consegue me falar um pouco mais desse mundo? Porquê é importante pras pesquisas, se tu poder me falar.

Entrevistado: De tudo um pouco, tem muita coisa que cê preso assim é difícil puxar, se lembrar. É muito difícil.

Entrevistador: Tá. Eu digo principalmente no convívio, a questão das regras. No dia-a-dia de vocês, daquilo que tu podia e não podia fazer?

Entrevistado: Muita coisa a gente não pode fazer, estilo...Usar o Recê quando tem alguém comendo, cuspir, são tudo coisas que se o preso não aprender sofre...

Entrevistador: Só aprende se for...Pelos próprios presos?

Entrevistado: É, pelos próprios, porque (ininteligível) no sistema carcerário existe um tribunal de júri.

Entrevistador: Um tribunal de júri entre os próprios presos?

Entrevistado: Eles te julgam, te condenam... (ininteligível)

Entrevistador: E esse tribunal de júri, você pode falar alguma coisa sobre ele? Se se sentir a vontade.

Entrevistado: ah...

Entrevistador: Melhor não falar.

Entrevistado: É muita coisa.

Entrevistador: Fica tranquilo.

Entrevistado: É muita coisa.

Entrevistador: É, eu ia te perguntar sobre o que pode...

Entrevistado: (interrompendo) Muita coisa, o que na rua é justiça. aqui é normal.

Entrevistador: É, eu ia te perguntar sobre as consequências e...

Entrevistado: Estilo?

Entrevistador: Não, eu ia te perguntar...

Entrevistado: É que ti puxando pra...as vezes... Mais específico com... Nós conseguimos falar sobre isso.

Entrevistador: Tu tens noção dos direitos que tu tens? No sentido de lei e execução penal, constituição federal. Aquilo que tu deveria ter ou o que tu tem consciência disso? Até com o que tu tem de contato com o advogado...?

Entrevistado: Tenho. Tenho. A lei pra mim ela funciona muito dentro do, do, dentro dos direitos que o preso tem aonde se chama dinheiro. Não tem dinheiro, tu sofre turra por não tem noção do direito que tu tens, do que tu não tem, do que tu ganha se tu tivesse. Na verdade rola muito dinheiro. Pobre não tem nem noção do que acontece se tu não tiver 10, 15, 20 mil pa pagar um advogado, um bom advogado.

Entrevistador: Então perfeito, perfeito. Respondeu até outra pergunta que eu queria fazer. Dentro dos direitos que tu sabes que deveria ter como tu acha que a administração, não a administração local, a administração é o quê... O governo. O governo que eu to te dizendo é o governo em geral, o governo do Brasil, como ele controla, como chega aqui no teu dia-a-dia, certo? Tu sabes o direito que tu pode ter. Tu achas que chega como deveria? No teu dia-a-dia de cadeia, já que tu tens uma boa experiência.

Entrevistado: É...Sim, não. Na verdade das verdade o que chega, o que acho que chega é picoteado em nós. Mas o direito mesmo, assistido pelo governo nós não tem.

Entrevistador: E aí uma outra pergunta que eu vou te fazer: Tu acha que isso te reflete na sensação que vocês tem dentro do presídio e quando vocês saem do presídio? São duas perguntas.

Entrevistado: Na verdade isso aqui é uma escola muito grande. Principalmente pro crime. Porque tem muita gente, eu to a muito tempo preso, que as vezes entra num processo muito pequeno, muito pequeno, acho que não tinha nem necessidade de passar por uma cadeia. Mas no momento que passa o crime acaba aperfeiçoando. Delitos pequenos, uma coisa parecida, um delito de 20, 30 anos atrás as vezes recolhem as pessoas que não convivem nesse mundo, não se envolvem mas por uma fatalidade da vida são jogadas aqui dentro. Aí acabam aperfeiçoando ou

absorvendo coisas muito erradas. O que tu não tem conhecimento na rua tu tem conhecimento aqui dentro, que isso aqui é uma escola.

Entrevistador: Como tu enxerga o presídio no Brasil?

Entrevistado: Eu enxergo como um calabouço, que só junta, junta, junta, até o fim de tudo, acho, de muita coisa, principalmente vidas né? Vidas, vidas que acabam terminando aqui dentro. Então não vejo isso aqui como nada de bom. Claro que a gente aprende até...A se curvar, baixar a cabeça, engolir certas coisas mas...Não é vida. Eu vejo como o pior lugar do mundo.

Entrevistador: Eu vou te fazer uma pergunta em cima disso. Qual que tu acha que é a principal razão desse problema? Porque que acontece isso?

Entrevistado: Na verdade das verdades, eu não vou saber lhe responder, mas...

Entrevistador: O que que tu sente quanto a isso?

Entrevistado: De tudo um pouco.

Entrevistador: De tudo um pouco...Uma mistura de tudo o que a gente falou?

Entrevistado: É, tudo o que não presta tem aqui dentro...Agora daonde vem ou quem causa isso...

Entrevistador: Presídio recupera? Ressocializa, aquelas palavras que já devem ter rolado algumas vezes...

Entrevistado: Acredito que ensina muita coisa bom. Dependendo o lado do presídio que o preso se encontra. Porque existe quatro, cinco lados de um presídio. Existe um lado pior, e um lado melhorzinho, que é onde eu me encontro hoje, que é na ala dos trabalhadores. Porque se colocar perante a massa, não recupera. Aprende muita coisa dentro do sistema, até mesmo...Situação de serviço. Aprendi, vi muita coisa que não...seria errado, que não presta, tipo morte, estupro, sequestro, dentro do presídio, assaltos, sofrimento de preso, de visita, aprendi muita coisa bom. Aprendi a trabalhar com muita coisa que eu não tinha nem noção que sabia fazer.

Entrevistador: Poderia dizer então que esse lado do trabalho, então o trabalho incentivaria a recuperação.

Entrevistado: Ajuda muito, mas principalmente tu tem que querer, né?

Entrevistador: Tem que querer.

Entrevistado: Não usar aquele espaço, aquele momento, para se aperfeiçoar pro lado errado né?

Entrevistador: Claro, claro, Depende do lado do preso também.

Entrevistado: É, depende da cabeça do preso. Por isso que quando querem absorvem muita coisa boa. Absorve. Muita coisa boa.

Entrevistador: Porque acha que acontecem as rebeliões?

: O motivo do motim, da rebelião, seja lá o que for, as vezes é um modo de...

Entrevistado Que o preso tem pra chamar a atenção, ou vamos usar o mais brasileiro, pedir socorro. Tem coisas que acontecem provalcemento... De tudo um pouco que acontece com o preso, que tem um...Muitos que acha que o preso é preso tem que sofrer, tem que tomar bode, ele tem que apanhar, é posto na solitária...Escorraçado e pré-julgado. Isso é um pré-julgamento perante vários, não vou citar nomes mas...

Entrevistador: Tem...E pode ter conexão as vezes com as coisas que não chegam, por exemplo, esses direitos que não chegam?

Entrevistado: Pode...

Entrevistador: Esses direitos, essas leis que te falei, te perguntei...

Entrevistado: Pode, é onde provoca muita coisa, inclusive o preso querendo sair, ou uma visita, que tem direito mas não é dado, por ele já estar em tempo de sair e não sai...Acontece...

Entrevistador. Para que o presídio serve pra ti?

Entrevistado: Pra mim serviu como lição.

Entrevistador: E para os outros presos em geral?

Entrevistado: Para alguns podem servir como lição, para outros não. Porque absorve muita coisa errada e muita coisa boa, depende do preso.

Entrevistador: Para a sociedade, pra que que tu acha que serve?

Entrevistado: Para amenizar um pouco da dor conforme os delitos que acontecem lá fora. Mas as vezes não ameniza.

Entrevistador: E pra esse governo, para a administração?

Entrevistado: Acho que é uma forma dos colarinhos enriquecer.

Entrevistador: E como você acha que deveria ser a real função desse presídio? Do sistema prisional.

Entrevistado: Não sei...Muita coisa. Se vissem como uma ressocialização, mas... Mas não existe. Isso aqui é...É um lixão.

Entrevistador: Mas deveria ser repensado?

Entrevistado: Poderia.

ENTREVISTA NÚMERO X

Entrevistador: Bom, primeiro preciso do teu nome

Entrevistado: Entrevistado 10

Entrevistador: E a tua idade?

Entrevistado: 44.

Entrevistador: Tá... escolaridade?

Entrevistado: Terceiro Grau incompleto.

Entrevistador: Perfeito, é... tua ocupação antes do ingresso? Tua profissão?

Entrevistado: Comerciante.

Entrevistador: O tempo que tu já vem cumprindo, quanto tu ta cumprindo de pena

Entrevistado: Eu to nesse momento com uma prisão preventiva, há um ano e um mês.

Entrevistador: E tu não tem, não teve julgamento ainda?

Entrevistado: Não tem sentença ainda.

Entrevistador: Não tem sentença, tudo bem. É... como é que a tua rotina aqui? Teu dia a dia.

Entrevistado: Meu dia a dia, eu sou um dos presos que trabalha, que tem um trabalho laboral, a minha função é de organizar a cozinha dos funcionários. Então minha rotina começa as 7 horas da manhã, com a função de... vou te dizer que a função é um lado administrativo da cozinha assim, né? Ai eu vou ali com o meu papel e durante o dia inteiro fico funcionando, tudo gira em torno dessa atividade que eu exerço ali né? Claro que tem uns momento que eu volto pra descansar, então eu não cumpro assim uma rotina de horário, assim de tal hora a tal hora. Eu fico disponível das 7 horas da manhã até as 9 da noite. Enquanto o (incompreensível) tiver funcionando eu tenho alguma atividade ali.

Entrevistador: Tá, depois do papel tu vai pras galerias?

Entrevistado: Não, depois eu vou pra galeria dos trabalhadores, (incompreensível) inteiro.

Entrevistador: E essa rotina de convivência entre as celas, como é que funciona?

Entrevistado: Neste momento onde eu moro é tranquilo, cada um tem, todos que estão ali tem uma atividade, então a cabeça de todos é voltada para algum tipo de ocupação, um cuida da faxina outro da parte elétrica. Ai o final, normalmente o expediente de quem trabalha acaba entorno de cinco horas da tarde, ai da cinco as sete que é o momento que o pessoal troca uma ideia (Incompreensível 02:28 a 02:30). Depois cada um volta para sua cela, que nem, até esse momento ai o corredor fica aberto, então tem, tem uma interação de todos.

Entrevistador: Tá tranquilo, Pular direto para a questão impressão da administração. Administração, falando de poder federal e poder estadual, principalmente poder federal. Você tem, para você é um pouco diferente, principalmente por que esta na prisão preventiva, mas a primeira coisa que te coloco é tempo de conhecimento do debate de direito principalmente no que teria a "LEP" aqui mesmo esta numa condição especial, aqui falando de cela mesmo, você tem mais ou menos noção da "LEP", Lei de Execução Penal?

Entrevistado: O que que é a "LEP"? Po mano, eu tenho, já cumpri outra sentença.

Entrevistador: Então ta, posso te fazer as perguntas integrais?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Você cumpriu aqui?

Entrevistado: Cumpri aqui.

Entrevistador: Ta então serve, posso te fazer as perguntas normais. Você tem noção dos seus direitos, como lei de execução, constituição?

Entrevistado: Alguma coisa eu tenho.

Entrevistador: As perguntas que vou te fazer servem tanto para o cumprimento de pena atual como o cumprimento passado. Experiência de presidio você já teve?

Entrevistado: Certo.

Entrevistador: Essa tua, contato que você tem com a administração. Como é que você vê a administração publica colocando esses direitos, se ela cumpre esses direitos que te coloquem.

Entrevistado: Acho que entendi a pergunta. Eu acredito que o que esta no papel, ali que esta lei, não é exatamente oque acontece. O preso ele muitas vezes falta condições de ter um bom advogado, por deficiência da defesa publica, da defensoria publica. O cara acaba na exercendo todos seus direitos, por que muitas vezes ele ta aqui e já cumpriu uma grande etapa, já teria direito ao programa de regime, direito a condicional, e tudo é muito lento a impressão que tem, eu não chamaria de má vontade mas é tudo muito encravado. Uma coisa que pode ser simples demora muito tempo e com isso oque acontece a cadeia ta sempre entrando gente e ai da um acumulo de presos, muita gente para o mesmo espaço, as condições de higiene de saúde hoje fica diminuído por a super lotação vem em seguida.

Entrevistador: Vou te fazer uma pergunta, boa parte você já até responde mas vou fazer por que esta aqui. Você acha que isso acaba interferindo no dia a dia ou na vivencia do preso?

Entrevistado: Claro, diretamente. Porque o cara que ta agregado num espaço que era para estar agregado quatro ou cinco tem quinze, claro que a alimentação, tudo interfere para a super lotação.

Entrevistador: Como é que você se sente ou como é que você percebe a sensação do preso perante essa atuação da administração?

Entrevistado: Chega um certo ponto, que eu acho que o preso esta esquecido, por que gente que tinha total condição para se socializar rapidamente, pela permanência, por aquele mais dentro da cadeia acaba tomando outro rumo. Por que infelizmente em todas as cadeias do país tem muita ocorrência de drogas. Ai gente que chegou aqui com um probleminha simples ai daqui a pouco sai daqui com a cabeça voltada para outras coisas, cara que era trabalhador e errou daqui a pouco ele ta um bandido.

Entrevistador: Tenho uma pergunta pra te fazer que vai de acordo com isso, caminha nesse sentido, que vai entorno de rebeliões, que não é um problema local mas é um problema nacional. É uma coisa que clama cada vez que sai no noticiário se fala em qualquer ambiente, inclusive aqui. É uma coisa que se percebe em qualquer micro sistema, agente ta falando aqui de uma certa, vamos dizer assim omissão. Percebe que a partir dessa omissão pode surgir um sentimento de revolta ou surge um sentimento de revolta?

Entrevistado: Eu acho que com certeza o sentimento de revolta surge, é que em determinados locais, falando mais da situação que eu vivo, aqui os presos não se rebelam por falta de condições para que isso aconteça. Vontade dos caras se rebelarem existe falta para eles é meios para isso.

Entrevistador: Então vou te perguntar exatamente das rebeliões, por que você acha que elas acontecem?

Entrevistado: Acontecem porque os caras ficam oprimidos, por que além da opressão da própria justiça existe a opressão dos outros presos. Então existem coisas que só dentro da cadeia as pessoas são capazes de entender. A pessoa que

esta legislando lá não enxerga. Então acredito eu que as rebeliões acontecem mais por o pessoal se sentir oprimido, por que claro eles não tem seus direitos não tem as condições, são maltratados.

Entrevistador: Esse tipo de coisa você pode falar? Alguma coisa que acontece? Você pode falar? Se não quiser falar você não precisa falar.

Entrevistado: Não, assim olha. Como vou explicar? Por exemplo cada preso tem família, daqui a pouco ele vem para um lugar que além de ser cuidado pela justiça, ser vigiado pelos profissionais que tem que vigiar ele por ele estar cumprindo uma ordem judicial. Além disso outros presos exercem uma pressão em cima deles, mesmo presos eles não tem o livre arbítrio de estar presos.

Entrevistador: Entendi, vou puxar um pouquinho mais, você me deu possibilidade para mim. Desse livre arbítrio você fala de regras de convivência?

Entrevistado: Regras de convivência, exatamente isso. Coisa que é impossível pra quem administra o espaço é interferir. Acho que responde talvez a próxima pergunta?

Entrevistador: é eu posso até te perguntar assim, sobre essa organização, se você consegue me responder sobre isso, se você pode responder sobre isso. Como se age essa organização

Entrevistado: Não, é difícil.

Entrevistador: Então vamos fazer um ultimo giro de perguntas aqui. Agente vai falar sobre as impressões que você tem sobre o sistema prisional como um todo, então seria, você acredita que o presídio recupera, ele ressocializa?

Entrevistado: Eu acredito que tem modelo de presídio que são capazes de recuperar e tem outros que não são capazes. Acho que pro preso se recuperar, todos os presos deveriam ter acesso a alguma forma de educação a uma iniciação. O cara de repente por falta de oportunidade, de estar na rua, nunca teve uma profissão nunca tem uma maneira de ser incentivado. Eu acho pra ter um emprego também o resultado vai ser bom, agora se o cara for preso e ficar simplesmente cumprindo a pena encarcerado com a cabeça vazia a tendência é piorar.

Entrevistador: Eu vou te fazer agora umas poucas perguntas mais curtas. Na sua opinião qual é a função do presídio?

Entrevistado: Na minha opinião, a função do presídio? Na minha opinião a função do presídio deveria exercer era assim, o cara erro com a sociedade ele vem pra cá se reeducar pra conviver com a sociedade. Essa deveria ser a função.

Entrevistador: E qual é que é na pratica?

Entrevistado: Na pratica eu acho que era com a sociedade vem pra cá e aprende a errar mais, quando ele sai daqui ele sai com outros horizontes de erros.

Entrevistador: Como é que você acha que a função na visão da sociedade, a função do presídio na visão da sociedade?

Entrevistado: Por eu já ter sido preso e já ter sido reempregado a sociedade, eu me senti discriminado poucas vezes depois que eu sai, mas eu talvez tenha sido diferente de vários. Por que quando eu entrei eu tinha uma profissão e quando eu sai, sai exercendo minha profissão normalmente o mesmo emprego. Muito pouca gente até ficou sabendo que eu fui preso. Mas acredito que quem sai daqui e pega a carteira de trabalho e vai procurar um emprego deve sentir isso.

Entrevistador: E por fim, como é que você acha que esse poder publico que agente falou antes, como você acha que ele na pratica vê esse presídio, a função desses sistema prisional.

Entrevistado: Eu acho que na pratica serve como um deposito de pessoas que erraram. Eu acho que na pratica eles não fazem nada que possa dar um outro caminho pra isso.

Entrevistador: Perfeito, muito obrigado.

Entrevistado: Não há de que.

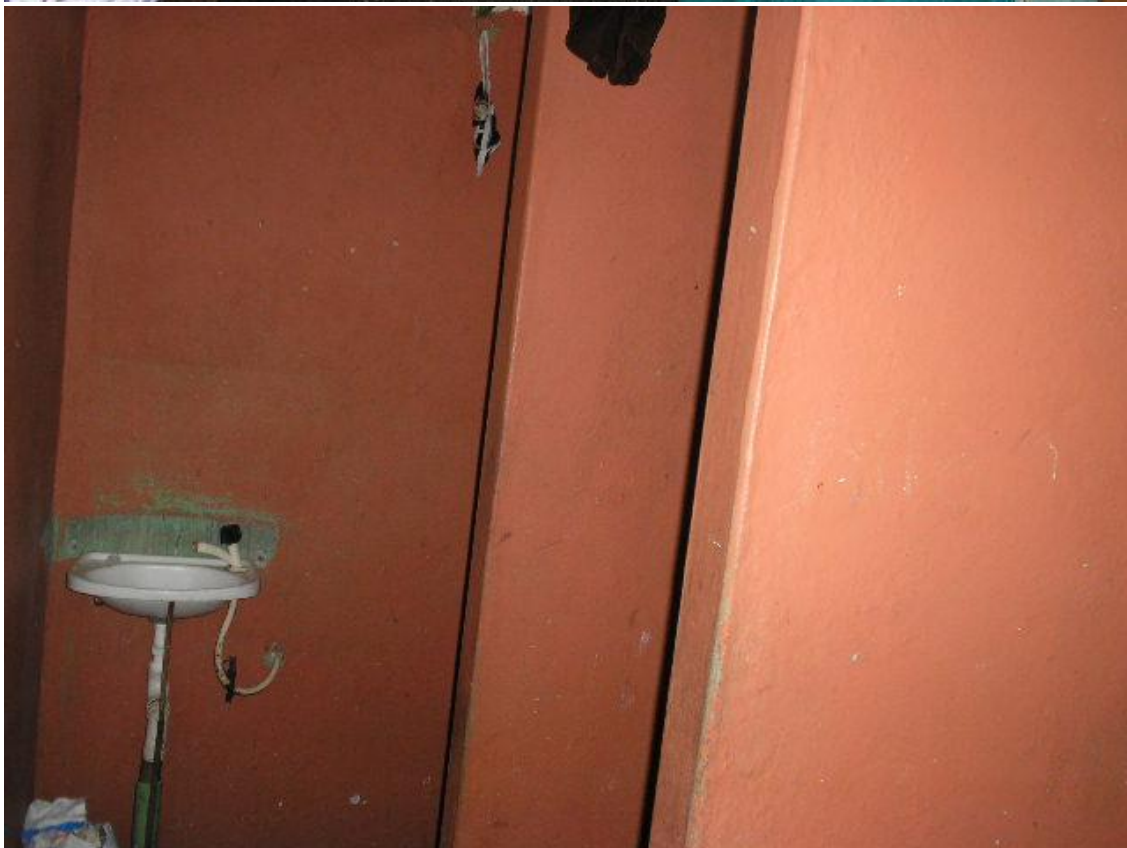
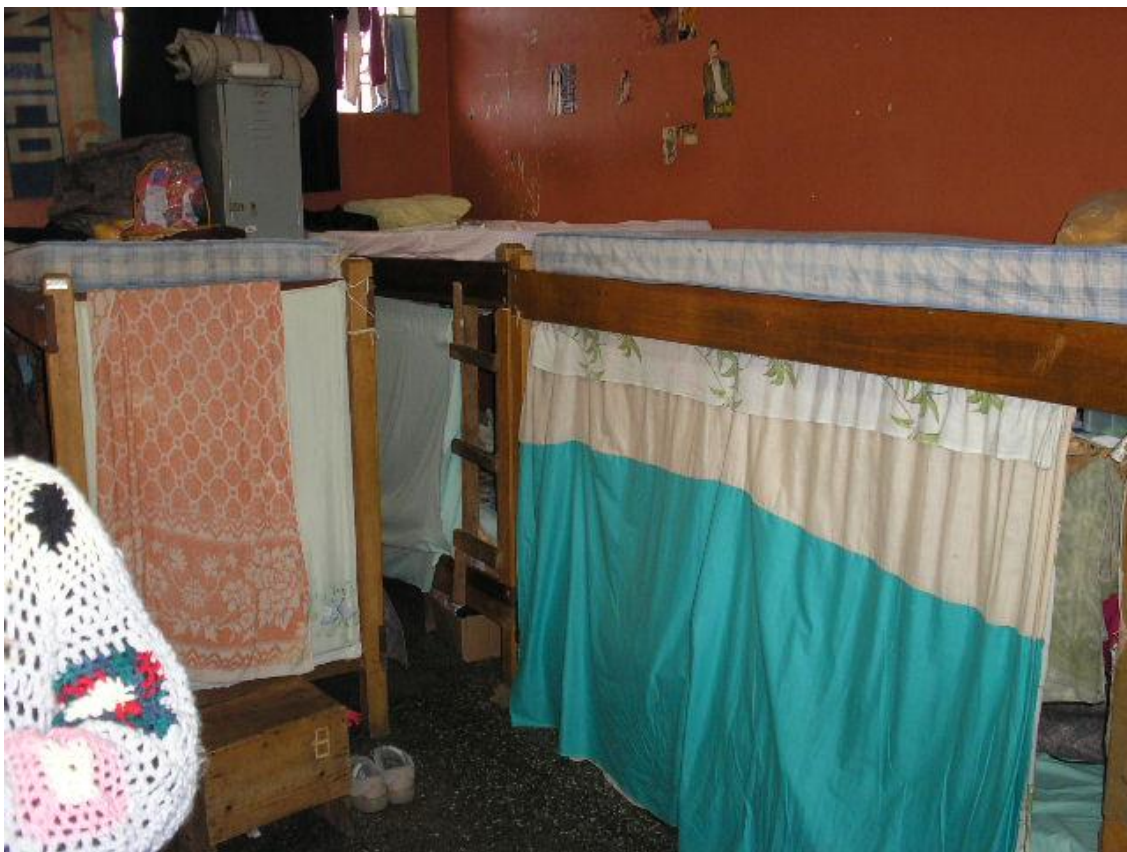
ANEXO B
FOTOGRAFIAS DO SISTEMA PRISIONAL

Créditos atribuídos ao Agente Prisional João Carlos Berneira da Silva.





















TATUAGENS DE PRESOS - Os presidiários, quando no sistema penitenciário, vivem em um mundo à parte. Nas cadeias criam leis próprias e com penas talvez mais árduas do que as impostas pela sociedade. Os presos usam tatuagens para atemorizar a massa carcerária. Conheça algumas.

DE ANÚNCIO DO METO

EXECUTADAS GERALMENTE NO PEITO		REGIÃO DA TATUAGEM
1		PUNGA
2		ESTUPRO
3		TÓXICO
		FURTO
		ROUBO
		HOMICÍDIO
		CHEFE DE QUADRILHA

Corpo Fechado

alta periculosidade.

